SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 13 de Março de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1472

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL.

A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que irá realizar no dia **23/03/2017 às 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para aquisição de equipamentos, destinados as unidades básicas de saúde do município. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o edital e anexos na integra.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:6177D90E

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL.

A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que irá realizar no dia **23/03/2017 às 13h00min** na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de Link Web, destinados as unidades administrativas do município de Afonso Bezerra. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o edital e anexos na integra.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:FD69F76C

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

O Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público aos interessados a Chamada Publica nº 001/2017, **OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Destinado ao Atendimento a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia **03/04/2017, as 09h00min**, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Praça Francisco das Chagas Souza, 05, Centro, Afonso Bezerra/RN. O edital na integra encontra-se a disposição gratuitamente aos interessados.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:EBDE2C58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN. Torna publico para conhecimento dos interessados que realizando a partir das 07h00min do dia 13 de março de 2017 até o dia 28 de Março de 2017, na sede da prefeitura, credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas, exames laboratoriais e outros procedimentos de saúde de acordo com a necessidade dos municípios constantes da tabela municipal aprovada pelo conselho municipal de saúde do Município. Maiores informações e aquisição do edital na sede da Prefeitura: Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro - Alexandria/RN: (84) 3381-2380 de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min.

Alexandria/RN, 09 de Março de 2017

JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:DF43E349

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0023/2017

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0023/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica do ramo para registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção e material hidráulico em geral, para fornecimento ao município de Alexandria, para atender as necessidades da administração, para um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata de registro de preços**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 23 de Março de 2017 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 09 de Março de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:3B7E37C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0024/2017

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0024/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de pessoa jurídica do ramo para registro de preços para futuras aquisições de materiais elétricos para manutenção da iluminação publica prédios públicos e escolas municipais, para um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata de registro de preços**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 23 de Março de 2017 às 10h00min horas, na sala das 0sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 09 de Março de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:74B7D4F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0025/2017

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0025/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica do ramo de revenda de peças para veículos automotores, para registro de preços para futuras aquisições, destinados a manutenção da frota de veículos do município, por um período de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura da ata de registro de preço**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 27 de Março de 2017 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 09 de Março de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:46A832AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 01 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **ANA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA,** para o Cargo em Comissão de Coordenador da Casa do Alexandriense, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-02, com suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D3247513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 03 DE MARÇO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista D, matrícula nº 485, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), referente a diária no período do dia 06 de março de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 362,00 (Trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de março de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5B3426F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **BENEDITA ELIANE BARBOSA CABRAL,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel C, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-07, com suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:311C647D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **GILSIVAN SERAFIM DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BADA375D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **ROMARIO FERREIRA DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CA5AF716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **DAMIÃO CANDIDO DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6BC288AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 06 DE MARÇO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARLON BRUNO DE SOUSA LOPES,** Matrícula n.º 965, ocupante do cargo de Médico Veterinário, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 02/08/2016, a serem gozadas do dia 01 a 30 de abril de 2017.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de março de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:32727591

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217, DE 06 DE MARÇO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista D, matrícula nº 485, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), referente a diária no período do dia 08 de março de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 362,00 (Trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de março de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:413A6B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **ALVAMBERG JOSE BENEVIDES GAMA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8A8834D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO IVANI PAZ DE MATOS,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:143F4177

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **IVANILDO GABRIEL FERREIRA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FC56CF10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **CRISEUDO JONAS VIEIRA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:104F3FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO LIMA DANTAS,** para o Cargo em Comissão de Sub-coordenador de Alimentação Escolar, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B6BFE7A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 06 DE MARÇO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 106, § 2º da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em manter parceria administrativa com o Instituto Técnico de Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

RESOLVE:

Art. 1o – CEDER ao Instituto Técnico de Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER, a servidora pública municipal **MARIA ZULEIDE MONTE DE ANDRADE,** Matrícula 012, para exercer suas funções junto ao Escritório da EMATER de Alexandria/RN, por um período de (02) dois anos, com ônus para o Município de Alexandria.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, 06 de março de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7E03D9FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **BRENDA NOBRE CIPRIANO,** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Urbanismo, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-06, com suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:184FC352

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO JUCIMAR DA COSTA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:99D6E468

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226, DE 06 DE MARCO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **IRACEMA APARECIDA VIEIRA DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 DE MARCO DE 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:191406A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227, DE 09 DE MARÇO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a)) **RAUL SANTO BEZERRA DE FARIAS,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador Geral, Matrícula nº 1446, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), referente à diária no período de 10 de março de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído

01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de março de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5F94EA67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228, DE 19 DE MARÇO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0005/2017 e com base no parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO o teor do art. 87 da Lei 8.666/93 e do art. 300 do Código de Processo Civil;

R E S O L V E:

Art. 1o – Suspender a empresa LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP de participar de licitação junto a Prefeitura Municipal de Alexandria, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de março de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0B3678FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 009/2017

A Prefeitura Municipal de Almino Afonso-RN, através de seu Pregoeiro, torna publico que fará realizar Pregão Presencial nº 009/2017 no dia 24 de março de 2017 as 09:00 h, objetivando o Fornecimento de uniformes e material de consumo destinados ao Programa Brincando com Esporte deste Município de Almino Afonso-RN. Mais informações: Praça Aurino Carlos nº 62 – Centro – no horário de 07:00 às 13:00 h ou pelo e-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso/RN 09/03/17.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Cid Leite Viera
Código Identificador:B0D65679

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 010/2017

A Prefeitura Municipal de Almino Afonso-RN, através de seu Pregoeiro, torna publico que fará realizar Pregão Presencial nº 010/2017 no dia 24 de março de 2017 as 11:00 h, objetivando o Fornecimento de Kits lanche destinados ao Programa Brincando com Esporte deste Município de Almino Afonso-RN. Mais informações: Praça Aurino Carlos nº 62 – Centro – no horário de 07:00 às 13:00 h ou pelo e-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso/RN 09/03/17.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Cid Leite Viera
Código Identificador:4ED4CD21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 011/2017

A Prefeitura Municipal de Almino Afonso-RN, através de seu Pregoeiro, torna publico que fará realizar Pregão Presencial nº 011/2017 no dia 24 de março de 2017 as 14:00 h, objetivando a Locação de Ônibus destinados ao Programa Brincando com Esporte deste Município de Almino Afonso-RN. Mais informações: Praça Aurino Carlos nº 62 – Centro – no horário de 07:00 às 13:00 h ou pelo e-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso/RN 09/03/17.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Cid Leite Viera
Código Identificador:713E806F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017

O município de Angicos/RN, por intermédio de sua Pregoeira oficial, designada através da portaria n° 47/2017 da torna público que às 09h:30 mim do dia 23 de março de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÂO PRESENCIAL SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2001 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na AV. Senador Georgino Avelino, 118 - Centro – CEP 59.515-000, nos horários de 08h:00min as 14h:00mim, ou ainda através de documento petitório com dados da empresa pelo endereço eletrônico: angicoslicitacao@gmail.com.

LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO
Pregoeira.

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:FC0AA690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2017

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **Marta Gilcelli Dantas Lopes,** portadora do RG nº 2209739 SSP-RN e CPF nº 080.247.114-51**,**para o Cargo Comissionado de Coordenador de Prestação de Contas/CC3, junto a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 10 de Março de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:141CF151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2017

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **Daniel de Souza Lopes,** portador do RG nº 1795415 SSP-RN e CPF nº 054.364.714-55**,**para o Cargo Comissionado de Subcoordenador de Agropecuária/CC4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 10 de Março de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:F8190312

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0214/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Janara Katallina de Morais Santana**, para exercer o cargo em comissão de **Controladora Adjunta**, da Controladoria Geral do Município, Símbolo DGA, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de março de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Luana Kariny de Oliveira Tavares
Código Identificador:06865519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0228/2017 DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Ariana Cinthia Dantas Paiva**, do cargo em comissão de **Assessora Administrativa de Processos** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Luana Kariny de Oliveira Tavares
Código Identificador:38D634AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0229/2017 DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Luana Kariny de Oliveira Tavares**, do cargo em comissão de **Subcoordenador de Recursos Humanos**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Luana Kariny de Oliveira Tavares
Código Identificador:18573819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0230/2017 DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Ariana Cinthia Dantas Paiva**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Adjunta Administrativa** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CCI-A, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Luana Kariny de Oliveira Tavares
Código Identificador:641EFB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0231/2017 DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Luana Kariny de Oliveira Tavares**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Administrativa de Processos** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Luana Kariny de Oliveira Tavares
Código Identificador:E147D892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0232/2017 DE 06 DE MARÇO DE 2017

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização dos Pregões da Prefeitura Municipal de Apodi, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei nº. 10520 de 17 de julho de 2002 e do art. 66, VIII, da LOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA,** para atuar nos pregões desta Edilidade, destinados a aquisição de todas as compras e serviços, com as seguintes atribuições: a) credenciar os participantes; b) receber as propostas; c) analisar a aceitabilidade das propostas; d) classificar as propostas; e) receber os lances; f) analisar a aceitabilidade dos lances; g) classificar os licitantes segundo o critério de menor preço; h) verificar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta; i) declarar vencedor o licitante que atender as exigências fixadas no edital; j) adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor.

Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio composta pelos seguintes servidores, ocupantes de cargos no serviço público: a) **ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA e** b) **ARIANA CINTHIA DANTAS PAIVA.**
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de março de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Luana Kariny de Oliveira Tavares
Código Identificador:B75C22DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN;
CONTRATADO: RAKEL FONSECA DE OLIVEIRA;
PROCESSO DE ORIGEM: CONFORME ART. 4º DO DECRETO Nº 006/01/2017;
OBJETO: Pessoa Especializada para Exercer a Função de Assistente Social;
VALOR MENSAL: R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais);
DOTAÇÃO: Ação: 2.157 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Desenvolvimento Social;
Despesa: 594 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VIGENCIA: 1º/03/2017 A 30/04/2017;
DATA DA ASSINATURA: 1º de março de 2017.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:793098A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de M W CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (11.084.626/0001-40), para prestação de serviço referente ao transporte escolar da rede municipal de ensino, pelo período de dois meses, enquanto se conclui o processo licitatório, tendo em vista que as matrículas se estenderam até o dia 20 de fevereiro de 2017, não sendo possível estabelecer as rotas e trajetos dos veículos que transportarão os alunos das quatro regiões do nosso município como: Pedra, Areia, Chapada e Vale, até o início das aulas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 03/03/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:A0F1FB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 03030004/2017
Dispensa: N° 03030004/2017
Objeto: Contratação de M W CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (11.084.626/0001-40), para prestação de serviço referente ao transporte escolar da rede municipal de ensino (Secretaria Municipal de Educação), pelo período de dois meses, enquanto se conclui o processo licitatório, tendo em vista que as matrículas se estenderam até o dia 20 de fevereiro de 2017, não sendo possível estabelecer as rotas e trajetos dos veículos que transportarão os alunos das quatro regiões do nosso município como: Pedra, Areia, Chapada e Vale, até o início das aulas.
Valor Total Julgado: R$ 400.862,00
Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Apodi/RN,03/03/2017.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:DAC9578A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a **Contratação de Serviço de manutenção e conserto no sistema adutor da Comunidade de Canto do Amaro para retirada de ligações clandestinas do sistema adutor.**
Declaro o interessado **IVANILDO LUIZ SEVERIANO PEREIRA, CPF: 068.128.634-24**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A realização dos serviços dos mesmos será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura.
A motivação se dá pelo pela necessidade da contratação do serviço de manutenção e conserto no sistema adutor da Comunidade de Canto do Amaro para retirada de ligações clandestinas do sistema adutor, importando no valor global de **R$ 600,00 (Seiscentos reais).**
Embasados pois, pelas razões já demonstradas, e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Areia Branca/RN, 06 de Março de 2017.

MONTEGOMERY JERÔNIMO REBOUÇAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:B31844BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a **Contratação do serviço de manutenção e conserto no sistema adutor da Comunidade de Canto do Amaro para retirada de ligações clandestinas do sistema adutor.**

RECONHECER a Dispensa de licitação nº 014/2017, em consonância com os pareceres acostados aos autos albergado pelas faculdades estatuídas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e alterações.

Autorizar a contratação nos termos apresentado no valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme processo de Dispensa nº 014/2017.

Determinar a publicação, na forma legal, do extrato resumido da presente Dispensa, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de hoje, como condição para a eficácia dos atos, na forma do Art. 26 da Lei nº8.666/93.

Areia Branca/RN, 07 de Março de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:E152C4B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 004/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa para locação de caminhões pipa com motorista para abastecimento da zona rural do Município de Areia Branca/RN.
Declaro o interessado OLIVEIRA & SARAIVA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.409.932/0001-95, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A realização dos serviços dos mesmos será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura.
A motivação se dá pelo pela necessidade emergencial de abastecimento de água potável para a zona rural do Município de Areia Branca/RN, que conta com 19 (dezenove) comunidades que estão sem abastecimento de água potável, importando no valor global de, R$ 192.240,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e quarenta reais), e em face de notória necessidade de se resolver o problema da falta de água potável nas comunidades rurais, deixando centenas de pessoas sem água para consumo próprio. Ademais, o art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93 diz que:
"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Uma vez que é um serviço vital para a comunidade, respaldado pelo decreto executivo nº 001/2017 e sendo a sua execução necessária e urgente, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Areia Branca/RN, 11 de Janeiro de 2017.

MONTEGOMERY JERÔNIMO REBOUÇAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:7B815AA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a Contratação de empresa para locação de caminhões pipa com motorista para abastecimento da zona rural do Município de Areia Branca/RN.
JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de licitação prevista no inciso IV, do artigo 24, da lei nº 8.666/93, busca atender ao interesse público face a situação caracterizada no Decreto Executivo nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017, devidamente constatada e justificada pela administração pública, enquanto perdurar os motivos que ensejaram a contratação, que no presente caso se deu pela necessidade emergencial de abastecimento de água potável para a zona rural do Município de Areia Branca/RN, que conta com 19 (dezenove) comunidades que estão sem abastecimento de água potável.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado OLIVEIRA & SARAIVA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.409.932/0001-95 possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para aquisição dos itens solicitados.

Areia Branca/RN, 11 de Janeiro de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:1D8E181A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
005/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa para locação de veículos de carga para suprir as necessidades das secretarias municipais de Areia Branca/RN.
Declaro o interessado OLIVEIRA & SARAIVA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.409.932/0001-95, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A realização dos serviços dos mesmos será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura.
A motivação se dá pelo pela necessidade do município de veículos para cargas, uma vez que não há na frota municipal veículos para esta função, importando no valor global de, R$ 55.220,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte reais), e em face de notória necessidade para continuidade das atividades deste município. Ademais, o art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93 diz que:
"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Uma vez que é um serviço vital para a comunidade, respaldado pelo decreto executivo nº 001/2017 e sendo a sua execução necessária e urgente, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Areia Branca/RN, 11 de Janeiro de 2017.

MONTEGOMERY JERÔNIMO REBOUÇAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:9AA74021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a Contratação de empresa para locação de veículos de carga para suprir as necessidades das secretarias municipais de Areia Branca/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de licitação prevista no inciso IV, do artigo 24, da lei nº 8.666/93, busca atender ao interesse público face a situação caracterizada no Decreto Executivo nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017, devidamente constatada e justificada pela administração pública, enquanto perdurar os motivos que ensejaram a contratação, que no presente caso se deu pela necessidade emergencial de veículos de carga para continuidade das atividades deste município.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado OLIVEIRA & SARAIVA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.409.932/0001-95 possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para aquisição dos itens solicitados.

Areia Branca/RN, 11 de Janeiro de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:6389E6D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
006/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa para locação de veículos para suprir as necessidades das secretarias municipais de Areia Branca/RN.
Declaro o interessado OLIVEIRA & SARAIVA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.409.932/0001-95, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A realização dos serviços dos mesmos será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura.
A motivação se dá pelo pela necessidade do município de veículos para continuidade de suas atividades, transporte de pacientes para tratamento de saúde nos municípios de Natal/RN, Fortaleza/CE e Mossoró/RN, bem como veículos para fiscalização e execução das atividades do setor de infraestrutura, uma vez que não há na frota municipal veículos suficientes, importando no valor global de, R$ 143.550,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), e em face de notória necessidade para continuidade das atividades

deste município. Ademais, o art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93 diz que:
"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Uma vez que é um serviço vital para a comunidade, respaldado pelo decreto executivo nº 001/2017 e sendo a sua execução necessária e urgente, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Areia Branca/RN, 11 de Janeiro de 2017.

MONTEGOMERY JERÔNIMO REBOUÇAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:1F8C8F78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a Contratação de empresa para locação de veículos para suprir as necessidades das secretarias municipais de Areia Branca/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de licitação prevista no inciso IV, do artigo 24, da lei nº 8.666/93, busca atender ao interesse público face a situação caracterizada no Decreto Executivo nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017, devidamente constatada e justificada pela administração pública, enquanto perdurar os motivos que ensejaram a contratação, que no presente caso se deu pela necessidade emergencial de veículos para continuidade das atividades deste município.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado OLIVEIRA & SARAIVA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.409.932/0001-95 possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para aquisição dos itens solicitados.

Areia Branca/RN, 11 de Janeiro de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

Publicado por:
Hannah Yasmin Peres de Araújo
Código Identificador:9520A9D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 480/2013 - GP

"Dispõe sobre o Reconhecimento de utilidade pública do Abrigo dos Idosos Pedro Firmino Bezerra e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública o "Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra", entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada no Povoado de Nascença, s/n – Zona Rural, no Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, fundada em 04 de junho de 2010, devidamente inscrita no CNPP sob o nº 12.268.554/0001-53.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Arez, 05 de julho de 2013.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:394355A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2017 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Designar***, o servidor **EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO,** portador do RG Nº 1.355.713 – SSP/RN, para exercer a função de ***Pregoeiro Municipal***.

Art. 2º ***Designar***, as servidoras *MARIA CRISTIANE DOS SANTOS*, matrícula 091.213 e *JANE KELLY DA SILVA VIANA***,** matrícula 091.212, para constituírem a Equipe de Apoio que auxiliará os pregões no âmbito da Prefeitura Municipal de Arez.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 02 de março de 2017.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

***** Republicado por Incorreção

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:4196DD80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO-EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000034/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Antônio Carlos de castro - **Inscrito no CPF/CNPJ:188.430.774-49 OBJETO**: Locação de imóvel localizado na praça Getúlio Vargas, s/n, centro-Arez/RN, para o funcionamento da Secretaria Municipal de finanças e planejamento do Município de Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 dezembro 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal do planejamento e das finanças- **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE AREZ/RN

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:9A317A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000035/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Ivete Cavalcante Chacon - **Inscrito no CPF/CNPJ: 838.601.344-34 OBJETO**: Locação de imóvel localizado na travessa Francisco Daniel, s/n, centro-Arez/RN, para guarda as bancas utilizadas na feira-livre do Município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 dezembro 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Agricultura - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.
Município de Arez/RN

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:DF5A81DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000036/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Antônio Carlos Castro Pessoa - **Inscrito no CPF/CNPJ:188.430.774-49, OBJETO**: Locação de imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro-Arez/RN, para funcionamento do pelotão de combate a Endemias do Município de Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 dezembro 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.
Município de Arez/RN

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:05787A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000037/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Valter Lima Galvão- **Inscrito no CPF/CNPJ:** 064.733.264-72- **OBJETO**: Locação de imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro-Arez/RN, para funcionamento do pelotão de combate a Endemias do Município de Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 dezembro 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 12.000,00 (doze mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE AREZ/RN

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:9D6CC97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000038/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: João Batista Galvão - **Inscrito no CPF/CNPJ:** 358.388.414-00.
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua São Sebastião, s/n, Patané-Arez/RN, para funcionamento da agencia dos correios de Patané do Município de Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 dezembro 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Administração- **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE AREZ/RN

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:56FB1178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000039/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Antônio Carlos Castro Pessoa - **Inscrito no CPF/CNPJ:** 188.430.774-49 **OBJETO**: Locação de imóvel localizado no Sitio Catanduva, s/n, Arez/RN, para despejo do lixo urbano do Sitio Catanduva do Município de Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 dezembro 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.
Município de Arez/RN

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:77039914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRA

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000040/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Andreza Barbosa da Silva - **Inscrito no CPF/CNPJ:** 100.909.444-02 **OBJETO**: Locação de imóvel localizado na comunidade de Urucará para apoio a secretaria de administração do município, s/n, Arez/RN, para funcionamento da agencia dos correios da comunidade de Urucará – Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 dezembro 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE AREZ/RN

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:1505A766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000041/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Shelton Paiva dos Santos - **Inscrito no CPF/CNPJ:** 048.710.724-10. **OBJETO**: Locação de imóvel localizado na Rua Pedro Marinho de Menezes, centro Arez/RN, para funcionamento do CREAS (Centro de Referencia Especializado de Assistência Social) do município, s/n, Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 02 abril 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 2.700,00 (Dois e setecentos) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Assistência Social - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.
Município de Arez/RN

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:41246CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000042/2017
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Arez/RN.
CONTRATADA: Jardeliane do Nascimento Silva - **Inscrito no CPF/CNPJ:** 017.680.714-46. **OBJETO**: Locação de imóvel localizado na praça Getúlio Vargas, centro, Arez/RN, para funcionamento do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social) do município, s/n, Arez/RN.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 02 abril 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Assistência Social - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Arez/RN, 01 fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE AREZ/RN

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:8CC322D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 093/2017, 01 DE MARÇO DE 2017

Nomeia o Coordenador de Alimentação do Educando do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear A senhora **Maria de Fátima Avelino dos Anjos** para o cargo de **Coordenador de Alimentação do Educando do município de Baraúna**, nível **CC3** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de Março de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:7355B1F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06020002/17 DISP

Processo: 06020002/17

Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender às necessidades da Secretaria de Serviços urbanos, Obras e Viação, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de referencia, nos quantitativos ali previstos.

Contratado: GEONARDO VICENTE FERREIRA - ME (10.725.125/0001-32)
Valor Total Julgado: R$ 18.250,91
Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Barcelona/RN, 08/02/2017

Publicado por:
Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:8956B6B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre reintegração de servidor que especifica, em virtude de ordem judicial.

VICENTE MAFRA NETO, Prefeito Municipal de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do processo judicial nº 0100119-64.2017.8.20.0155, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de São Tomé-RN, determinando a reintegração da servidora GEIZA DA CÂMARA VICENTE;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinada a reintegração da servidora GEIZA DA CÂMARA VICENTE, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 10 de março de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:58855F2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde-RN, comunica aos licitantes interessados em participar do Pregão Presencial nº 003/2017 que trata da contratação de pessoa física ou jurídica na prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos, as seguintes alterações:

I - O item 5.1 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 - Qualquer cidadão poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Boa Saúde – RN, com endereço à Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde-RN – CEP 59.260-000. cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão/ Setor responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas."

II - Em decorrência do contido no item 5.2, do Termo de Referência, o item 8.1 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.1.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

8.1.2 – Diploma de nível superior devidamente registrado no Órgão competente, quando for o caso;

8.1.3. - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação;

8.1.4 – A comprovação de aptidão referida no subitem 8.1.3 será feita mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente no caso de existência do conselho, com pelo menos 12 (doze) meses de experiência.(no caso de pessoa física ou jurídica).

8.1.5 - A comprovação da capacitação técnico – profissional: comprovação da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente no caso de existência da entidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.(no caso de pessoa jurídica).

8.1.6 – A comprovação de vínculo do profissional com a licitante se dará mediante contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, dispensável quando se tratar de pessoa física.

8.1.7. A licitante deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório competente firmada pelo profissional responsável pela execução do objeto no sentido de que o mesmo assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuá-los de acordo com as disposições contidas no edital e seus anexos.".

Ficam mantidas todas as demais condições do edital e seus anexos, inclusive a data e horário de abertura do certame, uma vez que as alterações não comprometem a formulação das propostas.

Boa Saúde/RN, 09 de março de 2017

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:9042BE50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES, SEC MUN. DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados no preparo de refeições para os pacientes e equipes de plantão do Hospital e Maternidade Dr. Januário Cicco do Município de Boa Saúde/RN.

Contratado.....: M I DE OLIVEIRA, CNPJ: 02.612.759/0001-50

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: R$ 3.430,00 (Três mil quatrocentos e trinta reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES, SEC MUN. DE SAÚDE.

Boa Saúde/RN, 14 de março de 2017.

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Sec Mun. de Saúde.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:BF191703

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 016 DE 2017

EXTRATO DO CONTRATO 016/2017
CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A): MARCIA MARIA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob n°. 052.461.424-50, **OBJETO:** Contratação temporária de Aluguel de Imóvel, **VIGÊNCIA:** 01 de FEVERERIO de 2017 à 31 de DEZEMBRO de 2017. **VALOR MENSAL:** R$ 422,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). **ORIGEM DOS RECURSOS:** GABINETE CIVIL. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal n°. 217/2017.

Bodó/RN, 02 de janeiro de 2017. MUNICÍPIO DE BODÓ

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:C9BAD208

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - CC Nº 004/2017
(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

EXTRADO DO CONTRATO Nº 18/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: CLOVIS BERNARDINO DE LIMA ME
Processo nº 46/2017 - Convite nº 4/2017 - CPL
Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da secretaria de obras.
VALOR: R$ 5.236,00 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais).
Unidade Orçamentária:07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 22 de fevereiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D7519F07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - CC Nº 004/2017
(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

EXTRADO DO CONTRATO Nº 19/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: DANIELY TAVARES RIBEIRO - ME
Processo nº 46/2017 - Convite nº 4/2017 - CPL
Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da secretaria de obras.
VALOR: R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
Unidade Orçamentária:07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 22 de fevereiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D2C8EF66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - CC Nº 004/2017
(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

EXTRADO DO CONTRATO Nº 20/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: E R DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
Processo nº 46/2017 - Convite nº 4/2017 - CPL
Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da secretaria de obras..
VALOR: R$ 3.277,10 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e dez centavos).
Unidade Orçamentária:07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 22 de fevereiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:CE384293

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017 - CC Nº 004/2017
(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

EXTRADO DO CONTRATO Nº 21/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: FRANCISCA FERREIRA DE FARIAS ME
Processo nº 46/2017 - Convite nº 4/2017 - CPL
Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da secretaria de obras.
VALOR: R$ 30.132,90 (trinta mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos).
Unidade Orçamentária:07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 22 de fevereiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:0E0E2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - CC Nº 004/2017
(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

EXTRADO DO CONTRATO Nº 22/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: JOÃO NILTON FIGUEIREDO -ME
Processo nº 46/2017 - Convite nº 4/2017 - CPL
Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da secretaria de obras..
VALOR: R$ 22.636,72 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).
Unidade Orçamentária:07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 22 de fevereiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E1352D5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - CC Nº 004/2017
(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

EXTRADO DO CONTRATO Nº 23/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: RAIMUNDO JOSÉ DE PONTES
Processo nº 46/2017 - Convite nº 4/2017 - CPL
Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da secretaria de obras.
VALOR: R$ 10.613,90 (dez mil, seiscentos e treze reais e noventa centavos).
Unidade Orçamentária:07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 22 de fevereiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:47B63A57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições**, RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 033/2017, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 005/2016, relativa ao Pregão Presencial (SRP) nº 005/2016,– Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, destinado ao Registro de Preços para ***"Aquisição futura de serviço de manutenção preventiva de equipamentos laboratoriais e odontológicos destinado a Secretaria Municipal de Saúde deste município"***, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidades abaixo discriminadas.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: ANTONIONY FERNANDES DE ARAÚJO,
CNPJ: 13.830.976/0001-33
ENDEREÇO: Rua Presidente José Bento nº 830 – Alecrim – Natal/RN

OBJETO
"Aquisição futura de serviço de manutenção preventiva de equipamentos laboratoriais e odontológicos destinado a Secretaria Municipal de Saúde deste município".

ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	09	UND	Serviço de manutenção preventiva em Tensiometro.	R$69,00	R$621,00
02	09	UND	Serviço de manutenção preventiva em Otoscópios.	R$55,00	R$495,00
03	03	UND	Serviço de manutenção preventiva em Homogeneizador.	R$250,00	R$750,00
04	15	UND	Serviço de manutenção preventiva em Gabinete Odontológico.	R$880,00	R$13.200,00
05	04	UND	Serviço de manutenção preventiva em Foco Auxiliar Portátil.	R$300,00	R$1.200,00
06	03	UND	Serviço de manutenção preventiva em ECG.	R$690,00	R$2.070,00
07	04	UND	Serviço de manutenção preventiva em Nebulizador Portátil.	R$115,00	R$460,00
08	04	UND	Serviço de manutenção preventiva em Sugador Portátil.	R$450,00	R$1.800,00
09	06	UND	Serviço de manutenção preventiva em Autoclave – 12 litros.	R$650,00	R$3.900,00
10	04	UND	Serviço de manutenção preventiva em Autoclave – 21 litros.	R$890,00	R$3.560,00
11	05	UND	Serviço de manutenção preventiva em Otoscópios.	R$190,00	R$950,00
12	10	UND	Serviço de manutenção preventiva em Detector Fetal (sonar).	R$260,00	R$2.600,00
13	02	UND	Serviço de manutenção preventiva em Esteira para fisioterapia.	R$890,00	R$1.780,00
14	02	UND	Serviço de manutenção preventiva em Banho Maria para laboratório.	R$380,00	R$760,00
15	04	UND	Serviço de manutenção preventiva em Micro Centrífuga.	R$760,00	R$3.040,00
16	04	UND	Serviço de manutenção preventiva em Macro Centrífuga.	R$760,00	R$3.040,00
17	06	UND	Serviço de manutenção preventiva em Fotopolimerizador.	R$380,00	R$2.280,00
18	06	UND	Serviço de manutenção preventiva em Amalgamador.	R$480,00	R$2.880,00
19	03	UND	Serviço de manutenção preventiva em Microscópio.	R$490,00	R$1.470,00
20	08	UND	Serviço de manutenção preventiva em Caneta de Alta Rotação Odontológica.	R$350,00	R$2.800,00
21	08	UND	Serviço de manutenção preventiva em Caneta de Baixa Rotação Odontológica.	R$260,00	R$2.080,00
22	15	UND	Serviço de manutenção preventiva em Micro Motor Odontológico.	R$380,00	R$5.700,00
23	05	UND	Serviço de manutenção preventiva em Compressor Odontológico – até 30 litros.	R$730,00	R$3.650,00
24	05	UND	Serviço de manutenção preventiva em Raio-x odontológico: Obs: exlui-se ampola.	R$1.100,00	R$5.500,00
25	05	UND	Serviço de manutenção preventiva em Analisador Bioquímico.	R$1.300,00	R$6.500,00
TOTAL					**R$73.086,00**

Bom Jesus/RN, 06 de fevereiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTONIONY FERNANDES DE ARAÚJO
Diretor Operacional / Empresa
CPF:012.140.904-00

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A4039A49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP Nº 003/2017 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LICITAÇÃO Nº 35/2017 - Pregão Presencial 3/2017

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretarias, para o exercício de 2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 3/2017 - com início 08 de fevereiro de 2017, realizada em 06 de

março de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 35/2017 - CPL.

AMARANTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ: 04.731.614/0001-02, saiu vencedora nos lotes: LOTE 02 - HORTIFRUTI, LOTE 01 - CEREAIS; totalizando o valor de **R$ 832.499,63 (oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**.

F D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP- CNPJ: 70.026.240/0001-40, saiu vencedora no lote: LOTE 03 - CARNES/FRIOS; totalizando o valor de **R$ 420.300,00 (quatrocentos e vinte mil, trezentos reais)**.

Bom Jesus/RN, 10 de março de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:93E7C3C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CC Nº 005/2017

Processo nº 79/2016 - Conviteº 5/2016

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica (com reposição de peças e acessórios originais) e reboque de veículos pertencentes à PMBJ.**

Interessado: **SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite 5/2017, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o certame licitatório com a Empresa R CARLOS DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 13.800.368/0001-86, que tem por finalidade Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica (com reposição de peças e acessórios originais) e reboque de veículos pertencentes à PMBJ, com o valor de R$ 65.360,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).

Bom Jesus/RN, 10 de março de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:891A6219

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017 - ALUGUEL DA SECRETARIA DE OBRAS

EXTRADO DO CONTRATO Nº 28/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: FRANCISCA MAURICIO DE OLIVEIRA
Processo nº 55/2017 - Dispensa nº 41/2017 - CPL
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras do município Bom Jesus/RN, no exercício de 2017.
VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Unidade Orçamentária: 07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 02 de janeiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:3919D3ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017 - ALUGUEL DE PRÉDIO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL

EXTRADO DO CONTRATO Nº 26/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: JORGE DANTAS DELGADO
Processo nº 86/2017 - Dispensa nº 70/2017 - CPL
Objeto: Locação de prédio para armazenamento do material da Secretaria de Obras de Bom Jesus/RN, no exercício de 2017.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária:07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 01 de março de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:97250188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017 - ALUGUEL DO CONSELHO TUTELAR

EXTRADO DO CONTRATO Nº 27/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: EDIVANALDO ANDRE DE ALMEIDA
Processo nº 28/2017 - Dispensa nº 19/2017 - CPL
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de 2017.
VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Unidade Orçamentária:09.702 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ação: 2039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0126 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN, em 09 de janeiro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:2B6EE0B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017 - EXAMES LABORATORIAIS

EXTRADO DO CONTRATO Nº 29/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: I M M VARELA LABORATORIO LTDA - ME
Processo nº 31/2017 - Inexigibilidade nº 5/2017 - CPL
Objeto: Credenciamentos de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais.
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Unidade Orçamentária:08.701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2036 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 00000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Região: 0001 - BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 02 de março de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:FF117A9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DOS PREGÕES 05 E 06/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN vem comunicar aos licitantes que os Pregões Presenciais de nº 005/2017 cujo objeto é contratação de empresa para locação de veículos destinados a secretarias municipais deste município e 006/2017 contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes, a serem distribuídos a população carente deste município, marcados para o dia 17 de março de 2017, foram adiados para o dia 21 de março de 2017 prevalecendo os mesmos horários.

Caiçara do Rio do Vento/RN em 09 de março de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:404DD429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público que fará realizar no dia 22.03.2017, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de Assessorias técnicas. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada a Rua São Sebastião, s/n – Centro – caiçara do Rio do Vento/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 08 de março de 2017.

O Pregoeiro

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:9A92F9C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA 029-2017

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 1702170051
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.
ASSUNTO: Contratação Emergencial de empresa para a aquisição de peças e manutenção dos veículos que compõem a frota municipal.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 029/2017

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2- ADJUDICADO o processo sob referência e, em consequência, **HOMOLOGO** o objeto respectivo às empresas REPAROS HIDRÁULICOS LTDA CNPJ-11.971.347/0002989 (valor de contratação: R$ 201.500,00), SIZÓGENIS CAIO LIMA DE MEDEIROS ME CNPJ-17.243.347/0001-68 (valor de contratação: R$ 21.020,00), I DE MEDEIROS BARROS ME CNPJ-08.977.693/0001-89 (valor de contratação: R$ 176.525,00) e JOSINA MONTEIRO NETA ME CNPJ-15.463.202/0001-47 (valor de contratação: R$ 153.300,00), perfazendo a importância global de **R$ 552.345,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
3- DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, IV da Lei n° 8.666/93, **à Contratação Emergencial de empresa para a aquisição de peças e manutenção dos veículos que compõem a frota municipal,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração.**
4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 24 de fevereiro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:7141AEA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2017-
INEXIBILIDADE N° 003/2017

AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 1703080032
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DO BRASIL SORRIDENTE, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93**.** Os interessados deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO,** no período 14 de março de 2017 a 14 de março de 2018, das 07:00 às 13:00 h, na Secretaria Municipal de Saúde, Sala de Licitação, situada na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município:
www.caico.rn.gov.br.

Caicó/ RN, 06 de março de 2017.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:39700EFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039_2017

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 033/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN
N° 1702210049
CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; DATA DA ASSINATURA: 03** de março de 2017; **VIGÊNCIA**: 02 meses a contar da data da assinatura;
MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa Emergencial; **CONTRATADA**: ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 8.000,00 (oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 05.04.122.0023.0518.2005 - GESTÃO E MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA – PJ; FONTE: 01000.

ROBSON DE ARAÚJO
Pelo Contratante.

Caicó/RN, 06 de março de 2017.

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:BD04B7E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041_2017

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 021/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 1702070008
CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES (ZONA URBANA E RURAL), ANO LETIVO DE 2017 PARA O DESLOCAMENTO DESSES ESTUDANTES ÀS ESCOLAS; DATA DA ASSINATURA: 06** de março de 2017; **VIGÊNCIA:** válidos por 100(cem) dias letivos a começar da data se sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Dispensa Emergencial; **CONTRATADA**: COOPETESE – COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDÓ; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 547.400,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE: 08.12.361.0012.0813.2073 – FUNCIONAMENTO DO PROGRMA TRANSPORTE ESCOLAR/ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SEV.TERC.P.JURICA. FONTE: 01001, 01019, 01022, 01058, 01061, 01079.

Caicó/RN, 06 de março de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Pelo Contratante

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:3D0EF147

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGADO AS INSCRIÇÕES PARA OS CURSOS DO SÍRIO-LIBANÊS EM CAICÓ

O Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês, em uso de suas atribuições, torna público a prorrogação do prazo de inscrição para os cursos de especialização de Preceptoria em Residência Médica e de Preceptoria no SUS, para Caicó/RN. O edital continua vigente, sendo alterado apenas o prazo de inscrições, que passa a ser até dia 13/03/2017.

São Paulo, 07 de março de 2017

ANDERSON TORREÃO
Gestor de Aprendizagem do IEP/HSL

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:AD8D8389

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 24 de março de 2017, às 13h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 para registro de preço, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do Município de Campo Redondo/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 10 de março de 2017.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:E3D84A90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para o Fundo Municipal de Saúde.
Data da Sessão: 23 de março de 2017.
Hora: 09h00min (nove) horas (horário local)
Tipo: Menor preço global
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail:
licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Será cobrada uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais), caso o interessado deseje o edital impresso pela CPL. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 09 de março de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E015A362

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030001/2017

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 03030001/2017 relativo à Dispensa de Licitação n° 024/2017 **para a contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes,** junto às Empresas: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0006-84**, com sede à Rua São Brás, nº. 300, Paraíso, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000, **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0005-01**, com sede à Praça Dom José Delgado, S/N, Paraíba - Caicó/RN, CEP 59300-000 e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0007-65**, com sede à Rua José Leite, 100, Abolição I - Mossoró/RN, CEP 59619-100 *com fulcro no inciso XIII do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso XIII do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes junto às Empresas: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0006-84**, **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0005-01** e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0007-65**, *com base no inciso XIII do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com** fundamento no **Art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8666/93, e** Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0006-84**, no **valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0005-01** no **valor total de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)** e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0007-65**, no **valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais),** tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 03 de março de 2017.

MARIA JOSILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6770B727

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030001/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XIII do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação das empresas: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0006-84**, no **valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0005-01** no **valor total de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)** e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ Nº 03.784.680/0007-65**, no **valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Caraúbas/RN destinado à contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilma. Sra. **MARIA JOSILENE FERREIRA**, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 03 de março de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7580FADC

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 141/2017-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Subsecretária Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **HELENA PEREIRA TARGINO NETA**, brasileira, casada, enfermeira, regularmente inscrita no RG sob o nº 002.003.151-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.068.884-54, do cargo de provimento em comissão de **Subsecretária Técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, nível **CC-II**, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Parágrafo único. A cópia desta **Portaria,** depois de assinada, será encaminhada à **Secretaria Municipal de Administração** e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 081/2017-GP**, de nomeação.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 09 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2DACE968

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 142/2017-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Subsecretária Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **WESLLANY TARGINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG sob o nº 002.062.735-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.648.184-85, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Subsecretária Técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, nível **CC-II**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração** e Tribunal de Contas do Estado.
Art. 3º A Subsecretária nomeada no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 10 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D933388A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 143/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **MARIA JOSILENE FERREIRA**, brasileira, divorciada, autônoma, regularmente inscrita no RG sob o nº 001.600.338-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.740.274-43, do cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social**, nível **CC-I**, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Parágrafo único. A cópia desta **Portaria,** depois de assinada, será encaminhada à **Secretaria Municipal de Administração** e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 009/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017**, de nomeação.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 10 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:86CC143A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 144/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre designação de representantes do Comitê de Organização do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município – LOM,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o **Comitê de Coordenação** que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, **a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:**
Monique Dantas Barreto – Secretária de Saúde – Secretaria Municipal de Cultura/ Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) – 99651-1144 –
monique_barreto1@yahoo.com.br.
João Miguel Câmara Araruna – Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) – 99622-1001 –
Francisco Antonio Alves da Silva – Secretário do Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto – Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto/ Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) 99621-9666 – faa.silva@hotmail.com.
Francisco Hamilton Bezerra -Vereador – Câmara Municipal de Caraúbas – (84)- 99992-2628 –
fhbezerra@bol.com.br.
Elionaldo Benevides Pinheiro – Secretário de Políticas do Campo e Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente/ Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) –99628-7227 –

Antonio Jaimar Gomes – Chefe de Gabinete – Gabinete do Prefeito Municipal/Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) 999868-0599 – jaimar.inabh@gmail.com.
Ivanildo Pessoa de Morais - Presidente – Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caraúbas – (84) – 99625-5543 – sttrcaraubas@boml.com.br.
Giuzélio Lobato de Melo – Coordenador Operacional da ARCA Potiguar – Associação de Apoio às Cidades, Comunidades e Assentamentos. – (84) 99939-1350.
globatodemelo@gmail.com.

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente Coordenador e Coordenador Suplente do respectivo Comitê.

Art. 2° - Designar os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR sob orientação e apoio técnico da equipe Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades da cada fase da elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, submetendo cada produto à avaliação do Comitê de Coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:
Francisco Alcivan Viana – Consultor – CEPLAM – (84) – 99840-0101 –
alcivanviana@hotmail.com.
Giuzélio Lobato de Melo – Coordenador Operacional da ARCA Potiguar – Associação de Apoio às Cidades, Comunidades e Assentamentos. – (84) 99939-1350.
globatodemelo@gmail.com
Maria Isabel Mota – Assistente Social – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) – 99905-1190.
mota.isabel@yahoo.com.br.
FrancélioFerreira de Brito - Chefe do Departamento de Programas Educacionais –Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto/ Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) – 99948-0072. Francelio_
brito@hotmail.com.
José Sílvio Viana da Silva Tavares Júnior – Engenheiro – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos/Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) – 99637-1111-
juniorrn@gmail.com.
Rivaldo Fernandes Pimenta - Presidente – Associação Caraubense de Reciclagem, Serviços e Educação Ambiental (ACRESEA) – (84) – 99965-6072 –
rivaldo.pimenta@gmail.com.
Francisco Aliandro da Costa – Pedagogo – Chefe do Departamento de Inspeção Escolar – Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação, da Cultura e Desporto/Prefeitura Municipal de Caraúbas – (84) – 99949-8318. Aliandrocosta60@hotmail.com.
José Maria Júnior – Secretário Geral – Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caraúbas – (84) – 99900-4650 –
juniorstrc@hotmail.com.

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo comitê.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, em Caraúbas, 10 de março de 2017, 149 anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B81AF0AD

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o parecer jurídico encartado ao processo administrativo de análise dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56; Considerando o não atendimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nos atos de concessões de uso de bens e serviços públicos; Considerando que embora possa dispensada a licitação e a formalização de contratos nos termos a lei 8.666/93, tal fato torna os atos de permissão precários e precisam ser fundamentados na conveniência e oportunidade do interesse público, o que não se vislumbra atualmente;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação e notificação do presente decreto, para que os permissionários desocupem os imóveis.
Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, que realize estudo de viabilidade e promova novas concessões de permissões desta feita por meio de meios isonômicos e impessoais e que atendam ao interesse público

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Relação dos termos de permissões de uso anulados

NOME DO PERMISSIONÁRIO	CPF	DATA DA PERMISSÃO
ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA	009.801.544-30	05/09/2016
MARCIO PAULO PRAXEDES	059.248.164-60	14/10/2014
EDNARDO KLEBER FERNANDES DA SILVA	035.026.064-80	14/10/2013
FRANCISCO ERASMO DE ANDRADE NASCIMENTO	036.308.734-64	14/10/2013
RANIELA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA	070.973.084-51	27/12/2016
EDUARDO PAULO DA SILVA	144.100.874-87	27/12/2016
TALITA ANANIAS GOMES	069.017.424-10	27/12/2016
SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS NETO	369.228.114-53	27/12/2016
ROSIMEIRE ALVES DO NASCIMENTO	727.500.301-53	27/12/2016
ANTONIO FRANCISCO	202.738.354-91	27/12/2016
CLICIA KARINE DE SALES MORAIS	969.893.864-87	01/12/2016
ELIZANA VANDA DA SILVA	063.346.304-31	20/12/2016

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8C8A613F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2017-FMAS

Portaria de Diária nº 010/2017-FMAS. C. dos Dantas/RN, 09 de Março de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder a Srta. **DAILMA JOANA DE MEDEIROS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção e Amparo à Família e ao Idoso, ½ (meia) diária no valor de **R$ 100,00** (Cem Reais). Dessa forma, a servidora fica autorizada a viajar a Natal/RN dia 10 de Março de 2017, para participar de uma reunião agendada no departamento de Gestão da Proteção Social Básica/Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS com o objetivo receber informação sobre a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social-FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:240E9FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011/2017-FMAS

Portaria de Diária nº 011/2017-FMAS.
C. dos Dantas/RN, 09 de Março de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder a Sra. **VERA LÚCIA BEZERRA CARLOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Valorização da Vida, Portaria 024/2017 – GP, ½ (meia) diária no valor de **R$ 100,00** (Cem Reais). Dessa forma, a servidora fica autorizada a viajar a Natal/RN dia 10 de Março de 2017, para participar de uma reunião agendada no departamento de Gestão da Proteção Social Básica/Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS com o objetivo receber informação sobre a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social-FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:853C6684

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 360 DE 07 DE MARÇO DE 2017. PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Investigação de Acúmulo de Cargos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

ELDIS LINO GUILHERME:
Presidente

II. ROBSON MENDES VARELA
Membro

III. CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS PINHEIRO:
Membro

IV. ARTHUS TALLES ARRAIS DA CRUZ DE CASTRO:
Membro

V. RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Membro

VI. LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA
Membro

VII. JOSÉ HYLTON DE JESUS
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/ RN, 07 de março de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:672C574E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 363 DE 07 DE MARÇO DE 2017. PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Avaliação de Acompanhamento do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

I. Ciro Davi da Cruz Azevedo:
Presidente

II. Márcio da Silva:
Membro

III. Madson Alex de Souza Assis:
Membro

IV. Ediliana Tenório de Sena:
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de março de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:50C0C489

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.402, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Municipal de Assistência Social e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JOSEFA GIZEUDA VIEIRA DE BRITO SOUZA**, no uso das atribuições e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com disposto no inciso VI do Art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Ceará-Mirim/RN no período de 25 a 26 de Maio de 2017.

Art. 3° XI Conferencia Nacional de Assistência Social terá como tema **"Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".**

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização da Conferência unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS, como a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 06 de março de 2017

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

JOSEFA GIZEUDA VIEIRA DE BRITO SOUZA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 01/2017 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos saldos referente ao exercício de 2016.

A PRESIDENTE do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ceará - Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO NO CONSELHO em reunião realizada no dia 03 de Março de 2017, como consta na ata N°01 do colegiado:
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a reprogramação de saldos financeiros do exercício de 2016, referente aos Blocos de Proteção Social Básica e Especial e Alta Complexidade, Índices de Gestão (IGDSUAS E IGDPBF) e Programas Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Acessuas Trabalho e AEPETI), visando o fortalecimento e consolidação do Sistema Único de Assistência Social no Município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e
Cumpra-se.

CMAS de Ceará - Mirim / RN em 03 de Março de 2017

JOSEFA GIZEUDA VIEIRA DE BRITO SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 02/2017 – CMAS

Institui a Comissão Organizadora Provisória e convoca a Assembléia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titular e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência SOCIAL – CMAS 2017-2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de Março de 2017, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere **Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2012 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** e a **Lei Municipal nº 1.269/1996 alterada pela Lei Municipal 1.404 de 19 de Dezembro de 2003.**
CONSIDERANDO a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ceará - Mirim;
CONSIDERANDO que o processo de escolha se dará na data de 29 de Março de 2017, perante a Comissão Organizadora, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

CONSIDERANDO que o local da Assembléia será na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, localizado na Rua Capitão José da Penha, 144, Centro, às 14hmin para a primeira chamada e às 15h00min para a segunda chamada;

CONSIDERANDO as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, estando assim distribuídas:
I - 01 (um) membro titular e um membro suplente representante de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
II – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III – 01 (um) membro titular e membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

CONSIDERANDO que serão considerados eleitos os representantes que obtiverem mais votos.
RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Organizadora Provisória, com a seguinte composição:
I – Marcio da Silva – representante do governo (segmento governamental);
II – Ana Tereza – representante da sociedade civil (segmento entidade prestadora de serviços socioassistenciais);
Parágrafo Único: após o término do processo eleitoral, a comissão de que trata o caput será dissolvida.

Art. 2º - Convocar Assembléia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titulares e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acontecerá no dia 29 de Março de 2017, nos parâmetros do Anexo desta Resolução.
Art. 3º - O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2017/2019, que se iniciará em 20 de Abril de 2017.
Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se e
Cumpra-se.

CMAS de Ceará - Mirim / RN em 03 de Março de 2017

JOSEFA GIZEUDA VIEIRA DE BRITO SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I – EDITAL 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CMAS 2017/2019

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ceará - Mirim /RN no uso das suas atribuições legais pela **Constituição Federal de (1988), Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2012 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** e a **Lei Municipal nº 1.269/1996 alterada pela Lei Municipal 1.404 de 19 de Dezembro de 2003**, torna público este edital para convidar as Entidades de assistência social, usuários e trabalhadores da política de assistência social, no âmbito municipal para se cadastrarem no CMAS, bem como as Entidades já inscritas para participarem da Eleição para escolha dos novos conselheiros municipais da sociedade civil para o biênio 2017/2019, observando as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

1. DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

O presente Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 1.260/1996** alterada pela **Lei Municipal 1. 404 de 19 de Dezembro de 2003**.

2. DO OBJETO

O presente edital tem como objetivo tornar pública a abertura de prazo para o cadastro de representantes da sociedade civil (Usuários, Trabalhadores do SUAS, Entidades Socioassistenciais) no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como convocar as entidades e profissionais devidamente registrados para as Eleições do referido Conselho.

3. DAS INSCRIÇÕES NO CMAS

3.1 No período entre 08 **a 14 de Março de 2017**, as entidades dos representantes das usuárias e usuários ou as organizações de usuárias e usuários, os trabalhadores do

SUAS, as entidades e organizações de assistência social ou de defesa dos direitos da Infância e Juventude, podem se inscrever por meio da apresentação de seu pedido na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social. Situado provisoriamente na **Rua Capitão José da Penha, 114 Centro – Ceará - Mirim, aos cuidados da Secretária Executiva Daize Rodrigues.**
3.1.1 O pedido de **registro de candidatura** deverá ser formulado por meio de seu representante legal, na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, indicando a categoria de representação com a seguinte documentação com cópias:
a) estatuto da entidade, com prova de personalidade jurídica;
b) ata de eleição da última diretoria;
c) relatório das atividades dos últimos três meses;
d) atestado atualizado de funcionamento pleno no Município de Ceará - Mirim; e
e) certidões negativas de inexistência de débito junto a Secretaria da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e do FGTS, Trabalhista.
d) Cópia da ficha do Cadastro Único – CADÚNICO (No caso de representantes de usuários da política de assistência social)
f) Cópia de carteira profissional e documento do respectivo conselho (no caso de trabalhadores da política de assistência social)
3.2 O Conselho Municipal de Assistência Social designará uma Comissão de cadastramento para proceder ao exame dos pedidos de cadastramento e a Junta Eleitora, responsável pela realização da eleição.

4. DAS ELEIÇÕES

4.1 Para a eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS são eleitoras e eleitores as entidades dos representantes das usuárias e usuários ou as organizações de usuárias e usuários, as entidades e organizações de assistência, **devidamente cadastradas no CMAS.**
4.1.1 Para entidades prestadoras de serviços da área de assistência social, o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993) define que entidades de assistência social "são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos

beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa de garantia de direitos".
4.2 Para os representantes de usuários a Resolução CNAS Nº 24/2006 define como sendo pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupo que tenham como objetivo a luta por direitos sociais.
4.2.2 Todas as entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão se candidatar a uma vaga no referido Conselho.
4.3 A eleição processar-se-á em Assembleia Geral das entidades cadastradas.
4.3.3 A entidade votará através de seu/sua representante legal ou de 01 procurador ou procuradora devidamente autorizado, mediante procuração com poderes específicos, vedado **a representação de mais de uma entidade pelo mesmo procurador.**
4.4 A votação será secreta, sendo depositados os votos em urna inviolável.
4.5 Terminada a votação, processar-se-á a apuração dos votos pela Junta Eleitoral, que terá competência para decidir sobre a impugnação de votos e da apuração.
4.6 Serão consideradas e considerados eleitas e eleitos:
a) como Titulares, as/os cinco candidatas/os mais votadas/os em cada categoria de representação de entidades;
b) como Suplentes, as/os cinco candidatas/os mais votadas/os, após os titulares, em cada categoria de representação de entidades.

5. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

5.1 Convocam-se a **Assembléia Geral Extraordinária de Eleições** para o **dia 29 de março de 2017 (Quarta-Feira),** com primeira chamada às 9h e segunda chamada às
9h30min, na Casa dos Conselhos, localizado na **Rua Capitão José da Penha, 114 Centro – Ceará - Mirim,** com a seguinte deliberação:
a) Eleições para representantes da Sociedade Civil, devidamente cadastradas junto ao CMAS, na seguinte proporção:
a.1) 1 (uma) cadeira para entidade de usuários da Assistência Social;
a.2) 1 (uma) cadeira para trabalhadores do SUAS;
a.3) 3 (três) cadeiras para entidade de Assistência Social prestadora de serviços;

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA
O processo de escolha se dará na data de 29 de Março de 2017, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Semtas, localizado na Rua Capitão José da Penha, 144, Centro - Ceará - Mirim, às 14h para a primeira chamada e às 15h para a segunda chamada.
6.1 – As vagas para compor a representação de titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

serão em número de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, estando assim distribuídas:
I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
II – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;
III – 01 (um) membro titular e membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.
6.2 – Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.
6.2 – Serão considerados escolhidos:
I – Os representantes que obtiverem mais votos;
II – Após a apuração a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 dias.
III – A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o resultado da eleição com os nomes dos representantes da sociedade civil.

7. CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

06/03/2017	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
08/03 A 14/03/2017	INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES NO CMAS
16/03/2017	VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA JUNTA ELEITORAL
17/03/2017	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DAS ENTIDADES CERTIFICADAS E CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
29/03/2017	ELEIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO COM NOMES DOS CONSELHEIROS ELEITOS
20/04/2017	POSSE DOS CONSELHEIROS

8. DA POSSE

A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária deste Conselho, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Executivo Municipal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CMAS poderá solicitar aos inscritos informações e/ou documentos, caso entenda necessário.
9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral criada para esse Pleito.

Ceará - Mirim, RN, 03 de Março de 2017.

JOSEFA GIZEUDA VIEIRA DE BRITO SOUZA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO – II

Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMAS
Biênio 2017/ 2019

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
À Comissão Eleitoral
De acordo com a Edital nº 01/2017 a entidade _____ _____, sob o Registro no CMAS n.º _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2017/2019, na condição de:
( ) Candidata e Eleitora
( ) Somente como Eleitora
Informo que a entidade por mim representada atua na prestação de serviços no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e apresenta seu representante e respectivo suplente para o pleito:
Nome Titular:
_____
RG:_____
CPF:_____
Nome Suplente:
_____
RG:_____
_
CPF:_____
Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.
Ceará - Mirim, _____ de _____ de 2017

_____
Presidente

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:2FC7B015

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.403 , DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Convoca os aprovados no concurso público realizado no ano de 2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERARÁ-MIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea "h", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade do município em prover cargos previstos no Edital nº. 001/2016, do concurso público realizado no município de Ceará Mirim para as áreas de Saúde e da Educação Básica;

Considerando a necessidade de atendimento ao Termo de Ajustamento de Gestão nº. 002/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Ceará Mirim, o que irá propiciar a substituição de contratados temporariamente por concursados;

Considerando a autorização expressa contida na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do TAG nº. 001/2017, acrescida a necessidade dos aprovados para a execução das atividades fins junto as unidades de saúde e de educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores aprovados no concurso púbico, relacionado ao Edital nº. 001/2016, conforme lista em anexo, ficam convocados para se fazerem presentes na Secretaria Municipal de Administração, nos dias 13 e 14 de março de 2017, das 07:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:30hs, sito no Centro Administrativo Municipal na Rua Heraclito Vilar, nº. 700, Centro, Ceará Mirim/RN, Fone: (84) 3274-5950/5929.

Art. 2º Os aprovados constantes no rol de convocação deverão, no ato da apresentação, portarem os seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório público, quais sejam: Carteira de Identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante de votação relacionado ao último pleito, CTPS, número do PIS/PASEP, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, certidão dos dependentes menores de 07 anos com cartão de vacinação ou certidão de dependentes maiores de 07 anos com declaração escolar, Comprovante de escolaridade ou Diploma, 02 fotos 3x4, Carteira reservista (masculino), Carteira do Conselho profissional, exame admissional (Sanidade Física e Mental).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 10 de Março de 2017.
MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

4ª CONVOCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
1	Ranielly Santos de Aquino	6878742463	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: COHAB	1
2	Claudia Silva de Lima	9908549499	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: Bairro de Nova Descoberta	1
3	Layssa Karlla Santos da Silva	9497458479	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: Conjunto	1

			Novos Tempos	
4	Leniane Thaise de Melo Costa	8458088428	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: Ponta do Mato - Zona Rural	1
5	Sheyla Maria Cavalcanti da Silva	10010136460	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: Bairro de São Geraldo	1
6	Lucila de Oliveira Lima	7902884430	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: Bairro Santa Águeda	1
7	Maria Shirley Bezerra Azevedo	5529882439	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: Bairro Cinco Bocas	1
8	Marileide de Queiroz	5803600407	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - localidade: Bairro Vale do Amanhecer	1
9	Jonathan Henrique de Oliveira Cruz	1832877469	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1
10	Aline Anúzia Torres Brito de Oliveira	7494223436	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2
11	Caio César Felipe da Silva	9976082428	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	3
12	Antônio Henrique Venâncio Rodrigues	7729385473	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	4
13	Cinthia Carla Alves Teixeira	1720017492	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	5
14	Cicera Rayanna da Silva Lima	7809559435	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	36
15	Larisse Cerise Dantas Souto	6493008409	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	37
16	Heliomar José de Amorim	93699956415	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	38
17	Joelkie William Silva do Nascimento	6395935429	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	39
18	Lorena Isabel Santos de Lima	10065460499	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40
19	Edjeynne Velez Venancio	1141646498	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	41
20	Elaine Monique Queiroz de Araújo	6958099460	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	42
21	Júlio César da Silva Dantas	6817862485	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	43
22	Adeilson Primo de Lima	8934858451	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44
23	Luciene da Silva Ribeiro	909541493	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	45
24	Eriberto Xavier de Sousa Neto	5503285484	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	46
25	Raphael Carvalho do Nascimento	5899742461	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	47
26	Isaias Gomes Carvalho Junior	10917133404	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	48
27	wiglerson de Paiva sousa	6486952474	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	49
28	Ivanilton Batista da Silva	5478700436	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50
29	Everton da Silva dos Santos	5050028418	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	2
30	Thyago Petrus Vieira Morais	9252642455	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	3
31	Kleilton Fernando de Oliveira	988303418	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	4
32	Jerry Adriane Ferreira	26285108803	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	5
33	Fabio Freire da silva	5202538413	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	6
34	Fabricio Farley Flor de Assis	5769212462	AGENTE ADMINISTRATIVO	1
35	Roberto Tadeu Marinho Sales	9378695469	AGENTE ADMINISTRATIVO	2
36	Danilo Pereira Nóbrega da Silva	9639015407	AGENTE ADMINISTRATIVO	3
37	José Alexandre Barbosa da Silva	8686239463	DIGITADOR	1
38	Maria Clara Silva da Rocha	10389138452	DIGITADOR	2
39	José Faustino da Silva Júnior	5735153447	DIGITADOR	3
40	Brenda Elen Bizerra Alves	10628765479	DIGITADOR	4
41	Chianc Leocádio de Lima	6889582497	DIGITADOR	5
42	Carlos Amaro da Silva	1199805416	ELETRICISTA	1
43	Iara Farias Santana	1692846388	ENFERMEIRO	1
44	Joana Darc Dantas Soares	5843665402	ENFERMEIRO	2
45	Vanessa Kelly Aquino Beserra	6842907403	ENFERMEIRO	3
46	Moiziara Xavier Bezerra	8659911466	ENFERMEIRO	4
47	Lécia Pereira da Silva Fonseca	87454211453	ENFERMEIRO	5
48	Silvia Valéria de Medeiros	8153725408	NUTRICIONISTA	1
49	Dyana Karolyne Alves da Silva	10651526477	NUTRICIONISTA	2
50	Micaela da Silva Paula Damasceno	8325449497	NUTRICIONISTA	3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº	NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
1	Cleicy Cordeiro da silva	6793600427	PEDAGOGO	21
2	Júlio César do Nascimento Lima	10484865404	PEDAGOGO	22
3	Anamélcia Pereira Varela	927088460	PEDAGOGO	23

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:433F2389

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **"MARCOS ANTONIO ROQUE DAMASCENO FILHO 04077602459" (CNPJ nº 21.945.612/0001-27)**, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE FREEZER 04 PORTAS DE MARCA CÔNSUL (PERTENCENTE AO HOSPITAL DR. PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA) E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT E JANELA (PERTENCENTES AO HOSPITAL DR. PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL E CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS),** no importe de **R$ 7.630,00 (Sete Mil, Seiscentos e Trinta Reais)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 02 de março de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador:D4B5EAEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 027/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação 027/2017

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de JOSÉ JAKSON SOUTO, CPF: 063.068.784-67, referente à SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES GASOLINA E ALCOOL (AMBULÂNCIA E FIAT UNO) PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor total de R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26. Do estatuto de licitações, o despacho do Ilmo. Senhor BRUCE DA SILVA SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinado que se proceda a publicação do devido extrato.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de março de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A0C69E0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017
(Processo Licitatório MC/RN nº 011/2017)

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de água mineral, garrafão, gás GLP, vasilhame e gelo**,** em favor das empresas E DE ARAÚJO MEDEIROS EPP e KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS 01146084478.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2017.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:037E81E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017
(Processo Licitatório MC/RN nº 011/2017)

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar,**HOMOLOGO**o presente certame em favor das empresas licitantes: E DE ARAÚJO MEDEIROS EPP e KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS 01146084478**,**por terem apresentado propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.**Neste ato, CONVOCO as empresas licitantes acima descritas a fim de comparecer à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN para a devida assinatura do contrato administrativo/ARP referente ao Processo Administrativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Cruzeta / RN, 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:F123C28A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REENVIO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 040/2017
Pregão Presencial n° 015/2017
Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que estará disponível o Edital desta Licitação, cujo objeto é a Aquisição gradativa de combustível, derivados de petróleo (graxas, óleos e lubrificantes)**,** tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes a: Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **23 de março de 2017**, **às 08:00 h.** Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352 e e-mail:
cplpmcruzeta@hotmail.com.

Cruzeta/ RN, 10 de março de 2017.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:87DE470E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 048/2017
Pregão Presencial n° 020/2017
Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que estará disponível o Edital desta Licitação, cujo objeto é a Aquisição de peixe corvina tipo "A" entre 1,5 e 2kg**,** tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes a: Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **24 de março de 2017**, **às 08:00 h.** Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352 e e-mail:
cplpmcruzeta@hotmail.com.

Cruzeta/ RN, 10 de março de 2017.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:4C22E0DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório MC/ RN N° 049/2017

Pregão Presencial n° 021/2017

Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Cruzeta/ RN, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes a: Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia 23 de março de 2017, às 10:30h. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210/2352 e pelo E-mail:
cplpmcruzeta@hotmail.com.

Cruzeta/ RN, 10 de março de 2017.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:CC990375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Pregão Presencial nº 01/2017 - CPL
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO E DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
ATA N° 01.01/2017 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: SEC PUBLICIDADE - EPP, CNPJ sob nº 08.381.234/0001-38, Totalizando o valor de R$ 194.800,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/03/2017 ATÉ 06/03/2018
CONTRATO N° 01.01/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: SEC PUBLICIDADE - EPP, CNPJ sob nº 08.381.234/0001-38,
Totalizando o valor de R$ 194.800,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA: DE 06/03/2017 ATÉ 31/12/2017

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:85A04091

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente aoPregão Presencial nº 03/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA ATENDER A DEMANDA DO EXERCICIO 2017 DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizada em 08 de março de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores,mantendo a Adjudicação - CPL.
J VANDERLEY DA COSTA ME- CNPJ: 05.904.437/0001-73, saiu vencedor (a) no item: 1 ; totalizando o valor de **R$ 41.195,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais)**.

Currais Novos/RN, 10 de março de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:5385B1E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

Processo nº 1.271/2016 - Pregão Presencial nº 31/2016 - CPL
Objeto: contratação de serviços de transporte de passageiros, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATO N° 05.031/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GILVAN DANTAS DINIZ - CNPJ SOB Nº 24.630.159/0001-58.
VALOR MENSAL: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL: R$ 19.600,00, (dezenove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 07/02/2017 ATÉ 07/09/2017
CONTRATO Nº 06.031/2017 – ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LUAN DA MATA CORTEZ DE OLIVEIRA - CNPJ SOB Nº 24.644.153/0001-30
VALOR MENSAL: R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 18.550.00, (dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 07/02/2017 ATÉ 07/09/2017
CONTRATO Nº 07.031/2017 – ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: VITORIA MARIA DO NASCIMENTO - CNPJ SOB Nº 24.659.391/0001-19
VALOR MENSAL: R$ 19.530,00 (dezenove mil e quinhentos e trintas reais).
VALOR TOTAL: R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 01/03/2017 ATÉ 30/09/2017

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:A3717371

FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 304/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do (a) Sr. (a) JOEL GALVÃO JÚNIOR , CPF: 106.899.824-53, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA LULA GOMES, 374, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, NO QUAL SEDIARÁ AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS E CONFECÇÕES DE MATERIAL PARA EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO no período de 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, no valor global de R$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 304/2017 pela FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES.

Currais Novos, 02 de janeiro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:5C1AD215

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4601, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Designa Comissão Permanente Disciplinar e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 154, §3º da Lei Complementar Municipal nº 07/06;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente Disciplinar no âmbito do Município de Currais Novos/RN composta pelos seguintes servidores:

Francisco Antônio de Souza - Professor - Matrícula 1.748 - Presidente

Manoel Sávio da Silva – Matricula 2.350 - Agente Administrativo - Membro

Erivânea Cândida Medeiros de Macedo - Auxiliar de Enfermagem - Matrícula 1948 - Membro

Art 2º - Ficará a cargo da presente comissão a apuração de sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito do Município de

Currais Novos, resguardadas as competências para julgamento que se seguir a apuração.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvadas os processos disciplinares já em curso no momento da vigência do presente decreto.

Gabinete do Prefeito de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macêdo, 07 de março de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:04FA1797

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1018/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do (a) Sr. (a) ANA LÚCIA DOS SANTOS , CPF: 031.552.834-67, para prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO LOPES GALVÃO no período de 13 DE FEVEREIRO A 11 DE AGOSTO DE 2017, no valor global de R$ 5.528,21 (cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1018/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 13 de FEVEREIRO de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:F1B4C6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1059/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr.(a) LUCIANA BEZERRA DE ARAÚJO , CPF: 063.481.854-60, para prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO DANTAS no período de 13 DE FEVEREIRO A 11 DE AGOSTO DE 2017, no valor global de R$ 5.528,21 (cinco mil quinhentos e vinte oito reais e vinte e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1059/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 13 de FEVEREIRO de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:2BF391AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1017/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr. (a). MARIA JOSÉ DA SILVA , CPF: 013.156.624-50, para prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no período de 13 DE FEVEREIRO A 11 DE AGOSTO DE 2017, no valor global de R$ 5.528,21 (cinco mil quinhentos e vinte oito reais e vinte e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1017/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 13 de FEVEREIRO de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:36CE0513

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1060/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr. (a). MARIA NORAIDE OLIVEIRA DE ARAÚJO , CPF: 673.775.644-15, para prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO DANTAS no período de 13 DE FEVEREIRO A 11 DE AGOSTO DE 2017, no valor global de R$ 5.528,21 (cinco mil quinhentos e vinte oito reais e vinte e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1060/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 13 de FEVEREIRO de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:42792333

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1122/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr. (a). VALDEMIR AURÉLIO DA CRUZ , CPF: 108.170.184-68, para prestação de serviço de MOTORISTA, PARA CONDUZIR O ÔNIBUS ESCOLAR QUE TRANSPORTA OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, PARA O CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO "PROFª. CRINDÉLIA BEZERRA no período de 21 DE FEVEREIRO A 19 DE AGOSTO DE 2017, no valor global de R$ 7.138,91 (sete mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1122/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 21 de FEVEREIRO de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:8E3C68BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2017
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROTOCOLO PMCN Nº 794/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de serviços DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, com a finalidade de atender a necessidade de abastecimento de água de consumo através de 2 (dois) veículos tipo pipa para abastecer a zona rural e urbana da cidade de Currais Novos/RN no período de 13 de fevereiro de 2017 a 12 de agosto de 2017 com a organização dos serviços conforme Termo de Referência. Os prestadores de serviços: ORLANDO VIANA DE SOUZA, inscrito no CPF: 140.556.434-20, residente na Rua Cipriano Lopes Galvão, 269 – Gilberto Pinheiro – Currais Novos/RN, 02 (dois) carros pipas com 360 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO PARA ZONA RURAL DE CURRAIS NOVOS/RN pelo valor unitário de R$ 139,95 (Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos), 720 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO PARA ZONA URBANA DE CURRAIS NOVOS/RN pelo valor unitário de R$ 49,95 (Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:D00073F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1408/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do (a) Sr. (a) FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO , CPF: 051.265.404-24, para prestação de serviço de ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NO POVOADO CRUZ, NO CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA AS RESIDÊNCIAS DA POPULAÇÃO DO REFERIDO POVOADO no período de 01 DE MARÇO A 31 DE AGOSTO DE 2017, no valor global de R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1408/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 01 de MARÇO de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:D8773E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1324/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do (a) POLIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA – ME , CNPJ: 19.923.714/0001-08, para prestação de serviço de ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS, em atendimento a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, bom como dos municípios a ela pactuados no período de 01 de março de 2017 a 01 de junho de 2017, no valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1324/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 17 de fevereiro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:28AD6187

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1367/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do (a) R A J M LABORATÓRIO E ANÁLISE LTDA – ME , CNPJ: 14.512.274/0001-74, para prestação de serviço de ANÁLISES DE EXAMES IMUNOHISTOQUÍMICOS, ANATOMAPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS., em atendimento a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, bom como dos municípios a ela pactuados no período de 01 de março de 2017 a 01 de junho de 2017, no valor global de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1367/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 20 de fevereiro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:8AF0ACE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 1229/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do (a) Sr. (a). VICTOR LOPES MIRANDA ALMEIDA MENDES , CPF/CNPJ 010.723.564-14, para prestação de serviço de MÉDICO PSIQUIATRA, para o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL "MARIA VÊNUS DA CUNHA" – CAPS no período de 23 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, no valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1229/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 23 de fevereiro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:13662472

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1146/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) UNIDADE MÉDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA, CNPJ:

12.138.487/0001-52, para prestação de serviço de exames e consultas gastroenterológicas, em atendimento a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, bom como dos municípios a ela pactuados no período de 01 de março de 2017 a 01 de junho de 2017, no valor global de R$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1146/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 14 de fevereiro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:549B6E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 1329/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação da empresa UNIDADE MÉDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA. , CNPJ: 12.138.487/0001-52, para prestação de serviço de REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no período de 01 DE MARÇO A 01 DE JUNHO DE 2017, no valor global de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1329/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 17 de fevereiro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:0FB695B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:Instauração de processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO paraContratação de **empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público,** e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Doutor Severiano – RN, 10 de março de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:45A3996D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DELICITAÇÃONº. 022/2017

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Senhora Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. º 8.666 de 21 de novembro de 1993, e alterações subsequentes, do diploma legal invocado, para contratação de **empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público.**
Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.
Ficando dispensada a licitação a favor da empresa **A. DE P. MEDEIROS E SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.551.568/0001-29**, com sede na **R. Padre Tertuliano, 32, Térreo, Centro, Doutor Severiano/RN, 59.910-000**, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R$ 14.785,10 (quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) .**

Doutor Severiano/RN, 10 de março de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:6F16E00A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 022/2017
CONTRATO N° 2017.03.13 -002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.551.568/0001-29, situada na R. Padre Tertuliano, 32, Térreo, Centro, Doutor Severiano/RN, 59.910-000.

OBJETO: Instauração de processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público.

VALOR TOTAL: R$ 14.785,10 (quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontra-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2017. E terá a seguinte dotação orçamentaria:
Unidade 02.006 – Secretaria Municipal de Educação, função 12 - Projeto de Atividade 023 – Programa de desenvolvimento do Ensino Fundamental. Dividido em dois projetos: 2.07 – Manutenção da Secretaria de Educação. Fonte 100 – Transferências de recursos do FNDE; elemento de despesas 33903000 – material de consumo. Projeto de Atividade 2.089 – Manutenção da Merenda Escolar – PNDE. Elemento de despesa 33903000 – material de consumo.

VIGÊNCIA: 13 de março de 2017 até realização do processo de licitação.
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:863CF190

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:Instauração de processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO paraInstauração de processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público. E determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso IV, Alínea "a", do art. 23, do diploma legal.

Doutor Severiano – RN, 10 de março de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:D52FA685

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DELICITAÇÃONº. 021/2017

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Senhora Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. º 8.666 de 21 de novembro de 1993, e alterações subsequentes, do diploma legal invocado, para Instauração de processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.
Ficando dispensada a licitação a favor da empresa **MERCANTIL ALVES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.501.423/0001-34**, com sede na Rua Hermínio Jácome de Lima, Nº 39, centro, Doutor Severiano/RN, CEP Nº 59.910-000, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 7.614,46 (sete mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

Doutor Severiano/RN, 10 de março de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:94232E43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 021/2017
CONTRATO N° 2017.03.13 -001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADA (O): MERCANTIL ALVES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.501.423/0001-34, com sede na Rua Hermínio Jácome de Lima, Nº 39, centro, Doutor Severiano/RN, CEP Nº 59.910-000.

OBJETO: Instauração de processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar enquanto se prepara procedimento licitatório tendo em vista o início das aulas e o cancelamento do pregão 001/2017, por recomendação do Ministério Público.

VALOR TOTAL: R$7.614,46 (sete mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontra-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2017. E terá a seguinte dotação orçamentaria:
Unidade 02.006 – Secretaria Municipal de Educação, função 12 - Projeto de Atividade 023 – Programa de desenvolvimento do Ensino Fundamental. Dividido em dois projetos: 2.07 – Manutenção da Secretaria de Educação. Fonte 100 – Transferências de recursos do FNDE; elemento de despesas 33903000 – material de consumo. Projeto de Atividade 2.089 – Manutenção da Merenda Escolar – PNDE. Elemento de despesa 33903000 – material de consumo.

VIGÊNCIA: 13 de março de 2017 até conclusão de processo licitatório.
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:751B4783

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00018/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada e diária de pão para atender as escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Manutenção de Serviços de Convivências e Fortalecimento de Vínculos, Unidades de Saúde e demais programas e secretarias deste Município..
ABERTURA: 03/03/2017 as 11:30 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 03/03/2017

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:0F26DCDF

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de suprimentos e equipamentos de informática diversos para o município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP - R$ 334,20.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:9298C0E7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATODISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2017.

OBJETO: Aquisição parcelada de suprimentos e equipamentos de informática diversos para o município de Equador/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02020.04.122.0003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SECRETARIA DE ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE. NATUREZA DAS DESPEZAS: 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO: FONTE DE RECURSO: 000.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 07DP1/2017 - 10.02.17 - ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP - R$ 334,20

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:74FA6B5F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOEXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada de suprimentos e equipamentos de informática diversos para o município de Equador/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Controle.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 09/02/2017.

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:556FBC38

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2017, que objetiva: Execução dos serviços técnicos na elaboração, implementação e revisão de todas as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Sistemas Único da Assistência Social - Consultoria, e demais serviços a serem executados pela Secretaria de Trabalho, Habitação Social/Fundo Municipal de Assistência Social.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOACIR DE LIMA FILHO - ME - R$ 3.600,00.

Equador - RN, 13 de Fevereiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:7E61D739

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DE TODAS AS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMAS ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSULTORIA, E DEMAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA SECRETARIA

OBJETO: Execução dos serviços técnicos na elaboração, implementação e revisão de todas as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Sistemas Único da Assistência Social - Consultoria, e demais serviços a serem executados pela Secretaria de Trabalho, Habitação Social/Fundo Municipal de Assistência Social..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02080.08.122.0007.2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 000,029.
VIGÊNCIA: 2 (dois) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 08DP1/2017 - 14.02.17 - MOACIR DE LIMA FILHO - ME - R$ 3.600,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:929718CD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2017.
OBJETO: Execução dos serviços técnicos na elaboração, implementação e revisão de todas as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Sistemas Único da Assistência Social - Consultoria, e demais serviços a serem executados pela Secretaria de Trabalho, Habitação Social/Fundo Municipal de Assistência Social..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 13/02/2017

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:C4CAD17E

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2017, que objetiva: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de concerto de Lacre Henry e Impressora Henry nas Unidades de Saúde deste Município.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENATA NUNES DOS SANTOS 07394967433 - R$ 900,00.

Equador - RN, 15 de Fevereiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:14EFE307

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2017.

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de concerto de Lacre Henry e Impressora Henry nas Unidades de Saúde deste Município..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02070.10.302.0006.2036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UMIIE. NATUREZA DAS DESPEZAS: 3390.39.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO 002.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:

CT Nº 09DP1/2017 - 16.02.17 - RENATA NUNES DOS SANTOS 07394967433 - R$ 900,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:1A6C43F0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2017.

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2017.
OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de concerto de Lacre Henry e Impressora Henry nas Unidades de Saúde deste Município..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saude.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 15/02/2017.

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:774D8BBF

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados a manutenção e desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema de Saúde Bucal do Município de Equador(RN) coordenadas pela Secretaria de Saúde deste Município.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; - R$ 4.981,75.

Equador - RN, 02 de Março de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:68D3B58B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATODISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2017.

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados a manutenção e desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema de Saúde Bucal do Município de Equador(RN) coordenadas pela Secretaria de Saúde deste Município..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador e Programas do Governo Federal: 02070.10.301.0006.2032 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF, Fonte de Recurso: 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO, Natureza das Despesas: 002,014.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 11DP1/2017 - 03.03.17 - SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; - R$ 4.981,75

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:8876824F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOEXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00011/2017.

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2017.
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados a manutenção e desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema de Saúde Bucal do Município de Equador(RN) coordenadas pela Secretaria de Saúde deste Município..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saude.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 02/03/2017.

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:870A9521

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos, destinadas as demandas operacionais deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 924.010,00; K M RAMOS - ME - R$ 335.952,00.

Equador - RN, 10 de Março de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:D7BD655B

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2017, que objetiva: Aquisição parcelada e diária de Carnes "in natural" para atender as escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Manutenção de Serviços de Convivências e Fortalecimento de Vínculos, Unidades de Saúde e demais programas e secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ISMAEL LUCAS DA SILVA 10609411470 - R$ 85.750,00; MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA - EPP - R$ 283.730,00.

Equador - RN, 10 de Março de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:E3703A0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2017-GP.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei nº 396/2017, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **MARIA DOS PRAZERES GADELHA FERNANDES GALVÃO**, para ocupar o cargo de Secretária

Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-2.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 02 de Março de 2017.
194º Independência 127º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:37839F2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2017-GP.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei nº 396/2017, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **MARIA LÚCIA PEREIRA**, para ocupar o cargo de Coordenadora de Serviços de Convivência, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-3.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 02 de Março de 2017.
194º Independência 127º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:880DA691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2017-GP.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei nº 396/2017, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **FABIANA SOUZA DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Maria do Socorro Cortez, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-5.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 02 de Março de 2017.
194º Independência 127º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:39B39C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2017-GP.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei nº 396/2017, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **MARIA MIRTES DE LIMA**, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-3.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 02 de Março de 2017.
194º Independência 127º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:D4B3DD11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 398/2017-GP

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério estabelecido pelo Governo Federal ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Espírito Santo/RN, em face do aumento no percentual de **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)**, com o vencimento básico mínimo de **R$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

Art. 2º.O percentual concedido de **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)** será aplicado á classe a do nível um, sendo acrescido sucessivamente a cada classe, e assegurada às diferenças de níveis.

Art. 3º. Autoriza-se o Executivo Municipal, anualmente, quando do aumento dos percentuais do Piso Nacional do Magistério pelo Governo Federal, ajustar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério municipal, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoração dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte de 60% (sessenta por cento) para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de recursos, poderá o Poder Executivo recorrer a outras fontes para o cumprimento desta Lei.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º.A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, 02 de março de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:908FC0FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 399/2017-GP

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO MÊS DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta receberá o 13º salário, em sua totalidade, no mês do seu aniversário.

Art. 2º. Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, receberão o 13º salário no mês de dezembro.

Art. 3º. Os servidores cuja gratificação no mês do aniversário equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho receberão o 13º salário integral.

Art. 4º. Os servidores públicos exonerados receberão o 13º salário no mês da demissão.

Art. 5º Os servidores efetivos nomeados depois do mês do aniversário receberão o 13º salário em dezembro, no primeiro ano de trabalho.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar.

Art. 7º. É assegurado ao servidor a opção pelo pagamento de seu 13º salário no mês de seu aniversário ou pelo atual sistema, desde que ao fazer a opção, comunique com antecedência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, 02 de março de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:8FD49B8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2017 – PMES/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Pregoeira do Município, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, COMPRAS, FOLHAS DE PAGAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00hs** do dia **24 DE MARÇO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 09 de março de 2017.

MONIQUE GUEDES D. G. PINTO
Pregoeira do Município

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:47F37321

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2017 – PMES/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Pregoeira do Município, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **11:00hs** do dia **24 DE MARÇO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 09 de março de 2017.

MONIQUE GUEDES D. G. PINTO
Pregoeira do Município

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:24CC3494

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2017 – PMES/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Pregoeira do Município, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAIS DA IMPRESSA OFICIAL.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **09:00hs** do dia **24 DE MARÇO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 09 de março de 2017.

MONIQUE GUEDES D. G. PINTO
Pregoeira do Município

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:101807EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
ENCARTE TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO
P.P.R.P. Nº 020/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27070001/16
- Objeto: Registro de Preços para os serviços de recarga de toners para utilização nas impressoras pertencentes às unidades administrativas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN**,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 24/08/2016 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata.
Empresa: L A DO N BRITO - ME - CNPJ: 24.475.718/0001-00 End. Rua Gov. Dix-Sept Rosado nº 34, Anexo B,Centro, Apodi-RN, Representada por Leidivania Araújo do Nascimento Brito – CPF:045.354.854-70 – RG: 002.000.702ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Recarga de toner para impressora a laser HP com troca de peças	UND	757	R$ 49,00	R$ 37.093,00
02	Recarga de toner para impressora a laser SANSUMG com troca de peças	UND	185	R$ 49,00	R$ 9.065,00
03	Recarga de toner para impressora a laser BROTHER com troca de peças	UND	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00
VALOR GLOBAL				R$ 47.628,00	

Felipe Guerra/RN, em 24 de novembro de 2016.

ASSINAM:
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ***Haroldo Ferreira de Morais*** – Prefeito Municipal
PELA(S) PROMITENTE(S): L A DO N BRITO - ME - CNPJ: 24.475.718/0001-00 End. Rua Gov. Dix-Sept Rosado nº 34, Anexo B,Centro, Apodi-RN, Representada por Leidivania Araújo do Nascimento Brito – CPF:045.354.854-70 – RG: 002.000.702ITEP/RN - Fornecedor.

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:E8E87195

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 141/2017-GP EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Sidney de Brito Leite no cargo de Motorista e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Sidney de Brito Leite** do cargo de Motorista**,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2017 a 30/03/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Felipe Guerra – RN, 06 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:5371C7E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 142/2017-GP EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Maria Aparecida de Brito Oliveira no cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias a servidora **Sra. Maria Aparecida de Brito Oliveira** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 07/03/2017 a 05/04/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 06 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:0EF7210E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 144/2017-GP EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Antonio Jeilson de Morais no cargo de GARI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Antonio Jeilson de Morais** do cargo de GARI**,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/03/2017 a 04/04/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 06 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:A2FF7DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 151/2017-GP EM, 07 DE MARÇO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Josenilson de Oliveira Lopes no cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Josenilson de Oliveira Lopes** do cargo de **Agente Administrativo,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 08/03/2017 a 07/04/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 07 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:B9CC2F0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 145/2017-GP EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio o servidor Sr. Paulo Gutemberg Andrade de Lima, do cargo de Agente Comunitário de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio o servidor **Sr. Paulo Gutemberg Andrade de Lima** do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2017 a 30/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 06 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:3E0B8435

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 146/2017-GP EM, 07 DE MARÇO DE 2017.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio o servidor Sr. José Wilson de Oliveira, do cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio o servidor **Sr. José Wilson de Oliveira** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2017 a 29/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:C433AAB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 147/2017-GP EM, 07 DE MARÇO DE 2017.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Antonia Geruza do Nascimento, do cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Antonia Geruza do Nascimento** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2017 a 29/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:E8948B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 148/2017-GP EM, 07 DE MARÇO DE 2017.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Magnólia Maria Bezerra de Brito, do cargo de Professora e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora **Sra. Magnólia Maria Bezerra de Brito** do cargo de **Professora,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2017 a 29/05/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:A6A4FA59

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 149/2017-GP EM, 07 DE MARÇO DE 2017.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora Sra. Maria Aldenice da Silva, do cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora **Sra. Maria Aldenice da Silva** do cargo de **Agente Administrativo,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/03/2017 a 03/06/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:8D3B0CD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 150/2017-GP EM, 07 DE MARÇO DE 2017.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora Sra. Maria da Saúde da Silva, do cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora **Sra. Maria da Saúde da Silva** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/03/2017 a 04/06/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:907EBFFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 143/2017-GP EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Rita de Cássia Menezes no cargo de Técnica de Enfermagem e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias a servidora **Sra. Rita de Cássia Menezes** do cargo de **Técnica de Enfermagem,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2017 a 30/03/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 06 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:DFA95008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 164/2017-GP EM, 10 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia o Sr. Adyne Ferreira da Silva no cargo de Diretor Geral da Unidade Integrada de Saúde do

Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr**. **Adyne Ferreira da Silva** no cargo de **Diretor Geral da Unidade Integrada de Saúde do Município de Felipe Guerra RN**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo ao dia 10 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 10 de Março de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:637A2F36

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2017.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na aquisição de (01) um veículo de passeio, para transporte de equipes, com capacidade para 05 lugares, 0 km e ano/modelo: 2017, destinado à equipe de saúde da família, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde, através da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia), onde torna público, que se sagrou vencedora a(s) empresa(s): NEWTEC COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 19.881.198/0001-98**,** vencedora do Item nº 01, totalizando o valor R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), conforme Ata de realização dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 10 de março de 2017.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:08401B29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 102/2017 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. WILSON GOMES DA TRINDADE, CPF nº 029.340.244-23, RG 001.534.373 SSP/RN no Cargo de COORDENADOR DO SETOR DE INFORMÁTICA/CC2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informática.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de **MARÇO** de 2017.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 10 de março de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:BE4F988F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial N° 005/2017, em que foi declarada vencedora a empresa: **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA - ME** inscrita no **CNPJ: 07.830.095/0001-10,** com o valor global estimado de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais),** dessa forma sendo **ADJUDICADO** o objeto da licitação ao licitante acima mencionado, conforme consta em ata.A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 10 de Março de 2017.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:BAA33C96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602001/2017
Objeto:. Serviços de Fornecimento de Agua para o Hospital Maternidade Severino Carlos de Andrade
Contratado: Francisco Washington de Sousa (702.877.161-04)
Valor Total Julgado: R$ 770,52
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:CE30EA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602002/2017
Objeto:. Serviços de Fornecimento de Lanches para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: Antonio Wellington Carlos Dantas (423.516.774-04)
Valor Total Julgado: R$ 645,26
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:B09D2BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602003/2017
Objeto:. Serviço de Intalação e Limpeza dos Ar-Condicionado da Secretaria Municipal de Saude de Frutuoso Gomes
Contratado: Fagner Paiva da Silva (052.330.024-77)
Valor Total Julgado: R$ 526,31
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:8FA392A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602004/2017
Objeto:. Serviços de Fornecimento de Agua para o Hospital Maternidade Severino Carlos de Andrade
Contratado: José Augusto de Amorim (138.686.324-68)
Valor Total Julgado: R$ 4.383,15
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:5D25C950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602005/2017
Objeto:. Serviços de Locação de Veiculos para o Transporte de Profissionais do PSF.
Contratado: Ivonilson Vicente Da Silva (032.485.394-70)
Valor Total Julgado: R$ 3.578,94
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:7EFAC920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602006/2017
Objeto:. Serviço de Lavagens de Veiculos dos carros da Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Marcio Adriano de Medeiros (908.203.479-49)
Valor Total Julgado: R$ 7.789,47
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:E488F870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602007/2017
Objeto:. Contratação de Serviço de Passagem com Pessoas Carentes para Mossoro.
Contratado: Pedro Henrique Miranda (101.959.924-31)
Valor Total Julgado: R$ 3.710,52
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:4FD36BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 1602012/2017
Objeto:. Serviço de Auditoria para a Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Marcio Adriano de Medeiros Junior (101.446.344-06)
Valor Total Julgado: R$ 7.894,73
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:49DCE654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1602016/2017
Objeto:. Serviços de Conserto e Manutenção das Instalações Elétricas dos Postos de Saúde do Município.
Contratado: Francisco Nilton de Oliveira (275.539.904-00)
Valor Total Julgado: R$ 7.684,21
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 16/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:3B58406F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1402014/217
Objeto:. Hortefrutoegrangeiros
Contratado: Leoncio Nunes de Souza-ME (13.960.771/0001-72)
Valor Total Julgado: R$ 3.361,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 14/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:0220F376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1502013/2017
Objeto:. Aquisição de Combustivel Pra a Frota de Veiculos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.
Contratado: Posto União Nunes LTDA-EPP (10.013.417/0001-42)
Valor Total Julgado: R$ 8.025,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 15/02/2017

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:454A5209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1702003/2017
Objeto:. Serviço de Destribuição de Lanches para O Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: Heldo de Paiva Torres (026.472.704-57)
Valor Total Julgado: R$ 8.000,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 17/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:597D14AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2002002/2017
Objeto:. Contratação de a Serviço de Passagem com Pessoas Carentes para Mossoro.
Contratado: Eder Nunes de Medeiros (072.174.344-75)
Valor Total Julgado: R$ 4.210,52
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 20/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:C56BA9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2002005/2017
Objeto:. Serviço de Estágio Remunerado na Área do Sistema de Informação da Saúde.
Contratado: Renyelle Mesquita Mello (107.146.094-39)
Valor Total Julgado: R$ 3.631,57
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 20/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:AF7DEB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2002006/2017
Objeto:. Serviço de Elaboração de Projeto Arquitetônico
Contratado: Roberta de Medeiros Caldas (009.650.194-46)
Valor Total Julgado: R$ 4.000,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 20/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:C2C3B360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2202004/2017
Objeto:. Serviço de Ultrasonografia para Pessoas Carentes do Município de Frutuoso Gomes
Contratado: Flavio Antonio Limeira (672.286.824-91)
Valor Total Julgado: R$ 842,10
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 22/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:99ED1172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2202005/2017
Objeto:. Contratação de a Serviço de Passagem com Pessoas Carentes para Tratamento de Saúde.
Contratado: Geová Holanda da Silva (553.573.424-15)
Valor Total Julgado: R$ 5.263,15
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 22/02/2017.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:64D31637

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Goianinha/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:
Pregão Presencial nº044/2016
Ata de Registro de Preço n°087/2016
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Monte Alegre – RN, inscrito no CNPJ: 08.365.900/0001-44.
Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.
Fornecedor Registrado: COMERCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 40.761.843/0001-25.
Valor: Item 01 – R$ 125,00 (Vl. Unit.); Item 05 – R$ 345,00 (Vl. Unit.); Item 06 – R$ 1.139,00 (Vl. Unit.); Item 07– R$ 1.490,00 (Vl. Unit.); item 11 – R$ 68,50 (Vl. Unit.); Item 12 – R$ 2,98 (Vl. Unit.); Item 14– R$ 210,00 (Vl. Unit.); Item 15 – R$ 112,00 (Vl. Unit.); Item 16 – R$ 95,50 (Vl. Unit); Item 17 – R$ 35,50 (Vl. Unit.); Item 18 – R$ 449,00 (Vl. Unit.); Item 19 – R$ 160,00 (Vl. Unit.); Item 20 – R$ 550,00 (Vl. Unit.); Item 21 – R$ 380,00 (Vl. Unit.); Item 22– R$ 110,50 (Vl. Unit.); Item 23 – R$ 723,00 (Vl. Unit); Item 24 – R$ 1.259,00 (Vl. Unit); Item 25 – R$ 1.260,00 (Vl. Unit.); Item 26 – R$ 830,00 (Vl. Unit.); Item 27 – R$ 850,00 (Vl. Unit.); Item 28 – R$ 790,00 (Vl. Unit.); Item 29 – R$ 1.820,00 (Vl. Unit.); Item 30 – R$ 5.591,00; Item 32 – R$ 3.150,00 (Vl. Unit); Item 33 – R$ 920,00 (Vl.Unit.); Item 35 R$ 690,00 (Vl. Unit.); Item 37 – R$ 43,00 (Vl. Unit.); Item 39 – R$ 93,50 (Vl. Unit.); Item 40 – R$ 55,00 (Vl. Unit.); Item 41– R$ 62,00 (Vl. Unit.); Item 43 – R$ 63,00 (Vl. Unit.); Item 46 – R$ 1.026,00 (Vl. Unit.); Item 48 – R$ 799,00 (Vl. Unit.); Item 49 – R$ 1.009,00 (Vl. Unit.); Item 51 – R$ 386,00 (Vl. Unit.); Item 52 – R$ 212,00 (Vl. Unit.); Item 59 – R$ 1.590,00 (Vl. Unit.); Item 66 – R$ 200,00 (Vl. Unit.); Item 67 – R$ 80,00 (Vl. Unit.); Item 68 – R$ 83,00 (Vl. Unit.); Item 69 – R$ 60,00 (Vl. Unit.); Item 70 – R$ 60,00 (Vl. Unit.); Item 71 – R$ 189,00 (Vl. Unit.); Item 72 – R$ 199,00 (Vl. Unit.); Item 73 – R$ 525,00 (Vl. Unit.); Item 74 – R$ 668,00 (Vl. Unit.); Item 75 – R$ 130,00 (Vl. Unit.); Item 76 – R$ 78,00 (Vl. Unit.); Item 77 – R$ 469,00 (Vl. Unit.); Item 78 – R$ 335,00 (Vl. Unit.); Item 79 – R$ 258,00 (Vl. Unit.); Item 80 – R$ 72,00 (Vl. Unit.); Item 81 – R$ 41,00 (Vl. Unit.); Item 84 – R$ 85,50 (Vl. Unit.); Item 85 – R$ 59,00 (Vl. Unit.); Item 86 – R$ 98,00 (Vl. Unit.); Item 87 – R$ 47,00 (Vl. Unit.); Item 88 – R$ 13,00 (Vl. Unit.); Item 89 – R$ 33,00 (Vl. Unit.); Item 90 – R$ 60,00 (Vl. Unit.); Item 91 – R$ 100,00 (Vl. Unit.); Item 93 – R$ 1.169,00 (Vl. Unit.); Item 94 – R$ 1.200,00 (Vl. Unit.); Item 95 – R$ 765,00 (Vl. Unit.); Item 97 – R$ 1.760,00 (Vl. Unit.); Item 98 – R$ 1.760,00 (Vl. Unit.); Item 99 – R$ 2.090,00 (Vl. Unit.); Item 100 – R$ 445,00 (Vl. Unit.); Item 101 – R$ 71,00 (Vl. Unit.); Item 102 – R$ 1.985,00 (Vl. Unit.); Item 104 – R$ 4.500,00 (Vl. Unit.); Item 105 – R$ 5.900,00 (Vl. Unit.); Item 106 – R$ 120,00 (Vl. Unit.); Item 109 – R$ 2.750,00 (Vl. Unit.); Item 110 – R$ 1.930,00 (Vl. Unit.) e Item 111 – R$ 4.295,00 (Vl. Unit.).

Goianinha/RN, 10 de março de 2017.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:6F57BF89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Goianinha/RN torna pública a adesãoa Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:
Pregão Presencial nº009/2016
Ata de Registro de Preço n°009/2016
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nízia Floresta inscrito no CNPJ: 08.167.306/0001-49
Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO E PERMANENTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Fornecedor Registrado: PHOSPODONT LTDA
Valor: Item 06 – R$ 9,60 (Vl.Unit.); Item 08 – R$ 35,00 (Vl.Unit.); Item 11 – R$ 12,70 (Vl. Unit.); Item 13 – R$ 10,20 (Vl. Unit.); item 15 – R$ 76,50 (Vl. Unit.); Item 16 – R$ 1,40 (Vl Unit.); Item 19 – R$ 1,40 (Vl. Unit.); Item 20 – R$ 1,40 (Vl. Unit.); Item 21 – R$ 1,40 (Vl. Unit); Item 22 – R$ 1,40 (Vl. Unit.); Item 23 – R$ 1,40 (Vl. Unit.); Item 24 – R$ 1,40 (Vl. Unit.); Item 25 – R$ 6,86 (Vl. Unit.); Item 26 – R$ 6,86 (Vl. Unit.); Item 27 – R$ 6,86 (Vl. Unit.); Item 28 – R$ 8,54 (Vl. Unit); Item 31 – R$ 3,99 (Vl. Unit); Item 34 – R$ 3,99 (Vl. Unit.); Item 35 – R$ 3,99 (Vl. Unit.); Item 36 – R$ 9,10 (Vl. Unit.); Item 39 – R$ 7,90 (Vl. Unit.); Item 40 – R$ 7,90 (Vl. Unit.); Item 41 – R$ 7,90; Item 43 – R$ 12,11 (Vl. Unit); Item 44 – R$ 12,11-(Vl.Unit.); Item 45– R$ 12,11 (Vl. Unit.) e Item 46 – R$ 12,11 (Vl. Unit.). Item 47 – R$ 12,11 (Vl. Unit.); Item 48 – R$ 7,06 (Vl. Unit.); Item 49 – R$ 7,06 (Vl. Unit.); Item 50 – R$ 7,06 (Vl. Unit); Item 51 – R$ 7,06 (Vl. Unit); Item 53 – R$ 65,00 (Vl. Unit.); Item 56 – R$ 12,11 (Vl. Unit.); Item 57 – R$ 12,11 (Vl. Unit.); Item 58 – R$ 12,11 (Vl. Unit.); Item 59 – R$ 12,11 (Vl. Unit.); Item 63 – R$ 3,99; Item 64 – R$ 3,99 (Vl. Unit); Item 65 – R$ 2,64 (Vl.Unit.); Item 66– R$ 5,46 (Vl. Unit.) e Item 69 – R$ 3,55 (Vl. Unit.). Item 70 R$ 7,00 (Vl. Unit.); Item 71 – R$ 3,36 (Vl. Unit.); Item 77 – R$ 3,97; Item 81 – R$ 5,81 (Vl. Unit); Item 82 – R$ 12,88 (Vl.Unit.); Item 86– R$ 15,23(Vl. Unit.) Item 88 – R$ 5,65 (Vl. Unit.). Item 89 – R$ 5,65 (Vl. Unit.); Item 95 – R$ 15,30 (Vl. Unit.); Item 100 – R$ 20,44 (Vl. Unit.); Item 101 – R$ 20,44 (Vl. Unit); Item 104 – R$ 95,00 (Vl. Unit); Item 105 – R$ 95,00 (Vl. Unit.); Item 106 – R$ 95,00 (Vl. Unit.); Item 107 – R$ 95,00(Vl. Unit.); Item 108 – R$ 17,36 (Vl. Unit.); Item 109 – R$ 17,36 (Vl. Unit.); Item 110 – R$ 17,36; Item 111 – R$ 17,36(Vl. Unit); Item 112 – R$ 6,10 (Vl.Unit.); Item 115– R$ 6,82(Vl. Unit.) e Item 120 – R$ 6,16 (Vl. Unit.). .) Item 122 – R$ 3,22 (Vl. Unit.). Item 126 – R$ 8,40 (Vl. Unit.); Item 127 – R$ 16,96 (Vl. Unit.); Item 128 – R$ 27,79 (Vl. Unit.); Item 130 – R$ 14,70 (Vl. Unit); Item 131 – R$ 14,58 (Vl. Unit); Item 133 – R$ 2,29 (Vl. Unit.); Item 136 – R$ 4,69 (Vl. Unit.); Item 137 – R$ 7,00(Vl. Unit.); Item 139 – R$ 21,00 (Vl. Unit.); Item 140 – R$ 16,80(Vl. Unit.); Item 145 – R$ 4,15; Item 147 – R$ 6,23(Vl. Unit); Item 149 – R$ 13,00 (Vl.Unit.); Item 150– R$ 5,30(Vl. Unit.) e Item 151 – R$ 5,65 (Vl. Unit.). Item 153 12,40 (Vl.Unit.); Item 154– R$ 9,00(Vl. Unit.) e Item 155 – R$ 9,00 (Vl. Unit.). Item 156 – R$ 9,00 (Vl. Unit.). Item 157 – R$ 9,00 (Vl. Unit.); Item 158 – R$ 9,00 (Vl. Unit.); Item 159 – R$ 9,00 (Vl. Unit.); Item 160 – R$ 9,00(Vl. Unit); Item 161 – R$ 9,00 (Vl. Unit); Item 167 – R$ 9,58 (Vl. Unit.); Item 168 – R$ 9,58 (Vl. Unit.); Item 169 – R$ 9,58(Vl. Unit.).

Goianinha/RN, 10 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍZIA FLORESTA
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
Órgão Participante (Carona)

PHOSPODONT LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:1F411942

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Goianinha/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:
Pregão Presencial nº 003/2016
Ata de Registro de Preço n°002/2016
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento – R/N inscrito no CNPJ: 08.146.680/0001-68
Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.
Objeto: Aquisição de medicamentos e correlatos, material hospitalar para atender as necessidades do município.
Fornecedor Registrado: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75.
Lote 01 - analgésicos, antitérmicos e antipiréticos – vlr. total estimado: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais);
Lote 02 - antiflamatórios (AINE'S) - vlr. total estimado: R$ 42.997,00(quarenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais);
Lote 03- antimicrobianos: antibióticos, antifúngicos; antiparasitários - vlr. total estimado: R$ 123.000,00(cento e vinte e três mil reais);
Lote 04 - corticosteróides, broncodilatadores, expectorantes, anti-histamínicos, antialérgicos - vlr. total estimado: R$ 47.000,00(quarenta e sete mil reais);
Lote 05- antiácidos e outros - vlr. total estimado: R$ 53.000,00(cinqüenta e três mil reais);
Lote 06- ginecológicos, repositores hormonais, contraceptivos hormonais - vlr. total estimado: R$ 54.998,00(cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais);
Lote 07- vitaminas, cálcios, outros - vlr. total estimado: R$ 65.999,64(sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos);
Lote 08-hipertenção, diabéticos, coração - vlr. total estimado: R$ 31.989,80(trinta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);
Lote 09- antidepressivos, antipsicóticos, antiepiléticos, anticonvulsivantes, ansiolíticos, anticolinérgicos - vlr. total estimado: R$ 312.996,40(trezentos e doze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);
Lote 10- fitoterápicos - vlr. total estimado: R$ 6.180,00(seis mil cento e oitenta reais);
Lote 11- analgésicos, antipiréticos, antitérmicos e (uso oral, injetável) - vlr. total estimado: R$ 20.000,00(vinte mil reais);
Lote 12-antimicrobianos; antibióticos (injetável) - vlr. total estimado: R$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais);
Lote 13-antiflamatórios (AINE'S), (uso oral, injetável) - vlr. total estimado: R$ 25.495,00(vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);
Lote 14- anti-hemorrágicos, antifebrinolíticos, antiespasmódico, anticolinérgicos, anestésico (uso oral, tópico, injetável) - vlr. total estimado: R$ 14.499,60(quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);
Lote 15- corticosteróides, brondilatadores, expectorantes, antialérgicos, anti-histamínicos, antiasmático, adrenérgico (uso oral, tópico, injetável) - vlr. total estimado: R$ 30.997,00(trinta mil, novecentos e noventa e sete reais);
Lote 16 - antiácidos, antiulcerosos e vitaminas (uso injetável) - vlr. total estimado: R$ 23.000,00(vinte e três mil reais);
Lote 17- antieméticos, outros (uso oral, tópico, injetável) - vlr. total estimado: R$ 4.991,12(quatro mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos);
Lote 18-hipertensão, hipotensão e outros (uso oral, injetável) - vlr. total estimado: R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais);
Lote 19- soluções, águas, soros, glicoses (uso tópico, injetável) - vlr. total estimado: R$ 58.000,00(cinqüenta e oito mil reais);
Lote 20- Insulinas - vlr. total estimado: R$ 27.912,60(vinte e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos);
Lote 21- produtos hospitalares descartáveis- vlr. total estimado: R$ 1.324.256,16(um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos);
Lote 22- diversos produtos e aparelhos hospitalares- vlr. total estimado: R$ 168.090,00(cento e sessenta e oito mil e noventa reais);
Lote 23- scalpes, seringas, sondas(descartáveis) - vlr. total estimado: R$ 24.099,00(vinte e quatro mil e noventa e nove reais);

Lote 24- outros produtos hospitalares - vlr. total estimado: R$ 43.700,00(quarenta e três mil e setecentos reais).

Goianinha/RN, 10 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN
Órgão Participante (Carona)

PHOSPODONT LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:E8886F09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 1.785/2017

SANCIONO

_____
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 10 de março de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela **FECAM/RN**, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - **FECAM/RN**, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Artigo 2º. A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - **ICP Brasil**, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificada pela Empresa CACTUS Tecnologia da Informação LTDA.

Artigo 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico **www.fecamrn.com.br/diariomunicipal**, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo 1°. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte manterá sistemas de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações, com manutenção de sistema de backup.

Parágrafo 2°. Será garantido o livre acesso às publicações a qualquer usuário.

Artigo 4º. As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação, utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Artigo 5º. Os direitos autorais dos atos municipais, publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados à Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Goianinha/RN poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Artigo 6°. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Artigo 7°. A Câmara Municipal de Goianinha/RN fica autorizada a contribuir para a **FECAM/RN**, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da Entidade.

Artigo 8°. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Artigo 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 02 de março de 2017.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JULIANA MARIA BRAGA
Segunda Secretária

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:B00CA835

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DISTRATO: O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ /RN torna público o DISTRATO do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, celebrado com ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, CPF/MF nº 107.522.504-34, com objeto a "Locação do imóvel situado na Rua Augusto Severo, nº 26, Baixa do Meio, Pedro Avelino/RN, para instalação do Gabinete da Vice Prefeitura no distrito de Baixa do Meio". Fundamento Legal: art. 79, inciso II da Lei de nº 8.666/93. Assinatura: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) e Antônio Carlos da Silva (Locador). Data da Assinatura do Distrato: 06 de março de 2017.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E7F139C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 7929/2016.
Requerente: Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no preparo e acondicionamento de refeições preparadas, visando atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Guamaré/RN.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;
Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,
DECIDE: Em obediência aos princípios administrativos de moralidade pública e probidade administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 073/2016, determinando à Secretaria Municipal de Administração que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.
Ao fim, arquive-se.

Guamaré/RN em, 23 de fevereiro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8F13C7FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 289/2017

De 10 de março de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) WALLINSON FREIRE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **WALLINSON FREIRE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **106.089.264-26,** para ocupar o cargo comissionado de **SUB-COORDENADOR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:A45EACCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 290/2017

Portaria n.º 290/2017
De 10 de março de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) THAIS MEDEIROS DE ASSIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **THAIS MEDEIROS DE ASSIS,** inscrito no CPF sob o nº **074.393.444-05,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.**

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:EB6F5837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 291/2017

De 10 de março de 2017.

Nomeação do Senhor FRANKLIN ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **FRANKLIN ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO,** inscrito no CPF sob o nº **055.359.254-89,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE GOVERNO MUNICIPAL,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:D28D99C8

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.2017

De 10 de março de 2017

Revogação de Ato Administrativo e da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito o Extrato de Contrato Nº 003.2017** de 07 de março do ano em Curso, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, com circulação em 08/03/2017 com Código Identificador: B662FE2C, que

contratou FRANCISCO MARQUES DE AZEVEDO NETO – ME, com sede Avenida Rio branco, nº 571 – Cidade Alta – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 23.389.436/0001-10**, objetivando a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através fulcro na Lei Federal nº 8666/93, artigo 24 inciso IV e suas alterações.**

Art. 2°- Esta Revogação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:00C729E7

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024.2017

De 10 de março de 2017

Revogação de Ato Administrativo e da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024.2017** de 07 de março do ano em Curso, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, com circulação em 08/03/2017 com Código Identificador: 9ª228C6B, que **contratou FRANCISCO MARQUES DE AZEVEDO NETO – ME,** com sede Avenida Rio branco, nº 571 – Cidade Alta – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 23.389.436/0001-10**, objetivando a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através fulcro na Lei Federal nº 8666/93, artigo 24 inciso IV e suas alterações.**

Art. 2°- Esta Revogação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:FF7B7A6B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo Presente Termo de Filiação, o Município de Ielmo Marinho, Estado do RN – CNPJ 08.004.525/0001-07, neste ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr(a) CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO, portador(a) do CPF 512.281.734-00, nos termos estatuários da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN, formaliza perante ela a sua filiação como associado.
A Undime/RN, institucionalmente organizada e constituída estatutariamente como Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado do Rio Grande do Norte, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado como direito social público subjetivo; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, órgãos públicos e instituições de controle social; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estatuais, com representação em instâncias decisórias das diversas esferas de poder, acompanhando sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; apoias, defender e integrar as ações dos município, por intermédio dos Dirigentes Municipais de educação, visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora.
O município de Ielmo Marinho/RN, responsável constitucionalmente pela oferta de educação pública de qualidade nos termos dos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/RN, de acordo com os valores das anuidades aprovadas pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de educação, conforme sua previsão estatutária.
Após firmado este termo de Filiação, fica autorizada à Undime/RN emitir boleto bancário com registro para o município efetuar o pagamento da anuidade.
O município poderá a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/RN, conforme previsão Estatutária.

Ielmo Marinho, 22 de fevereiro de 2017.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:81E96BE7

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2015

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2015, a seguir:

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARANATA SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE CULTURA, LOCALIZADO À RUA PRINCESA ISABEL – CENTRO DA CIDADE DESDE MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: MARANATA SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 70.044.789/0001-68
VALOR GLOBAL: R$ 34.029,70 (trinta e quatro mil e vinte e nove reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65 inciso I, que vincula-se ao contrato nº 027/2015.

Ielmo Marinho/RN, 10 de março de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:3E1B6C13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006.2017

TERMO DE CONTRATO 006/2017
CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **CAVALCANTE & CIA. LTDA - ME**, com sede Avenida das Fronteiras, nº 65, Igapó, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.655.938/0001-01.
MODALIDADE: **Pregão Presencial Nº 003/2016**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, LOTE I (ESQUADRIAS), LOTE II (FERRAGENS) E LOTE III (MADEIRA), visando atender as necessidades do órgão gerenciador a Prefeitura deste município.
VALOR TOTAL DA DISPENSA: **R$ 258.265,19 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2017
VIGÊNCIA: De 07/03/2017 a 07/03/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº8.666/93 e vincula-se à Ata de Registro de Preço nº 06/2016.

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:84339D67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004.2017

TERMO DE CONTRATO 004/2017

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME**, com sede na Rua ismar Alexandre do Nascimento, s/n, Jardim Potiguar – Macaíba/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.091.529/0001-70.
MODALIDADE: **Pregão Presencial Nº 006/2016**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de GENÊROS ALIMENTÍCIOS, destinados as undiades do Poder Executivo Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço Nº 006/2016, no Edital do pregão Nº 006/2016 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que integram independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL DA DISPENSA: **R$ 2.692.997,98 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2017
VIGÊNCIA: De 10/03/2017 a 10/04/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº8.666/93 e vincula-se à Ata de Registro de Preço nº 007/2016, ao Edital e anexo do Pregão Presencial nº 006/2016, bem como a proposta da CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:17870D38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005.2017

TERMO DE CONTRATO 005/2017

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
LOCATÁRIO: **Sr. ANTÔNIO CAMILO GUEDES**, inscrito no CPF sob nº 033.705.774-53 residente e domiciliado na Rua José Camilo Bezerra, nº 179 – Centro – Ielmo Marinho/RN.
MODALIDADE: **Dispensa de Licitação Nº 009/2017**
OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço Rua José Camilo bezerra, nº 177 – CEP: 59.490-000, Centro, Ielmo Marinho/RN, com finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I)
VALOR TOTAL DA DISPENSA: **R$ 12.000,00 (doze mil reais). Para o período de 12 (doze) meses.**
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2017
VIGÊNCIA: De 02/01/2017 a 31/12/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada nas Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X.

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:F206A8A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007.2017

TERMO DE CONTRATO 007/2017

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
LOCATÁRIO: **Sr. NIVALDO DUARTE MONTEIRO**, inscrito no CPF sob nº 883.812.938-04 residente e domiciliado ao Povoado Sauna 20-LD, Boa Vista – Ielmo Marinho/RN.
MODALIDADE: **Dispensa de Licitação Nº 004/2017**
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL REGINA PIO GONÇALVES, em Boa vista, distrito de Ielmo Marinho/RN, no periodo de 16/01/2017 a 15/03/2017.
VALOR TOTAL DA DISPENSA: **R$ 800,00 (oitocentos reais).**
DATA DE ASSINATURA: 01/02/2017
VIGÊNCIA: De 01/02/2017 a 31/03/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada nas Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X.

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:A1AF2CAD

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de agentes públicos municipais.

FAVORECIDO: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA - ME
VALOR GLOBAL: R$ 7.970,00 (Sete mil e novecentos e setenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, incisos I, II e III, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fundamento Legal Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO, na qualidade de ordenador de despesas.

Ielmo Marinho/RN, 09 de março de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:1C04BFB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DÉCIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015, DE 30 DE AGOSTO DE 2015

DÉCIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015, DE 30 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, José Morgânio Paiva, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal, RESOLVE
CONVOCAR/NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público, Edital nº 01/2015 e homologado pelo Edital nº 01/2015, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem os documentos exigidos neste Edital para que seja procedida a necessária nomeação no prazo de 15 (Quinze) dias, ressalvada a possibilidade da Administração Pública Municipal designar imediatamente os candidatos convocados para início das atividades laborais, bem como para que possam estes ser submetidos à Avaliação Médica e Psicológica, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.
1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:
· Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
· Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
· C.P.F - Original e Fotocópia;
· Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
· Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
· Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
· Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
· 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
· Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
· Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
· Carteira de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista, conforme consta no edital do concurso;
· Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
· Comprovante de Endereço.
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
101115	RAFAEL DA SILVA LOPES	3º	AUX, SERV GERAIS
100913	JOSE ABDIAS DE ARAUJO NETO	4º	MOTORISTA
100529	DINARTE SOBREIRA FORMIGA	5º	MOTORISTA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, 09 de março de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:9564E4B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

O Pregoeiro Oficial do Município de Ipueira/RN, Sr. Daniel José de Medeiros torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia**22 de março de 2017, às 10h00min**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **menor preço,** apurado com base no (maior desconto percentual), objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, incluindo filtro, graxa e óleo lubrificante (Exceto Refrigeração e elétrica), que atendam às recomendações dos fabricantes para os veículos das linhas leve, pesada e ainda máquinas e implementos, que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Ipueira/RN,**com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI**, conforme as especificações constantes do termo de referência do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou, enviar solicitação para o email: licitacao.ipueira@gmail.com. Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

DANIEL JOSÉ DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel José de Medeiros
Código Identificador:FD4300F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 145/2017/GP DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/04/2017 à 30/04/2017, a Sra. LUCICLEIDE ANDRADE DA COSTA ARAUJO, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 09 de março de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:0593BA9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 146/2017/GP DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/04/2017 à 30/04/2017, a Sra. RUBENICE VIDAL DOS SANTOS MEDEIROS, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 09 de março de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:7065EAC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 147/2017/GP DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/04/2017 à 30/04/2017, ao Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS BORGES, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 09 de março de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:4BF67F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 149/2017/GP DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 13/03/2017 à 12/04/2017, ao Sr. MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA, PROCURADOR MUNICIPAL, lotado na Procuradoria Geral do Município, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 09 de março de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:6143699B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 150/2017/GP DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/03/2017 à 30/03/2017, ao Sr. HELDER SANTOS SILVA, DIGITADOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 09 de março de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:4F5113F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 148/2017/GP DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/04/2017 à 30/04/2017, ao Sr. PAULO GONZAGA, AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 09 de março de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:68454389

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA Nº 01/2017

EMENDA № 01/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Emenda a Lei Orgânica de iniciativa do Executivo Municipal. Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor a presente Emenda a Lei Orgância:

PROPÕE A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º – Fica inserido o Parágrafo único no Art. 31 da Lei Orgânica com a seguinte redação: *Art. 31. ...*
§1º – O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, além dos subsídios em parcelas mensais, ao Terço Constitucional e ao Décimo Terceiro Salário."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Jandaíra/RN, 07 de março de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:9AE45079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº99/2017

PORTARIA Nº 99

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. KÊNIO JOSÉ DA SILVA FERNANDES**, Chefe de Rh, ½ (meia) diária, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no dia 13 de Março de 2017, para tratar de assuntos de excepcional interesse do municipio, para conferência regional sobre o plano municipal de saneamento básico, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Março de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:A0D7B1F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº100/2017

PORTARIA Nº 100

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Srª** ALCINDA UBERACYRA DE M. CAVALCANTI, Assessora Administrativa, ½ (meia) diária, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no dia 13 de Março de 2017, para tratar de assuntos de excepcional interesse do municipio, para conferência regional sobre o plano municipal de saneamento básico, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de Março de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:551395BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 021/2017-GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA,** pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA,** ocupante do cargo de Recepcionista/Telefonista, matrícula nº 25 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sede da Prefeitura, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 13 de março a 11 de abril 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de março de 2017.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:896D41BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 022/2017-GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **RITA TEIXEIRA SOARES GOMES,** pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **RITA TEIXEIRA SOARES GOMES,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 319 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Centro de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 13 de março a 11 de abril 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de março de 2017.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:658BBC9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 023/2017-GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOÃO BEZERRA NETO,** pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **JOÃO BEZERRA NETO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 310 lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Centro de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 13 de março a 11 de abril 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de março de 2017.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F38B168D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
AVISO PP Nº 006/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Janduís -RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 06/2017, no dia 23 de março de 2017 ás 09 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Janduis-RN, sediada à Av. Santa Terezinha, 21a, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando à **aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Maternidade Maria Cristina Maia**, conforme especificações contidas na Edital, informações por email: prefeituradejanduisrn@gmail.com, ou na sede da Prefeitura de Janduís, de segunda a sexta feira, das 08 as 13 horas.

Janduís, 10 de março de 2017

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:4669BCE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 3/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2017

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN COMUNICA aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 3/2017, Processo Administrativo nº 279/2017, originado pela Solicitação de despesas nº 4/2017 – Secretaria Municipal de SMFT, que objetiva a **Contratação de Licenças Software de Controle Tributário**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):
ENGEMÁTICA CONS. E SERV DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 20.956.319/0001-00 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)**.
Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 28, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2017.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro
Portaria 049/2017

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:2BB9FAD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 3/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2017

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 3/2017.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 10 de março de 2017 (sexta-feira) as 10:00.

OBJETO: Contratação de Licenças Software de Controle Tributário.

ADJUDICADO para a empresa: ENGEMÁTICA CONS. E SERV DE TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 20.956.319/0001-00, no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais),visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

ENGEMÁTICA CONS. E SERV DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 20.956.319/0001-00 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)**.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2017.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro
PMJA/RN

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:A0BC8C35

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 071/2017

Exonera servidor ocupante de cargo de Coordenador de Eventos Esportivos, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Exonerar o servidor, **Manoel Xavier Junior**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Eventos Esportivos do município conforme portaria de nomeação de nº 057/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN em 10 de Março de 2017.
Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 057/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 10 de Março de 2017.

Jardim de Angicos/RN, 10 de março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes Queiroz Moneteiro
Código Identificador:D2A8E5C0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 072/2017

Nomeia Coordenador de Abastecimento de Água e Corte de Terra, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Nomear o Senhor, **Manoel Xavier Junior,** para o cargo comissionado de Coordenador de Abastecimento de Água e Corte de Terra, desta Prefeitura, por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 08 de Março de 2017.
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes Queiroz Moneteiro
Código Identificador:18F70879

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 064/2017 NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PORTARIA GP Nº 064/2017

Nomeia Diretor do Departamento de Compras, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor, **Francisco Canindé Barbosa,** para o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Compras, desta Prefeitura, por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 09 de Março de 2017.
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:C41C2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 065/2017 NOMEIA COORDENADOR DE CULTURA E ARTES

PORTARIA GP Nº 065/2017

Nomeia Coordenador de Cultura e Artes, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor, **Luiz Eduardo Silva,** para o cargo comissionado de Coordenador de Cultura e Artes, desta Prefeitura, por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 09 de Março de 2017.
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:9698BB3C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 066/2017 NOMEIA ASSESSOR EXECUTIVO

PORTARIA GP Nº 066/2017

Nomeia Assessor Executivo, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor, **Edgar Nobre Barreto,** para o cargo comissionado de Assessor Executivo, desta Prefeitura, por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 09 de Março de 2017.
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:03E1E43C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 067/2017 NOMEIA SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA

PORTARIA GP Nº 067/2017

Nomeia Secretario Adjunto de Agricultura, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Nomear o Senhor, **Herick Machado de Melo,** para o cargo comissionado de Secretario Adjunto de Agricultura, desta Prefeitura, por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de Março de 2017.
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:8CEFE0A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 068/2017 NOMEIA COORDENADOR DE OBRAS

PORTARIA GP Nº 068/2017

Nomeia Coordenador de Obras, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Nomear o Senhor, **Cosmo de Souza,** para o cargo comissionado de Coordenador de Obras, desta Prefeitura, por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 09 de Março de 2017.
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:304155CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 069/2017 EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR

PORTARIA GP Nº 069/2017

Exonera servidora ocupante do cargo de Conselheira tutelar, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Exonerar a servidora, **Jucielle de Moura Barbosa**, matricula de nº 403-0, ocupante do cargo de conselheira tutelar do município conforme portaria de nomeação de nº 026/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN em 20 de Fevereiro de 2017.
Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 026/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 28 de Fevereiro de 2017.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:9970CD0C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 070/2017 NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR DESTA MUNICIPALIDADE

PORTARIA GP Nº 070/2017

Nomeia conselheiro tutelar desta municipalidade, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Nomear a Senhora **Jucielle de Moura Barbosa**, como conselheira tutelar, a mesmas estará ocupando o lugar de **Gigliane de Lima Souto** que esta em período de férias. conforme ao Art. 30 da Lei Municipal, convocaremos a suplente com mais votos que não conste nenhum impedimento tendo por base o Art. 47 da mesma Lei. Nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:BCC5317D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 0202017

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CNPJ: 08.096.604/0001-95	
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 020/2017.
HOMOLOGO
pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 020/2017 com início 14 de fevereiro de 2017, realizada em 09 de março de 2017 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: FRANCISCO RONIERE DE ASSIS, CNPJ nº 305.274.494-15, o item conforme tabela abaixo:
Item nº: 1 – Educador Físico apto a desenvolver práticas físicas e corporais junto à comunidade e demais detalhamentos conforme anexo I da Portaria MS Nº 256, de 11 de Março de 2013.

Quantidade: 12,00	Unidade: MES	Valor Unitário: 1.950,0000	Valor Total: 23.400,00

Aceito para : FRANCISCO RONIERE DE ASSIS - CNPJ 305.274.494-15

Jardim de Piranhas, 09 de março de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:B3682867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TA PREGÃO 0022016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2016
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCAL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANAS/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.096.604/0001-95, K B A FERREIRA**,** inscrita no CNPJ n° 17.126.540/000119: Prorrogação de vigência, **VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ R$ 60.000,00** (sessenta mil reais); VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 5.000,00(cinco mil reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 57 inciso II, da Lei 8666/93. **VIGÊNCIA**: 16 de março de 2017 a 15 de março de 2018.

JÁRDIM DE PIRANHAS/RN, 28 de dezembro de 2016

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:5F780E47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO PREGÃO 0132017

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 067/2017
PREGÃO PRESENCIAL 013/2017
EDITAL 0016/2017
REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal 020/2016 de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0013/2017, tipo **Menor preço**: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 28 de MARÇO de 2017, às 08:30 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site:
http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/ no link Portal da Transparência.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de MARÇO de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:1336130D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 139/2017 - GP

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 65, Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **SILVIO SANTOS,** inscrito no CPF/MF 056.174.564-15, para o Cargo de Provimento em Comissão Diretor Clínico de Unidade Hospitalar – CDI (Hospital Regional Francisca Pereira Mariz).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de março de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:93B1C958

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 043

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2017

Nº do Processo: 043/2017.
Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: Aquisição de Pneus..
Credor/Fornecedor: LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME.
CNPJ/CPF: 09.585.448/0001-99.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	09 .001 - Sec. de Obras e Serviços Urbanos - Sec. de Obras e Serviços Urbanos
Ação:	2006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOSU
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0008 - Desen. de Atividades na Área da Infra-Estrutura e Urbanos
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R$ 7.623,00 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais).

Jardim do Seridó/RN, 09 de fevereiro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:0E584282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 043

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Despesa nº: 043/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 043/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME. Objeto: Aquisição de Pneus; Preço Global: R$ 7.623,00,(sete mil, seiscentos e vinte e três reais).**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	09 .001 - Sec. de Obras e Serviços Urbanos - Sec. de Obras e Serviços Urbanos
Ação:	2006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOSU
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0008 - Desen. de Atividades na Área da Infra-Estrutura e Urbanos
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 09 de fevereiro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:79C6F2D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 068

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068/2017

Nº do Processo: 068/2017.
Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADE HIDRÁULICA DE 28 DISCOS DE 20".
Credor/Fornecedor: SANTOS LIMA COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORI.
CNPJ/CPF: 22.902.573/0001-43.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	14 .001 - Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca - Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca
Ação:	2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAMAP
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0013 - Desenvolvimento de Ativ. na Área de Agric, M. Amb. e Pesca
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R$ 7.700,00, (sete mil e setecentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:3D418A48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 068

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Despesa nº: 068/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 068/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: SANTOS LIMA COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORI. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADE HIDRÁULICA DE 28 DISCOS DE 20".; Preço Global: R$ 7.700,00,(sete mil e setecentos reais).**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	14 .001 - Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca - Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca
Ação:	2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAMAP
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0013 - Desenvolvimento de Ativ. na Área de Agric, M. Amb. e Pesca
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:BD79D278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015 – PROC. LICIT. PMJS/ RN N° 024/2015

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/ RN; CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: 08 de fevereiro de 2017 a 08 de agosto de 2017; SUBSCRITORES: José Amazan Silva – pelo Contratante e Judson Gutierre da Silva – pela Contratada.

Jardim do Seridó/ RN, 08 de fevereiro de 2017

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:07E5A47E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO TP 001/2017

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

As nove horas do dia nove de março de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Prefeito Francisco Fontes, 22 Centro – José da Penha-RN, reuniu-se a CPL, estando os membros presentes: Fabiano Ferreira Alves- Presidente e os membros Francisco de Assis Paulino e Silva, Alcimar Fontes de Araujo, Eliesio Freire de Oliveira, para julgamento dos documentos de habilitação relativos à Tomada de Preços n.º 001/2017 - contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação do acesso a Comunidade Boi Redondo no Município de José da Penha-RN. Com base na documentação apresentada pelas empresas que participaram da Tomada de Preços, que foram vistos e examinados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de José da Penha julgou **HABILITADA** a empresa A N & K Construçoes Ltda – EPP por cumprimento às exigências previstas no Edital; Julgou **INABILITADAS** as empresas Dias e Castro Construtora ME – EPP por não atendimento do item 6.1.3 “a” do edital; e a empresa R & N Empreendimentos Imobiliário e Serviços Ltda – ME por não atendimento dos itens 6.1.3 “a” e 15.10.1 do edital;

DESCLASSIFICADA a empresa Construart Construções Pavimentação LTDA EPP por descumprimento do item 8.1. do edital. Na forma do item 13 do edital, das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993. Decorridos os prazos recursais o resultado será publicado no Diário Oficial da União. Os envelopes de propostas permanecem acondicionados em um pacote que foi lacrado e rubricado pela Comissão e todos os presentes ficando sob a guarda da Prefeitura Municipal de José da Penha na sala da Comissão Permanente de Licitação para serem abertos em momento oportuno. A ata será publicada em imprensa Oficial. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão, às onze horas e quize minutos.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Membro CPL

ALCIMAR FONTES DE ARAUJO
Membro CPL

ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA
Membro CPL

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:4464A027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP 002/2017

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

As 14 horas do dia nove de março de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Prefeito Francisco Fontes, 22 Centro – José da Penha-RN, reuniu-se a CPL, estando os membros presentes: Fabiano Ferreira Alves- Presidente e os membros Francisco de Assis Paulino e Silva, Alcimar Fontes de Araujo, Eliesio Freire de Oliveira, para julgamento dos documentos de habilitação relativos à Tomada de Preços n.º 002/2017 - contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação com drenagem a paralelepípedos, rejuntados com cimento e areia em diversas Ruas no Município de José da Penha-RN. Com base na documentação apresentada pelas empresas que participaram da Tomada de Preços, que foram vistos e examinados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de José da Penha julgou HABILITADA a empresa A N & K Construçoes Ltda – EPP por cumprimento às exigências previstas no Edital; Julgou **INABILITADAS** as empresas Dias e Castro Construtora ME – EPP por não atendimento do item 6.1.3 “a” do edital; e a empresa A. R. Construções e Serviços Ltda ME por não atendimento dos itens 6.1.2 “e.1” do edital e divergência no valor do capital social encontrada entre o último aditivo, balanço e Certidão do CREA; **DESCLASSIFICADA** a empresa Construtora Dantas LTDA por descumprimento do item 8.1. do edital. Na forma do item 13 do edital, das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993. Decorridos os prazos recursais o resultado será publicado no Diário Oficial da União. Os envelopes de propostas permanecem acondicionados em um pacote que foi lacrado e rubricado pela Comissão e todos os presentes ficando sob a guarda da Prefeitura Municipal de José da Penha na sala da Comissão Permanente de Licitação para serem abertos em momento oportuno. A ata será publicada em imprensa Oficial. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão, às 15 quinze horas e trinta e cinco minutos.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Membro CPL

ALCIMAR FONTES DE ARAUJO
Membro CPL

ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA
Membro CPL

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:D9B1EB91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028/2017

José da Penha/RN,11de Janeiro 2017.

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA O Sr. ALYSSON FONTES LEITE NO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 04 DE OUTUBRO NA PREFEITURA DE JOSE DA PENHA /RN.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiada,

RESOLVE:

Art. 1° -**NOMEAR** o Sr.**ALYSSON FONTES LEITE** ao cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 04 DE OUTUBRO** no município de José da Penha/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de janeiro de 2017, tendo em vista sua publicidade em mural interno desta Prefeitura Municipal.

Publique-se.
Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:C8E29E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029/2017

José da Penha/RN, 11 de Janeiro 2017.

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA A Sra. CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES NO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA NA PREFEITURA DE JOSE DA PENHA /RN.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiada,

RESOLVE:

Art. 1° -**NOMEAR** a Sra. **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES** ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA** no município de José da Penha/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de janeiro de 2017, tendo em vista sua publicidade em mural interno desta Prefeitura Municipal.

Publique-se.
Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:597A7CFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062/2017

José da Penha/RN, 08 de março de 2017.

A PRESENTEPORTARIA **NOMEIA** O SR. **HERBERTT DE FIGUEIREDO LIMA** NO CARGO DE **SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO** NA PREFEITURA DE JOSE DA PENHA /RN.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legaisque lhe for confiada,

RESOLVE:

Art. 1° -**NOMEAR** o Sr. **HERBERTT DE FIGUEIREDO LIMA** ao cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO** de José da Penha/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:22277999

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N ° 12040/2016

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12040/2016
CONTRATO Nº:12040/2016
TERMO ADITIVO: Terceiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO:A. R. CONST. E SERVIÇOS LTDA ME
CPF/CNPJ CONTRATADO:15.258.710001-93
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM:160307TP00018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil objetivando a conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Boa Esperança em José da Penha/RN.
VALOR TOTAL :R$ R$ 328.029,15 (Trezentos e vinte e oito mil, vinte e nove reais e quinze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:BLINV – PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS – CONSTRUÇÃO – 10.302.0010.3041.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:10/03/2017 à 12/06/2017.
DATA DA ASSINATURA:10 de março de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:FD2C6F58

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01020007/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de José da Penha
CONTRATADO: ERMANO DE FONTES QUEIROZ
CPF/CNPJ: 036.947.174-12
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensado por Justificativa n.º 01020007/2017
OBJETO: Contratação de Profissional **Motorista do Ônibus Escolar**, destinado a transporte de alunos da rede municipal de Ensino da Zona Rural a sede deste município, neste município em caráter temporário e emergencial.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de Jose da Penha - RN, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Educação **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 23 – Educação, **Ação:** 2.86 – Ação Voltada Ensino Fundamental Recursos Próprios, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Educação
VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 30/04/2017.
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:EABCD7BD

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01020008/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de José da Penha
CONTRATADO: DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensado por Justificativa n.º 01020008/2017
OBJETO: Contratação de Profissional Medico destinado as atividades vinculadas ao ESF – Estratégia de Saúde da Família no PSF do Sitio EMA, neste município em caráter temporário e emergencial.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 30/04/2017.
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:C0F20B4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1701230008 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017. POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA MATERIAIS DE INSUMOS LABORATORIAIS DE EXAMES E ANÁLISE BIOQUÍMICA DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA QUEIROZ SANTOS.
ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO AD

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se, em síntese, de impetração de Recurso administrativo impetrado pela empresa MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, de forma tempestiva contestando a sua inabilitação da empresa por parte desta Comissão Permanente de Licitação, por não ter apresentado Licença para funcionamento da empresa, expedida pela vigilância sanitária do Estado do domicílio ou sede do licitante.

A empresa sustenta, que na fase de habilitação, devido a problemas na vigilância sanitária da sede do município que se encontra em greve e com os serviços paralisados desde o início do ano de 2016 (fez juntar declaração em anexa do setor da vigilância sanitária), a referida empresa apresentou seu Alvará sanitário vencido juntamente com o protocolo de entrada do novo "Alvará", sendo que no edital em

nenhum momento relata ou menciona que as empresas não poderão apresentar "protocolos de documentos".

Outro ponto que a empresa argumentou foi que nenhuma empresa concorrente, se manifestou pela inabilitação da empresa.

A empresa recorrente ainda sustenta em seu recurso que sagrou-se vencedora em vários itens com a melhor oferta financeira para o município, onde gerará ao município uma economia de recursos visando o interesse público.

Por fim a empresa aduz que diante da inexistência de qualquer menção a PROTOCOLOS no Edital, verifica-se um excesso de formalismo, já que diante de outros documentos como o registro na ANVISA, órgão federal que fiscaliza e regulamenta as normas de vigilância sanitária nacional, sobrepondo assim a uma vigilância municipal, tendo em vista que a mesma deverá seguir as normas e preceitos ditados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo se aplicar o princípio da razoabilidade.

Em anexo, fez juntar Declaração da Vigilância à Saúde, assinado pela Diretora de Vigilância à Saúde datado em 20 de Fevereiro de 2017, afirmando que a referida empresa RECORRENTE encontra-se em processo de renovação de Alvará Sanitário com o Protocolo n.º 476/2016, de 24/11/2016, onde encontra-se em trâmite devido a equipe da Vigilância Sanitária do Município de Mossoró, estar com suas atividades paralisadas de outubro à dezembro de 2016 por motivos operacionais. Informou ainda que as atividades foram reiniciadas somente em 2017 e por esse motivo a referida empresa ainda não obteve o Alvará Sanitário de 2017.

Era o que interessava relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, através do seu Presidente em análise inicial aos argumentos tecidos pela empresa no seu Recurso Administrativo, entendeu inicialmente por diligenciar o feito, mediante ofício da CPL para a Prefeitura Municipal de Mossoró, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde – Gerência Executiva de Vigilância à Saúde, fazendo os seguintes questionamentos:

A Declaração com cópia em anexa, assinada pela Diretora de Vigilância à Saúde Sra. Iranilde Oliveira Campos tem autenticidade no seu texto?
Quando a equipe da Vigilância Sanitária retornou a normalidade de suas atividades?
Qual o tempo que a Vigilância sanitária necessita para expedir a Licença de Alvará Sanitário?

Em resposta ao ofício, a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, na pessoa do seu Secretário Municipal emitiu resposta esclarecendo o seguinte:

...Venho através deste, esclarecer algumas dúvidas solicitadas através do ofício n.] 002/2017, com relação a Declaração emitida pela Sra. Diretora de Vigilância Sanitária Iranilde Oliveira Campos à Empresa MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
Com relação a autenticidade do texto, é verdadeira , a Diretora Iranilde Oliveira Campos foi nomeada com a Portaria n.º 345/2017 de 14/07/2017 e publicado no Jornal Oficial de Mossoró, estando a mesma, a frente da Vigilância à Saúde e apta a responder administrativamente pela demanda do setor. Após sua nomeação, a Diretora juntamente com o Secretário da Saúde, procuraram se enteirar do andamento dos serviços da Vigilância Sanitária, bem como, das pendências relacionadas ao período anterior a 2017. A Diretora procurou a equipe de fiscais, para saber o andamento das inspeções e foram os próprios fiscais que a informaram da situação que se encontrava desde o final do ano de 2016.
Com relação a segunda pergunta, a volta da normalidade das atividades da Vigilância Sanitária, ocorreu em Janeiro de 2017 quando a maioria das pendências operacionais foram resolvidas, inclusive o Alvará Sanitário da MARQ TECH que já se encontra liberado.
Normalmente o Alvará Sanitário não tem um tempo certo para ser emitido, e pode variar de empresa para empresa, dependendo das não conformidade encontradas no local pode ser liberado na primeira visita, bem como, ser liberado alguns meses após a mesma.

Após o recebimento da diligência restou comprovado que realmente ocorreu a greve da vigilância sanitária no Município de Mossoró, local onde a empresa tem a sede, e também restou comprovado que para ser liberado o respectiva Licença após dar entrada pode ser de imediato, mas também pode levar alguns meses.

Dito isto, a Comissão Permanente de Licitação entende que deve ser acolhido os argumentos da empresa, já que a não apresentação da licença ocorreu por vontade alheia da empresa, que ficou prejudicado em virtude da greve da vigilância sanitária. Inclusive a própria Vigilância Sanitária afirmou que o Alvará Sanitário da empresa já está disponível.

Ademais, visando o interesse público

III – DA DECISÃO:

Ante o exposto, **JULGAMOS pela total PROCEDÊNCIA do RECURSO ADMINISTRATIVO habilitando a empresa no certame licitatório, desde que a mesma apresente de imediato o Alvará Sanitário**.

Jucurutu/RN, 10 de março de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:D3FED4E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1703080006
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que, no dia **13 de março de 2017,** no site: www.jucurutu.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **Contratação dos Serviços de Consultoria Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - IPREV JUCURUTU, destinados a atender aos dispositivos das Portarias MPS nº 402/08 E 403/08,** será realizada no dia **29 de março de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 10 de março de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:150FB95D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1702230024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, *caput*

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia **13 de março de 2017,** no site: www.jucurutu.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento para execução dos serviços de confecção de Próteses Dentárias.** O envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será recebido **a partir de 14 de março de 2017, das 07:00 às 13:00 horas (**de segunda a sexta-feira, em dias úteis), na sede da Prefeitura Municipal, Sala das Licitações – situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000, Jucurutu/ RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um (01) ano para os possíveis interessados. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu / RN, 10 de março de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:018F68A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n°1703080008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2017, no site oficial do município:**
www.jucurutu.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação gradativa dos serviços de atração musical do gênero forró, com teclado ou trio (sanfona, zabumba e triângulo).** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 29 de março de 2017, às 11:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.com.

Jucurutu/ RN, 10 de Março de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:BC41583B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARIA DA LUZ DE LUCENA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar n° 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio no período de 01 de Março de 2017 a 01 de Junho de 2017.

Art. 3º - O servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 10 de Março de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3144234D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

GABINETE DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
FONE/FAX: (84) 3429-2299
E-mail: gabinete@jucurutu.net
CNPJ – 08.095.283/0001-04
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

O Município de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 1.107 de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição nº 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31/12/2014;
Resolve:
1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, das 7h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram, conforme item 12.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.
2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.
3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 12.7 e 12.8 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.
4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 12.9 do Edital do Concurso público nº 001/2014.
5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Jucurutu/RN, 10 de Março de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014					
ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017					
Cargo: 212 – Fiscal Sanitário Técnico					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100049150	Maria da Guia da Silva	3	-	7,14	07/01/1995

Total de convocado: 01 (um)

Jucurutu/RN, 10 de Março de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:E109495D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO AYRES DA SILVA, CPF nº **067.839.204-88** para ocupar em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** código nº **101**, com jornada de trabalho de **40 (Quarenta)** horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2016, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.151, de 23 de Fevereiro de 2016, publicado na edição n° 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 14.5 do Edital do Concurso Público n° 001/2016.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 10 de Março de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:275C46AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

CONTRATANTE: Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos prédios ligados ao Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais).
PERÍODO: 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. UNIDADE: 08002 – Fundo Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0001.2.079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0001.2.080 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LUCIVALDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:620667BB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2017

CONTRATANTE: Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Serviço de Fornecimento de Água Potável para os Prédios ligados ao Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. UNIDADE: 08002 – Fundo Municipal de Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0001.2.079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0001.2.080 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LUCIVALDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B7FF0BDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos prédios ligados ao Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
PERÍODO: 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. UNIDADE: 0702 – Fundo Municipal de Saúde; PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0001.2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

ADEZILDA DA SILVA BORGES JULIÃO
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D89122EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Serviço de Fornecimento de Água Potável para os Prédios Públicos ligados ao Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. UNIDADE: 07002 – Fundo Municipal de Saúde; PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0001.2.060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

ADEZILDA DA SILVA BORGES JULIÃO
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F7C88771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos serviços do prédio da Prefeitura de Jundiá e outros ligados a esta secretaria.
VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
PERÍODO: 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. UNIDADE: 0301 – Secretaria Municipal de Administração; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2.004 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A50992EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN. CNPJ: 04.214.217/0001-55.
CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Serviço de fornecimento de Água Potável para atender as necessidades do prédio e anexo da Prefeitura Municipal.
VALOR: R$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais).
PERÍODO: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2016. UNIDADE: 03001 – Secretaria Municipal de Administração; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2.004 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:E8CBAE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN. CNPJ: 04.214.217/0001-55.
CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Serviço de fornecimento de Água potável para as necessidades desta secretaria, matadouro público e mercado público durante o ano de 2017.
VALOR: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
PERÍODO: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. UNIDADE: 09001 – Sec. Mun. de Agricultura; PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0001.2.086 – Manutenção Sec. Agricultura; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:C8C6027A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
PERÍODO: 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017.
UNIDADE: 0601 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0001.2.020 – Manutenção Ações Salário Educação – Ensino Fundamental; 12.361.0001.2.018 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A9ECBCFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN,
CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Serviço de fornecimento de Água Potável para atender as necessidades dos prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017.
UNIDADE: 06001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0001.2.018 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:265C377B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN.
CNPJ: 04.214.217/0001-55.
CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Serviço de fornecimento de Água potável para as necessidades desta secretaria durante o ano de 2017.
VALOR: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
PERÍODO: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017.
UNIDADE: 05001 – Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0001.2.013 – Manutenção Ativ. Sec. Obras Serv. Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:93AA3FE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 124/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ITTALO LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:8379BB23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 125/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MAXIMIANO LAURENTINO DA SILVA, brasileira, solteiro, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E50164AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 126/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – VALÉRIO MARLLUS CRUZ FÉLIX, brasileira, solteiro, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BA94B6DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 127/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSINERE FERNANDES DA ROCHA, brasileira, solteira, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE ATIVIDADES ESPECIAIS**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:247B2832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 128/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LAYANE MIKAELE DE ARAÚJO DANTAS, cursando o curso de Música/Natal/Bacharelado/Presencial/Instrumento/MT na UFRN, brasileira, solteira, para exercer o Cargo em Comissão de **MAESTRA DA BANDA MARCIAL – CC-2,** deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F11B72CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 129/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ALISON DUARTE MARTINS, brasileiro, casado, para exercer o Cargo em Comissão de **VICE- DIRETOR ESCOLA MUNICIPAL ALIPIO AMANCIO PEREIRA,** deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B1ACEA4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 130/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSIANE FERNANDES, brasileira, casada, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II (Educação de Jovens e Adultos),** deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:AF2694BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 751/2017

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Artesanato e Balneário, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica a partir desta data oficializada a denominação do Centro Municipal de Artesanato e Balneário de **"MARIA CARMELITA DE SÁ LEITÃO CABRAL".**
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:3AFBB4B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 157/2017

Processo de Despesa nº: 3961/2017.
Espécie: Dispensa. nº 157/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. Contratado: CASA NORTE LTDA. Objeto: Aquisição de material escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino; Valor Total: R$ 4.595,90, (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação:	2007 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0123 - ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso:	0100100000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Região:	0001 - LAJES PINTADAS

Lajes Pintadas/RN, 10 de março de 2017.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:67FB8982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 002/2017-IPLAP

PORTARIA nº 002/2017
A DIRETORA PRESIDENTE DO IPLAP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo 70, da Lei Municipal nº 267/2015, de 31 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta no processo nº 001/2017;
Resolve:
Art. 1º - Conceder às dependentes Maria do Socorro Alves e Flavia Lopes Alves, na qualidade de companheira e filha menor, respectivamente, em virtude de terem preenchido os requisitos, conforme prescreve o art. 8º, inciso I, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei Municipal nº 558 de 31 de dezembro de 2015, do ex-servidor municipal, Flavio Lopes Alves, matrícula 00044-6, enfermeiro, lotado na Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 13 de janeiro de 2017, Pensão Previdenciária Mensal, com valor correspondente a Totalidade da Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 29, inciso II, da Lei Municipal nº 267/2015, devida a partir do óbito, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Lei Municipal nº 267/2015 e com rateio obedecendo ao disposto no art. 29, § 3º, da Lei Municipal nº 267/2015.
PENSIONISTA/BENEFICIÁRIO TIPO DE PENSÃO RATEIO
MARIA DO SOCORRO ALVES PENSÃO DEFINITIVA 50%
FLAVIA LOPES ALVES PENSÃO TEMPORÁRIA 50%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 13 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Lajes Pintadas, 10 de março de 2017.

ANA LÚCIA DA SILVA
Diretora Presidente
IPLAP

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:C0AADC79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06030003/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINANDO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO TRATOR QUE ESTA SENDO USADO PELO AGRICULTORES NO CORTE DE TERRA NESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 2.000,00

Lucrécia/RN 10 DE MARÇO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:52894D85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06030004/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINANDO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO F4000 DE PLACA MYN 4628 ESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 1.702,40

Lucrécia/RN 10 DE MARÇO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:14A9ADE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06030006/17

NOME DO CREDOR: FRANCISCO DIMAS

CPF: 093.604.038-65

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DO GINASIO MUNICIPAL LAVOUSIER MAIA E A QUADRA POLIESPORTIVA DO SITIO CACIMBA DE VACA NESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00

Lucrécia/RN 10 DE MARÇO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C9C25D0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 014/2017

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão nº 014/2017, tipo menor preço por item com a finalidade de contratação de prestadores de serviços da saúde, conforme termo de referência e a relação de Itens do edital para o exercício de 2017. Que teve como licitantes vencedores parciais: MARIA SUEGNA PAULO DOS SANTOS – CPF: 035.205.374-78 com o valor total de R$10.000,00 (dez mil reais), ANNYELLY KADIDJA ALVES DE ALBUQUERQUE – CPF: 061.043.064-54 com o valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais), FREDERICO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS – CPF: 012.172.984-28 com o valor total de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), EMANUEL KAIO DA CUNHA TOMAZ – CPF: 069.171.994-27 com o valor total de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), PRISCILA REGINA DA SILVA FREITAS – CPF: 104.415.526-41 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ALINE DEYSE FREITAS FILGUERA FONTES – CPF: 065.727.144-62 com o valor total de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais), RAFAELLY DE MORAIS BARBOSA – CPF: 030.775.933-43 com o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA – CPF: 057.883.354-93 com o valor total de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), RUGUILENE ISLANDIA CAMARA – CPF: 061.825.714-46 com o valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais), ROLDÃO DANTAS DE MEDEIROS NETO – CPF: 069.472.444-04 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), MARIA JOSE ALVES FERREIRA – CPF: 073.070.414-99 com valor total de R$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), JOÃO BENICIO DE PAIVA TERCEIRO – CPF: 048.688.314 - 02 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ROBSON OLIVEIRA LEITE JUNIOR – CPF: 074.070.564 – 47 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme termos da ata da sessão

Lucrécia/RN, 10 de Março de 2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:BD5E28AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN ADJUDICA o Pregão nº 014/2017, tipo menor preço por item com a finalidade de contratação de prestadores de serviços da saúde, conforme termo de referência e a relação de Itens do edital para o exercício de 2017. Que teve como licitantes vencedores parciais: MARIA SUEGNA PAULO DOS SANTOS – CPF: 035.205.374-78 com o valor total de R$10.000,00 (dez mil reais), ANNYELLY KADIDJA ALVES DE ALBUQUERQUE – CPF: 061.043.064-54 com o valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais), FREDERICO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS – CPF: 012.172.984-28 com o valor total de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), EMANUEL KAIO DA CUNHA TOMAZ – CPF: 069.171.994-27 com o valor total de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), PRISCILA REGINA DA SILVA FREITAS – CPF: 104.415.526-41 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ALINE DEYSE FREITAS FILGUERA FONTES – CPF: 065.727.144-62 com o valor total de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais), RAFAELLY DE MORAIS BARBOSA – CPF: 030.775.933-43 com o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA – CPF: 057.883.354-93 com o valor total de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), RUGUILENE ISLANDIA CAMARA – CPF: 061.825.714-46 com o valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais), ROLDÃO DANTAS DE MEDEIROS NETO – CPF: 069.472.444-04 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), MARIA JOSE ALVES FERREIRA – CPF: 073.070.414-99 com valor total de R$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), JOÃO BENICIO DE PAIVA TERCEIRO – CPF: 048.688.314 - 02 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ROBSON OLIVEIRA LEITE JUNIOR – CPF: 074.070.564 – 47 com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme termos da ata da sessão

Lucrécia/RN, 10 de Março de 2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8AC7C1D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Atendido os termos da legislação em vigor HOMOLOGO os itens abaixo discriminados e seus respectivos ganhadores, com base no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, com a finalidade de contratação de prestadores de serviços da saúde, conforme termo de referência e a relação de Itens do edital para o exercício de 2017.

RELAÇÃO DE ITENS HOMOLOGADOS

Item: 00001 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: MARIA SUEGNA PAULO DOS SANTOS, pelo menor lance de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais), somando um valor total de R$10.000,00 (dez mil reais).
Item: 00002 - SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: ANNIELLY KADIDJA ALVES DE ALBUQUERQUE, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais) somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00003 - SERVIÇO DE NUTRICIONISTA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Homologado para: PRISCILA REGINA DA SILVA FREITAS, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais), somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00004 - SERVIÇO DE PSICOLOGIA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Homologado para: ALINE DEYSE FREITAS FILGUEIRA FONTES, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais), somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00006 - SERVIÇOS MÉDICOS ESP. Nº 08
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: RAFAELLY DE MORAES BARBOSA, pelo menor lance de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais), somando um valor total de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Item: 00009 - SERVIÇOS DE ENFERMEIRO ESP. Nº 03
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA, pelo menor lance de R$ 1.580,000 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), somando um valor total de R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
Item: 00011 - SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA ESP. Nº 03
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: RUGUILENE ISLANDIA CAMARA, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais), somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00012 - SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA ESP. Nº 04
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: RUGUILENE ISLANDIA CAMARA, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais), somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00013 - SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA ESP. Nº 05
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: ROLDÃO DANTAS DE MEDEIROS NETO, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais), somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00014 - SERVIÇOS DE TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESP. Nº 03
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA, pelo menor lance de R$ 937,000 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), somando um valor total de R$9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).
Item: 00018 - SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA ESP. Nº 07
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: JOÃO BENICIO DE PAIVA TERCEIRO, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais), somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00019 - SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA ESP. Nº 08
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: ROBSON OLIVEIRA LEITE JUNIOR, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais), somando um valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais).
Item: 00022 - SERVIÇOS MÉDICOS ESP. Nº 10
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: RAFAELLY DE MORAES BARBOSA, pelo menor lance de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais), somando um valor total de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Item: 00025 - SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: FREDERICO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS, pelo menor lance de R$ 1.050,000 (Um Mil, Cinquenta Reais), somando um valor total de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Item: 00026 - SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Homologado para: EMANUEL KAIO DA CUNHA TOMAZ, pelo menor lance de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais), somando um valor total de R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Lucrécia/RN, 10 de Março de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:379F0288

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

O pregoeiro do município de Lucrécia convoca todos os licitantes vencedores do Pregão Presencial 014/2017 para realizar a assinatura dos contratos oriundos do referido certame licitatório num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de Publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, devendo os mesmos se dirigirem ao setor de licitações situado na sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia no período de 08:00h as 11:00h sob pena de desclassificação do certame, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Lucrécia/RN, 10 de Março de 2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9670D4E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO Nº 015/2017

O Pregoeiro ADJUDICA e o Ordenador de Despesa HOMOLOGA, o resultado do referido Pregão Presencial, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de contratação de profissionais da saúde, que teve como licitantes vencedores parcial: JOÃO BENÍCIO DE PAIVA – CPF: 048.688.314-02 com o valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), LILAN FABIANA DANTAS – CPF: 050.023.844-80 com o valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), ELINEIDE DANTAS DE OLIVEIRA – CPF: 253.481.618-70 com o valor total de R$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais), JOANA IZELDA DIAS DA COSTA – CPF; 028.618.514-81 com o valor total de R$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais), RAFAELLY DE MORAIS BARBOSA – CPF: 030.775.933-43 com o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), CLAUDIA DANTAS DE OLIVEIRA – CPF: 721.438.274-15 com o valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), EGISLANDIA MARIA SILVA OLIVEIRA – CPF: 065.188.464-02 com o valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), MARIA TATHIANE DE MORAIS – CPF: 045.548.494-57 com o valor total de R$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais), conforme os termos da ata da cessão, e vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F24B8230

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06030005/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINANDO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO AMBULANCIA FIAT DUCATO DE PLACA NNO 7949 PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA NO AMBITO DO SUS DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 2.700,80

Lucrécia/RN 10 DE MARÇO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2C99EB36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2017 - PML*

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Cícera Batista da Silva**, **matrícula: 090142-3, portadora do CPF: 654.024.564-53**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, integrante do quadro efetivo do município de Lucrécia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão da concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 02 de março de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:3FB39937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2017 – PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do município de Lucrécia/RN.
Art. 2º - A composição de que trata o artigo anterior será a seguinte:

• Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular – Edilene Leite Alves
Suplente – Wélia Terezinha Cunha da Silva

• Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular – Maria Edineide da Silva
Suplente – Maria José Duarte Leite

• Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Márcia Maria do Nascimento
Suplente – Emanuel Kaio da Cunha Tomaz
Representantes da Secretaria Mun. de Agricultura, Recursos Hídrico e da Pesca:
Titular – Francisco Edmilson Soares
Suplente – Agostinho Evaristo da Cunha

• Representantes da Igreja Católica:

Titular – Maria de Fatima Lima de Morais
Suplente – Maria do Socorro Amaral e Silva

• Representantes da Associação Rural Comunitária de Cacimba de Vaca:

Titular – Antônia Josileide de Oliveira
Suplente – Maria Linete da Silva

• Representantes da Associação Comunitária dos Artesãos de Lucrécia "Terezinha Rosa de Oliveira":

Titular – Kelly Christie de Holanda Amaral
Suplente – Antônia Aldenice de Oliveira

• Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitária Rural de Baixio de Onça e Serrota do Norte:

Titular – Francisca Albevânia Maia
Suplente – Maria do Livramento da Silva

• Representantes da Associação de Mulheres Agricultora de Caboré/AMAC:

Titular – Rosângela Maria Maia Soares
Suplente – Maria das Graças Silva

• Representantes da Associação Comunitária do Sitio Candeia:

Titular – Manoel Moreira da Costa
Suplente – Emanuela Alves da Costa

• Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitária Rural de Caboré:

Titular – Hildegivania Dias Maia
Suplente – Joana Dias da Cunha Neta
Representantes do Sindicato dos Servidores Municipal de Lucrécia
Titular – Lindalice Carlos de Paiva Brito
Suplente – Maria Geny da Silva Góis

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 10 de março de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:065A62FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 583/2017

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL,no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUCRÉCIA – RN

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Lucrécia, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Lucrécia – RN.
Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Lucrécia – RN terá sede ou em local a ser definido pela Administração Municipal.
Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.
Art. 4º O Conselhomanifestar-se-áatravés de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Lucrécia – RN:
I. Representar a sociedade civil de Lucrécia – RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
II. Elaborar, junto à Administração Municipal, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusãoartístico-cultural,visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
b) Propostas de obtenção de recursos;
c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,
Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas, bem como as suas relações com a sociedade civil;
X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Administração na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
XIX. Auxiliar na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura esubmetê-lasà aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de
Cultura;
XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.
Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA
Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 15 (Quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I. Câmara de Artes Plásticas;
II. Câmara de Música;
III. Câmara de Teatro;
IV. Câmara de dança;
V. Câmara de Literatura e Biblioteca;
VI. Câmara de Folclore;
VII. Câmara de Artesanato;
VIII. Câmara de Cinema e Vídeo;
IX. Câmara de Memória e Patrimônio;
X. Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
XI. Alguém do setor Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez;
XII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
XIII. Representante do Legislativo Municipal;
XIV. Representante das Entidades de ensino superior.
XV. Representante de organizações afro - descendentes;
§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Lucrécia – RN será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.
§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos,admitindo-sea recondução por período igual e sucessivo.
§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCL, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos,indicar-se-ãooutros membros.
Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreasartístico-culturaise ou educacionais de Lucrécia – RN serão eleitos pelos seus respectivos pares.
Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Lucrécia – RN, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico- culturais e ou educacionais de Lucrécia – RN que atendam aos seguintes requisitos:
a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
c) Ter atuação em atividades culturais.
Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
Plenário;
II. Presidência de Honra;
III. Presidência;
IV. Secretaria Executiva;
V. Câmaras.
Art. 10 A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;
Art. 11 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.
§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.
Art. 13 A Administração Municipal deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.
Art. 14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale- transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.
Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.
Art. 16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Art. 19 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.
Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, em 23 de fevereiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:88DD1512

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

● Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro ● CEP 59.940-000 ● E:mail: pmlg@ig.com.br ●

GABINETE DA PREFEITA

Decreto no 102, de 2 de março de 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo de no 001/2017, de 6 de janeiro de 2017, instaurado pela Portaria de no 029/2017-GS, do Ilmo. Secretário de Administração;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a publicação do resultado do referido Processo Seletivo Simplificado em 20 de fevereiro de 2017;

Considerando o período de carnaval, que condiciona a paralização do serviço público municipal, no âmbito do Brasil;

Considerando que alguns cargos não foram contemplados com candidatos, sequer aprovados e, muito menos, classificados;

Considerando que há a necessidade obrigatória da continuidade dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, transporte escolar, limpeza pública, limpeza urbana, cemitério, dívidas parceladas junto aos órgãos governamentais, contrapartidas de convênios, etc.;

Considerando a URGENTE necessidade de racionalização dos procedimentos para contratação por prazo determinado de ocupantes de funções públicas;

Considerando as disposições do Art. 3o, do Decreto Municipal de no 095, de 6 de janeiro de 2017, in verbis:
Art. 3o *Considera-se como caso de situações motivadamente de urgência, dentre outros:*
I - a contratação temporária, por inviabilidade técnica e financeira de realização de Concurso Público, no momento, atuais circunstâncias econômicas e administrativas;
II - o princípio da continuidade, também chamado de Principio da Permanência, consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários;
III - a dia se torna mais frequente a falta de recursos que permita a Administração local aperfeiçoar este serviço de acordo com as demandas sociais e o aumento do número de usuários, consequência não apenas do crescimento demográfico, mas também, da crise econômica porque passa o país;
IV - o que Hely Lopes Meirelles define: "Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado."
V - o que Marçal Justen Filho define: "Serviço público é uma atividade publica administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental, destinadas a pessoas indeterminadas e executada sob regime de direito publico";
VI - que Incumbe ao Poder Publico a prestação de serviços públicos;
VII - que os princípios que regem os serviços públicos, são como engrenagens, tem como objetivo fazer o sistema funcionar mais próximo da perfeita harmonia, se complementam para atingir um fim, ou seja, a prestação do serviço com eficácia máxima;
VIII - o que ROLLAND, dizia que o serviço público tem como base o princípio da continuidade, da igualdade e da mutabilidade;

IX - o que Celso Ribeiro de Bastos conceitua: "O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade";
X - a necessidade de racionalização dos procedimentos para contratação por prazo determinado de agentes públicos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de no 028/2015, que dispõe sobre Autorização para Realização de Processo Seletivo Simplificado;

Considerando os contratos remanescentes do referido Processo Seletivo;

Considerando as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, observado a Resolução de no 008/2012;
Considerando a necessidade de atendimento dos Programas e Convênios firmados com outras esferas de governo, tais como ESF, CREAS, CRAS, NASF, dentre outras situações;

Considerando que a paralização de serviços de saúde, causará transtornos imensuráveis à população;

Considerando a escassez de tempo para realização de processo seletivo em tempo hábil;

Considerando ainda e, principalmente, as instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, especialmente as 008/2012, supra referida;

Considerando a determinação de realização de Processo Seletivo para atender as disposições da Constituição Federal do Brasil, para contratação de pessoal por tempo determinado, submetido ao regime jurídico administrativo especial, com base no inciso IX, do Art. 37, da CF e no inciso IX, do Art. 84, da Lei Orgânica Municipal da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de obediência aos princípios constitucionais, os quais norteiam esta Administração;

Considerando que é dever do Executivo Municipal fixar as regras para o atendimento dos requisitos básicos destinados à escolha dos eventuais servidores efetivos e/ou contratados na forma do que determina a legislação pertinente;

Considerando que a negativa de registro das contratações temporárias por esta Municipalidade, significa, em última análise, punição aplicada à sua população;

Considerando não ser uma situação razoável a de prejudicar a comunidade não ofertando os serviços públicos referentes à sua educação, saúde, assistência social, etc, pois iria contra os preceitos constitucionais, aniquilando seus direitos e suas garantias fundamentais;

Considerando que é sabido que a Constituição Federal de 1988, primando pelo princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos, impôs que a investidura neles dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, balizando-se em critérios meritocráticos;

Considerando que a par disso, o próprio texto constitucional excepcionou esta regra possibilitando a contratação de pessoal para o exercício de cargo em comissão, independente de qualquer espécie de seleção, uma vez que para o provimento desses cargos basta a existência de um vínculo de confiança;

Considerando a exceção a ela também é a contratação de pessoal temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consignada no art. 37, inciso IX;
Considerando quanto ao caso o que afirma Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

...A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo quê não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, 'necessidade temporária'), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

Considerando que do transcrito infere-se que a contratação temporária, como o próprio nome sugere, é a contratação de funcionário por prazo determinado visando suprir necessidades prementes da Administração;

Considerado que a temporariedade significa algo com começo e fim pré-determinados, não podendo 'haver a indeterminação e a indeterminabilidade da situação que implica manutenção durante um período temporal do contrato, transformando-se em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório';

Considerando o que ensina Alvacir Correa dos SANTOS:

*Assim, se (laconicamente) **necessidade** é aquilo que é indispensável; **temporário**, o que é limitado no tempo; **excepcional**, o que é fora do comum, anormal; e **interesse público**, o que deve atender a toda à coletividade, pode-se dizer que **necessidade temporária de excepcional interesse público** significa aquilo que ocorre de modo anormal no âmbito da Administração Pública, cujo atendimento (por certo período de tempo) não se pode dispensar, sob pena de comprometer o interesse da coletividade.*

Considerando ainda o que preconiza o mesmo autor:

*...para justificar a contratação por tempo determinado, prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição, primeiro: há de surgir um fato fora do comum; segundo: esse fato, justamente por ser anormal, deverá subsistir por um certo período de tempo; **terceiro: caso não se dê atendimento a esse fato, o interesse da coletividade será prejudicado**.*

Considerando que essa situação sazonal somente poderá perdurar até que sobrevenha um regular concurso público para o provimento efetivo das vagas abertas, já que 'somente para cargos públicos cujo provimento seja de natureza efetiva pode vir a ser objeto da contratação aqui prevista, pois poder-se-ia cogitar da hipótese de vacância e necessidade de um tempo para a realização do certame correspondente' ou até que cessem as atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional;

Considerando o princípio da continuidade, também chamado de Principio da Permanência, consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários;
Considerando que o serviço público consiste na forma pelo qual o Poder Público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados;

Considerando que entende-se que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre continuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários, e não somente a eles, tendo em vista que destes prejuízos poderão ser exigidos ressarcimentos e até mesmo indenizações, recairá estes prejuízos aos próprios servidores públicos;

Considerando que o serviço público é fundamental e indispensável para a população, tendo em vista que várias áreas e atividades dos órgãos públicos, além de ligadas diretamente a população, hoje em dia podemos considerá-las como obrigatória sua utilização pelos que dela dependem;

Considerando que a princípio, a Administração Pública Direta não dispõe dos meios necessários para uma prestação adequada do serviço público, bem como de recursos modernos compatíveis com a evolução tecnológica;

Considerando que cada dia se torna mais frequente a falta de recursos que permita a Administração local aperfeiçoar este serviço de acordo com as demandas sociais e o aumento do número de usuários, consequência não apenas do crescimento demográfico, mas também, da crise econômica porque passa o país;

Considerando o que Hely Lopes Meirelles define: "Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado."

Considerando o que Marçal Justen Filho define: “Serviço público é uma atividade publica administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental, destinadas a pessoas indeterminadas e executada sob regime de direito publico”;

Considerando que Incumbe ao Poder Publico a prestação de serviços públicos;

Considerando que **o**s princípios que regem os serviços públicos, são como engrenagens, tem como objetivo fazer o sistema funcionar mais próximo da perfeita harmonia, se complementam para atingir um fim, ou seja, a prestação do serviço com
eficácia máxima;

Considerando o que ROLLAND, dizia que o serviço público tem como base o princípio da continuidade, da igualdade e da mutabilidade;

Considerando o que Celso Ribeiro de Bastos conceitua:

"O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade".

Considerando o baseado neste princípio o TRF da 4ª Região tomou uma decisão (AReg. no AI 2003.04.01.003063-4/SC) contrariando os interesses das prestadoras de serviço de telefonia celular que, cancelavam créditos não usados num prazo de 90 dias e suspendiam o serviço se o usuário não carregasse seu celular com novos créditos e que O TRF tomou uma decisão baseada no princípio da continuidade.

Considerando a necessidade de racionalização dos procedimentos para contratação por prazo determinado de agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1o Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Decreto.
Parágrafo Único. As contratações se darão para atender as demandas do serviço público local:
I - face ao não preenchimento das funções oferecidas no Processo Seletivo Simplificado de no 001/2017;
II - dos contratos remanescentes de processos seletivos anteriores, neste ato, rescindidos.

Art. 2o Para os efeitos do presente Decreto, **c**onsideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:
I - atender as demandas dos programas de governo oferecidos pelo Município, como ESF, CRAS, CREAS, NASF e outros, neste não citados e que não teve registro de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017;
II - combater surtos epidêmicos e que não teve registro de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017;
III - atender as necessidades do serviços de saúde, prestados pela municipalidade e que não teve registro de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017; ;
IV - atender as necessidades do serviços de educação, prestados pela municipalidade e que não teve registro de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017; ;
V - atender as necessidades das secretarias de obras, administração e agricultura e que não teve registro de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017;

Art. 3o A contratação de professores somente poderá ocorrer para atendimento de necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4o As contratações de pessoal por tempo determinado pela Secretaria de Administração para atender as demandas do ser serviço público local, consideram-se como casos de situações motivadamente de urgência.
Art. 5o As contratações de pessoal por tempo determinado observarão o prazo máximo de 10 (dez) meses.

Art. 6o Os prazos previstos no artigo anterior poderão ser prorrogados apenas uma vez, por igual período, desde que haja a devida motivação e o interesse público assim o exigir.

Art. 7o A remuneração do pessoal contratado nos termos deste decreto será de conformidade com a política municipal em vigor e o oferecido às respectivas funções no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

Art. 8o A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser iniciada com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, e que conterá:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - indicação da quantidade de agentes que serão contratados e das funções que serão exercidas;
III - indicação da específica dotação orçamentária que suportará a contratação temporária;
IV - minuta do contrato que será celebrado para a respectiva contratação temporária;
V - parecer da Procuradoria Jurídica;
VI - autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9o Realizada a contratação temporária pela Secretaria Municipal de administração, e para fins de consolidação e controle pelo Poder Executivo, deverá ser remetido ao Gabinete da Prefeita, relatório contendo a descrição dos contratos realizados.

Art. 10. Os contratos de pessoal por tempo determinado deverão, obrigatoriamente, conter:
I - a qualificação das partes;
II - a descrição do objeto e seus elementos característicos;
III - o valor global da remuneração do contratado e a forma de pagamento;
IV - a data de início da prestação de serviços;
V - o prazo mínimo e máximo de vigência;
VI - a específica dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes;
VIII - as penalidades em caso de descumprimento;
IX - os casos de rescisão;
X - cláusula que declare competente o foro da sede da Prefeitura Municipal de Luís Gomes para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com este decreto extinguir-se-á, sem direito a indenização, na hipótese:
I - de término pelo fim do prazo contratual;
II - de rescisão por iniciativa do contratado;
III - de rescisão por iniciativa da Administração Pública, em caso de extinção ou conclusão do projeto ou do objeto contratual.
IV - realização de concurso público municipal.

§ 1o - No caso do inciso I deste artigo, fica dispensada a comunicação prévia por quaisquer das partes contratantes;
§ 2o - A extinção do contrato prevista no inciso II deste artigo, deverá ser comunicada pelo Contratado ao Contratante, com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias;
§ 3o - No caso do inciso III deste artigo, a Administração deverá comunicar a rescisão ao contratado, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

Art. 12. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Decreto, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 13. Aos contratados segundo os termos deste Decreto aplica-se a vedação de acumulação de cargos, conforme disposto no Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 14. O regime previdenciário aplicável ao pessoal contratado segundo os termos deste Decreto será o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. O contratado segundo os termos deste Decreto não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato celebrado com o órgão/entidade;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 16. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado segundo os termos deste Decreto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17. Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres dos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.
Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput o direito à progressão na carreira.

Art. 18. Guardadas as conveniências e necessidades do serviço público municipal, a critério da Administração Pública Municipal, fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração:
I - a contratação ou não de profissional que já vinha prestando serviço ao município, sem a exigência de interstício mínimo entre contratações;
II - o uso ou não da relação de candidatos submetidos ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017.
Parágrafo único. Para que haja nova contratação, deverá necessariamente ser realizado procedimento de seleção.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Ficam revogadas todas e quaisquer disposição em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN. Gabinete da Prefeita, em 2 de março de 2017.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:BA0F2687

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO PP Nº 004/2017

Participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

O MUNICIPIO DE MESSIAS TARGINO/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada: OBJETO: Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares, e Genéricos, que não façam parte da Farmácia Básica, com fornecimento parcelado, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor. ABERTURA DA SESSÃO: 24 de março de 2017 - HORAS: 09h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO/RN. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente e-mail:
licitações.messiastargino.rn@gmail.com .

MESSIAS TARGINO/RN, 10 de março de 2017.

MARGARIDA MARIA AQUINO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:093AA2F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.349.003/0001-47 – Empresa contratadas: **POSTO TEIXEIRA & JALES LTDA, CNPJ Nº 13.190.056/0001-06,** Av. Genuino Fernandes Jales, 431, Centro, Messias Targino- RN, venceu os itens de nº 01 a 03 , com o valor negociado de R$ 1.325.900,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil novecentos reais), Pessoa Jurídica **ITALO BRUNO DANTAS DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 17.235.006/40**, BR 226, KM 324, 101, Lagoa do Junco Messias Targino – RN, venceu os itens de nº 04 a 48, como valor global de R$ 91.499,81 (noventa e um mil, quatrocentos e novena e nove reais e oitenta e um centavos), Pregão Presencial Nº 001/2017, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis na bomba (Gasolina Comum, Diesel e Lubrificantes) para abastecimento da frota de veículos locados e pertencentes ao município de Messias Targino. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017 – ORIGEM DOS RECURSOS: FPM, ICMS, FMAS, FMS, Tributos Municipais, - Projeto Atividade: Manut. das Atividades das Secretarias Municipais, 33.90.30 - Material de Consumo - Orçamento 2017 - FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº. 005/2016, e Lei nº. 10.520/02.

Messias Targino, 15 de fevereiro de 2017.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:95CC16D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2017-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2017**, tipo **"MENOR PREÇO**

GLOBAL", destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **O REI DAS EMBALAGENS EIRELI EPP - CNPJ: 23.616.259/0001-67**, saiu vencedor com valor global **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).**

Montanhas/RN, 10 de março de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva Nóbrega
Código Identificador:27836F37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°278/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. DAISY GOMES DA SILVA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Professora Maria Nilza Xavier Marques, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:CC3072E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°279/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ZULEIDE RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Presidente Medici, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F13CE11E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°280/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ANDREIA KARINA DE LIRA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Prefeito Iarandi de Aguiar Filho , vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:0F0FA807

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°281/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. EDJA BRANDAO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Creche Municipal Ana Nanete, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:A4755E1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°282/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. SUELY RAMOS ALVES GOMES, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Creche Municipal Eugenia Rocha Alves, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:D8B21707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°283/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. JOSE HILTON DE BRITO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Onofre Lopes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:39F7046C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°284/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. SEVERINO RUFINO DE LIRA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Lindolfo Rufino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:6D2DB3B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°285/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ANA AMELIA FELIX PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal João Pinheiro, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:543C8A38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°286/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. CICERA IEDA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Herculano Estevam de Andrade, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:D0A492F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°287/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. SHIRLEY NETA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Evaldo Gomes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:FD4D3D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°288/2017 - GP

Nomeia Vice - Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ANA CLAUDIA DA SILVA VIDAL, para exercer o cargo em comissão de VICE - DIRETOR (A) da Escola Municipal Maria Nilza Xavier Marques, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:BC57715F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°289/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. SONIA MARIA GONZAGA DIAS, para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR (A) PEDAGÓGICA da Escola Municipal Prefeito Iarandi de Aguiar Filho, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:9BD49313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°290/2017 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ALETICYA ARAUJO SILVA DE ABREU, para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR (A) PEDAGÓGICA da Escola Municipal Áureo Lamartine Paiva, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:CB0CA4EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°291/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. RIVANIA CRISTINA BARBOSA DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR (A) PEDAGÓGICA da Escola Municipal Evaldo Gomes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:556D66E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°292/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. GISLENY ALMERIA PIRES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR (A) PEDAGÓGICA da Creche Municipal Eugênia Rocha Alves, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F6260058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°293/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. LEONIDAS MARQUES DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) da Escola Municipal Bom Jesus, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:0C18421C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°294/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ROSANA CARLA DE MORAIS FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Theodosio Paiva, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:2F9E4FF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°295/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. MARIA ZAILDA TARGINO DA SILVA FREIRE, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal São Joaquim, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:3DEF242A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°296/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. THAIS SUSANE ANANIAS SILVA DE MELO, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Santa Luzia, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:DEBDB52C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°297/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. RAQUEL CRISTINA BENTO, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Santa Luzia, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:41712D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°298/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. KELI FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Professora Maria Nilza Xavier Marques, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:DF24EEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°299/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. SANDRA MARIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Onofre Lopes, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:C4695B07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°300/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. LITEZOMEYRE SOARES DE OLIVEIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Presidente Medici, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:7D830736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº301/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. JOSE FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Lindolfo Rufino, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:86669265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°302/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ANA CRISTINA DA SILVA MORAIS, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Herculano Estevam de Andrade, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:2D47209A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°303/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. DANIELLI ANANIAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Bom Jesus, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:67D8D3BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°304/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. ERIVALDO CAETANO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Ana Gonzaga, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:72209CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°305/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. DENISE GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) da Escola Municipal Aluizio Lamartine Paiva, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:23BED8C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°306/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. SORAYA FERNANDES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) do Centro Educacional José Maria de Aguiar Filho, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:075379FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°307/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. LILIAN MAGDA RUFINO, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) do Centro Educacional José Maria de Aguiar Filho, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:631B66ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°308/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. VIVIANE NUNES DA COSTA AVELINO, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (A) vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Fevereiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:E583CCAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°309/2017 - GP

Exonera Coordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. JOAO PAULO DA SILVA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AOS ESPORTES, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 06 de Março de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:DFAAB443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 83/2017

Processo de Despesa nº: 213057/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 83/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOELSON OLIVEIRA DA ROCHA 07049812463. Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestar serviço de locação de sistema de rádios de comunicação VHF, para ser utilizado pela Guarda Municipal de Monte Alegre/RN, no período de Março á Setembro do corrente ano.; Preço Global: R$ 7.595,00(sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0510 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

Monte Alegre/RN, Em 02/03/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:D329A83E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 84/2017

Processo de Despesa nº: 213058/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 84/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: J.M.Z. IRRIGACAO PROD. AGROP. LTDA . Objeto: Material de Irrigação; Preço Global: R$ 2.694,48(dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ação:	2207 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0498 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

Monte Alegre/RN, Em 08/03/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:2F50F69D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2017-GP - ALTERAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art. 3º - A Comissão será composta de (04) quatro membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, membro e um suplente.

Presidente: DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO

Secretário: ERIALDO RODRIGUES DE LIMA

Membro: MARIA DE LOURDES LEONARDO DE LIMA

Suplente: SONIA MARIA BERNARDINO

Art. 4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subseqüente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;

- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;

- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;

- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;

- apreciar a qualificação dos concorrentes;

- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- julgar as propostas;

- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;

- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;

- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;

- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 029 de 02 de janeiro de 2017, suas alterações posteriores e demais disposições contrárias.

Monte das Gameleiras /RN, em 06 de março de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:E70F1E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, o Senhor **DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO** portador do CPF 059.448.504-50**,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Auditoria de Análise Processual neste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 06 de março de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B61960C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2017-GP-REPUBLICAR

Portaria nº 080/2017

Ementa: Conceder Licença Remunerada para o Desempenho de Mandato Classista a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais, e,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 138 de 17 de dezembro de 1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Monte das Gameleiras/RN e artigo 36 da Lei Municipal nº 269 de 15 de janeiro de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Remunerada para o Desempenho de Mandato Classista a Servidora Municipal GINALDA PINHEIRO DE ASSIS DOS ANJOS, ocupante do cargo de Professora Municipal, por um período de 03 (três) anos.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º será concedida a partir do dia 13.02.2017 com término em 04.10.2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, 13 de fevereiro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B46F10D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº03/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO
O pregoeiro da PMNF comunica que a empresa: N L DA CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 21.044.285/0001-32, impetrou recurso administrativo impugnando o edital do pregão em epígrafe, razão pela qual suspende a sessão prevista para o dia 14 de março de 2017 às 09:00hs até ulterior deliberação. O Processo com as instruções encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL,

Nísia Floresta/RN, 10 de março de 2017.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:1D4DDD95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº 020/2017– TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria em Licitações e Contratos na elaboração de Editais, pareceres técnicos, respostas e impugnações em matéria de licitações, auditoria em processos licitatórios, treinamento e capacitação de membros da Comissão Permanente de Licitações, noções de elaboração de Termos de Referência e/ou quaisquer serviços inerentes á consultoria técnica em Licitações e Contratos, bem como análise de eventuais problemáticas envolvendo a regularidade dos respectivos procedimentos.

Considerando, os atos praticados pelo Presidente e membros da CPL, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: **FRANÇA E DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ N° 21.611.806/0001-96 no valor total de R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), para o respectivo período vigencial. Maria de Fátima Araújo da Silva – Pela Contratante e França e Dantas Advogados Associados – Pela Contratada, Ouro Branco/RN.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:EC1E8502

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 402/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

FIXA OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DAS CAIXAS D`ÁGUA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os edifícios residenciais/comerciais e repartições públicas situados dentro do município, obrigados a realizarem a limpeza e desinfecção, das cisternas e caixas de águas, de 06 (seis) em 06 (seis) meses.
Parágrafo único. Quando já instalado na rede de alimentação de água equipamento apropriado para sua filtragem e tratamento, o prazo para limpeza e desinfecção dos reservatórios será anual ou a critério da autoridade de saúde.
I - Os reservatórios deverão observar as seguintes condições:
a) o material empregado não poderá poluir e/ou contaminar a água que está armazenada;
b) apresentar adequada vedação, impedindo a entrada de insetos e animais, possibilitando o esgotamento total;
c) a cobertura será adequada, com abertura de visita, de modo a permitir inspeção e será dotada de rebordo e tampa;

d) as paredes internas terão superfícies lisas, impermeáveis e resistentes.

Art. 2º. A fiscalização da execução da obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei será executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Município autorizado a firmar convênio com autoridades estaduais e federais visando a perfeita execução desta Lei.

Art. 3º. Os serviços previstos nesta Lei deverão ser executados pelos próprios proprietários dos edifícios.

Art. 4º. O não cumprimento da presente Lei implicará em multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Paraná/RN - UFMPs.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 07 de Março de 2017.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:AB2D73EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, cujo objeto, é a Contratação de Empresa ou Pessoa Física especializadas, para atendimento serviços de Contabilidade de um modo em geral, compreendendo a liquidação de despesas; elaboração de balancetes mensais e relatórios anuais; prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e publicação dos atos contábeis; elaboração dos Projetos de Lei a LOA, LDO e atualização do PPA; cumprimento dos dispositivos contábeis e orçamentários constantes das Lei Federal nº 4.320/64 e atendimento as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000; publicação dos Relatórios Fiscais nos prazos fixados na norma legal e efetuar todos os demais serviços inerentes a área contábil da Prefeitura, e declara vencedora do certame o senhor: **EVERALDO DE LIMA NÓBREGA**, portador da RG nº 776.958-ITEP/RN, CPF nº 465.822.234-53, residente a Avenida Coronel Estevam, 243 – Sala 207 – Edifício CECOM – Bairro: Alecrim – CEP: 59.030-000 no município de Natal/RN, para o item ofertado no valor de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
A presente licitação totaliza um montante de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).Maiores informações (84) 9616-1098 -

Paraú/RN, 10 de Março de 2017.

IVO HAVELANGE DE MEDEIROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:B2DD2AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO POR RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 310101/2017

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 310101/2017
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
CONTRATADA: G M G DUARTE – ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.

PARAÚ/RN, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES.
Prefeito Municipal de Paraú/RN.

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:A5350C19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FUSAM

O Fundo de Saúde do Município de Parelhas-FUSAM, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a homologação do PROCESSO Nº 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FUSAM, homologado em 10 de março de 2017, em favor das empresas: JM COM. E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME somando o valor de R$ 37.580,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais); M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS somando o valor de R$ 6.342,00 (Seis mil, trezentos e quarenta e dois reais); SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS-EPP somando o valor de R$ 5.914,00 (Cinco mil, novecentos e catorze reais); DV VALE somando o valor de R$ 9.580,00 (Nove mil, quinhentos e oitenta reais). Estando as empresas acima citadas convocadas a assinarem os contratos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Parelhas/RN, 10 de março de 2017.

JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo Valentim
Código Identificador:D0F18665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 015/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-PMP

O Município de Parelhas/RN – PMP através de sua Pregoeira e equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação referente ao **PROCESSO Nº 015/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-PMP**, que tem como objeto contratação dos serviços para RECARGA DE TONNER E CARTUCHO. Data da realização: 23/03/2017 às 08:30 h. Edital disponível pelo site:
www.parelhas.rn.gov.br ou pelo solicitado no email:
cplparelhas@hotmail.com

Parelhas/RN, 09 de Março de 2017.

JUCINEIDE DA SILVA ARAUJO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Jucineide da Silva Araújo Almeida
Código Identificador:649B12CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 021/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMP

O Município de Parelhas/RN – PMP através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem tornar pública a realização de chamamento público, referente ao **PROCESSO Nº 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-PMP**, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Data da realização: 29/03/2017 às 08:30 h. Edital disponível pelo site:
www.parelhas.rn.gov.br ou solicitado no email:
cplparelhas@hotmail.com

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

JUCINEIDE DA SILVA ARAUJO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Jucineide da Silva Araújo Almeida
Código Identificador:DF58F508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 021505

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 02151705-17/FMAS

DISPENSA Nº 021505

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA de licitação para peças automotivas, junto ao fornecedor LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME, CNPJ 09.585.448/0001-99, endereço Rua Professora Marcelina Santos, nº 40, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 09 de Março de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DINIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:BF9185C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº021506

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 02151706-17/FMAS

DISPENSA Nº 021506

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA de licitação para serviço mecânico (manutenção de veiculo), junto ao fornecedor LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME, CNPJ 09.585.448/0001-99, endereço Rua Professora Marcelina Santos, nº 40, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 09 de Março de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DINIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:53FC2E40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA Nº 022106

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 02211706 /17- PMP

DISPENSA Nº 021706

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA de licitação para serviço de mão de obra de pedreiro , junto ao fornecedor **JOÃO PAULO DE SOUTO LIMA** , CPF **079.451.934-20**, endereço **Rua:** Raimundo Morais Azevedo filho, nº

86, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais) , nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:4C4463CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 021713

PROCESSO Nº 02171713-17/FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº 021713

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE de licitação para despesa de Taxa da Anuidade do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, CNPJ 08.713.120/0001-48, endereço Avenida Campos Sales, nº 481 Bairro: Tirol – Natal/RN CEP: 59.020-300, no valor de R$ 255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DINIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Sancleid Bezerra da Silva
Código Identificador:35143C19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 022105

PROCESSO Nº 02211705 /17- PMP

DISPENSA Nº 022105

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA de licitação para serviço de mão de obra de pedreiro , junto ao fornecedor **JOÃO PAULO DE SOUTO LIMA** , CPF **079.451.934-20**, endereço **Rua:** Raimundo Morais Azevedo Filho, nº 86, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 1.980,00(um mil novecentos e oitenta reais) , nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:965CD79D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 022104

PROCESSO Nº 02211704 /17- PMP
TERMO DE DISPENSA Nº 022104

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para serviço de mão obra (pintura), junto ao fornecedor **JOÃO PAULO DE SOUTO LIMA** , CPF **079.451.934-20**, endereço **Rua:** Raimundo Morais Azevedo filho, nº 86, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 560,00(quinhentos e sessenta reais). A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:7697D2EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02104

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 02211704 /17- PMP

DISPENSA Nº 022104

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA de licitação para serviço de mão obra (pintura), junto ao fornecedor **JOÃO PAULO DE SOUTO LIMA** , CPF **079.451.934-20**, endereço **Rua:** Raimundo Morais Azevedo filho, nº 86, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 560,00(quinhentos e sessenta reais) , nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:1952B2CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 030710

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 03071710-17/-PMP
DISPENSA Nº 030710

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA de licitação para serviço de elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP , junto ao fornecedor **MARCELO BEZERRA DE BRANDÃO**, CPF: 025.724.364-00, endereço Rua Rodolfo Pereira , nº 83, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:7EB1F71F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031001

PROCESSO Nº 03101701-17/-PMP
DISPENSA Nº 031001

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA de licitação para serviço de emissão de e validação de um certificado digital do tipo e-CPF A3,sem a mídia, de forma presencial , junto ao fornecedor **NOALIXON FAUSTINO DE OLIVEIRA**, CPF: 088.637.634-37, endereço Rua Raimundo Sales , nº 117, Bairro: Centro, Picui/PB, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:489041E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 021505

PROCESSO Nº 02151705-17/FMAS
DINPENSA Nº 021505

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para peças automotivas, junto ao fornecedor LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME, CNPJ 09.585.448/0001-99, endereço Rua Professora Marcelina Santos, nº 40, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 09 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:D972994D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 021506

PROCESSO Nº 02151706-17/FMAS
DINPENSA Nº 021506

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para serviço mecânico (manutenção de veiculo), junto ao fornecedor LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME, CNPJ 09.585.448/0001-99, endereço Rua Professora Marcelina Santos, nº 40, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).
A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 09 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:FFAF3F96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 022106

PROCESSO Nº 02211706 /17- PMP
TERMO DE DISPENSA Nº 022106

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para serviço de mão de obra de pedreiro , junto ao fornecedor **JOÃO PAULO DE SOUTO LIMA** , CPF **079.451.934-20**, endereço **Rua:** Raimundo Morais Azevedo filho, nº 86, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais). A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:1E24EDB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021713

PROCESSO Nº 02171713-17/FMAS
PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a INEXIGIBILIDADE de licitação para despesa de Taxa da Anuidade do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, CNPJ 08.713.120/0001-48, endereço Avenida Campos Sales, nº 481 Bairro: Tirol – Natal/RN CEP: 59.020-300, no valor de R$ 255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).
A presente Inexigibilidade tem por fundamento o caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Sancleid Bezerra da Silva
Código Identificador:A8E7D404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº022105

PROCESSO Nº 02211705 /17- PMP
TERMO DE DISPENSA Nº 022105

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para serviço de mão de obra de pedreiro , junto ao fornecedor **JOÃO PAULO DE SOUTO LIMA** , CPF **079.451.934-20**, endereço **Rua:** Raimundo Morais Azevedo Filho, nº 86, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 1.980,00(um mil novecentos e oitenta reais). A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:59AFD790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 022104

PROCESSO Nº 02211704 /17- PMP
TERMO DE DISPENSA Nº 022104

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para serviço de mão de obra de pedreiro , junto ao fornecedor **JOÃO PAULO DE SOUTO LIMA** , CPF **079.451.934-20**, endereço **Rua:** Raimundo Morais Azevedo Filho, nº 86, Bairro: Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor de R$ 1.980,00(um mil novecentos e oitenta reais). A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:02600991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 030710

PROCESSO Nº 03071710-17/-PMP
TERMO DE DISPENSA Nº 030710

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para serviço de elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP , junto ao fornecedor **MARCELO BEZERRA DE BRANDÃO**, CPF: 025.724.364-00, endereço Rua Rodolfo Pereira , nº 83, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:113D4801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 031001

PROCESSO Nº 03101701-17/-PMP
TERMO DE DISPENSA Nº 031001

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação para serviço de emissão de e validação de um certificado digital do tipo e-CPF A3,sem a mídia, de forma presencial , junto ao fornecedor **NOALIXON FAUSTINO DE OLIVEIRA**, CPF: 088.637.634-37, endereço Rua Raimundo Sales , nº 117, Bairro: Centro, Picui/PB, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) A presente dispensa tem por fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 10 de Março de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:1277C6EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, emtela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com oPregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a praticado no mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise dadocumentação de habilitação da empresa vencedora,quando se constatou que a mesma atende a todos osditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no queconcerne à interposição de recursos, estando, portanto,precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parteda licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, doartigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor do licitante:JOSÉ RIBAMAR DA SILVA EIRELI - ME (vencedor nos itens: 01, 02, 03, 04 e 05).

Pedra Grande/RN, 06 de Março de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9CA8CD38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA EIRELI - ME (vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04 e 05), o certame licitatório Pregão Presencial nº 004/2017 que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

Assim, registre-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima mencionadas para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar as propostas com os preços finais.

Pedra Grande/RN, 06 de Março de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:D5E5DD72

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2017, o **Município de Pedra Grande/RN**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 08.113.896/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 023/2015, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO a qual se constitui em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:
a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Serviços;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva **Autorização de Serviços**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
d) fornecer os materiais conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Art. 6°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA EIRELI - ME**					
CNPJ:**13.264.685/0001-25**	Telefone: **(84) 3332-3348**	e-mail:			
Endereço: **Rua Marechal Deodoro, 220, Centro, Areia Branca/RN**					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO 12 MESES
01	Carro tipo passeio, condicionador de ar, com no mínimo 65 CV de potência 8V válvulas, bi-combustível (gasolina e álcool), 04 portas laterais, 01 tampa traseira, porta malas com capacidade mínima de 250L, com 05 marchas a frente e 01 a ré, capacidade de transporte de mínimo 05 passageiros, sem condutor, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em Lei. Mensal.	04	12	2.110,00	101.280,00
02	Veículo tipo Pick-up, Movido a Gasolina, Capacidade de carga de no mínimo 600kg Potencia mínima de 1400cc, Equipado com Ar Condicionado, vidros e travas elétricas e direção hidráulica, sem condutor, com todos os equipamentos exigidos por Lei. Mensal.	03	12	2.380,00	85.680,00
03	Caminhonete 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, condicionador de ar, diesel, capacidade para transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros, sem condutor, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em Lei. Mensal.	01	12	3.095,00	37.140,00
04	Veículo tipo Ônibus, movido a diesel, capacidade de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, com todos os equipamentos exigidos por Lei. Mensal.	01	12	4.990,00	59.880,00
05	Veículo tipo Ônibus, movido a diesel, capacidade de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, com todos os equipamentos exigidos por Lei, para eventuais viagens municipais e intermunicipais.	01	12	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL					**355.980,00**

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:
§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Serviços.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;
multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;
suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".
c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca do Município de São Bento do Norte/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, Valdemir Valentim Soares Belchior, Prefeito Municipal a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA EIRELI – ME
CNPJ: 13.264.685/0001-25

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
CPF: 938.869.694-87

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C05605B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 376/2017

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial do magistério público municipal em7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento),passado a vigorar a partir do mês de março de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º. Fica acrescentado o art. 38-A à Lei Municipal nº 362/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 38-A. O ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR será remunerado com o menor valor a ser

pago ao Professor da Educação Básica do município de Pedra Preta, para uma jornada de 40 horas, conforme a titularidade do nomeado; O ocupante do cargo de VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR será remunerado com o menor valor a ser pago ao Professor da Educação Básica, para uma jornada de 30 horas semanais, independentemente da titularidade do nomeado."
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2017, se obrigando o município a pagar as diferenças salarias decorrentes do reajuste fixado nesta Lei.

Pedra Preta/RN, 03 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:1B986C76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 020/2017

À vista das manifestações anteriores e com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **"SAUDENTAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODOTOLOGICOS" (CNPJ:11.511.020/0001-43)**, para a **Contratação de empresa especializada com vistas a Aquisição de MATERIAL ODONTOLOGICO,** no importe de **R$ 7.562,08 (Sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, mediante contratação direta.

Pedro Avelino/RN, 09 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:E13A9C07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 10 de março de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa MARPAS PEÇAS E IMPLEMENTOS PARA TRATORES, CNPJ: 22.902.573/0001-43,que CONSISTIRÁ na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN,**no importe de **R$ 4.224,50 (Quatro mil duzentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos).**

Pedro Avelino/RN, em, 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:D0EFADB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº: 102/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra**. MARIA DO SOCORRO CÂMARA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de **Assessoria Administrativa**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:793DC27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº: 103/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra**. MARIA AUXILIADORA DA SILVA BARBOSA**, para exercer o Cargo de **Assessoria Administrativa**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:451B0F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº: 104/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. MÁRCIO GILVAN BARBOSA**, para exercer o Cargo de **Assessoria Administrativa**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:4BD18763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 105/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. THIAGO AUGUSTO BRAZ OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **Assessoria Administrativa**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:9D203557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 106/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. JOSÉ JOSINALDO BEZERRA**, para exercer o Cargo de **Assessoria Administrativa**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:56329BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 107/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. JOSÉ ZITO BEZERRA NETO**, para exercer o Cargo de **Assessoria Administrativa**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:A21E2C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 108/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. FRANCISCO REINALDO SOARES DA COSTA**, para exercer o Cargo de **Chefe de Setor**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:E02A2CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 109/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. VALDSON LEANDRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de **Chefe de Setor**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:172585D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 110/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra**. MARIA VERA LÚCIA DE MENEZES**, para exercer o Cargo de **Chefe de Setor**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:8427ABDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 111/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. PAULO LUIZ DE SOUZA FRANÇA**, para exercer o Cargo de **Chefe de Setor**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:61ACA9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 112/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. JOSÉ IVAN CÂMARA**, para exercer o Cargo de **Assessoria de Licitação**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:21EA57E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 113/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. BORIS GRIGAS**, para exercer o Cargo de **Subsecretário**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:AF1FA9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 114/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra**. ROSINEIDE RAMONE DE MEDEIROS**, para exercer o Cargo de **Subsecretário**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:1261F937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 115/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra**. KÁTIA SUELI BEZERRA TEODORA**, para exercer o Cargo de **Subsecretário**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:8E483F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 116/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra**. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA**, para exercer o Cargo de **Chefe de Gabinete**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D70E9A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 117/2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr**. JULIANNERSON BRAZ OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **Chefe de Gabinete**, em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso I e art. 80 e pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Pedro Avelino (RN), 10 de março de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:3F4DA139

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/2017

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/2017, de 09 de Março de 2017.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 004/2009,

R e s o l v e :

1 – Conceder à **Gilmar Gilson Soppa**, SECRETÁRIO MUNICIPAL, **01 (uma) diária**, para custear despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na cidade de **Natal /RN**, no dia **13 de Março de 2017**, de conformidade com a solicitação do titular da pasta, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura.
2 – Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se.
Pague-se.

GILMAR GILSON SOPPA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F5EEEA27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2017 GP/PMP

Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado em caráter temporário para o cargo de Bioquímico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de BIOQUIMICO, o servidor classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, JOSÉ VIDAL NETO com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nomeado pela Portaria Nº 059/2017- GP/PMP de 20 de Janeiro de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Portalegre/RN, 10 de Março de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:74D32FB5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
PORTARIA Nº 002/2017 - IPREV - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - ANGELA MARIA DE FREITAS MEDEIROS

PORTARIA n.º 002, de 10 de Março de 2017.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **ANGELA MARIA DE FREITAS MEDEIROS,** admitida no Serviço Público em 1º de Outubro de 1985, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Nível 3 – Referência H,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita na matrícula n° 252, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 36 combinado com o artigo 38, da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – Lei Geral da Previdência Municipal (LGPM); consoante corrobora Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ficha Financeira;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV - PORTALEGRE pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER a **ANGELA MARIA DE FREITAS MEDEIROS,** brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 252, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **Professora Nível 3 – Referência H,** portadora da carteira de Identidade nº. 874.091 SSP/RN e CPF/MF nº. 489.420.304-91, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrada sob o número 101.101.074-03, consoante disciplina do artigo 36 c/c artigo 38 da Lei Ordinária Municipal n° 280, de 30 de setembro de 2013 – LGPM, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, o valor correspondente a seis quinquênios, conforme disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Magistério Público Municipal de Portalegre/RN e artigo 72-A da Lei Ordinária Municipal n° 280, de 30 de setembro de 2013, incluso pela Lei Ordinária Municipal n° 322, de 19 de maio de 2015, calculados sobre o provento básico.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS
Presidente do
IPREV
PORTALEGRE
Portaria de Nomeação N.º 017/2016
GP/PMP

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:46B28CAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10020002/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): E. E. C. LOPES ME, CNPJ. 26.995.267/0001-50.
Valor Global: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);
OBJETIVO: Locação de veículo, sem condutor, para atender as necessidades desta Administração.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 24, Inciso II.

PUREZA/RN, 10 de Fevereiro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

E. E. C. LOPES ME
Contratada

Publicado por:
Anderson Francisco Morais do Nascimento
Código Identificador:D0800347

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2017

O Presidente da comissão permanente de licitação do município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta Chamada Pública N° 001/2017, para seleção e possível contratação de grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Pureza, das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
A sessão será realizada no dia 22/03/2017 às 10:00h, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pureza, sala da Comissão Permanente de Licitações.

Pureza-RN, 13 de Março de 2017.

ANDERSON FRANCISCO MORAIS DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Francisco Morais do Nascimento
Código Identificador:9D0E2476

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09030001/17

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-Pureza/RN - CNPJ: 11.924.499/0001-40
CONTRATADO(A): D & H Comércio de Equipamentos Odontológicos Ltda ME
CNPJ: 00.736.971/0001-02

Valor Global: R$ 7.910,90 (Sete mil, novecentos e dez reais e noventa centavos);

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AOS CONSUTORIOS ODONTOLÓGICOS, LOCALIZADOS NA SEDE

DO MUNICIPIO E COMUNIDADES DE CANA BRAVA, BEBIDA VELHA E RIACHO SECO, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL.

ORIGEM DOS RECURSOS: Programa de Atenção Básica - Saúde Bucal
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Material de Consumo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 09 de Março de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

D & H COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME
CNPJ: 00.736.971/0001-02
Contratado

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:05E41EB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N.º 0/2017-00053

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00053, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física para execução dos serviços de manutenção e limpeza dos prédios pertencentes as Secretarias Municipais, pelo valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 10 de março de 2017.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C34685FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 0/2017-00053

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAIMUNDO EVARISTO DE PAIVA, referente à Contratação de pessoa física para execução dos serviços de manutenção e limpeza dos prédios pertencentes as Secretarias Municipais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 10 de março de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:75B56F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 051/2017

PORTARIA Nº 051/2017 Riacho da Cruz – RN, 10 de março de 2017.

DISPÕE ACERCA DA POSSE DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR POR UM PERIODO DE 30(TRINTA) DIAS, EM SUBSTITUIÇÃOLEGAL DE CONSELHEIRO EM GOZO DE FÉRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Municipal 180/97, que dispõe acerca da composição do Conselho Tutelar do Município de Riacho da Cruz (RN);

CONSIDERANDO o desfalque na composição dos membros do Conselho Tutelar, em virtude da concessão de férias ao um dos membros do referido Conselho;

CONSIDERANDO ainda, que na hipótese de vacância do cargo será convocado o primeiro suplente, conforme prevê o art. 15 da Resolução nº. 139 de 17 de março de 2010, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Do Adolescente- CONANDA

R E S O L V E:

Art. 1º Fica empossado com membro titular do Conselho Tutelar do Município de Riacho da Cruz (RN), de forma temporária, a conselheira, SHIRLEY GARDENIA RIBEIRO, portadora da cédula de identidade nº.2.648.247 e CPF :079.969.304-90, primeira suplente, para ocupar a vaga da Conselheira Titular, Regina Luana de Paiva Costa, em virtude de gozo de férias, por um período de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. A Conselheira, ora empossada, perceberá remuneração compatível como os demais conselheiros e exercerá suas funções com a mesma carga horária definida para os titulares do referido Conselho.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada seus efeito para o dia 02 de março de 2017

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 10 de março de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:A6F6E9AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS

Procedimento da licitação nº. 007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN, Sr. Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na Licitação nº. 007/2017, modalidade Pregão Presencial que tem como objeto **Sistema de Registro de Preços para Escolha de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos de uso continuo, a fim de atender as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.**

Que não acudiram interessados ao Pregão Presencial n° 007/2017, sendo os ITENS Declarados DESERTOS.

O Pregoeiro determinou que os ITENS sejam republicados nos mesmos termos.

Riacho de Santana/RN, 10 de Março de 2017.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:AA27E4DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

2ª CHAMADA

A **PREFEITURA MUNCIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **14:30** horas do dia **27 de Março de 2017**, fará realizar licitação **2ª CHAMADA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **Sistema de Registro de Preços para Escolha de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos de uso continuo, a fim de atender as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência,** e de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, à RUA MANOEL SOUZA LIMA, nº 350 – CENTRO - RIACHO DE SANTANA/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho De Santana - RN, 10 de Março de 2017.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:7D21BB3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP003/2017 SRP - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº PP003/2017 SRP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Lote: LOTE 01 (ÚNICO)
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 07/03/2017
Adjudicado para: FRANCISCO DE SALES DANTAS ME, pelo menor lance de R$ 1.155.000,000 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Lote: LOTE 01 (ÚNICO)
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 08/03/2017
Homologado para: FRANCISCO DE SALES DANTAS ME, C.N.P.J. nº 08.534.562/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.155.000,000 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA.

RUY BARBOSA - RN, 09 de Março de 2017

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:5247EB6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 336/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** ao Servidor **CÍCERO PAULINO DA SILVA**, **Matrícula: 1003-0**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **15 e 16 de março do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **o qual conduzirá pacientes que irão realizar exame especializado no hospital da rede SARAH, na cidade de Fortaleza/CE**, conforme Solicitação **nº 395**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de março de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:83A52CCF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 337/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico Chefe deste Municiípio **JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO**, **Matrícula: 1158-4**, para cobrir suas despesas durante o dia **10 de março do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual irá a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande, em Natal/RN, para tatar de assuntos referente ao Processo nº 0502698-67-20174058400, conforme solicitação **nº 22**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de março de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:0A702A03

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 050/2014
Pregão Presencial Nº 048/2013.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATDO(A): TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.408.525/0001-45. OBJETO: prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2017 a 31/12/2017, entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Pregão Presencial Nº 048/2013. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SANTA CRUZ/RN, em, 30 de dezembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal
Contratante e

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BORGES
P/Contratada

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:6D411AD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 189/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N°: 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA FISICA, PARA ATUAR NA GESTÃO MUNICIPAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, FLUXO E GESTÃO DE PROCESSO, IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO, ELABOTRAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará recebendo, até as 09hs00min, do dia **29/03/2016**, os envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços pertinente ao certame Licitatório em epígrafe. Comunica, também que ato contínuo, realizará a reunião pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preços. Informa, ainda, que os **proponentes deverão cadastrar/atualizar CRC junto ao setor**, O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo através do email cplsantanadomatos@gamil.com ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Santana do Matos/RN, em 09 de março de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAUJO
Presidente da CPL

Onde se lê: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN
Leia se: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56 Centro Santana do Matos/RN

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:4E061B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº030729/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junhode 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 298**. Valor unitário da diária R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para atendimento especializado no Hospital Regional de Caicó, no dia 17 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:BC07272F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº030730/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junhode 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 298**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para atendimento especializado no Hospital Memorial, no dia 22 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:820C77CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº030731/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junhode 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para atendimento especializado no Hospital Walfredo Gurgel, no dia 21 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:39FEB3C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030731/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 567**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00(quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 20 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:7972947B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030732/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 567**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00(quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 21 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:044FE24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030733/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 567**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00(quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 22 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:7A1F9B83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030734/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 567**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00(quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 23 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:FF45DD2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030735/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 567**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00(quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 24 de fevereiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:C085F23F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº030736/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junhode 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado no Pronto Socorro Clóvis Sarinho, no dia 26 de fevereiro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:4FF55DD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030737/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA LUCINETE FERREIRA DA CUNHA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado no Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 28 de fevereiro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:14BCDEDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030738/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado no Hospital Maria Alice, no dia 02 de março de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:CD900CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030707/2017*

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 01 (uma) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado no Hospital Walfredo Gurgel, no dia 11 de fevereiro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2017.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:28233D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA 018/2017

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA Nº 018/2017
INTERESSADO: Sec. Mun. De Planejamento, Administração, Finanças e demais Secretarias
ASSUNTO: Aquisição de Material de Expediente
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
CONTRATADO: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.
OBJETIVO: Suprimento das necessidades diárias da Sec. Mun. De Planejamento Administração e Finanças, e demais secretarias.
VALOR GLOBAL: R$ 7.812,00(Sete mil oitocentos e doze reais)
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.

Santana do Matos/RN, 09 de Março de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:B97ED32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2017

Interessado: Sec. Mun. Educação
Assunto: Aquisição de bolsa tipo carteiro.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
CONTRATADO:N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA
OBJETO: Aquisição De bolsas tipo carteiro, para compor kit pedagógico.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor global da contratação R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Santana do Matos, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:AF59FFCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 503/2017

LEI MUNICIPAL Nº 503/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Acrescenta inciso ao Item 1.10, do Anexo II, da Lei Municipal nº 383, de 27 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e dá outras providências"

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito do Município de Santana do Seridó - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Item 1.10, do Anexo II, da Lei Municipal nº 383, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

ITEM 1.10 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

XVII – Gerir, coordenar e executar o Fundo Municipal de Saúde, cumprindo sua programação orçamentária e financeira, na forma da lei, mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 22 de Fevereiro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:2447012E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 504/2017

LEI MUNICIPAL Nº 504/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito do Município de Santana do Seridó - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:
I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 10 (dez) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.
§ 1º A área governamental será representada por:
I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - Secretária Municipal de Saúde;
IV - Gabinete Civil e Vice Prefeitura;
§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, de caráter municipal, indicadas pelas respectivas entidades.
Art. 4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida no Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.
Art. 6º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas e regulamentados através de portaria pelo (a) prefeito (a), com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.
§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.
§ 3º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.
Art. 8º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.
Art. 9º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.
Art. 10. A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 11. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e será gerido e administrado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção desta lei.
Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 02 de Março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:C2A648E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 006/2017/PMSS/CD/ADM - PARA CORREÇÃO

PORTARIA N.º 006/2017/PMSS/CD/ADM de 20 de Janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO,** ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** a realizar uma viagem a capital do Estado Natal/RN no dia 23 de Janeiro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto a CEHAB (Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano), a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, a EMATER (Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte), a SETHAS (Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social) e a SERI (Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais),conforme declaração em anexo e os termos descritos na Portaria de N° 006/2017/PMSS/CD/ADM de 20 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

ELIANE CABRAL DA SILVA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:AD39D989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2017

PORTARIA nº. 086/2017 de 01 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º ***NOMEAR:*** *SARAH CABRAL DE SOUZA*, para o cargo *Comissionado de CHEFE DE SETOR - Símbolo CC-3, do anexo III, de acordo com* a Lei Complementar nº. 005/2009, de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, *lotada na Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Santana do Seridó (RN), 01 de março de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:6A341953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2017

PORTARIA nº. 087/2017 de 01 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º ***NOMEAR:*** *ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA*, para exercer o cargo *Comissionado de CHEFE DE SERVIÇOS - Símbolo CC-4, do anexo III, de acordo com* a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Santana do Seridó (RN), 01 de março de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:D5F0C171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2017

PORTARIA Nº 088/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – **PUBLICAR** a Concessão retroativa do Servidor **TACIANO JOSÉ DE MORAIS MEDEIROS**, Matrícula nº 1302039, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, ocupante do cargo de Fiscal em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 01/02/2017 a 02/03/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:75291423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2017

PORTARIA Nº 089 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar: Concessão no mês de fevereiro ao Servidor **TACIANO JOSÉ DE MORAIS MEDEIROS**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 1302039, ocupante do cargo de Fiscal em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:8CAAF532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2017

PORTARIA Nº 090/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – **PUBLICAR** a Concessão retroativa do Servidor **ADRIANO DA TRINDADE BORGES**, Matrícula nº 1302025, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 15/02/2017 a 16/03/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:285BCE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2017

PORTARIA Nº 091 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar: Concessão no mês de fevereiro ao Servidor **ADRIANO DA TRINDADE BORGES**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 1302039, ocupante do cargo de Fiscal em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:3EE62973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2017

PORTARIA Nº 092/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – **PUBLICAR** a Concessão retroativa do Servidor **MANOEL NETO DE AZEVEDO**, Matrícula nº 1301527, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 15/02/2017 a 16/03/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:B06D77EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2017

PORTARIA Nº 093 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar: Concessão no mês de fevereiro ao Servidor **MANOEL NETO DE AZEVEDO**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 1301527, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:A8A0C98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2017

PORTARIA Nº 094/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **LÚCIA MEDEIROS SILVA MACEDO** Matricula nº 1300636, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** licença para o gozo de Férias no período de 06/03/2017 a 07/04/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:5477C482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 95/2017

PORTARIA Nº 095/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **LÚCIA MEDEIROS SILVA MACEDO**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 1300636, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:71A1186B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2017

PORTARIA Nº 096/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **EDILMA DOS SANTOS COSTA DA NÓBREGA** Matricula nº 1300954, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** licença para o gozo de Férias no período de 06/03/2017 a 05/04/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:734988E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2017

PORTARIA Nº 097/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **EDILMA SANTOS COSTA DA NÓBREGA**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 1300954, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:569DE344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2017

PORTARIA Nº 098/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **SUELENE FERREIRA DA SILVA** Matricula nº 1301314, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA**,** licença para o gozo de Férias no período de 06/03/2017 a 05/04/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:ECB16FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2017

PORTARIA Nº 099/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **SUELENE FERREIRA DA SILVA**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 1301314, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:134E5E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0100/2017

PORTARIA Nº 0100/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar: Concessão no mês de fevereiro a Servidora Sheyla Katianne Medeiros de A. Ramos, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 1302043, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:85F60546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0101/2017

PORTARIA Nº 0101/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **VERA LÚCIA MEIRA DA SILVA**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivo Municipal, Matrícula nº 1300261, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **08/03/2017 a 08/06/2017**, referente ao período aquisitivo 2012/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó/RN, em 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:30D87D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0102/2017

PORTARIA nº. 0102/2017 de 01 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

Considerando o Artº. 11,inciso I, alíneas a,b e c da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, e o art. 8º, inciso I alíneas a , b e c do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.
Considerando os arts. 48, 52, 53, 63, 66, 75 e 78 do código de Ética dos profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007.
Considerando o inteiro teor da Decisão Cofen nº 211/2012 **Considerando** a Resolução cofen nº 0458/2014 **Considerando** o parecer de pedido de vistas nº 135/2012 e o despacho da Presidência do Cofen, ambos integrantes do PAD nº 344/2012 e o Parecer ASSLEGIS Cofen nº 79/2012 F, integrante do PAD nº 627/2012.
Considerando a deliberação da plenária em sua 447ª Reunião Ordenaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA EULÁLIA DA TRINDADE CARTAXO,** como responsável Técnica pelo serviço de Enfermagem no Hospital Maternidade Ana Bezerra de Almeida, bem como as atribuições de Enfermeira Técnica que passam a ser regido pela resolução nº 0458/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN 01 de março de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:8806A969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0103/2017

PORTARIA MUNICIPAL nº. 0103/2017 de 01 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º ***NOMEAR*** *o Senhor* ***GIVANALDO PEREIRA DOS SANTOS***, para exercer o cargo *Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO - Símbolo CC-2, do anexo III, de acordo com* a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Santana do Seridó (RN), 01 de março de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:7483B0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0104/2017

PORTARIA nº 0104/2017 de 01 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - Remanejar**,** o servidor efetivo **IVAN DANTAS DE SOUZA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 01 de março de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:AF1846C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO 003 2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna publico a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 032/2016**, a qual tem prazo de validade até **04 de outubro de 2017**, oriunda da licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 022/2016** da **Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN**, que tem como objeto o **registro de preços para eventual Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e protetores para atender a frota veicular do município**, no **Lote II (Câmara de Ar)** com valor de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)** e no **Lote III (Pneus e Protetores)** com valor de **R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)** a qual teve seu extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN -** edição do dia **25 de outubro de 2016** para os referidos lotes homologados em favor da empresa licitante **MJ Comércio Automotivo de Peças e Pneus Ltda. - ME. - CNPJ - 17.640.366/0001-28**, cujo valor **global** corresponde a **R$ 1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais).** Os autos do processo da referida adesão encontram-se no setor de licitações desta prefeitura.

Santo Antonio/RN, em 10 de março de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA.
Prefeito do Município de Santo Antonio/RN.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8CDC05BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO 009 2017

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 009/2017

O Pregoeiro do Município de Santo Antonio/RN torna público que o **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 009/2017**, objetivando o **registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de Kit de material didático para educação infantil nível 4, para alunos de 05 anos, contendo 4 livros com atividades e uma maleta para acondicionar todo material**, que estava para ser realizado no dia **14 de março de 2017** às **14:00 (catorze horas)**, fica suspenso para readequação do Termo de Referência. Uma nova data será marcada para a realização do mesmo.

Santo Antônio/RN, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:31178007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Santo Antônio/RN, após analise da documentação juntamente com a equipe, torna público o resultado da analise da documentação de habilitação licitação na modalidade de Tomada de Preços N.º 001/2017, objetivando a contratação de empresa para execução serviços de recuperação e manutenção da pavimentação a paralelepípedos rejuntados com argamassa de cimento e areia em qualquer das ruas pavimentadas diversas do município de Santo Antônio/RN. Empresas **INABILITADAS:** SENA CONSTRUÇÕES EIRELI ME CNPJ: 22.759.235/0001-02, WELLINGTON & VIEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 03.110.672/0001-48, P & C CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 07.623.973/0001-26, ENGMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS

TECNICOS LTDA, CNPJ:05.831.917/0001-51; **EMPRESAS HABILITADAS:** GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 08.570.061/0001-04 e AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 19.657.875/0001-99; A ATA da reunião de analise de julgamento da habilitação poderá ser solicitada na sala da CPL, no horário das 08:00 as 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal. fica desde já as empresas notificadas para apresentarem recurso sobre o presente julgamento.

Santo Antônio/RN, em 10 de março de 2017

ALEXANDRE ALVES DE PAIVA
Presidente.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:B3F4CC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 012 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº. 012/2017

O Pregoeiro do Município de Santo Antonio/RN torna público o **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preço N.º 012/2017**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município do município de Santo Antônio/RN,** de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I, a ser realizado no dia **27 de março de 2017** às **09:00 (nove horas)**. O Edital contendo maiores informações será disponibilizado na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Padre Cerveira - 505 - Centro - Santo Antonio/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas)

Santo Antônio/RN, em 10 de março de 2017

ANTONIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2FB65029

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 170202/2017

O Pregoeiro do Municipal de São Bento do Norte-RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 170202/2017, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é contratação dos serviços de corte de terra para atender a todo o município, RESOLVE:

ADJUDICAR o item 1 à licitante Da Mata Representações, CNPJ: 26.620.865/0001-44, no valor total de R$ 136000 (cento e trinta e seis mil reais)

São Bento do Norte-RN, 09 de março de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:7D128819

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030301/2017

O Prefeito Constitucional de SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **Public Software Informática Ltda** para a contratação de empresa para locação de sistema de contabilidade pública e portal da transparência para o município de São Bento do Norte/RN, no valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

SÃO BENTO DO NORTE/RN, 03 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:D15C9E14

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030301/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Finanças, reconhecea necessidadede realizar contratação de empresa para locação de sistema de contabilidade pública e portal da transparência para o município de São Bento do Norte/RN.

Considerando quea empresa Public Software Informática Ltda, inscrita sob o CPF/CNPJ nº 07.553.129/0001-76 ofertou valorcompatível com o valor de mercado,o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Considerando, que apresente despesa fundamenta-se noArt. 24, II, da Lei federal 8.666/93,de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto,em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 160202/2017 pode ser realizada através da Dispensa de Licitação.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

São Bento do Norte/RN, 03 de março de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:ACAF25D4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030301/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE
Contratada: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
Processo nº 160201/2017 - Dispensa nº 030301/2017
Objeto: Contratação de empresa para locação de sistema de contabilidade pública e portal da transparência para o município de São Bento do Norte/RN
VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios

São Bento do Norte, em 03 de março de 2017.

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE
Contratante

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:1F14D6F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 002-SMS/2017

ÓRGÃO REQUISITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ORGÃO DE GESTÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETIVO: RESSONÂNCIA COLUNA LOMBO SACRA.
CREDOR: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER CNPJ:08.428.765/0001-39.
BASE LEGAL: art. 1º, I da Lei nº 10.836/2004, C/C o art. 1º, IX da Lei Municipal nº 193/2002 e Art. 24, II da Lei 8.666/93.

ITENS	ESPECIE	UNIDADE	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	RESSONÂNCIA COLUNA SACRA NA PACIENTE RITA DE CASSIA NUNES DA SILVA.	UND	01	660,00	660,00
	Total				660,00

São Bento do Trairi-RN, 10 de março de 2017.

PREFEITO – JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO.
Secretário: Jailton Soares da Silva

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:2260F29F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

PESSOA: GENEVIANA DANTAS FERREIRA
CPF: 023.982.984-00
VENCEU OS ITENS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	Contratação dos serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênios e contratos de repasses junto ao SICONV.	MÊS	10	R$ 3.200,00	R$ 32.000,00
TOTAL					**R$ 32.000,00**

Valor Total da Contratação R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Fernando/RN, 02 de março de 2017.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:55DECBB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

PESSOA: GENEVIANA DANTAS FERREIRA
CPF: 023.982.984-00
VENCEU OS ITENS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	Contratação dos serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênios e contratos de repasses junto ao SICONV.	MÊS	10	R$ 3.200,00	R$ 32.000,00
TOTAL					**R$ 32.000,00**

Valor Total da Contratação R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São Fernando/RN, 02 de março de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:0055F5EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADA: GENEVIANA DANTAS FERREIRA, CPF: 023.982.984-00. OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênios e contratos de repasses junto ao SICONV, para o acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do Município junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo Município de São Fernando/RN.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 020/2017 (Processo/PMSF/RN nº 045/2017).
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2017. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e Geneviana Dantas Ferreira – pela Contratada.

São Fernando/RN, 02 de março de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:4E2FBFFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03020001/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet bem como sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sua velocidade real durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico (in loco) imediato ou por telefone, para atender as necessidades da Secretarias Municipais.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa NET ON LINE LTDA ME (11.749.448/0001-29), objetivando o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet bem como sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sua velocidade real durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico (in loco) imediato ou por telefone, para atender as necessidades da Secretarias Municipais. Com o valor total julgado de R$ 7.910,10 (sete mil e novecentos e dez reais e dez centavos).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 03/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:D591DD6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 03020001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NET ON LINE LTDA ME (11.749.448/0001-29), referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet bem como sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sua velocidade real durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico (in loco) imediato ou por telefone, para atender as necessidades da Secretarias Municipais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 03/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:6A311C3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03020001/2017

Processo: 03020001/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet bem como sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sua velocidade real durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico (in loco) imediato ou por telefone, para atender as necessidades da Secretarias Municipais.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: NET ON LINE LTDA ME (11.749.448/0001-29)
Valor Total Julgado: R$ 7.910,10
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 03/02/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:9503880D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2017

Contrato: 038/2017
Origem: Dispensa de Licitação Nº 03020001/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet bem como sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sua velocidade real durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico (in loco) imediato ou por telefone, para atender as necessidades da Secretarias Municipais.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste.
Contratado: NET ON LINE LTDA ME (11.749.448/0001-29).
Valor Global: R$ 5.054,50
Dotação Orçamentária: 64 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 2 . 2.112 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 172 - 2 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 5.121 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 195 - 2 . 6001 . 12 . 365 . 5 . 5.119 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 03 de fevereiro de 2017 a 31 do 12 de 2017.
Data da Assinatura: 3 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:4860FD46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2017

Contrato: 039/2017
Origem: Dispensa de Licitação Nº 03020001/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet bem como sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sua velocidade real durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico (in loco) imediato ou por telefone, para atender as necessidades da Secretarias Municipais.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste.
Contratado: NET ON LINE LTDA ME (11.749.448/0001-29).
Valor Global: R$ 1.317,80
Dotação Orçamentária: 398 - 4 . 9001 . 8 . 244 . 3 . 3.13 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 420 - 4 . 9001 . 8 . 244 . 3 . 3.20 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 03 de fevereiro de 2017 a 31 do 12 de 2017.
Data da Assinatura: 3 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:C3AEBB67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2017

Contrato: 040/2017
Origem: Dispensa de Licitação Nº 03020001/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet bem como sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sua velocidade real durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico (in loco) imediato ou por telefone, para atender as necessidades da Secretarias Municipais.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste.
Contratado: NET ON LINE LTDA ME (11.749.448/0001-29).
Valor Global: R$ 1.537,80
Dotação Orçamentária: 381 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.141 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 03 de fevereiro de 2017 a 31 do 12 de 2017.
Data da Assinatura: 3 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:80DBDFCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020008/2017

OBJETO: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa GILMARIA SÂNGELA DE CASTRO SOUSA (191.797.378-03), objetivando o Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Com o valor total julgado de R$ 8.312,76 (oito mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:88D4D791

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01020008/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da GILMARIA SÂNGELA DE CASTRO SOUSA (191.797.378-03), referente à Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:5EA72FF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020008/2017

Processo: 01020008/2017
Objeto: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: GILMARIA SÂNGELA DE CASTRO SOUSA (191.797.378-03)
Valor Total Julgado: R$ 8.312,76
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:47325882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 056/2017

CONTRATO Nº: 056/2017
ORIGEM: Dispensa de Licitação N° 01020008/2017
OBJETO: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
CONTRATADO (A): GILMARIA SÂNGELA DE CASTRO SOUSA
VALOR GLOBAL: R$ R$ 8.312,76 (oito mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 320 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.31 . 0 . 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
VIGÊNCIA: 1 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017
DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:70F74B7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020009/2017

OBJETO: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Muncipal de Saúde.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Maria do Socorro Martins de Souza (052.880.044-20), objetivando o Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Com o valor total julgado de R$ 8.312,76 (oito mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:3C2D3C29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01020009/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Maria do Socorro Martins de Souza (052.880.044-20), referente à Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:3C861C14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020009/2017

Processo: 01020009/2017
Objeto: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: Maria do Socorro Martins de Souza (052.880.044-20)
Valor Total Julgado: R$ 8.312,76
Base legal: artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:060252B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 055/2017

CONTRATO Nº: 055/2017
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 01020009/2017
OBJETO: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Muncipal de Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste.
CONTRATADO (A): Maria do Socorro Martins de Souza.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 8.312,76 (oito mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 320 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.31 . 0 . 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
VIGÊNCIA: 1 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2017.

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 1 de fevereiro de 2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:AB0D0B58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020010/2017

OBJETO: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA (009.481.124-50), objetivando o Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor total julgado de R$ 8.312,76 (oito mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:7A5EEF68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01020010/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA (009.481.124-50), referente à Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:7A9AEF66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020010/2017

Processo: 01020010/2017

Objeto: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA (009.481.124-50)
Valor Total Julgado: R$ 8.312,76

Base legal: artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:F89A985E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 050/2017

CONTRATO Nº: 050/2017
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 01020010/2017
OBJETO: Contratação temporária de Agente de Saúde em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
CONTRATADO (A): MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA
VALOR GLOBAL: R$ R$ 8.312,76 (oito mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 320 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.31 . 0 . 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
VIGÊNCIA: 1 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017
DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2017

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 1 de fevereiro de 2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:0F211266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 69/2017

GABINETE DO PREFEITO

São Fco do Oeste/RN, 07 de março de 2017.

Estabelece valores de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido as seguintes diárias abaixo descritas;

DIÁRIAS	CAPITAL/RN	MOSSORÓ	CAPITAL FEDERAL
PREFEITO	500,00	250,00	1.000,00
VICE-PREFEITO	300,00	150,00	500,00
SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍRIDCA	200,00	100,00	400,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00	50,00	300,00

Art. 2º - Quando o deslocamento for para outras capitais de estados do Brasil, os valores estabelecidos no Art. 1º ficam acrescidos em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:08119257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 70/2017

Dispõe acerca da nomeação de Orçamentista no Sistema: Cesta de Preços do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ADDYSON MANOEL FREITAS DE PAIVA**, portador do CPF: **095.873.204-33**, para Orçamentista no Sistema: Cesta de Preços do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 10 de março de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:E8CFBA1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 029/2017 TP Nº 001/2017

A Prefeita do Município de São João do Sabugi RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e considerando a realização da Tomada de Preços nº 001/2017 que teve como objeto a contratação dos serviços: 1) Assessoria e Consultoria junto à Comissão Permanente de Licitações e ao (à) Pregoeiro (a) do Município de São João do Sabugi/RN; 2) Assessoria e Consultoria Técnica para elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios e contratos com órgãos públicos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Processo n° 029/2017 (Tomada de Preçosn° 001/2017), **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor das empresas vencedoras nos seguintes termos: **1 – S. C. DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME,** CNPJ nº 18.004.407/0001-52, no valor total de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, referente ao item 3.1 do Edital e **2 - RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA,** CNPJ nº 07.830.095/0001-1, no valor total de R$ **30.000,00 (trinta mil reais)**, referente ao item 3.2 do Edital.
Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 12.3 do Edital referente a Tomada de Preços nº 001/2017, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato Administrativo sob pena de decadência do seu direito.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

São João do Sabugi RN, 09 de março de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:69F7E369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 031/2017 TP Nº 003/2017

A Prefeita do Município de São João do Sabugi RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e considerando a realização da Tomada de Preços nº 003/2017 que teve como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na área de Contabilidade Pública para realização dos serviços de contabilidade pública e prestação de contas de responsabilidade do Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Processo n° 031/2017 (Tomada de Preços n° 003/2017), **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor da empresa vencedora nos seguintes termos: **1 - VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **14.103.445/0001-01,** que apresentou proposta de preços no valor global de **R$**

80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao objeto do presente certamel.
Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no item 12.3 do Edital referente a Tomada de Preços nº 001/2017, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato Administrativo sob pena de decadência do seu direito.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

São João do Sabugi RN, 10 de março de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:4988E1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 032/2017 TP Nº 004/2017

A Prefeita do Município de São João do Sabugi RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e considerando a realização da Tomada de Preços nº 004/2017 que teve como objeto a contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia nas atividades de Planejamento; Detalhamento, Correção e/ou Revisão de Projetos, Elaboração de orçamentos, cronogramas e memoriais descritivos, Supervisão e Fiscalização das obras de responsabilidade do Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Processo n° 032/2017 (Tomada de Preços n° 004/2017), **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor da empresa vencedora nos seguintes termos: **1 - CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **02.512.025/0001-08,** que apresentou proposta de preços no valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no item 12.3 do Edital referente a Tomada de Preços nº 001/2017, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato Administrativo sob pena de decadência do seu direito.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

São João do Sabugi RN, 09 de março de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:F120D3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL –
PROCESSO/MSJS/RN Nº 029/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO: RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.830.095/0001-10. OBJETO: Contratação de serviços de elaboração e acompanhamento de projetos (Plano de Trabalho) para formalização de Convênios e Contratos de Repasse junto ao Governo federal e Governo estadual, bem como elaboração e apresentação de Prestações de Contas Parciais e Final dos Contratos de Repasse e Convênios celebrados, bem como monitoramento e atualização do CAUC, SISMOB e SIMEC, além de acompanhar a prefeita, secretários e ou servidores do Município em viagens para Natal/RN e Brasília/DF, para órgãos públicos quando o assunto for relacionado a Convênios e Contratos de Repasse, conforme Proposta Vencedora. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Base legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. SIGNATÁRIOS: Lydice Araújo de Medeiros Brito – pelo Contratante, Rita Azenette de Medeiros – pela Contratada.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:ABCCA819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL –
PROCESSO/MSJS/RN Nº 029/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO: S. C. DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ nº 18.004.407/0001-52. OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria junto à Comissão Permanente de Licitações e ao(à) Pregoeiro(a) do Município de São João do Sabugi/RN, na forma estabelecida no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital, conforme Proposta Vencedora. Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Base legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. SIGNATÁRIOS: Lydice Araújo de Medeiros Brito – pelo Contratante, Sebastião Carlos Derick – pela Contratada.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:4A4D53C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL –
PROCESSO/MSJS/RN Nº 031/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO: VITÓRIA CONTABILIDADE & APOIO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.103.445/0001-01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área de Contabilidade Pública para realização dos serviços de contabilidade pública e prestação de contas de responsabilidade do Município de São João do Sabugi/RN, na forma estabelecida no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital, conforme Proposta Vencedora. Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Base legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. SIGNATÁRIOS: Lydice Araújo de Medeiros Brito – pelo Contratante, Maria das Vitórias Pereira – pela Contratada.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:C7416F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, torna público que a Sra. **MONA LIZA NERY FERNANDES**, declarou desistência da nomeação do Cargo de Conselheiro Tutelar na posição de 1° suplente por ordem de votação, como rege a Resolução 170 do CONANDA - Art. 6º, para mandato provisório por ocasião de gozo de férias dos conselheiros tutelares, conforme **Edital de Convocação 001/2017 – Conselheiro Tutelar**, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de março de 2017. Em virtude da desistência do 1° suplente, será convocado o 2° suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São João do Sabugi/RN.

São João do Sabugi-RN, 10 de março de 2017.

ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:4B7D7CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – PROCESSO/MSJS/RN Nº 032/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.512.025/0001-08. OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia nas atividades de Planejamento; Detalhamento, Correção e/ou Revisão de Projetos, Elaboração de orçamentos, cronogramas e memoriais descritivos, Supervisão e Fiscalização das obras de responsabilidade do Município de São João do Sabugi/RN, na forma estabelecida no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital, conforme Proposta Vencedora. Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Base legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. SIGNATÁRIOS: Lydice Araújo de Medeiros Brito – pelo Contratante, Bento Josué de M. Fernandes – pela Contratada.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:32CFB24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

A Prefeita Municipal de **SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º–**CONVOCAR**, em caráter de urgência, o**SEGUNDO** suplente das eleições 2015, para o mandato provisório de conselheiro tutelar do Município de São João do Sabugi-RN, conforme relação constante no Anexo I, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 7h00min às 13h00min, para assumir provisoriamente, por ocasião do gozo de férias (período aquisitivo de 2016) dos conselheiros tutelares:
Daniel Medeiros dos Santos (Período de 02/03/2017 a 31/03/2017);
Saul Cavalcanti de Medeiros (Período de 03/04/2017 a 02/05/2017);
Jane Cleide Ferreira (Período de 03/05/2017 a 01/06/2017);
Dinarte Medeiros Carlos (Período de 03/06/2017 a 02/07/2017);
Art. 2º– Para assumir o cargo, o candidato convocado, constante na listagem do Anexo I, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à nomeação de seu respectivo mandato, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento.

São João do Sabugi (RN), 10 de março de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Edital de Convocação Nº 002/2017 – ANEXO I

LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA NOMEAÇÃO
Cargo Eletivo: **CONSELHEIRO TUTELAR**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA DRIELLE DE MEDEIROS	2° SUPLENTE

EDITAL 001/2017 – ANEXO II
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO

1. Cópia legível, acompanhada do original:
a) Cédula de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;
c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa;
e) PIS/PASEP;
f) Comprovante de residência;
g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Ata de realização da eleição do Conselho Tutelar em 2015.

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:DCE1432C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **AMANDA DRIELLE DE MEDEIROS**, CPF: **095.891.334-01**, para assumir provisoriamente o mandato de Conselheiro Tutelar, por ocasião do gozo de férias (período aquisitivo de 2016), dos conselheiros tutelares titulares: **DANIEL MEDEIROS DOS SANTOS, SAUL CAVALCANTI DE MEDEIROS, JANE CLEIDE FERREIRA E DINARTE MEDEIROS CARLOS**, no período de 13 de março de 2017 a 02 de julho de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 10 de março de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:C753990D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 24 de março de 2017, às 10h30min, licitação para Registro de Preços para aquisição parcelada dos serviços de confecção de próteses dentárias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone n° (0XX84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 10 de março de 2017.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Pregoeira
MSJS/RN.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:353304B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 065/2017, 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	07 de março de 2017	125,00	62,50

R$ 62,50

() 100%

(X) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 10 de março de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de março de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:6B1048C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00008/2017

OBJETO: Aquisição de caixa d' água com capacidade de 1.000 litros para o abastecimento dos bebedouros das unidades escolares da rede Municipal de Ensino.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 54 - JOSÉ DEUZENIR DE CARVALHO ME, objetivando aquisição de caixa d' água com capacidade de 1.000 litros para o abastecimento dos bebedouros das unidades escolares da rede Municipal de Ensino., com o valor total julgado de R$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 10.03.2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:82592741

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº. 00008/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da 54 - JOSÉ DEUZENIR DE CARVALHO ME, referente à aquisição de caixa d' água com capacidade de 1.000 litros para o abastecimento dos bebedouros das unidades escolares da rede Municipal de Ensino.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 10.03.2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:F0EDE6B4

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00005/2017

OBJETO: Recuperação da parede do Açude Pessoa, em caráter de emergência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa PLANAGEM SAO MIGUEL LTDA - ME, objetivando recuperação da parede do Açude Pessoa, em caráter de emergência, com o valor total julgado de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 10 de março de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:3000C6B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 00005/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da 4 - PLANAGEM SAO MIGUEL LTDA - ME, referente à recuperação da parede do Açude Pessoa, em caráter de emergência.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 10 de março de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:A4D44C61

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00013/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, objetivando **R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 10 de março de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:87495999

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. 00013/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 10 de março de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:4481698B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00014/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88.

Contratado:Ronaldo Fernandes de Oliveira MEI, inscrita no CNPJ:27.128.980/0001-69.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

Fundamento Legal: inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Valor total: $ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:CBFB22AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00013/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88.
Contratado:Planagem São Miguel, inscrita no CNPJ:09.477.887/0001-88
Objeto: Recuperação da parede do Açude Pessoa, em caráter de emergência, conforme justificativa.
Fundamento Legal: inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Valor total: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:0F234EAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL-RP Nº 011-2017

CNPJ: 08.079.774/0001-61
RUA BENTO URBANO, 04 – CENTRO – CEP: 59.460-000

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017.

Assunto: Formação de registro de preços para contratação de empresa para serviços de limpeza de fossas sépticas destinados ás famílias carentes localizadas em áreas do nosso município, que não são atendidas com a estrutura de saneamento básico, seja zona urbana e/ou zona rural**.**
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencia – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, **HOMOLOGANDO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia nos Diário Oficial dos Municípios, Edição de 21/02/2017:

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Empresa	Vr. Unit.
001	Sucção e transporte de dejetos, para atender as necessidades de fossas sépticas domiciliares e prédios públicos deste município.	Diárias	100	LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA – ME	1.145,00

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:A046F66F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **RESULTADO DA LICITAÇÃO** MODALIDADE – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017**. A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de serviços de consultoria especializada e direcionadas ás metas da Secretaria Municipal de Saúde para realização das ações de promoção à saúde implantação e avaliações contínuas do processo preventivo e assistencial em saúde do município, para otimizar

indicadores e resultados que apontem a eficiência na utilização dos recursos da vigilância à saúde através do sistema municipal de saúde e demais serviços no centro de atenção psicossocial, na policlínica e rede relacionada em projetos do Ministério da saúde**.** Declarada vencedora do certame as empresas**: 1589 SELMA MARIA DE AZEVEDO MARIS**, valor total da Proposta de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). Ficando assim a presente Licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA

São Paulo do Potengi, 10 de março de 2017

JOSÉ LEONARDO C. DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:B0B43AE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA N°13/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Comitê de Coordenação, o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o município de São Tomé/RN está em fase de capacitação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, por intermédio do Termo de Execução Descentralizado -TED, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN,

RESOLVE:

Art. 1°. **CRIAR** o Comitê de Coordenação que é uma instância consultiva e deliberativa formalmente institucionalizada que tem como atribuições:

I – Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

Art. 2°. **CRIAR** o Comitê Executivo que é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do plano que tem como atribuições:

I - Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação e observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 3°. **NOMEAR** os membros do Comitê de Coordenação:
Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
DANIEL MICHELÂNGELO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde:
TÁZIA PATRÍCIA F. DE AZEVEDO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:
DAMIÃO FURTADO DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Hídricos:
TERESA CRISTINA DA SILVA

Câmara Municipal de Vereadores:
JOSINALDO AMARO DE LIMA

Art. 4°. **NOMEAR** os membros do Comitê de Execução:
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

Gabinete do Prefeito:
RAFAEL LOPES DE ARAÚJO SOARES

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
ANTÔNIO ARY DA SILVA LOPES

Secretaria Municipal de Saúde:
LEONARDO TRAJANO

Conselho Tutelar:
FRANCINALDA DOS SANTOS

Art. 5°. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA–SE.
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 06 de março de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:8E7D078D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1185/2017

Dispõe sobre a criação de nova dotação orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. À Lei Orçamentária Municipal do ano de 2017, será autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), quando serão criados e incorporados à unidade administrativa especificada a seguir, os novos projetos/atividades com a respectiva dotação orçamentária constante na tabela I, anexa.

Art. 2º. Servirá como fonte de anulação ao crédito especial indicado no art. 1º, a anulação da Reserva de Contingência prevista na LOA do ano corrente, obedecendo as diretrizes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 10 de março de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TABELA I – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORA CRIADA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Administrativa	06 - Secretaria Municipal de Saúde Pública
Função	10 – Saúde
Programa	122 – Administração Direta
Projeto/atividade	2.017 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento	3.1.90.93 – Indenizações e Restituições
Valor/R$	R$ 40.000,00
Elemento	3.1.90.96 – Outras Despesas Variáveis
Valor/R$	R$ 30.000,00
Total	R$ 70.000,00

São Tomé/RN, 10 de março de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:1B8ABB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis: IIpara outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez),* vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO"; Contratado: LEONARDO CORTEZ GOMES - ME (CNPJ 02.335.876/0001-14), sangrando-se vencedora dos itens: 01 e 02 com o valor global de: 7.913,70 (sete mil novecentos e treze reais e setenta centavos); Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.261.481/0001-05.

São Vicente/RN, 10 de março de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8DDBB586

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;
Considerando o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando a Recomendação nº 020/2015, expedida em 23 de junho de 2015, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na qual recomenda a instauração de Sindicância em desfavor de vários servidores públicos municipais
Considerando que a autoridade que tiver conhecimento de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração assegurada em todos os casos, contraditório e ampla defesa;
Considerando os autos do Inquérito Civil nº 092.2015.000013

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância em desfavor de A. N. P. DAS N., servidora público do município de São Vicente/RN.
Art. 2º. Determinar os servidores André Luiz Sales Soares de Maria, Madileide Balbino de Medeiros e Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à confecção de relatório e parecer final acerca dos fatos relatados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de março de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DC08753A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 10 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;
Considerando o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando a Recomendação nº 020/2015, expedida em 23 de junho de 2015, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na qual recomenda a instauração de Sindicância em desfavor de vários servidores públicos municipais
Considerando que a autoridade que tiver conhecimento de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração assegurada em todos os casos, contraditório e ampla defesa;
Considerando os autos do Inquérito Civil nº 092.2015.000013

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância em desfavor de E. F. DE M., servidor público do município de São Vicente/RN.
Art. 2º. Determinar os servidores André Luiz Sales Soares de Maria, Madileide Balbino de Medeiros e Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à confecção de relatório e parecer final acerca dos fatos relatados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de março de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:03137429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;
Considerando o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando a Recomendação nº 020/2015, expedida em 23 de junho de 2015, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na qual recomenda a instauração de Sindicância em desfavor de vários servidores públicos municipais
Considerando que a autoridade que tiver conhecimento de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração assegurada em todos os casos, contraditório e ampla defesa;
Considerando os autos do Inquérito Civil nº 092.2015.000013

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância em desfavor de R. O. DOS S., servidora público do município de São Vicente/RN.
Art. 2º. Determinar os servidores André Luiz Sales Soares de Maria, Madileide Balbino de Medeiros e Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à confecção de relatório e parecer final acerca dos fatos relatados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente/RN, 10 de março de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:22E04FD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;
Considerando o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando a Recomendação nº 020/2015, expedida em 23 de junho de 2015, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na qual recomenda a instauração de Sindicância em desfavor de vários servidores públicos municipais
Considerando que a autoridade que tiver conhecimento de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração assegurada em todos os casos, contraditório e ampla defesa;
Considerando os autos do Inquérito Civil nº 092.2015.000013

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância em desfavor de P. F. DA S., servidora público do município de São Vicente/RN.
Art. 2º. Determinar os servidores André Luiz Sales Soares de Maria, Madileide Balbino de Medeiros e Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à confecção de relatório e parecer final acerca dos fatos relatados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de março de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D8030865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 10 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;
Considerando o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando a Recomendação nº 020/2015, expedida em 23 de junho de 2015, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na qual recomenda a instauração de Sindicância em desfavor de vários servidores públicos municipais
Considerando que a autoridade que tiver conhecimento de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração assegurada em todos os casos, contraditório e ampla defesa;
Considerando os autos do Inquérito Civil nº 092.2015.000013

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância em desfavor de J. G. S., servidor público do município de São Vicente/RN.
Art. 2º. Determinar os servidores André Luiz Sales Soares de Maria, Madileide Balbino de Medeiros e Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à confecção de relatório e parecer final acerca dos fatos relatados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de março de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6DC8ED8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;
Considerando o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando a Recomendação nº 020/2015, expedida em 23 de junho de 2015, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na qual recomenda a instauração de Sindicância em desfavor de vários servidores públicos municipais
Considerando que a autoridade que tiver conhecimento de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração assegurada em todos os casos, contraditório e ampla defesa;
Considerando os autos do Inquérito Civil nº 092.2015.000013

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância em desfavor de J. L. D. dos S., servidor público do município de São Vicente/RN.
Art. 2º. Determinar os servidores André Luiz Sales Soares de Maria, Madileide Balbino de Medeiros e Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à confecção de relatório e parecer final acerca dos fatos relatados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de março de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0722DB46

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE – RN no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos no EDITAL Nº 001/2014 - CONCURSO PÚBLICO e a relação de candidatos aprovados e homologados pelo Decreto Municipal nº 003/2015, divulgada no endereço eletrônico http://www.cpcon.uepb.edu.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

1 Convocar os candidatos aprovados e classificado dentro do limite de vagas abaixo nominados para o cargo de **PROFESSOR NIVEL I (ZONA URBANA),** por ordem de classificação, para realização de exames de sanidade e capacidade física e mental e apresentação de documentos, na forma do Edital do Concurso nº 001/2014 e de acordo com as seguintes orientações:

PROFESSOR NIVEL I (ZONA URBANA)
9º - JOELIA KRISTIANE BATISTA ALVES
O candidato ora convocado deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

Para todos os candidatos: Raio X do tórax, hemograma completo, glicemia de jejum, colesterol total e frações, triglicerídeos, TGO, TGP, VDRL, ácido úrico, sumário de urina, preventivo ginecológico (para a candidata do sexo feminino) e exame oftalmológico completo (acuidade visual);

Para os candidatos acima de 40 anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino)

1.2. Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de pessoal;
Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.
Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.
2. A avaliação de sanidade e capacidade física e mental declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
3 Os candidatos aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração, situada a Praça Joaquim Araújo Filho, nº, 84, município de São Vicente/RN, no prazo de cinco dias uteis a contar da data de convocação, das 08:00h às 14:00h, munidos dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

• Certidão Nascimento ou Casamento
• Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos se for estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
• 01 (uma) foto 3X4 recente, colorida (fundo branco);
• CPF;
• Cédula de Identidade;
• Ultima Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e/ou Declaração de Bens de próprio punho;
• Título de Eleitor (com comprovante da última eleição ou certidão da quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral);
• Documento de inscrição no PIS/PASEP, caso possua;
• Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
• Diploma e/ou Certificado (conforme Capítulo II do edital Nº 001/2015) que comprove a respectiva escolaridade/habilitação legal;
• Registro no Conselho de Ordem;
• Conta bancária;
• Comprovante de residência;
• Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS
• CNH na categoria D, para os candidatos ao cargo de motorista;
• Certidões Negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Policias Federal e do Estado do Rio Grande do Norte, para fins empregatícios;
• Laudo Médico da avaliação de sanidade e Capacidade Física e Mental;
• Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a administração pública;
• Cartão Nacional de Saúde

São Vicente/RN 10 de março de 2017

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal
023.034.164-00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:43430069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2017 - PMSV

A **Prefeita Municipal de São Vicente,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 012/2014;

Considerando a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
Considerando estes e outros aspectos inerentes etc.,

R E S O L V E:

Primeiro – Nomear em caráter efetivo o Servidor **UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA ,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 779.022.204-00, aprovado(a) no concurso público, realizado aos 08 de Fevereiro de 2015, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, sob número de inscrição Nº 0505017, classificado em 5º lugar para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Segundo - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Pref. Mun. de São Vicente/RN., em 10 de Março de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9C47718A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE PORTARIA Nº 120/2017 - PMSV

Aos dez dias do mês de Março do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, sito á Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, compareceu o Servidor **UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA,** brasileiro, casado, portadora do CPF nº 779.022.204-00, residente e domiciliada à Rua Francisco Romão de Maria, 23 – Bairro Dom José Adelino Dantas – São Vicente - RN, aprovado (a) no concurso público municipal, realizado aos 08 de Fevereiro de 2015, classificada em 5º lugar, para preenchimento de vagas no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente, sob número de inscrição nº 0505017 para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, na

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com carga horária de 40 horas semanais, foi nomeado em caráter efetivo, através da Portaria no **120/2017, de 10 de Março de 2017**, tomou posse, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Servidor Municipal, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de São Vicente/RN., junto as diversas unidades da Administração Municipal.

Pref. Mun. de São Vicente/RN, 10 de Março de 2017.

Secretaria Municipal de Administração.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA
Servidor
CPF nº 779.022.204-00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD98E1FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO: COVEIRO E VIGIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÀRIA E EXCEPCIONAL DE PESSOAL. EDITAL Nº 0012/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, através da Comissão Especial, em face das etapas estabelecidas no Edital nº 0001/2017, faz saber:

Art. 1º) Após **análise curricular e entrevista**, divulga os candidatos selecionados ao cargo de **COVEIRO e VIGIA**, devendo os 02 primeiros colocados de Coveiro e os 05 primeiros de vigia comparecerem ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, a partir do dia 15/03/2017 (4ª feira), para orientações:

COVEIRO: 1º) João Juvino Bezerra; 2º) Valdemar Felipe Teixeira; 3º) Antônio Vicente de Paiva; 4º) Patrício Júnior da Silva e 5º) Francisco Hélio da Silva.

VIGIA: 1º) Engels Pontes Cação Rodrigues; 2º) Adelson Constantino da Silva; 3º) Rafael de Souza Lima; 4º) Damião Ferreira da Silva; 5º) Francisco da Silva Filho; 6º) Glauber Thane Souza da Silva; 7º) Wanderley Almeida Palau; 8º) Francisco Ademar da Silva; 9º) Eumodan Raimundo da Fonseca; 10º) Fabian Clauber de Freitas Silva; 11º) Alexsandro Bezerra de Santana; 12º) Joaquim Mota Neto; 13º) Pedro Marques Neto; 14º) Geizecléia Constantino da Silva; 15º) Edson Campos da Silva; 16º) Josenilson Coriolano Bezerra.

Art. 2º) **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As dúvidas serão explicadas pela Comissão.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 10 de março de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito

JOSUÉ FREITAS CAMPOS
Presidente da Comissão

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Secretária

ELISÂNIO ARAÚJO
Membro

ADELSON ALEXANDRE PONTES
Membro

ELIANO ALBINO DA SILVA
Membro

FRANCISCO VITAL DA SILVA
Membro

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:39FD3C7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÀRIA E EXCEPCIONAL DE PESSOAL. EDITAL Nº 013/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, em face das etapas estabelecidas no Edital nº 0001/2017 e por equívoco na contagem de pontos de atividades, faz saber:

Art. 1º) Após **análise curricular**, convoca os candidatos pré-selecionados ao cargo de **MONITOR MUSICAL**, **OPERADOR DE MÁQUINAS e AUXILIAR DE FARMÁCIA** para realização da 2ª fase do Processo, que consistirá em **Entrevista Seletiva,** a ser realizada no Auditório da Secretaria de Agricultura, no dia 14 de março de 2017 (terça-feira), às 08:00h, por **ordem de chegada**, devendo comparecer os seguintes candidatos (somando-se aos anteriormente publicados em Edital):

Cargo: **AUXILIAR DE FARMÁCIA**: Cristina Maria da Silva Carneiro e Ediane Campos.
Cargo: **MONITOR MUSICAL:** Jackson Alexandre Araújo.
Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINAS:** Aelson Jacinto da Costa Júnior.
Art. 2º) O candidato deverá comparecer ao local indicado para as entrevistas munido das seguintes **documentações:** Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Comprovante de Escolaridade e Carteira de Trabalho e Previdência Social. Declarações de comprovantes de cursos, **constantes no currículo apresentado**; A documentação deverá ser apresentada por meio de cópias e originais;

Art. 3º) **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** A inexistência ou irregularidade das informações e documentos acarretará em desclassificação do candidato. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Seleção.

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 10 de março de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito

JOSUÉ FREITAS CAMPOS
Presidente da Comissão

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Secretária

ELISÂNIO ARAÚJO
Membro

ADELSON ALEXANDRE PONTES
Membro

ELIANO ALBINO DA SILVA
Membro

FRANCISCO VITAL DA SILVA
Membro

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:533FD0B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE ASG

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FABIANA JUSTINO LINS, referente à Prestação de serviço de um profissional como auxiliar de serviços gerais para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde em atendimento a população deste município, no período de janeiro a Fevereiro do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 05 de Janeiro de 2017

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:2DECEC19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE ATENDENTE

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARCIA FLORENCIO DOS SANTOS, referente à Prestação de serviço de um profissional como atendente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração em atendimento a população deste município, no período de fevereiro a março do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:4BAD5588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE ATENDENTE

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARIA APARECIDA HORTENCIO, referente à Prestação de serviço de um profissional como atendente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração em atendimento a população deste município, no período de fevereiro a março do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:A013942E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- SERVIÇO DE RECARGA DE TONER

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARIA IRANI DA SILVA 01849020450, referente à Prestação de serviço com recarga de tonner para atender a necessidade da sede do Fundo Municipal de Saúde deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 17 de Fevereiro de 2017

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:C28699FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE MOTORISTA

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSE GABRIEL DE ARAUJO, referente à Prestação de serviço de um profissional como motorista para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em atendimento a população deste município, durante os meses de fevereiro a março do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:5A7D7BA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SALGADOS

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARIA DAS VITORIAS DA SILVA FERNANDES, referente à Prestação de

serviço no fornecimento de salgados para festa de confraternização em homenagem ao dia Internacional da mulher no dia 08 de março corrente ano com todas as mães do município junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município. Portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 22 de Fevereiro de 2017

TENUSIA CRISTINA DA FONSECA LINS
Gestora do Fundo Mun. de Assistência

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B9DEF17A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE MOTORISTA

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MAILSON ARAUJO PEREIRA, referente à Prestação de serviço de um profissional como motorista para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em atendimento a população deste município, durante os meses de fevereiro a março do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:6F5C7B53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE SANFONEIRO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa VALDOMIRO RIBEIRO DE SOUZA, referente à Prestação de serviço com um trio sanfoneiro para apresentação musical durante os encontro com os idosos cadastrado no programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município, no período de fevereiro a agosto do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

TENUSIA CRISTINA DA FONSECA LINS
Gestora do Fundo Mun. de Assistência

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:C5999254

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INTERNET

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa M4.NET ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÕES LTDA ME, referente à Prestação de serviço com o serviço de provimento de acesso a internet, para atender a necessidade da secretaria município de administração deste município, no período de janeiro a abril do corrente ano. Portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 06 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:92FA7F0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE MOTORISTA

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa SIDCLEY RIBEIRO DA SILVA, referente à Prestação de serviço de um profissional como motorista para atender a necessidade da Secretaria Municipal de educação em atendimento a população deste município, durante os meses de fevereiro a março do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 27 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:32E7C406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE MOTORISTA

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARCIO MAURICIO DE SOUZA, referente à Prestação de serviço de um profissional como motorista para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras em atendimento a população deste município, durante os meses de fevereiro a março do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 27 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:02E3CB2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE RECEPCIONISTA

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CLEMILDA LEANDRO DE SOUZA, referente à Prestação de serviço de um profissional como recepcionista para atender a necessidade da Unidade Mista de Saúde 24hora Isabel do Gomes do Nascimento em atendimento a população junto ao Fundo Municipal de Saúde deste município, no período de janeiro a Fevereiro do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 05 de Janeiro de 2017

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:4F24A5DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRAS DE EQUIPAMENTOS

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa LUCAS DIEGO VALDIVINO DE ARAUJO 07191153458, referente à Compra de câmara para realizar a instalação de 10 pontes de câmara na unidade mista de saúde 24 horas Isabel Gomes do Nascimento para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar a compra acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 17 de Fevereiro de 2017

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:1F134F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE ATENDENTE

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa NYEDJA LOURENA DA CUNHA, referente à Prestação de serviço de um profissional como atendente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração em atendimento a população deste município, no período de fevereiro a março do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. Conforme parecer jurídico em anexos. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:1FEB973C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE ASSESSORIA

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa M M ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI ME, referente à Prestação de serviço de assessoria técnica junto a receita federal junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, no período de fevereiro a junho do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:E3451B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE REFEIÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARIA GORETE DE SALES FELICIANO, referente à Prestação de serviço com fornecimento de refeições para os profissionais de plantão na unidade mista de saúde 24 hora Isabel Gomes do Nascimento junto ao Fundo Municipal de Saúde durante o mês de fevereiro do corrente ano. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 26 de Janeiro de 2017

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:0D33D739

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 51

Portaria nº 52/2017.

EMENTA:Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do comitê de Coordenação e do comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art.1º nomear para formação do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB os nomes que seguem:

• Ricardo Cesar Marinho da Silva (Secretário de Finanças);
• Stela Barbosa de Sena (Prefeita Municipal);
• Maristela Cruz de Albuquerque (Coordenadora Geral da Secretaria de saúde);
• Juan Diego de Albuquerque (Engenheiro Municipal);
• Alberto Jorge Nunes Gomes de Lima (Chefe de Gabinete);

Art. 2 º Nomear para o Comitê de Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB os nomes que seguem:

• Maristela Cruz de Albuquerque (Coordenadora Geral da Secretaria de saúde);
• Breno Alexandre de Aquino Medeiros (Coordenador de Agricultura-EMATER);
• Ricardo César Marinho da Silva (Secretário de Finanças);
• Francisco Canindé do Carmo (Secretário de Agricultura);
• Juan Diego de Albuquerque (Engenheiro Municipal);
• Silvia Cristiane Barbosa de Sena (Secretaria de Educação);
• Marcos Antonio Sales (Secretario de Administração).

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 10 de março de 2017.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:D821C512

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2015 - PROCESSO Nº. 01120001/15.

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN.
CONTRATADO: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. – CNPJ (MF) 19.657.875/0001-99.
OBJETO: alterar a CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 57da Lei 8.666/93 e alterações.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas
SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado pela contratante e Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha pela contratada.
DATA: 03 de fevereiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:0D9ECB76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 - PROCESSO Nº. 02030001/17

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 008/2017 de 05 de janeiro de 2017; torna público o Pregão nº. 007/2017, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para atender a merenda escolar e as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 23 de março de 2017 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 02 de março de 2017.

ADEMAR ARAÚJO DA COSTA.
Pregoeiro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:CED21E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 - PROCESSO Nº. 09030001/17

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 008/2017 de 05 de janeiro de 2017; torna público o Pregão nº. 008/2017, com o objetivo de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de prótese odontológica, total ou parcial, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 23 de março de 2017 a partir das 14:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 09 de março de 2017.

ADEMAR ARAÚJO DA COSTA.
Pregoeiro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:DADC5AF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 046/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Sra. SORAYA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS OLIVEIRA,** mat. 0017, inscrito no CPF: N° 008.078.194-25 e portador do RG n° 653.698 SSP/RN, **Secretária de Assistência Social** deste Município, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento

e cinqüenta reais) para custear suas despesas com seu deslocamento até a cidade Natal/ RN,para participar no dia 13 de março de 2017 ,da Conferencia Regional do Saneamento básico.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com, revogadas as disposições em contrário.
III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada-RN, 10 de março de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:6605A374

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 047/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Sra. SIMONE BARBOZA DA SILVA,** mat.1288, inscrito no CPF: N° 092.077.544-60 e portador do RG n° 002.787.849 SSP/RN, **COORDENADORA GERAL DA VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL** deste Município, 01 (uma) diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para custear suas despesas com seu deslocamento até a cidade Natal/ RN, para participar no dia 13 de março de 2017, da Conferencia Regional do Saneamento básico.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada-RN, 10 de março de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:3C03194E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N ° 048/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições legais e aos ditames do art. 8° do Decreto n° 005/2013.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Sra. MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO,** matr. 1286, inscrito no CPF: N° 069.790.147-57 e portador do RG n° 3.407.498 SSP/RN, **Prefeita** deste Município, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para custear suas despesas com seu deslocamento até a cidade Natal/ RN, para participar no dia 13 de março de 2017, da Conferencia Regional do Saneamento básico.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com, revogadas as disposições em contrário.
III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada-RN, 10 de março de 2017.

ADEMAR ARAUJO DA COSTA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C077994A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 009, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Serra do Mel e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo "IV", do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor *Francisco Dantas de Souza*.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** luto oficial de 03 (três) dias no município de Serra do Mel, em decorrência do falecimento do Sr. *Francisco Dantas de Souza*.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de março de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:3CE2B87C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 016/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n°. 8666 de 21.06.1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) CRHISTYAN KELVIN SILVA VICENTE, referente à fornecimento de botijão de água mineral para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde.

RATIFICO, conforme o art. 26 do Estatuto de Licitação, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Serra do Mel – RN 02 de Janeiro de 2017.

THIAGO JOSÉ FELIX
Secretário Municipal de saúde

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:1B9CBED1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇOa dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n°. 8666 de 21.06.1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) CRHISTYAN KELVIN SILVA VICENTE,referente à fornecimento de botijão de água mineral para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde.

RATIFICO, conforme o art. 26 do Estatuto de Licitação, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Serra do Mel – RN 01 de Fevereiro de 2017.

THIAGO JOSÉ FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:3DAB28A5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 005, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar a Lei Orçamentária Anual de 2017 – Órgão: Poder Legislativo – Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei nº 644/2016, de 27 de dezembro de 2016, e Considerando a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar constante do Ofício nº 002/2017/CMSM, de 13 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º
- Fica aberto ao orçamento corrente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 310.500,34 (trezentos e dez mil quinhentos reais e trinta e quatro centavos), para atender dotações insuficientemente orçadas.

01 – Poder Legislativo

0101	**Câmara Municipal de Serra do Mel**				
01	Legislativo				
031	Ação Legislativa				
0001	Gestão do Poder Legislativo				
2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Serra do Mel				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01000	R$	192.290,34
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339035	Serviços de Consultoria	Fonte	01000	R$	3.200,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	01000	R$	33.500,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	0100	R$	81.510,00
Total Geral das Suplementações				**R$**	**310.500,34**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto por este Decreto será coberto pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 310.500,34 (trezentos e dez mil quinhentos reais e trinta e quatro centavos), a saber:

01 – Poder Legislativo

0101	**Câmara Municipal de Serra do Mel**				
01	Legislativo				
031	Ação Legislativa				
0001	Gestão do Poder Legislativo				
2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Serra do Mel				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte	01000	R$	40.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01000	R$	14.741,93
319016	Outras Despesas Variáveis	Fonte	01000	R$	1.000,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	01000	R$	1.000,00
330000	Outras Despesas Correntes				
335000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
335041	Contribuições	Fonte	01000	R$	10.000,00
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diárias	Fonte	01000	R$	427,93
339019	Auxilio Fardamento	Fonte	01000	R$	5.000,00
339030	Material de Consumo	Fonte	01000	R$	22.500,00
339032	Material, Bens ou Serv. p/Dist. Gratuita	Fonte	01000	R$	2.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte	01000	R$	60.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	01000	R$	5.000,00
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449030	Material de Consumo	Fonte	01000	R$	15.000,00
449036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	01000	R$	5.000,00
449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	01000	R$	20.000,00
449051	Obras e Instalações	Fonte	01000	R$	20.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	01000	R$	14.130,00
Total				**R$**	**235.799,86**

02. Poder Executivo

0101	**Secretaria Municipal da Casa Civil**				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Gestão do Poder Executivo				
2.002	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Casa Civil				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros	Fonte	01000	R$	74.700,48
Total				**R$**	**74.700,48**
Total Geral das Anulações				**R$**	**310.500,34**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 13 de fevereiro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:1A4C6FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

O município de Serra do Mel, através de seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e com base nos termos da lei municipal nº 469/2013, federal n° 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/03, convoca o abaixo relacionado a comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, munidos de documentos conforme edital 002/2015, até a data de 09/03/2017 para tratar de assuntos referentes à sua nomeação. O não comparecimento até a data citada acima, entende-se na desistência do mesmo.

Serra do Mel, 06 de março de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
CPF 076.120.674-47
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

FACILITADOR DE TEATRO		
Classif.	**Nomes**	**Nota**
2º	ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	8,0

Publicado por:
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
Código Identificador:16907A9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0097/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó	07 de março de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Caicó, no(s) dia(s) 07 de março de 2017, com o objetivo de conduzir o paciente Roberto de Araújo Júnior com hemorragia conjuntival para o Hospital Regional e depois encaminhado para à Clinica de Dr. Salvador na ciade de Caicó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de março de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:491AC722

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1703090001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de fevereiro de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de construção.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 24 de fevereiro de 2017, às 11:00 horas** , na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: cplserranegradonorte@outlook.com.

Serra Negra do Norte/ RN, 10 de março de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:B6018EFE

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1703090002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de fevereiro de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa de manutenção de cata-ventos.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 24 de fevereiro de 2017, às 08:00 horas** , na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: cplserranegradonorte@outlook.com.

Serra Negra do Norte/ RN, 10 de março de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:AF855226

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DIÁRIAS

Portaria nº. 074/2017, de 10 de março de 2017.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 08/2009 de 20 de fevereiro de2009,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **JOILSON DE MEDEIROS,** lotado a Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Coordenador Administrativo em Saúde, 1/2 (meia) diária (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 13 de março de 2017, para de conformidade com solicitação do Exmo Srº. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos**, Formação sobre o Monitoramento e Avaliação do Projeto Municipal de Saneamento Básico.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Pague-se

ANA HELOYZE COSTA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:B1F46DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DIÁRIAS

Portaria nº. 076/2017, de 10 de março de 2017.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 08/2009 de 20 de fevereiro de2009,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **ELIZABETE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA,** lotado a Secretaria Municipal de Assistência Social ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Social Básica, 1/2 (meia) diária (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 13 de março de 2017, para de conformidade com solicitação do Exmo Srº. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos**, Formação sobre o Monitoramento e Avaliação do Projeto Municipal de Saneamento Básico.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Pague-se

ANA HELOYZE COSTA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:89477E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DIÁRIAS

Portaria nº. 075/2017, de 10 de março de 2017.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 08/2009 de 20 de fevereiro de2009,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **LILIAN CRISTINA DA SILVA,** lotado a Secretaria Municipal de Administração ocupante do cargo de Coordenadora de Planejamento, 1/2 (meia) diária (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 13 de março de 2017, para de conformidade com solicitação do Exmo Srº. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos**, Formação sobre o Monitoramento e Avaliação do Projeto Municipal de Saneamento Básico.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Pague-se

ANA HELOYZE COSTA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:24AB432F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM DEMANDAS CÍVEIS E TRABALHISTAS NO MUNICÍPIO DE SERRRINHA DOS PINTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2017.

DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS FUNÇÃO: 04 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS SUBFUNÇÃO: 123 PROGRAMA: 005 AÇÃO: 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DESPESA: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE: 100 - RECUSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 008 AÇÃO: 2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPESA: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE: 001 - RECUSOS PRÓPRIOS UNIDADE: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FUNÇÃO: 04 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SUBFUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 003 AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPESA: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE: 100 - RECUSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e- FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA

VALOR - R$ 66.000,00
CT Nº 170116IN00008/2017 - 08.02.17

JÉSSICA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AFFF756B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30)**; CONTRATADA:** JOÃO BATISTA LOPES DE SOUZA ME**;**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS (SONS, PALCOS,TENDAS, MESAS, CADEIRAS, ISOLAMENTOS E FECHAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO,DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2017;
VALOR GLOBAL: R$ 272.653,40;
BASE LEGAL: ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; Adesão ao Pregão Presencial com Registro de Preços 004/2017 – MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Fonte de Recursos: 0100000000;
Vigência: 08.03.2017 a 31.12.2017;

Autoridade Responsável:

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito do Município de Taipu/RN

JOÃO BATISTA LOPES DE SOUZA
Pela Empresa João Batista Lopes de Souza ME

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:ECDE0C54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 142/2017

PORTARIA Nº. 142/2017 – GP

Tangará/RN, 09 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:
PAULO SERGIO DA SILVA, CPF 829.132.934-68, Vereador;
MARGARETE PAIVA DE MELO, CPF 352.910.104-44, Secretária Municipal de Educação;
RICARDO ALEXANDRE VICENTE DA SILVA, CPF 023.137.054-71, Secretário Municipal de Obras;
MARIA DO LIVRAMENTO SILVA, CPF 422.332.754-20, Secretária Municipal de Saúde;
ROBSON FREITAS DA SILVA, CPF 022.864.624-37, Secretário Municipal de Comunicação;
Shayanna Paiva de Lima, CPF 057.185.184-32, Secretaria Adjunta de Assistência Social.

*Parágrafo Único:*Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, Coordenador e Coordenador Suplente do respectivo Comitê.

Art. 2º - Designar os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR, sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação de Comitê de Coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

MAYRA ALLANA PEREIRA DA SILVA, CPF 078.898.334-23, Assistente Social;
PEDRO PAULO PESSOA MORENO, CPF 026.590.404-86, Engenheiro Civil;
MIRIAM PAIVA DE MELO, CPF 548.848.614-34, Vereadora;
SHAYENNE PAIVA DE LIMA, CPF 097.113.524-00, Secretaria Adjunta de Saúde;
ERICO ALAN SILVA BEZERRA, CPF 076.250.164-20, Engenheiro Civil;
EUZUERTE MENEZES, ASSISTENTE SOCIAL;
GILLES VILLENEUVE SOUTO DANTAS, CPF 043.480.574-27, Fiscal de Obras;
CARLA EDIANE DA SILVA, CPF 069.143.084-54, Psicóloga.
*Parágrafo Único:*Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, Coordenador e Coordenador Suplente do respectivo Comitê.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:70AC0696

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54, objetivando a execução de serviços de transporte de estudantes no Município de Tangará/RN, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor global estimado de R$ 210.576,96 (duzentos e dez mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo essa estimativa para 90 (noventa) dias de execução.

Tangará/RN, em 01 de março de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:AE0E59CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: Empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54.
OBJETO: Execução de serviços de transporte de estudantes.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 210.576,96 (duzentos e dez mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ" constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal, PNATE, Salário Educação, FUNDEB 40% e Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
BASE LEGAL: Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 01 de março de 2017.
ASSINATURAS: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Pela Contratante/Prefeito Municipal e Carlos Alberto de Carvalho Araújo/Pela Contratada/Sócio Gerente.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:A4633F2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009/2017 – GABINETE DA PREFEITA

Decreta LUTO OFICIAL e ponto facultativo em razão do falecimento da Senhora Geralda Maria de Fátima e dá outras providências.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO, Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Geralda Maria de Fátima, ocorrido em 09 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º-Com profundo pesar, **luto oficial por três dias e ponto facultativo, no dia10 de março de 2017**, em virtude do falecimento da Srª. Geralda Maria de Fátima.

Art. 2º-Fica excetuado do ponto facultativo, às atividades do setor público, tais como: serviços essenciais de saúde, urgência e emergência, essencial e/ou eventual.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 10 de fevereiro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF Nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:F15710D4

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 328/2017

Regulamenta reajuste do Salário Mínimo e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º – A partir de 1° de janeiro de 2017 o salário mínimo será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) nos termos do decreto presidencial n° 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento Geral do Município vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 10 de março de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF: 878.370.304-78

FRANCISCO ASSIS DE MORAIS ARAÚJO
Chefe do Gabinete Civil
CPF: 937.274.614-20

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:6E8D90B7

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 329/2017

Cria Gratificação para Eletricista e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1° – O Servidor Público Efetivo que ocupar o Cargo de Eletricista e desempenhar serviços de Iluminação pública fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.
Parágrafo único. Para perceber a gratificação o servidor eletricista deverá ter curso na área de Iluminação pública.
Art. 2° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento Geral do Município vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 10 de março de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
878.370.304-78

FRANCISCO ASSIS DE MORAIS ARAÚJO
Chefe do Gabinete Civil
CPF: 937.274.614-20

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:5A01EE96

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL № 004/2017 - PMTLC / CPL / SEMOB

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do Pregão 004/2017 - PMTLC/ CPL / SEMOB, que tem como objeto o **Registro de preços na contratação futura e eventual dos Serviços de locação de caminhão com capacidade entre 13 mil e 15 mil litros, com equipamento a vácuo para sucção e transporte de dejetos (limpa fossa) de residências de pessoas carentes e dos prédios públicos do município**, decide:

Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo o processo licitatório, HOMOLOGO O PREGÃO EM EPÍGRAFE, INCLUINDO O ATO DE ADJUDICAÇÃO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. Eis a empresa e o valor:

Empresa: GUTEMBERG F. DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 08.236.940/0001-96

Valor global de **R$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 08 de março de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:229E964A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 150/2017 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 150/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto

Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **304/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 15 (quinze) Diária (s) SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) ao servidor **FRANCISCO LEONALDO DA SILVA CPF: 038.244.054-40**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s) dia (s) 13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,27,28,29,30 e 31 de Março de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para atendimento em consultas e exames especializado continuo em outro município.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 10 de Março de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:7906261F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 151/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **305/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 15 (quinze) Diária (s) SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco Reais) ao servidor **FLÁVIO DOS SANTOS BATISTA CPF: 072.387.534-05**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,27,28,29,30 e 31 de Março de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para atendimento em consultas e exames especializado continuo em outro município.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 10 de Março de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:F0525D39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CARONA 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2017

ORGÃO CARONA: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS/RN - CNPJ: 08.241.788/0001-30

CONTRATADO: SEC PUBLICIDADE LTDA EPP – CNPJ: 08.381.324/0001-38

OBJETO: Adesão de 50% do valor total constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2016 do Pregão Presencial 002/2016-SRP, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito no dia 03 de Agosto de 2016, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DO DIARIO OFICIAL DA UNIAO, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 60.004,50 (sessenta mil, quatro reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal 001/2013; Decreto Municipal 005/2017.

Tibau do Sul, 09 de Março de 2017

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:850DBB7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 021/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 055/2017
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADO: CAMPO FERTIL AGROPECUARIA LTDA – CNPJ 12.980.520/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Aquisição de BOMBAS SUBMERSAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08 de Março de 2017.

Tibau do Sul, 08 de Março de 2017.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:E7712255

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2017

PORTARIA Nº 055/2017 – GP/GMTS

Dispõe sobre a Alteração da Composição de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de Tibau do Sul /RN;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de democratizar as decisões relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV;

CONSIDERANDO, a necessidade de inclusão de servidor efetivo na Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação e, por conseguinte, a alteração da comissão anteriormente composta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

R E S O LV E:
Art. 1º - DESIGNAR os Srs., Cleber Castro Freaza, na qualidade de Presidente, Ewerton Paulino de Oliveira Filho e Ítalo Marinho Silva de Menezes na qualidade de Membros, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação.
Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, bem como realizar outras avaliações em que forem designados.

Art. 3º - Tratando-se de avaliação de processos relativos ao ITIV, esses deverão ser protocolados no Atendimento da Secretaria Municipal de Tributação e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que distribuirá o processo a um dos membros, observando a ordem de rodízio de processos.

Art. 4º - Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º - Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá na escala definida pelo Presidente, para deliberar sobre os processos pendentes.

Art. 6º - Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo Único – Em caso de discordância entre os membros da Comissão de Avaliação, caberá ao Presidente a decisão final.
Art. 7º - Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado ao Secretário de Tributação que, após ouvida a Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 8º - Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento do tributo correspondente e, em seguida, será promovida a alteração cadastral do imóvel.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV´s dos imóveis avaliados.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.
Art. 10 – Até o 10º dia do mês subsequente a Comissão de Avaliação deverá apresentar ao Secretário de Tributação relação dos imóveis avaliados no mês vencido, devendo constar, além dos valores de avaliação, a situação de pagamento do Imposto, quando devido.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de março de 2017

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

AURÉLIO MAGNUS RODIGUES MACEDO
Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:FA1839AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/ 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1703100003

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 27 de março de 2017, às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de março de 2017.

ROMUALDO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:03F2B04D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/ 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1703100002

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de esportivo**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 27 de março de 2017, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de março de 2017.

ROMUALDO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:C55519CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/ 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1703070002

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação por LOTE, destinado a **Contratação gradativa de serviços funerários**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 27 de março de 2017, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de março de 2017.

ROMUALDO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:A38317A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 005/2017

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN N° 1703100004.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ASSUNTO: **Contratação Direta de Serviços Gráficos**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **ALIGRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME,** perfazendo a importância global de **R$ 3.950,00** (Três mil e novecentos e Cinquenta reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação de Serviços Gráficos** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de março de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D6882B6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 005/2017 – PROC. ADM. MTB/ RN N° 1703100004

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: **ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.892.469/0001-36; OBJETO: execução de serviços Gráficos; PRAZO PARA ENTREGA: Até (cinco) 05 dias do recebimento da autorização de compras; VALOR GLOBAL: R$ 3.950,00 (três mil novecentos cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0030.0030.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – material de consumo; FONTE: 01000- recursos ordinários.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 14 de Fevereiro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CB609CE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2017 - GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JONNILSON VIEIRA SILVA DA CAMARA,inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 046.727.504-18 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 001.690.713, brasileiro, casado, para o Cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRIBUTAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Tributação deste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º- o servidor ora nomeado, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 010/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 01 de março de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:977D97E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2017 - GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR – RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE,inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 034.794.944-47 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 3.043.607, brasileiro, solteiro, autônomo, para as responsabilidades da função de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** junto a Secretaria Municipal de Administraçãodeste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 08 de março de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:FBACC962

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação/locação do imóvel de propriedade da **Sra. ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS - (CPF Nº 175.708.594-72)**, para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL ANTONIO ANTUNES, N° 175, CENTRO, TOUROS/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ESCRITOR NILSON PATRIOTA, A CONTAR DE 03 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017,** no importe de **R$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, mediante contratação direta.

Touros/RN, 03 de Março de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:CAEB01F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS - RN.
Contratada: ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS - CPF Nº 175.708.594-72.
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL ANTONIO ANTUNES, N° 175, CENTRO, TOUROS/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ESCRITOR NILSON PATRIOTA, A CONTAR DE 03 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
Valor global do Contrato: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).
Dotação Orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- Ação: 2029 – Administração da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 100 – Receita de Impostos e Transferências.
Vigência: 03/03/2017 à 31/12/2017.
Licitação: Dispensa de Licitação Nº **012/2017**
Fundamentação Legal: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal); HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE (Gestor do Fundo Municipal de Saúde) - Como Interveniente.
Pela Contratada, ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:3C3D14EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS - RN.
Contratada: ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS - CPF Nº 175.708.594-72.
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL ANTONIO ANTUNES, N° 175, CENTRO, TOUROS/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ESCRITOR NILSON PATRIOTA, A CONTAR DE 03 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
Valor global do Contrato: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).
Dotação Orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- Ação: 2029 – Administração da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 100 – Receita de Impostos e Transferências.
Vigência: 03/03/2017 à 31/12/2017.
Licitação: Dispensa de Licitação Nº **012/2017**
Fundamentação Legal: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS.
*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:39BD0AE7

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATANTE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TOUROS/RN CNPJ: 08.081.051/0001-05.

CONTRADADO – AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA – CNPJ. 04.839.900/0005-01

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE.

MOTIVAÇÃO: O PRESENTE DISTRATO SE DÁ PELA DESISTÊNCIA DA PARTE CONTRATANTE POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO DA AUTARQUIA.
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PELO CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TOUROS/RN - CNPJ, sob o nº 08.081.051/0001-01- VALDIR ANTUNES DA SILVA - CPF: 095.713.614-53.

PELO CONTRATADO: *AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA* – CNPJ 04.839.900/0005-01.

TOUROS/RN, 03 de Janeiro de 2017.

VALDIR ANTUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:56C5802D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PP N°007/2017

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2017, fará realizar licitação na modalidad PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para contratatação de empresa do ramo de hotelaria e pousada para acolhimento de pessoas carentes do município de Umarizal/RN para atendimento médico especializado (exames, consultas e cirugias de média e alta complexidade) na cidade de Natal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO UMARIZAL/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

UMARIZAL - RN, 13 de Março de 2017

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:3872303D

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PP N°008/2017

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 24 de Março de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para contratação de médico (clínico geral ou especialista) em regime de plantão para atendimento na Unidade Básica de Saúde D. Eliseu Mendes neste município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

UMARIZAL - RN, 13 de Março de 2017

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:F5E31D59

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO TP 0003/2014

GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº034/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Umarizal/RN vem através deste ato, com fulcro no art. 64 e §§, CONVOCAR a empresa W.J. ENGENHARIA LTDA - ME escrita no CNPJ: 12.396.152/0001 - 34, para fins de que proceda com o imediato comparecimento a este município, na sede da Prefeitura Municipal, para fins de tratar sobre o procedimento licitatório do tipo TOMADA DE PREÇO, sob n° 0003/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

O não comparecimento no prazo legal poderá ensejar a rescisão do presente contrato administrativo, sem prejuízo de demais sanções legalmente cabíveis.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:1ABB1C11

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO TP 0004/2014

GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº035/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Umarizal/RN vem através deste ato, com fulcro no art. 64 e §§, CONVOCAR a empresa W.J. ENGENHARIA LTDA - ME escrita no CNPJ: 12.396.152/0001 - 34, para fins de que proceda com o imediato comparecimento a este município, na sede da Prefeitura Municipal, para fins de tratar sobre o procedimento licitatório do tipo TOMADA DE PREÇO, sob n° 0004/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

O não comparecimento no prazo legal poderá ensejar a rescisão do presente contrato administrativo, sem prejuízo de demais sanções legalmente cabíveis.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:08BE021C

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO TP 0002/2015

GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº036/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Umarizal/RN vem através deste ato, com fulcro no art. 64 e §§, CONVOCAR a empresa SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EEP, escrita no CNPJ: 13.518.835/0001 - 80, para fins de que proceda com o imediato comparecimento a este município, na sede da Prefeitura Municipal, para fins de tratar sobre o procedimento licitatório do tipo TOMADA DE PREÇO, sob n° 0002/2015, no prazo de 05 (cinco) dias.

O não comparecimento no prazo legal poderá ensejar a rescisão do presente contrato administrativo, sem prejuízo de demais sanções legalmente cabíveis.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:2ECF2A1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0152 DE 06 DE MARÇO DE 2017 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Aluízio Delmiro da Costa Júnior, portador do RG nº 000927874 – SSP/RO, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 605, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:48569B9D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0153 DE 06 DE MARÇO DE 2017 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Moeses Misael Bezerra da Silva, portador do RG nº 2788045 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 605, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:656AF761

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 008/2017.

PROCESSO Nº 24/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 008/2017, tendo como objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação do Município de Upanema/RN", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

RUIVAN CARLOS MORAIS - ME - CNPJ: 70.157.607/0001-65, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 10, 16, 29, 33, 35, 36, 37, 40, 45, 46, 47, 48; perfazendo o valor de **R$ 289.560,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**;

VAREJÃO OESTE LTDA - CNPJ: 10.857.970/0001-61, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 2, 3, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 44; perfazendo o valor de **R$ 300.057,50 (trezentos mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

Upanema/RN, 10 de março de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:910514E5

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 008/2017.

PROCESSO Nº 24/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação do Município de Upanema/RN.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.
Vencedor
RUIVAN CARLOS MORAIS - ME - CNPJ: 70.157.607/0001-65, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 10, 16, 29, 33, 35, 36, 37, 40, 45, 46, 47, 48; perfazendo o valor de **R$ 289.560,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**;

VAREJÃO OESTE LTDA - CNPJ: 10.857.970/0001-61, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 2, 3, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 44; perfazendo o valor de **R$ 300.057,50 (trezentos mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

Upanema/RN, 09 de março de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:568D57EA

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira** designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 009/2017,** conforme descrito:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, no Município de Upanema/RN.

Empresa Vencedora

VAREJÃO OESTE LTDA - CNPJ: 10.857.970/0001-61, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98; perfazendo o valor de **R$ 346.000,50 (trezentos e quarenta e seis mil reais e cinquenta centavos)**;

Upanema/RN, 07 de Março de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:D667A82E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 53/2017

Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000

CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04

PORTARIA Nº 53/2017.
Várzea, 02 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE,
Art. 1º. Nomear através desta os membros do Comitê Coordenação para do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO do Município de Várzea/RN.
I – COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PMSB
1 - MILTON EDUARDO DE MENEZES - Secretaria de Meio Ambiente
2 - ANA CLAUDIA TEIXEIRA – Assistente Social
3 - VALDEMIR AVELINO - Secretário Adjunto de Saúde
4 - MARIA HELENE BEZERRA DE OLIVEIRA - Engenheira
5 - RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA – Secretária de Educação
II – COMITÊ EXECUTIVO DO PMSB
1 - MILTON EDUARDO DE MENEZES - Secretaria de Meio Ambiente
2 - VALDEMIR AVELINO - Secretário Adjunto de Saúde
3 - MARIA HELENE BEZERRA DE OLIVEIRA - Engenheira
4 - RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA – Secretária de Educação
III – REPRESENTANTE ESTADUAL/FEDERAL
1 -FUNASA – MEMBRO DO NÚCLEO INTERSETORIAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – NICT
IV – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
1 - SIRLEI ANACLETO DE SOUSA – Vereador
2 - EBERVAL FLORÊNCIO DE ARAÚJO - Vereador
V – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
1 - MARIA JOSÉ DA SILVA – Presidente de Associação
2 - RAUL CLEBSON DE MACEDO – Igreja Católica
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Várzea, 02 de Março de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:5DFE3416

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 017/2017 - PMVV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN CNPJ 01.612.380/0001-88
CONTRATADO: **Depósito de Gás 2 Irmãos LTDA – ME CNPJ 15.866751/0001-62**
OBJETO: **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha para as secretarias e órgãos da administração pública municipal**
VALOR DO CONTRATO: Será de R$ 58,30 (cinquenta e oito reais e trinta centavos) por unidade. Totalizando **R$ 43.433,50 (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).**
Ob: A quantidade de unidades a ser adquirida dependerá da demanda dos órgãos públicos desta Prefeitura Municipal. Podendo esta administração solicitar a quantidade total ou parcial conforme suas necessidades do produto.
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº. 003/2016 - SRP).
VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 01/02/2017 até 31/12/2017
DATA DO CONTRATO: 01 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:76FADD5C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – FMAS-PVV

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o senhor. Jose Celio Chaves de lima - Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o Pregão Presencial nº 001/2017 – FMAS-PVV - SRP, conforme indicado a seguir, resultado da homologação. A empresa Carlos Gledson Soares Leite – ME CNPJ: 19.904.459/0001-48 com o preço unitário final de R$ 72,00 (setenta e dois reais) por pessoa de ida ou volta para Natal/RN,

Desde já, publique-se.

Venha-Ver, 03 de março de 2017.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:A8316A22

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017 - FMAS-PVV

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: Carlos Gledson Soares Leite – ME CNPJ: 19.904.459/0001-48
OBJETO: **Contratação de empresa do ramo pertinente para o transporte de pessoas deste município em tratamento médico na capital do estado do Rio Grande do Norte (ida e/ou volta)**
VALOR DO CONTRATO: R$ 72,00 (setenta e dois reais) por pessoa de ida ou volta
VIGÊNCIA: 03.03.2017 à 31.12.2017
DATA DA ASSINATURA: 03.03.2017

Desde já, publique-se.

Venha-Ver, 11 de março de 2016.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:8B79B288

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2017 FMAS/PMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 002/2017 – FMAS - PVV
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **MKC pousada e Turismo LTDA CNPJ 04.838.985/0001-80**
OBJETO: **contratação de pousada de apoio para pacientes do Município de Venha-Ver/RN em Tratamento Médico em Natal.**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 6.750,00**
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2017.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:0789263E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 017/2017 – PMVV

A Tesoureira da Prefeitura de Venha-Ver/RN usando das atribuições que lhe confere a Portaria 05/2017 - GP de 02 de janeiro de 2017, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 017/2017 Dispensa de Licitação objetivando a **aquisição de Areia mista para uso da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos do Município de Venha-Ver/RN. Valor total da aquisição R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) para um total de 250 m³ do material.**

MARIA LEDJANE VIANA DE LIMA
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:27F98F5B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 011/2017 - PMVV

A Tesoureira da Prefeitura de Venha-Ver/RN usando das atribuições que lhe confere a Portaria 05/2017 - GP de 02 de janeiro de 2017, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 011/2017 Dispensa de Licitação objetivando a Produção de uma filmagem e edição para a Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN. Com o valor total do serviço R$ 2.000,00 (dois mil reais). Empresa prestadora GABRIELA CRISTINA GOMES E SILVACNPJ 26.955644/0001-27

MARIA LEDJANE VIANA DE LIMA
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:CC8A4CDA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PMVV

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do o processo licitatório nº 001/2017 que teve como objetivo a **contratação de empresa especializada em assessoria na área de elaboração de projetos, junto ao SICONV, acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, bem como acompanhamento e orientação das prestações de contas dos convênios.** Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório, a empresa VP Processamento de Dados e Assessoria Técnica LTDA - ME. Inscrita no CNPJ nº 10.709.560/0001-73, Com o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), vencedora desse certame nos termos da ata do certame, o seu objeto. Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal.

Venha-Ver/RN, 20/02/2017.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:AA6F864D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 022/2017 - PMVV

CONTRATO Nº.....: 022/2017 - PMVV
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – SRP/PMVV
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER – RN
CONTRATADA(O).....: VP Processamento de Dados e Assessoria Técnica LTDA - ME CNPJ nº 10.709.560/0001-73
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em assessoria na área de elaboração de projetos, junto ao SICONV, acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, bem como acompanhamento e orientação das prestações de contas dos convênios.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês
VIGÊNCIA.....: Da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de março de 2017
PUBLIQUE-SE no diário oficial competente.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:2F4D6DB9

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PMVV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 001/2017 que tem por objeto: A c**ontratação de empresa especializada em assessoria na área de elaboração de projetos, junto ao SICONV, acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, bem como acompanhamento e orientação das prestações de contas dos convênios**. Foi adjudicado o objeto desta licitação ao seguinte licitante: VP Processamento de Dados e Assessoria Técnica LTDA - ME. Inscrita no CNPJ nº 10.709.560/0001-73 item Adjudicado: 01. Com o valor mensall de R$ 3.000,00 (três mil reais). A licitação foi realizada pelo critério de menor preço os quais se situam dentro do valor de mercado.

Venha-Ver/RN 20 de fevereiro de 2017.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:17113DA6

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 001/2017 – FMAS-PVV

A Tesoureira da Prefeitura de Venha-Ver/RN usando das atribuições que lhe confere a Portaria 05/2017 - GP de 02 de janeiro de 2017, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 001/2017 Dispensa de Licitação objetivando a **aquisição de tecidos e plásticos para confecção de frauda e outros componentes para a população carente do Município de Venha-Ver/RN.**

MARIA LEDJANE VIANA DE LIMA
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:D5ACE13B

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2017 FMAS/PMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 001/2017 – FMAS - PVV
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **Casa Chagas Tecidos CNPJ 10.482.689/0001-91**
OBJETO: **Aquisição de tecidos e plásticos para confecção de frauda e outros componentes para a população carente do Município de Venha-Ver/RN.**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 6.729,00**
DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:7E8A3E18

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 002/2017 – FMAS-PVV

A Tesoureira da Prefeitura de Venha-Ver/RN usando das atribuições que lhe confere a Portaria 05/2017 - GP de 02 de janeiro de 2017, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 002/2017 Dispensa de Licitação objetivando a **contratação de pousada de apoio para pacientes do Município de Venha-Ver/RN em Tratamento Médico em Natal.**

Maria Ledjane Viana de Lima
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:AFD3EB5D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – FMAS-PVV

O Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público que a Licitação Pregão Presencial 001/2017 - FMAS-PVV, cujo objeto é **contratação de empresa do ramo pertinente para o transporte de pessoas deste município em tratamento médico na capital do estado do Rio Grande do Norte (ida e/ou volta)**. teve como vencedora a empresa Carlos Gledson Soares Leite – ME CNPJ: 19.904.459/0001-48.

Venha-Ver/RN, 03 de março de 2017.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:954DFBCE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 – FMAS-PVV - SRP

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 002/2017 – SRP – FMAS/PVV, objetivando: a **contratação de pousada de apoio para pacientes do Município de Venha-Ver/RN em tratamentos médicos em Natal/RN**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital. O certame será realizado no dia 23/03/2017, ás 10h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN, no horário das 08h00min as 12h00min. ou pelo tel. (84) 33550001

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:6F86C1DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 – PMF/SEMAG

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**DAMIÃO ROBERTO DE SOUZA**
Objeto: Contratação de 01 (um) **Motorista de Carro Pipa**, na execução de serviços de abastecimento de água potável para consumo humano nas comunidades rurais do município de Florânia/RN.
Valor Mensal:R$ 1.411,00 (um mil quatrocentos e onze reais).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 02 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017.
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017.

Florânia / RN, 01 de fevereiro de 2017.

PERICLYS ROOSEVELT NOBRE DE ARAUJO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambientes

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:B12297D5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 – PMF/SEMAG

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**JONILSON OLIVEIRA DE MEDEIROS**
Objeto: Contratação de 01 (um) **Motorista (TRATOR)**, na execução de serviços de corte de terras nas comunidades rurais do município de Florânia/RN.
Valor Mensal:R$ 1.411,00 (um mil quatrocentos e onze reais).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017.
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017.

Florânia / RN, 01 de fevereiro de 2017.

PERICLYS ROOSEVELT NOBRE DE ARAUJO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambientes

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:99E13BF2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 – PMF/SEME

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratada:**DENISE DE MARIA DE CARVALHO LOPES**
Objeto: Contratação de 01 (uma) Assessora Educacional (Professora Doutora) para ministrar palestra com o tema "Leitura e Escrita na Educação Infantil", com carga horária de 4 (quatro) horas de execução e 2 (duas) de planejamento, para o evento da Jornada Pedagógica de 2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Florânia e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Valor:R**$ 1.008,00 (um mil e oito reais),** em parcela única.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 21 de fevereiro de 2017 a 22 de fevereiro de 2017.
Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2017.

Florânia/RN, 21 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO FÁBIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Port. 004/2017 – PMF/GAB

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:4B0E1ED3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 064/2017 – GABINETE DA PREFEITA – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **MARIA NAZARE DA SILVA MEDEIROS**, inscrita no cadastro funcional n° 201, para assumir função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I da Escola Municipal Aprígio Soares, em consonância com o Art. 4º, § 2°, inciso III, da Lei Municipal Nº 688/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 03 de março de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:BE986E13

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 065/2017 – GABINETE DA PREFEITA – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **MARICEU PAULINO DE SOUZA GALVÃO**, inscrita no cadastro funcional n° 241-1, da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz (EM PERMUTA PARA O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA), para assumir função de Coordenadora Pedagógica das Unidades Escolares do Centro Municipal de Ensino Rural, em consonância com o Art. 4º, § 1°, inciso II, da Lei Municipal Nº 688/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 03 de março de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:307BDE25

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 066/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOSÉ DA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.433.594-**, para exercer a função de Orçamentista, para elaboração de orçamento estimativo, de acordo com o Art. 16, inciso II, § 1° da Resolução N° 011/2016 de 09 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 10 de março de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:923F84D8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL № 007/2017

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL 001/2014 – PMF/RN, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 009/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e tendo por base os dispositivos do Art. 37, Inc. III e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte realizou no dia 08 de fevereiro de 2015, concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site http://cpcon.uepb.edu.br/**,** no dia 28 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso III prevê a possibilidade de prorrogação do concurso público por igual período: *"III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período";*

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal respeitará na íntegra a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN no sentido de não convocar nenhum dos aprovados até que saia a decisão definitiva sobre o certame;

CONSIDERANDO o intuito da administração de **SALVAGUARDAR OS INTERESSES DOS CONCURSADOS** e que, em eventual regularidade do concurso, pretende convocar os concursados aprovados, conforme o surgimento de vagas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais 02 (dois) anos, nos termos do Art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Concurso Público, concernente ao Edital 001/2014 – PMF/RN, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 10 de março de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:ACCC05B2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 102/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **VALDILENE DE LIMA RODRIGUES MOURA,** Psicóloga**,** matrícula nº 742, relativas ao período de 2016, contados a partir do dia 08/03/2017 com término em 06/04/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 08 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.
.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 10 de março de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:B68B8B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 226/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEIDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de março de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de março de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:7D07C93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 227/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 10 de março de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de março de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:C56EAD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 228/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 10 de março de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de março de 2016.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:D5C8AEC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 229/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 10 de março de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de março de 2016.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:07329F5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03020/2017

Aos 02 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Aurino Carlos - Centro - Almino Afonso - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2017 que objetiva o registro de preços para: Fornecimento de pneus, câmara de ar, protetores e baterias destinados a frota de veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste município de Almino Afonso-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO - CNPJ nº 08.348.997/0001-87.

VENCEDOR: JOSE WILSON BARBOSA - EPP						
CNPJ: 12.990.727/0001-42						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Pneu 18.4/30 Agrícola	Pirelli	Und	4	2.800,00	11.200,00
2	Pneu 750 R16 Agrícola	Pirelli	Und	8	680,00	5.440,00
4	Pneu 205/70R14 s/c	Pirelli	Und	20	530,00	10.600,00
5	Pneu 175/70R13 s/c	Pirelli	Und	80	210,00	16.800,00
6	Pneu 175/70R14 s/c	Pirelli	Und	20	295,00	5.900,00
7	Pneu 1000/20 simples	Pirelli	Und	20	1.100,00	22.000,00
9	Pneu 750/16 simples	Pirelli	Und	24	550,00	13.200,00
11	pneu 17,5 R25 tl-12	Pirelli	Und	8	4.100,00	32.800,00
12	pneu 275/80R22,5 simples	Pirelli	Und	20	1.480,00	29.600,00
13	câmara de ar 750 r16	Tortuga	Und	28	64,00	1.792,00
14	câmara de ar 18.4/30 agricola	Tortuga	Und	4	320,00	1.280,00
15	câmara de ar 750 r18 agricola	Tortuga	Und	8	70,00	560,00
16	câmara de ar 1000 r20	Tortuga	Und	20	120,00	2.400,00
17	câmara de ar 900 r20	Tortuga	Und	26	110,00	2.860,00
19	protetor 900 r20	Pirelli	Und	26	45,00	1.170,00
20	protetor 750 r16	Pirelli	Und	28	37,00	1.036,00
21	bateria 70 amperes	Herbo	Und	10	390,00	3.900,00
22	bateria 100 amperes	Herbo	Und	10	650,00	6.500,00
24	pneu 1000/20 tração	Pirelli	Und	8	1.350,00	10.800,00
25	pneu 900/20 tração	Pirelli	Und	8	1.100,00	8.800,00
26	pneu 275/80r22,5 tração	Pirelli	Und	16	1.760,00	28.160,00
27	pneu 1.400/24 - 10 lonas	Pirelli	Und	6	3.000,00	18.000,00
28	câmara de ar km-24	Tortuga	Und	6	222,00	1.332,00
29	protetor km-24	Pirelli	Und	6	110,00	660,00
TOTAL						236.790,00

VENCEDOR: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP						
CNPJ: 23.303.897/0001-28						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	Pneu 205/75R15 s/c	Tornel	Und	20	595,00	11.900,00
8	Pneu 900/20 Simples	Firestone	Und	26	975,00	25.350,00
10	pneu 215/75R17,5 simples	Tornel	Und	12	1.000,00	12.000,00
18	protetor 1000 r20	ABC	Und	20	44,50	890,00
23	bateria 150 am	Zeta	Und	10	779,00	7.790,00
TOTAL						57.930,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Almino Afonso firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Almino Afonso, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00007/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00007/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSE WILSON BARBOSA - EPP.
Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29.
Valor: R$ 236.790,00.
- TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP.
Item(s): 3 - 8 - 10 - 18 - 23.
Valor: R$ 57.930,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso.

Almino Afonso - RN, 02 de Março de 2017

WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Cid Leite Viera
Código Identificador:AAD1DBE3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03070/2017

Aos 07 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Aurino Carlos - Centro - Almino Afonso - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2017 que objetiva o registro de preços para: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a frota de veículos pertencentes as Secretaria Municipais deste Município de Almino Afonso-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO - CNPJ nº 08.348.997/0001-87.

VENCEDOR: ANTONIO JULIHERMES DO AMARAL E SILVA - ME						
CNPJ: 07.732.104/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	Oleo Lubrificante (Motor Gasolina)	Ipiranga	Litros	500	15,90	7.950,00
6	Oleo Lubrificante (Motor Diesel)	Turbo Plus	Litros	800	15,90	12.720,00
7	Graxa	Unigraxa	Kg	10	12,00	120,00
8	Óleo Hidráulico.	Quimidrau	Litros	200	13,90	2.780,00
9	Óleo de Freio.	Ipiranga	Litros	30	17,90	537,00
10	Óleo 90	Grena	Litros	300	13,90	4.170,00
11	Óleo 140	Grena	Litros	300	13,90	4.170,00
12	Arla balde com 20 litros	Lubrax	Balde	75	75,00	5.625,00
TOTAL						38.072,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Almino Afonso firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Almino Afonso, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ANTONIO JULIHERMES DO AMARAL E SILVA - ME.
Item(s): 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.
Valor: R$ 38.072,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso.

Almino Afonso - RN, 07 de Março de 2017

WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Cid Leite Viera
Código Identificador:21FC4376

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2016

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **APROVA.**
TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
SISTEMA TRIBUTÁRIO
Art. 1 -Este código regula os direitos e obrigações das pessoas sujeitas ao pagamento de tributos municipais ou penalidades pecuniárias a eles relativas.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2 -A competência legislativa do município em matéria tributária é assegurada pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município de Arez/RN e é exercida pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 3 - A Legislação Tributária Municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos da competência municipal.
§1º.A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas e observância por parte do sujeito passivo, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.
§2º**.** Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes do início de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.
§3º**.** São normas complementares das leis e dos decretos:
I. As portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II. As decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras;
III. As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV. Os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.
§4º**.** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I. A analogia;
II. Os princípios gerais de direito tributário;
III. Os princípios gerais de direito público;
IV. A equidade.
a) O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
b) O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 4 - O Código Tributário Municipal institui os seguintes tributos:
I. Impostos;
a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
b) Sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição;
c) Sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal e definidos em Lei Complementar – ISS.
II. Fica instituída através desta Lei Complementar as seguintes Taxas em razão do exercício do poder de polícia:
a) De licenças:
1) de localização;
2) de funcionamento;
3) de funcionamento em horário especial;

4) para construção e demolição;
5) de publicidade e propaganda em geral;
6) de ocupação e utilização de área em vias e logradouros públicos;
7) para o exercício de comércio eventual, ambulante e de feiras;
8) de instalação e funcionamento de máquinas, motores e equipamentos de transmissão de energia elétrica, de telecomunicações de linhas aérea ou através de dutos subterrâneos;
9) Vigilância Sanitária;
10) de Ocupação e Uso do Solo;
11) de Impacto Ambiental;
III. Fica instituída através desta Lei Complementar as seguintes Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição assim discriminadas:
a) De licenças:
1) Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo;
2) Expediente;
3) Serviços Diversos;
IV. Contribuição de Melhoria decorrentes da valorização de bem imóvel em razão de obras públicas realizadas pelo Município de Arez/RN;
V. Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.
CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 5 - Ao Município é vedado:
I. Exigir ou aumentar tributo sem que seja estabelecido por lei;
II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;
III. Exigir tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou tenha aumentado.

IV – Utilizar tributos com efeito de confisco;
V – Instituir impostos sobre:
a) O patrimônio e os serviços da União, dos Estados e dos Municípios;
b) As Igrejas Católicas e templos de qualquer culto;
c) O patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do §5º deste artigo;
d) Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º - A vedação do inciso V, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso V, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera opromitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações do inciso V, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - O disposto no inciso V deste artigo não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como não a dispensa da prática
de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.
§ 5º - O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" do inciso V deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I. Não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II. Aplicar integralmente no País os seus recursos para manutenção dos seus objetivos institucionais;
III. Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º - Na inobservância do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo pelas entidades referidas no inciso V, alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.
§ 7º - O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência do Secretário da Fazenda, precedido de parecer da Procuradoria e da Assessoria Técnica, dependendo de requerimento do Contribuinte apresentado com toda documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos, renovado a cada quatro anos, observado o disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 6– O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU tem por fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, construído ou não, localizado nas áreas urbanas ou de expansão urbana.
§ 1º **-** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU incide sobre imóvel que localizado fora da zona urbana ou de expansão urbana seja utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine à comercialização.
§ 2º **-**Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o Fato Gerador do ImpostoSobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), anualmente, no primeiro dia de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo Fato Gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do Habite-se, quando do cadastramento ex-officio, ou nos processos de Regularização ou Aceite-se.
§ 3º **-** Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
Art. 7 - Estão incluídas nas áreas tributáveis pelo imposto predial mencionadas no § 3º do artigo anterior.

I. As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II. As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III. As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV. As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
Art. 8 - Os imóveis comprovadamente utilizados como sítios de recreio, cuja eventual produção agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial não se destine ao comércio, serão da mesma forma tributados pelo Imposto Predial Urbano, ainda que se localizem fora da zona urbana do Município.
Art. 9 - Os imóveis situados em zona urbana ou de expansão urbana que sejam utilizados para a exploração econômica da produção agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, não sofrerão a incidência do imposto previsto neste Capítulo.
Art. 10 - Para fins do disposto nos arts. 8 e 9 desta Lei, o contribuinte deverá cumprir os seguintes requisitos.
I. Apresentar cadastro atualizado de produtor rural junto à Secretária da Fazenda Estadual;
II. Apresentar cadastro junto à Fazenda Federal, para fins de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR;
III. Apresentar declaração atualizada do Imposto Territorial Rural – DITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC e Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT;
IV. Apresentar os talonários de notas fiscais imitidas pelo exercício da atividade;
V. A produção agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial deverá ser realizada no próprio imóvel sobre o qual se pretende o reconhecimento da não-incidência do imposto municipal;
VI. Apresentar resultado favorável de no mínimo R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais, atualizado conforme os índices oficiais de inflação adotados pelo Município, considerando a diferença entre o valor das receitas e despesas verificadas no exercício da atividade e dentro de um mesmo ano.
§ 1º - No caso de cessão do imóvel para o exercício da exploração econômica agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, deverá ser apresentado contrato com firma reconhecida em cartório.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, será reconhecida como data de início da atividade a data em que se deu o reconhecimento de firma pelo cartório.
Art. 11 - No cálculo da área bruta de imóveis de unidades autônomas em condomínio, será acrescentada à área privativa territorial e predial de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns em função de sua quota-parte.
Art. 12 - Serão tributados pelo Imposto Predial Urbano a área dos terrenos incorporados aos prédios da seguinte forma:
I. Até 5 (cinco) vezes a área da construção, quando o imóvel estiver localizado nos setores 1 e 2.
II. Até 10 (dez) vezes a área da construção, quando o imóvel estiver localizado nos setores 3,4,5 e 6 e áreas de expansão urbana.
Parágrafo único: Sobre a área de terreno que exceder o previsto nos incisos I e II do presente artigo, incide o Imposto Territorial Urbano.
Art. 13 -O Imposto Predial não incide:
I. Nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar;
II. Sobre imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para efeito de incidência do Imposto Territorial Urbano.
Art. 14 - O Imposto Predial Urbano constitui ônus de natureza real e grava o imóvel na forma da Lei Civil e se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título de domínio a certidão negativa de débitos fiscais.
Art. 15 - Para efeitos deste imposto, são urbanas:

I. A área em que existem, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos:
a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) Abastecimento de água;
c) Sistema de esgotos sanitários;
d) Rede de iluminação pública, com ou sem poste amento, para distribuição domiciliar;
e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.

II. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
Art. 16 - As áreas urbanas, para os efeitos deste Código, serão definidas em lei ordinária, com vigência para o exercício seguinte ao de sua fixação.

Art. 17 - A incidência do imposto independente:
I. Dá legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel;
II. Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III. Do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativo relativas ao imóvel.
Art. 18 - Estão também sujeitos ao Imposto Territorial:
I. Os imóveis com prédios em construção, paralisada ou em andamento;
II. As edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, tributáveis pelo Imposto Predial em importância inferior à do Imposto Territorial.
Art. 19 - Os terrenos com prédios em construção continuarão sujeitos à incidência do Imposto Territorial até o exercício da expedição do "habite-se", ou até a data do cadastramento de ofício da edificação pela Prefeitura após a verificação da existência de construção concluída, passando a ser tributados pelo Imposto Predial no exercício seguinte.
Parágrafo Único: No caso de construção sem "habita-se", o cadastramento da edificação de ofício não retroage para efeito de tributação pelo Imposto Predial a fatos geradores anteriores, para os quais permanece o lançamento do Imposto Territorial, ainda que a conclusão da obra tenha ocorrido anteriormente, se tributáveis pelo Imposto Predial em importância inferior à do Imposto Territorial.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 20 – O contribuinte do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo Único: Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com animus dominus.
Art. 21 – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os promitentes-cessionários, os posseiros, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.
Art. **22** – O imposto é devido, a critério da repartição competente:
I – por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Art. **23** – Na forma da Lei Civil, somente será alterado o proprietário com o registro do título aquisitivo no ofício registrador competente.
Parágrafo Único: Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores, são responsáveis pelo Imposto:
I – O espólio pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus;
II – A massa falida pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. **24** – A base de cálculo do Imposto é o Valor Venal do imóvel, consoante parâmetros fixados na Tabela de Valores Genéricos de Terrenos – TVGT e na Tabela de Preços de Construção – TPC, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda á vista, segundo as condições de mercado.

SUBSEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 25 –A Avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do Valor Venal, será fixada com base na Tabela de Valores Genéricos de Terrenos e Tabela de Preços de Construção.
§ 1º - A Tabela de Valores Genéricos de Terrenos, para efeito de estabelecer o valor linear de testada fictícia de terreno, para cada logradouro, considerará os seguintes elementos:
I – a área geográfica onde estiver situado o logradouro;
II – os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no logradouro;
III – o índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
IV – outros dados relacionados com o logradouro.
§ 2º - A Tabela de Preços de Construção, definida neste Código Tributário Municipal, com base nos seguintes elementos:
I – tipo de construção;
II – padrão da construção;
III – estado de conservação do prédio, considerados os níveis de obsolescência;
IV – outros dados relacionados com a construção do imóvel, tais como: uso e instalações.

SUBSEÇÃO II
DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 26 – O valor venal do imóvel, edificado ou não, será obtido por meio da seguinte fórmula:
VV=vvt +vve, onde:
VV – é o valor venal do imóvel;
VVt – é o valor venal terreno;
VVe – é o valor venal da edificação.
§ 1º - O VVt é obtida por meio da seguinte fórmula:
VVt=Ater x VO x FPed x FTop x FSit, onde:
Ater – é a área proporcional do terreno;
VO – é o valor unitário do m2 (metro quadrado) do terreno, descrito no Anexo XII deste Código Tributário, definido em razão da classificação do imóvel – também apontada no referido Anexo, conforme dados cadastrais detidos pelo Município de Arez/RN;
FPed – é o fator de pedologia – conforme definição contida no Anexo XXVI deste Código Tributário;

FTop – é o fator de topologia – conforme definição contida no Anexo XXVIII deste Código Tributário;
FSit – é o fator de situação do terreno – conforme definição contida no Anexo XXVII deste Código Tributário.
§ 2º - O VVe é obtido por meio da seguinte fórmula:
VVe= ACu x Vu x FEst x FQua x FUti, onde:
ACu – é a área construída da unidade imobiliária;
Vu – é a valor do metro unitário do tipo do imóvel – conforme definição contida no Anexo XVI, XVII, XIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVI e XXV, deste Código Tributário;
FEst – é o fator de estrutura – conforme definição contida no Anexo XXI deste Código Tributário;
FQua – é o fator de qualidade da construção – conforme definição contida no Anexo XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV deste Código Tributário;
FUti – é o fator de utilização do imóvel – conforme definição contida no Anexo XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV deste Código Tributário;
§ 3º - Quando a Área do Terreno exceder a Área Construída da edificação, o imóvel fica sujeito à incidência do Imposto calculado com alíquota prevista para terrenos, consoante disposto nos incisos a seguir:
I – para os imóveis residenciais, quando a área de terreno exceder em cinco (05) vezes a área construída.
II – para os imóveis não residenciais, quando a área de terreno exceder em dez (10) vezes a área construída.

SUBSEÇÃO III
DA ÁREA CONSTRUÍDA

Art. 27 – Entende-se por Área Construída a obtida através de:
I – Contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície de:
a) Varandas, sacadas e terrenos – cobertos e descobertos – de cada pavimento;
b) Jiraus e mezaninos;
c) Garagens ou vagas – cobertas, quando no nível do solo ou bubsolo, cobertas ou descobertas nos demais pavimentos;
d) Áreas edificadas destinadas a lazer e demais partes comuns na proporção das respectivas frações ideais quando se tratar de condomínio.

II – dos contornos internos das paredes, quando se tratar de piscinas.
III – no caso de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis lubrificantes, a área a ser levada em conta será a maior das seguintes:
a) A efetivamente construída, conforme inciso I do caput do Artigo;
b) A de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá anualmente proceder à atualização dos valores constantes da Planta de Valores Genéricos de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, observado os índices inflacionários.
Parágrafo Único: Alteração de classificação do logradouro na Planta de Valores Genéricos de Terrenos e da área construída do imóvel na Tabela de Preços de Construção dependerá de lei específica.

SUBSEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 29 – As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU são:
I – em relação a imóveis não edificados, 2% (dois por cento);
II **–** em relação a imóveis edificados para exclusiva finalidade de residência, 1% (um por cento);
III **–** em relação a imóveis edificados com finalidade diversa ao item III, 1,5% (um vírgula cinco por cento);
IV **–** nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, 4% (quatro por cento).
§1 º **-**As alíquotas fixadas no caput deste Artigo serão aplicadas, observadas as bases de cálculo definidas neste Código, para fins de apuração do quantum do Imposto a ser pago.
§2º **-** A obrigatoriedade de construção de muro e calçada só se aplica aos imóveis não edificados, situados em logradouros providos de meio-fio.
§3º **-** A alíquota prevista no inciso III do caput deste Artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir o muro e a calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:
I – área alagável;
II – área que impeça a concessão de Licença para Construção;
III **–** terreno invadido por ocupação irregular;
IV **–** terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação, de acordo com o Plano Direto da Cidade, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Florestal e demais legislações aplicáveis.
Art. 30 – O imposto calcula-se à razão de 1,0% sobre o valor venal do imóvel, para imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência.
Art. 31 – Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 29, II adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

Faixas de Valor Venal	Desconto/Acréscimo
De R$ 0,01 até 49.999,99	-0,5%
Acima de R$ 50.000 de até R$ 80.000	-0,3%
Acima de R$ 81.000 até R$ 150.000	0,0%
Acima de R$ 151.000 até R$ 300.000	+0,2%
Acima de R$ 301.000 até R$ 500.000	+0,4%
Acima de R$ 501.000	+0,6%

Art. 32 – O imposto calcula-se à razão de 1,5% sobre o valor venal do imóvel, para imóveis construídos com utilização diversa da referida no artigo **30**.
Art. 33 – Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo **32**, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

Faixas de Valor Venal	Desconto/Acréscimo
Até R$ 100.000	-0,3%
Acima de R$ 101.000 até R$ 200.000	-0,1%
Acima de R$ 201.000 até 400.000	+0,1%
Acima de R$ 401.000 até R$ 800.000	+0,3%

Acima de R$ 801.000	+0,5%

Art. 34 – Obedecendo as determinações do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, e sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, independentemente da fixação ou utilização dos Valores Venais, a alíquota incidente sobre imóveis localizados nos Eixos de Comércio e Serviços e Zonas definidas no Plano Diretor do Município, não edificados e que não possuam muros e calçadas, sofrerão os seguintes acréscimos:
I – 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
II – 50% (cinqüenta por cento) no segundo ano;
III – 100% (cem por cento) no terceiro ano;

IV – 150% (cento e cinqüenta por cento) no quarto ano;
V – 200% (duzentos por cento) a partir do quinto ano.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 35 –Todos os imóveis urbano se de expansão urbanas serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que pertencentes a pessoas isentas ou imunes.
Parágrafo Único: Para os efeitos deste imposto, na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pelo órgão competente do município, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título de propriedade.
Art. 36 –Para fins de inscrição e lançamento, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de bem imóvel é obrigado a declarar, em formulário próprio, os dados ou elementos necessários à perfeita identificação do mesmo.
Parágrafo Único: A declaração deverá ser efetivada dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da:
I – convocação que eventualmente seja feita pelo município;
II –conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
III – aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa, desmembrada ou ideal;
IV – aquisição do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
V – demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel;
VI – conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel.
Art. **37** – Os elementos ou dados da declaração deverão ser atualizados, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento da área construída, e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua cessão.
§ 1º - O dever previsto neste artigo estende-se à pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso da compra e venda de bem imóvel.
§ 2º - Não será concedido "habite-se" a edificação nova nem "aceite-se" para as obras em edificação antes da inscrição ou atualização da benfeitoria no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. **38** – Será objeto de uma única declaração, acompanhada, respectivamente, da planta do imóvel, do loteamento ou do arruamento:

I – a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;
II – a quadra indivisa de áreas arruadas;
III – o lote isolado de cada quarteirão.
Art. 39 - Os responsáveis por Loteamentos ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia dez do mês subseqüente, à Diretoria Municipal de Tributos, relação dos lotes alienados definitivamente, ou mediante compromisso, mencionando o nome do(s) comprador (ES), o(s) Respectivo (s) endereço(s) e CPF(s), os números do quarteirão e do lote, as dimensões deste e o valor do contrato de venda.
Art. **40** – Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Arez/RN, mensalmente, deverão remeter à Diretoria Municipal de Tributos, relatório com as operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, de imóveis situados no território de Arez/RN, preenchido com todos os elementos exigidos, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.
Parágrafo Único: Não será lavrado, autenticado ou registrado pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territoriais Urbanos – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.
Art. 41 –O contribuinte e responsável poderão retificar os dados da declaração ou de sua atualização, antes de ser notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que se fundamente.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 42 – O lançamento do Imposto Territorial e do Imposto Predial Urbano é anual e de ofício, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apurados de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.
§2º- Quaisquer modificações introduzidas posteriormente no imóvel somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.
Art. **43** – O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§ 1º - O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas o ofício competente.
§ 2º - O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.
§ 3º - Na hipótese de anexação de fato, por conta de edificação comum a mais de um lote de terreno, o lançamento será calculado proporcionalmente à área edificada pertencente a cada lote, ou, a critério da repartição, efetuada a unificação compulsória e de ofício do cadastro imobiliário.
§ 4º - Para os condomínios já devidamente constituídos, cuja conclusão das unidades autônomas ocorra de forma parcial, e desta conclusão parcial a fração ideal de terreno das unidades autônomas lançadas não contemple 100% (cem por cento) da área total do terreno em que o condomínio foi constituído, a diferença entre a área total do terreno e a soma das frações ideais das unidades concluídas permanecerá como área remanescente do imóvel.
§ 5º - Para os casos previstos no parágrafo anterior, em que haja área construída comum coberta do condomínio que exceda a área construída comum das unidades concluídas, esta área será lançada na área remanescente do imóvel.
Art. **44** - Far-se-á o lançamento em nome do sujeito passivo ou em nome de quem estiver inscrito o imóvel o Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I – nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;
II – nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;
III – nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;
IV – nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, será efetuado em nome do enfiteuta;
V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;
VI – nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.
Parágrafo Único: Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será efetuado em nome de que esteja na posse do imóvel.

Art. 45 – Os imóveis que passaram a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.
Art. **46** – Enquanto não operada a decadência, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer elaborados com erro, vício ou irregularidade.
Art. **47** – O lançamento considera-se regulamente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte, observado as disposições contidas neste Regulamento.
§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.
§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do caput deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais.
§ 3º - Para efeito desse artigo, o executivo efetuará notificará via Diário Oficial do Município aos contribuintes das datas de vencimento dos impostos.
§ 4º - Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa do seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á por notificação no Diário Oficial do Município, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirar a 2º via no órgão fazendário competente.
Art. 48 - O lançamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano será efetuado em moeda nacional (Lei nº 4.133/01).
§ 1º - O recolhimento será efetuado nas seguintes condições:
1 – em cota única, com desconto de 20% (vinte) por cento se recolhido de uma só vez, até a data de vencimento da primeira parcela.
§ 2º Os valores constantes do § 1º, são valores de referência para o exercício de 2.016 e será atualizado anualmente pelo mesmo índice de correção dos demais tributos.
§ 3º As datas de vencimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano serão definidos em ato administrativo.
Art. 49 – sobre os débitos não recolhidos e não parcelados incidirão os acréscimos legais em relação ao valor total lançado a partir da cota única.
Art. 50 – mínimo do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano será de R$ 30,00 (trinta reais) valor de referência em 2.016.

§ 1º **–** Os imóveis que não atingirem o valor de lançamento previsto no caput deste artigo, será tributado pelo IPTU pelo valor mínimo nele previsto.
§ 2 – O valor mínimo de lançamento será atualizado monetariamente ao final de cada exercício.
Art. 51 – O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer bens, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 52 – Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o Valor Venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Código, nas seguintes hipóteses:
I – o Sujeito Passivo impedir a coleta de dados necessários à fixação do Valor Venal do Imóvel;
II – o imóvel edificado se encontrar fechado.
Art. 53 – Quando verificada a falta de elementos no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, necessários ao Lançamento do Imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação de uso sem as prévias Licenças concedidas pela Administração Municipal, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante Ação Fiscal.
Art. 54 – As concessões de prévias licenças ou certificados a que se refere este Código deverão ser comunicadas à Diretoria Municipal de Tributos, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. **55** - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez com desconto previsto no art. 48 ou em até 02(duas) prestações, de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.
§ 1º - A falta de pagamento das parcelas consecutivas implica no vencimento integral do débito do contribuinte.
§ 2º - A arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será efetuada nas instituições bancárias autorizadas, por meio de documento de arrecadação municipal, instituído pela Administração Municipal.
Parágrafo Único: Incide Multa de 2% (dois) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento até o 30º (trigésimo) dia aplicar Multa de 20% (vinte) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês.
Art. 56 – Fica suspenso o lançamento do imposto incidente sobre imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir do Ato da Administração Municipal, enquanto esta não se imitir na posse.

Art. **57** – A suspensão do lançamento de que trata o artigo anterior, não abrange os créditos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à declaração de utilidade pública.
§1º - Se caducar ou for revogado o Decreto de Desapropriação ficará reestabelecida cobrança do Imposto, a partir da data da revogação ou da caducidade, sem atualização e sem multas de mora.
§2º - Imitida a Administração Municipal na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os Créditos Tributários, cujos lançamentos tenham sido suspensos, de acordo com o artigo 56.
§3º - Os créditos tributários vinculados ao imóvel, anteriores à declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação, serão compensados com valor correspondente à indenização.

SEÇÃO VI
DAS SANÇÕES PENALIDADES MULTAS

Art. 58 – As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I – de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto na hipótese de falsidade quanto aos dados apresentados pelo contribuinte, pelo loteador ou pelo serventuário de justiça, na declaração ou na sua atualização quando implique em alterações do lançamento;
II – de importância igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto na falta de declaração ou de sua atualização;

III – de importância igual a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto:
a) Quando houver erro ou omissão na declaração ou na sua atualização;
b) Na inobservância do prazo ou da forma para a declaração ou sua atualização.

§ 1º - As penalidades previstas deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.
Parágrafo Único: Incide Multa de 2% (dois) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento até o 30 (trigésimo) dia. Após o 30 (trigésimo) dia aplicar Multa de 10% (dez) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES
Art. 59 – Desde que cumpridas às exigências da legislação, fica isento do imposto:
I – O bem imóvel de propriedade privada, cedido gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos do município, inclusive de suas Autarquias e Fundações, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupado pelos citados serviços;
II – O bem imóvel de propriedade privada, alugado pelo Poder Legislativo Municipal para ser utilizado com exclusividade como sua sede;
III – O contribuinte titular exclusivo de um único imóvel cadastrado em seu nome e nele residir, com área construída não superior a 52 m2 (cinqüenta e dois metros quadrados) edificada em terreno com dimensão não superior a 250 m2(duzentos e cinqüenta metros quadrados) de padrão construtivo com a tipologia Indicada em Decreto, concedida de ofício;
IV **–** o único bem imóvel de propriedade de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, desde que e enquanto, utilizado como moradia por ele ou seu cônjuge supérstite enquanto permanecer no estado de viuvez;
V **–**em 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto para o imóvel construído sob os princípios da sustentabilidade ambiental.
Parágrafo Único: Considera-se bem imóvel construído sob os princípios da sustentabilidade ambiental, àqueles que atendam no mínimo três dos incisos abaixo:
I – Eficiência energética, mediante o uso: de sistema de ventilação e iluminação natural; de sombreamento de fachada; energias renováveis ou cogeração; de lâmpadas e luminárias eficientes e de controle de presença;
II – Gestão e economia da água, mediante: captação de água de chuva para irrigação, limpeza e descargas; filtragem e reutilização de águas servidas e medição individual do consumo de água;
III – Gestão dos resíduos da edificação mediante coleta seletiva;
IV – Conforme termo acústico, mediante utilização de material para isolamento térmico e acústico;
V – Acessibilidade, mediante uso de barras de apoio em sanitário, piso antiderrapante, iluminação adequada, corrimãos, substituição de escadas por rampas, fechaduras invertidas e eliminação de quinas e assentamento de portas largas.

Art. **60** –As isenções de que trata o artigo 59, com exceção do inciso III, condicionam-se ao pela Diretoria Municipal de Tributos e devem ser peticionadas dentro do exercício de referência, até o último dia útil do mês de outubro do exercício da fruição.
§1º - as isenções tratadas no caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de três (03) anos, tendo sua renovação condicionada ao preenchimento dos requisitos, por parte do contribuinte, necessários à sua concessão.
§2º - as isenções tratadas no caput deste artigo serão cassadas de ofício quando verificado não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão, sendo devido pelo contribuinte, em caráter retroativo; o conseqüente crédito tributário desde a data em que se configurou o não cumprimento das condições que ensejaram o reconhecimento da exclusão tributária, acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária.
§3º - as petições para concessão de isenção deverão ser instruídas com os documentos necessários, especialmente, os seguintes:
I – título de propriedade do imóvel, ainda que não registrado em Cartório;
II – declaração do próprio contribuinte, sob as penas da Lei, de que possui um único imóvel e nele reside, nas hipóteses dos incisos III; IV e V do artigo 59;
III – certidão da condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, na hipótese do inciso IV do artigo 59, ou certidão da condição de servidor público efetivo, na hipótese do inciso V do artigo 59;
IV- cópias autenticadas da Carteira de Identidade – CI e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
V – cópia do Termo de Comodato, no caso de Inciso I do artigo 59 e do Contrato de Locação, no caso do inciso II do artigo 59;
VI – no caso do inciso VI do artigo 59, certidão do órgão municipal de controle urbano atestando o cumprimento do previsto no Parágrafo único do mesmo artigo.
§4º -A renovação das isenções deverá ser requerida na forma prevista, até o último dia útil do mês de outubro do terceiro ano de gozo do benefício.
Art. 61 - Implica no cancelamento das isenções a não quitação, no exercício, das taxas de serviços públicos incidentes em razão do imóvel, devidas de conformidade com este Código.
Art. **62** – Fica isento do pagamento de tributos imobiliários o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel objeto de desapropriação, a partir da imissão na posse.
Parágrafo Único: O benefício é extensivo às hipóteses em que ocorra apossamento administrativo, inclusive em caso de ocupação temporária.

Art.**63** – A isenção prevista no artigo anterior incidirá sobre a área total, se a desapropriação ou possamento incluir a totalidade do imóvel; ou proporcional à área desapropriada ou apossada em sendo a desapropriação ou apossamento parciais, efetuando se nesse caso, o lançamento tributário sobre a área remanescente.
Art. **64** – Fica, também, isento, por inteiro ou proporcionalmente, conforme o caso, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel que integre ou venha a integrar área non aedificanti.
Art. 65 – Quando se tratar de desapropriação pelo Poder Público Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Tributação conceder a isenção mediante comunicação do procurador atuante no feito judicial.
Parágrafo Único: Em caso de apossamento administrativo, a comunicação partirá da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 66 – Quando se tratar de desapropriação ou apossamento por outro poder expropriante, e na hipótese do art. 64 deste Regulamento, a isenção será concedida mediante requerimento do interessado.
Art. 67 – A isenção incidirá a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a imissão na posse ou o apossamento administrativo.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o apossamento administrativo tratar-se de ocupação temporária, cessará a isenção a partir do exercício seguinte àquele em que cessar a ocupação.
Parágrafo Segundo: Mediante requerimento do contribuinte do imóvel e após análise do pedido, será suspensa a exigibilidade dos lançamentos tributários dos imóveis declarados de utilidade pública enquanto vigente o Decreto de utilidade pública ou procedimento de desapropriação amigável ou judicial.
Art. 68 – Fica isento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, obedecidos os requisitos previstos nos incisos abaixo e também nos artigos subseqüentes, o imóvel de propriedade:

I – do maior de 65 anos;
II – do aposentado por invalidez;
III – do que detenha a guarda de menor de idade judicialmente deferida, até que ele complete a maioridade;
IV – do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1.932, desde que nele resida;
V – do ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira ou ex-participante efetivo de operações militares da 2ª Guerra Mundial, desde que nele resida;
VI – do portador do mal de hansen ou egresso de sanatórios especializados, desde que nele resida;

VII – das associações de moradores, assim entendidas aqueles legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços sócio comunitários;
VIII – de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município;
Art. **69** - São condições para a isenção prevista no inciso I do artigo anterior:
I – que seja o único imóvel do contribuinte no Município;
II – que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção;
III – que a área construída não exceda a 59 m2;
IV – que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte não ultrapassem R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
§1º - A isenção prevista neste artigo contempla o usufrutuário do imóvel.
§2º - Entende-se por rendimento líquido para efeito do inciso IV deste artigo, o total de rendimentos do contribuinte obtido pela soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial e imposto de renda.
§3º - Mantidas as mesmas exigências deste artigo, a isenção nele prevista aplica-se aos mutuários inscritos em Habitação Popular de Programa Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
Art. **70** – A isenção prevista no inciso II do art. 68 desta Lei requer o cumprimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 69 do presente Diploma.
Art.**71** – Na hipótese do inciso III do art. 68 desta Lei, o contribuinte deve residir no imóvel em companhia de menor.
Art.**72** – A isenção prevista nos incisos IV e V do art. 68 desta Lei é extensiva ao imóvel em que a viúva do beneficiário permaneça residindo, seja como titular do domínio ou usufrutuária vitalícia.
Art. **73** – Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do art. 68 desta Lei, a isenção atingirá igualmente terreno de propriedade das pessoas ali elencadas, desde que não possuam outro imóvel.
Art.**74** – A isenção prevista no inciso VIII do art. 68 desta Lei será de:
I – 1 (um) ano para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o mínimo de 5 (cinco) empregados;
II – 2 (dois) anos para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e o mínimo de 30 (trinta) empregados;

III – 3 (três) anos para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e o mínimo de 60 (sessenta) empregados;
IV – As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadores de deficiência, assim atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, gozarão de descontos no pagamento do IPTU.
V – O desconto de que trata o parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento) por deficiente contratado, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do imposto.
§ 1º- A isenção prevista nos incisos I a III deste artigo abrange apenas imóveis que não estavam sendo gravados pelo IPTU.
§ 2º- Nos casos de aumento de capital social e/ou do numero de empregados, elevar-se á a beneficiária à categoria respectiva, computado o tempo do enquadramento anterior.
§3º - Comprovada a redução do capital ou do número de empregados, será uma vez satisfeitas as exigências previstas neste artigo, reenquadrada na categoria correspondente.
Art.**75** – As isenções previstas nos incisos I a VIII do art. 68, bem como nos arts. 76 e 77, todos desta Lei, e desde que respeitadas todas as condições previstas nos arts. 69 a 391 da mesma legislação, abrangem igualmente os contribuintes possuidores de escritura pública do imóvel em seus nomes ou promessa de venda e compra registrada em cartório.
Parágrafo Único: As isenções a que se referem ao presente artigo somente serão apreciadas se o imóvel envolvido estiver devidamente regularizado no Cadastro do Município.
Art.**76** - Ficam isentas do IPTU as agremiações declaradas de utilidade pública municipal que tenham como objetivo único ou principal o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais ou recreativas, devidamente legalizadas, sem finalidade lucrativa e sem remuneração para quaisquer cargos de Diretoria.
§1º - A isenção recairá exclusivamente sobre os imóveis onde funcionam as sedes das agremiações, incluindo-se entre elas as denominadas “sedes de campo”, e que a entidade os possua com ânimo de dono.
§2º - Atendidas as mesmas condições, a isenção é extensiva às agremiações que disputam modalidades esportivas olímpicas a nível estadual, nacional e mundial, bem como às que disputem torneios amadores oficiais do Município.
§3º - A isenção será requerida anualmente à Secretaria de Economia e Finanças até o dia do vencimento inicial do IPTU de cada exercício, instruída com os seguintes documentos:
I - estatuto social da entidade, devidamente registrado;

II – documento oficial comprovador do funcionamento das atividades previstas como objetivo único ou principal da entidade social;
III – documento oficial comprovador das disputas das modalidades esportivas mencionadas o §2º deste artigo, quando for o caso;
IV – declaração firmada por no mínimo dois diretores, sob as penas da lei, da finalidade não lucrativa da entidade, da não remuneração do cargo de diretoria e da aplicação do valor da isenção em atividades esportivas indicadas no estatuto social ou nas modalidades mencionadas no §2º deste artigo;
V – comprovante da declaração de utilidade publica municipal em favor da agremiação;
VI – atestado expedido pela Secretaria de Esporte e Lazer informando que as agremiações esportivas, sociais ou recreativas declaradas de utilidade pública municipal oferecem “escolinhas” gratuitamente para menores pobres e em número mínimo de 16 (dezesseis) alunos, quando se tratar de esportes coletivos, e de 12 (doze), em caso de esportes individuais ou em duplas.
§4º - Somente poderão usufruir da isenção os contribuintes especificados que estejam em dia com as obrigações tributárias do Município, aceitando-se como tal o parcelamento com as prestações em dia.

§5º - A isenção somente será concedida às agremiações que mantém e sempre participam dos jogos Regionais e Abertos do Interior, em ao menos duas modalidades olímpicas, com o mínimo 12 (doze) atletas por modalidade, devendo essa condição ser comprovada através de certidão expedida pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 77 – Fica concedido o desconto de 50% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis residenciais cuja testada seja frontal às ruas e respectivos quarteirões onde são instaladas feiras livres ou, nas mesmas condições, cuja garagem seja frontal a essa rua.

§ 1º - O benefício constante do caput deste artigo é inaplicável a imóveis comerciais, industriais ou utilizados para a atividade de prestação de serviços, bem como a terrenos sem construção concluída.

§ 2º - Para o reconhecimento do desconto previsto neste artigo, serão consideradas as ruas e quarteirões constantes da relação da Secretaria de Agricultura no início de cada exercício.

Art. 78 – O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 02 (duas) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de R$ 25,00 (vinte cinco reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§1º**.** Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto que for recolhido de uma só vez até a data do vencimento normal da primeira parcela.

§2º**.** Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for recolhido de na data do vencimento normal das parcelas fixadas.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI.

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 79 – O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incide sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Parágrafo Único: O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 80 –Incluem-se na hipótese de incidência do imposto quaisquer atos onerosos translativos ou constitutivos de direitos reais sobre imóveis, como definidos na lei civil, dentre os quais:

I – a compra e venda, pura ou condicional;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta de bens imóveis e direitos a ele relativos;

IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para transmissão de bem imóvel e seu respectivo substabelecimento;

V – a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI – as tornas ou reposições relativas a valores imobiliários que ocorram na partilha de bens, havida na separação, divórcio, sucessão ou, em virtude da extinção de condomínio, na divisão do patrimônio comum, no que exceder a respectiva meação ou quinhão;

VII – a concessão de direito real de uso;

VIII – a instituição de usufruto e enfiteuse;

IX – a cessão de direitos do arrematante ou do adjudicatário, após assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;

X – o compromisso ou promessa de compra e venda do imóvel, sem cláusula de arrependimento, devidamente registrado;

XI – a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;

XII – a cessão de direitos à sucessão;

XIII – a cessão de direitos possessórios;

XIV – a cessão de direito real de uso, usufruto e usucapião;

XV – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XVI – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

Parágrafo Único: As hipóteses de incidência elencadas nos incisos acima são apenas exemplificativas.

Art. 81 - Considera-se ocorrido a fato gerador:

I – na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II – na dissolução de sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

III – no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz de execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

IV – na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação de propriedade na pessoa do nu-proprietário;

V – na remição, na data do depósito em juízo;

VI – na data da formalização do ato, do contrato ou negócio jurídico:

a) Na compra e venda pura ou condicional;

b) Na dação em pagamento;

c) No mandato em causa própria e seus substabelecimentos;

d) Na permuta;

e) Na transcrição da constituição, cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda;

f) Na transmissão do domínio útil;

g) Na instituição de usufruto convencional;

h) Na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

i) Na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

j) Nas demais transmissões inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

VIII **–** na adjudicação compulsória, inclusive a decorrente de licitação, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória.

Art. 82 – O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos ás transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 83 – O imposto não incide:

I – nos substabelecimentos de mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, feito para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel em nome do mandante;

II – sobre a transmissão de bem imóvel, quando este retornar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, ou pacto de melhor comprador;
III – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
V – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando oadquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§2º - As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiência, assim atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, gozarão de descontos no pagamento do ITBI.
§3º - O desconto de que trata o parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento) por deficiente contratado, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do imposto.
Art. 84 – Para fins do disposto no § 1º do artigo, considera-se atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüente à aquisição, decorrer de transações decorrentes de compra e venda de imóveis ou de direitos relativos a imóveis, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil.
§1º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§2º - O reconhecimento da não incidência, na hipótese do parágrafo anterior, será decidido pela autoridade competente sob condição resolutiva.
§3º - Verificada a preponderância a que se refere este artigo, tornar-se-á devido o imposto sobre o valor do imóvel ou direito a ele relativo, devidamente atualizado desde aquisição.
§4º - Não se considera preponderante a atividade, para os efeitos deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio do alienante.
§5º - Considera-se preponderante a atividade, mesmo sem a observância dos requisitos do § 1º deste artigo, nos casos em que o objeto social da pessoa jurídica adquirente seja formado única e exclusivamente pelas atividades previstas no § 1º do artigo anterior.

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE – SUJEITO PASSIVO

Art. 85 – Contribuinte do imposto é:
I – os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos.
II – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.
III – os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
IV – os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 86 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e/ou valor do mercado do objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.
§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, ainda poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração de contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação,
§ 3º - Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito, Regra, entretanto, mantida por esta Lei com fulcro em pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial.
§ 4º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 5º - Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo do imposto.
§ 6º - O valor venal de mercado será apurado pela Administração Tributária com base no banco de dados por ela mantido ou de acordo com o valor declarado no instrumento de transmissão, se este for maior ou a falta daquele.
Art. 87 – Em nenhuma hipótese o valor da base de cálculo poderá ser inferior ao valor venal do imóvel, utilizado no exercício para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
§1º **-** Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstancia onde constem os valores unitários do metro quadrado do terreno, ou do terreno e construção, conforme o caso, expedida pela unidade competente.
§2º **-** Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor pago pelo bem, ainda que inferir ao utilizado para fins de IPTU, devidamente atualizado segundo os índices oficiais de inflação adotados pelo Município, na data do recolhimento.
§3º - Em caso de imóvel rural o valor não poderá ser inferior ao valor total do imóvel constante da declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), corrigido monetariamente na data do recolhimento do imposto.
§4º - As informações prestadas pelo sujeito passivo ou terceiros serão passíveis de reavaliação pela autoridade administrativa que fará por Lançamento de:
I – Declaração;
II – Oficio e por Arbitramento;
III – Homologação.
Art. 88 – O valor mínimo fixado no artigo anterior será reduzido:
I – na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);
II – na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);
III – na instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos de enfiteuta, para 80% (oitenta por cento);

IV – na transmissão de domínio direto, para 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único: Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.
Art. 89 – As alíquotas do imposto são as seguintes:
I -transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da habitação – SFH:
a) Sobre o valor efetivamente financiado de imóveis considerados populares, cuja metragem de área construída não ultrapasse 70 m2: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b) Sobre o valor restante ou transmissões normais de imóveis aludidos na alíneaa deste artigo: 1% (um por cento);
c) Sobre o valor efetivamente financiado de imóveis com área construída superior a 70 m2: 0,5% (meio por cento);
d) Sobre o valor restante ou transmissões normais de imóveis aludidos na alínea c deste artigo: 2% (dois por cento);

II– demais casos: 3% (três inteiros por cento), nas demais transmissões a título oneroso, inclusive nas hipóteses de permuta e sobrepartilha;
III – O ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que trata o inciso II deste artigo, terá em seu primeiro registro de escrituração imobiliária sua alíquota reduzida em 50% (cinqüenta) por cento quando for para regularização fundiária.
Parágrafo Primeiro: As alíquotas fixadas no caput deste Artigo serão aplicadas, observadas as bases de cálculo definidas neste Código, para fins de apuração do quantum do Imposto a ser pago.
Parágrafo Segundo: Para aplicação da alíquota constante nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, fica obrigado o beneficiário a apresentar certidão fornecida pelo Município, caracterizando o imóvel como popular.
Art. **90** – São também bases de cálculo do imposto:
I – o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
II – o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
III – a avaliação fiscal ou preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.
Art. **91** – Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada à exibição dos seguintes documentos:
I – projeto aprovado e licenciado para a construção;
II – notas fiscal do material adquirido para a construção;
III – por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO
Art. 92 – O pagamento do imposto será processado exclusivamente por documento de arrecadação próprio, nos moldes, condições e prazo de validade estabelecidos pela repartição encarregada de sua administração e lançamento.
Art. 93 – O imposto será pago:
I – até a data da lavratura, se por instrumento público de transmissão dos bens ou de direitos relativos a imóveis;
II – no prazo de 10 (dez) dias:
a) de sua data, se o ato for celebrado por instrumento particular;
b) da data do respectivo auto e antes da assinatura da carta e ainda que essa não seja extraída, nos casos de arrematação, adjudicação ou remição;
c) da sentença homologatória de partilha de bens, com desistência do prazo recursal, nos casos de processos de dissolução da sociedade conjugal;
d) da assinatura do termo ou do trânsito em julgado, nas demais transmissões realizadas por termo judicial ou decorrentes de sentença judicial;
e) da lavratura, por agente financeiro, de instrumento particular a que a lei confira força de escritura pública.

Parágrafo Único: No caso do ato ser celebrado por instrumento público e realizado após o encerramento do expediente bancário ou estando fechada a rede bancária no dia da lavratura, poderá o imposto, excepcionalmente, ser pago sem ônus no primeiro dia útil subseqüente ao da celebração do respectivo instrumento, desde que o fato fique ali mencionado.
Art. **94** – sem prejuízo da aplicação de penalidades, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.
§1º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o principal acrescido de multas de 20% (vinte por cento).
§2º Não serão efetuados lançamentos complementares para diferenças verificadas no imposto devido, quando inferiores a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

SEÇÃO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIÃES E DEMAIS SERVENTUÁRIOS DE OFÍCIO.
Art. 95 – Os tabeliães e oficiais de registro de imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, em instrumentos públicos ou particulares, sem a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas á transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.
Art. 96 - Os tabeliães, escrivães, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício ficam obrigados a:
I – facultar às autoridades fiscais o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem á arrecadação e fiscalização do imposto;
II – Fornecer às autoridades fiscais, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III – fornecer dados relativos às guias de recolhimento e declarações relacionados ao lançamento ou ao pagamento do imposto.
IV – os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, o Código Tributário Nacional, conforme o caso certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.
Art. 97 – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes a seu ofício, prova:
I – do pagamento do imposto;
II – do protocolo do pedido de relacionamento de imunidade, de concessão de isenção ou de reconhecimento de não-incidência, conforme previsto neste Regulamento;
III – do cumprimento das exigências previstas para as transmissões do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.
Art. 98 – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que infringirem o disposto nos arts. 95 a 97 deste Regulamento, ficam sujeitos à multa de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), por item descumprido.
Parágrafo Único: A multa prevista neste artigo será atualizada monetariamente nos termos da legislação pertinente.

Art. **99** – Nos casos de impossibilidade de exigência de cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com ele, nos atos que em intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.
SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 100 –O lançamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativa – ITBI será efetuado de Ofício, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidências previstas neste Código.
Parágrafo Único: O Sujeito Passivo deverá comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda a ocorrência do Fato Gerador do Imposto de acordo com as determinações deste Código.

Art. **101** – A arrecadação do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI será efetuada nas instituições bancárias autorizadas até trinta (30) dias após avaliação por meio de documento de arrecadação municipal, instituído pela Secretaria Municipal de Tributação.
Art. **102** – O Imposto será pago até a data do ato de transmissão a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente observado:
I – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da lavratura;
II – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por instrumento particular, no prazo de quinze (15) dias contados da data da assinatura deste e antes de sua averbação no ofício competente;
III – na arrematação, no prazo de sessenta (60) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
IV – na adjudicação, no prazo de sessenta (60) dias contados da data da assinatura do auto, ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
V – na adjudicação compulsória, no prazo de sessenta (60) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
VI – na extinção do usufruto, no prazo de cento e vinte (120) dias contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;
b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.
VII – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder a meação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
VIII – na remissão, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
IX – no usufruto de imóvel concedido pelo Juízo da Execução, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;
X– nas cessões de direitos hereditários:
a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
b) no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
c) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;
d) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

XI – nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

SEÇÃO VII
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 103 – O imposto não incide:
I – na transmissão do domínio direto ou na nua-propriedade;
II – na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para
de cota de capital e na sua desincorporação, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissário pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV – na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
V – na usucapião;
VI–na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII – na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
VIII–na transmissão de bens ao cônjuge em virtude do Regime de Comunhão Universal de Bens, no casamento;
IX – na transmissão em que o adquirente seja Pessoa Jurídica de Direito Público.
§1º - O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica, à qual tenham sido incorporados os bens imóveis ou direitos reais a eles relativos.
§2º - As disposições do inciso II e VII deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos dois (02) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.
§4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores torna-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente na data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§5º - A não incidência do ITBI prevista neste Código depende de prévio reconhecimento pelo Secretário Municipal da Finanças, por meio de Requerimento onde a pessoa jurídica faça prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

SEÇÃO VIII
DA ISENÇÃO

Art. 104 – São isentos do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI:

I – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
II–as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e decorrentes da execução de planos de habitação para população de baixa renda;
III –a aquisição de imóvel destinado à sede ou aos serviços de associação desportiva, científica ou artística em funcionamento no Município de Arez/RN.
IV – imóveis transacionados com a finalidade de construção de moradia unifamiliar de PPMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, em caráter de doação ou que beneficiada pelo Projeto Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos de Fundo de Arrendamento Residencial FAR do Ministério das Cidades;
V –observado o interesse público, as áreas destinadas à implantação de PMCMV, voltadas para os beneficiários inseridos na faixa de zero (0) a três (3) salários mínimos, serão isentos de ITBI incidente no momento da transação decorrente de aquisição de terreno pela pessoa jurídica para construção de habitações populares, enquadrada no PMCMV;
VI – a pessoa jurídica beneficiada pela isenção terá prazo de dezoito (18) meses para comprovar a efetiva construção das casas populares através do habite-se sob pena do pagamento integral do imposto isento.

a) Imposto sobre a transmissão inter-vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais e a ele relativos - ITBI incidente no momento da transação decorrente de aquisição de terreno para construção de habitações populares, enquadrada no PMCVM e, que venha a ser doado sem ônus para o beneficiado ou beneficiada pelo Projeto Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos do fundo de Arrecadamento Residencial – FAR.

Parágrafo Único: A isenção prevista no inciso III do caput deste artigo depende de prévio reconhecimento pelo Secretário Municipal de Tributação e somente será concedida relativamente ao único imóvel que possui o adquirente beneficiado, comprovada mediante certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arez/RN.

SEÇÃO IX

DA RESTITUIÇÃO

Art. 105 – O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I – quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

II – quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

III – quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por judicial transitada em julgado.

Art. 106 –A restituição será feita, corrigida monetariamente, a quem provar ter efetivado o pagamento do valor respectivo.

SEÇÃO X

DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 107 – Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência sem prova de pagamento do imposto devido ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência ou da isenção.

§1º **-** Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos autos e termos que lavrarem a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Diretoria Municipal de Tributação ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência ou da isenção tributária.

§2º **-** Nas hipóteses de lavratura ou registro de escrituras, os Cartórios de Ofícios de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão preencher o documento Relação Mensal de Contribuintes do ITBI, cujo modelo, forma, prazo e condições de preenchimento serão estabelecidos pela Diretoria Municipal de Tributação, sob pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada transmissão omitida.

§3º **-** Os Ofícias de Cartório são obrigados a manter a disposição do servidor incumbido pela Administração Municipal, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação Imposto de Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, sob pena de multa de acordo com as determinações deste Código.

SEÇÃO XI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 108 – O Sujeito Passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente do Município, os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art.109 – Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação ou qualquer outro título representativo de transferência do bem ou direito.

SEÇÃO XII

DAS SANÇÕES PENALIDADES MULTAS

Art. 110 – O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora no prazo legal, fica sujeito à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 111 – O não pagamento do imposto nos prazo fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a (vinte por cento) 20% sobre o Valor do imposto devido, e Mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento.

Art. 112 – A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, bem como a adulteração posterior à avaliação, de qualquer termo consubstanciado na Guia de Recolhimento e Avaliação sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente em 1% (um) por cento ao mês.

§ 1º **-** As penalidades previstas deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

Parágrafo Único: Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 113 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência do município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços definida pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, integralmente acolhida por este Código Tributário Municipal em caráter texativo, todavia, com aplicação aos serviços não expressamente nela contidos, mas de natureza análoga aos relacionados nos itens e subitens do artigo 114, ainda que ditas atividades não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 114 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.1 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.2 Programação.

1.3 Processamento de dados e congêneres.

1.4 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.5 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.6 Assessoria e consultoria em informática.

1.7 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.8 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.1 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.2 Exploração de salões de festas, centro de convenção, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.3 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.4 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.1 Medicina e biomedicina.
4.2 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.3 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casos de saúde, prontos socorros, ambulatório se congêneres.
4.4 Instrumentação cirúrgica;
4.5 Acupuntura;

4.6 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
4.7 Serviços farmacêuticos;
4.8 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga;
4.9 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
4.10 Nutrição;
4.11 Obstetrícia;
4.12 Odontologia;
4.13 Ortóptica;
4.14 Próteses sob encomenda;
4.15 Psicanálise;
4.16 Psicologia;
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres;
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.1 Medicina veterinária e zootécnica;
5.2 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
5.3 Laboratórios de análise na área veterinária;
5.4Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
5.5 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
5.6 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.7 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere;
3.8 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
3.9 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;

6.1 Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres;
6.2 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.3 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
6.4 Ginástica, dança, esporte, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
6.5 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.1 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
7.2 Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.3 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.4 Demolição
7.5 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.6 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.7 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.8 Calafetação
7.9 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.1 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.2 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.1 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suíte service, marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.
(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.2 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.3 Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.1 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.2 Agendamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.4 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação, (factoring).
10.5 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.6 Agenciamento marítimo.
10.7 Agenciamento de notícias.
10.8 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agendamento de veiculação por quaisquer meios.
10.9 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.1 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.2 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.3 Escolta, inclusive de veículos e cargos.
11.4 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.1 Espetáculos teatrais.
12.2 Exibições cinematográficas.
12.3 Espetáculos circenses.
12.4 Programas de auditório.
12.5 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.6 Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.7 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.8 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.9 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.1 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.2 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.3 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.4 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, fotolitografia.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.1 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças a partes utilizadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.2 Assistência técnica.
14.3 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.4 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.5 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificarão e congêneres, de objetos quaisquer.
14.6 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.7 Colocação de molduras e congêneres.
14.8 Encadernação, Gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.9 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 Tinturaria e lavanderia.
14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.
14.13 Carpintaria e serralharia.
15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.1 Administração de fundos de qualquer natureza, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.
15.2 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.3 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens equipamentos em geral.
15.4 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.
15.5 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.6 Emissões, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.
15.7 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.8 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.9 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques, avulso ou por talão.
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 Serviços de transporte de natureza municipal.
17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.1 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.2 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.3 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.4 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.5 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.6 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.7 Franquia (franchising).
17.8 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.9 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentações e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 Leilão e congêneres.
17.13 Advocacia.
17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 Auditoria.
17.16 Análise de Organização e Métodos.
17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 Estatística.
17.21 Cobrança em geral.
17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.1 Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.
20.2 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.
20.3 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.1 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.
25.1 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.2 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.3 Planos ou convênio funerários.
25.4 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
§1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações
Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§4º - A incidência do imposto não depende:
I- da existência ou não de estabelecimento fixo de caráter permanente ou eventual;
II- da denominação dada ao serviço prestado;
III- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV- do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
V- da utilização ou não de equipamentos, instalações e insumos.
§5º - São isentos do imposto:
I. As representações teatrais, concertos de música clássica, exibições de balé, espetáculos folclóricos e incenses, recitais, shows musicais, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados por entidades sem fins lucrativos e regularmente constituídas;
II. O motorista de taxi ou o moto taxista que exercer, ele próprio a atividade em veículo de sua propriedade, desde que, possua apenas um (01) automóvel cadastrado no órgão competente da Prefeitura de Arez/RN, destinado à referida prestação de serviço.
III. Os artífices, como tais, considerados aqueles não formalmente estabelecidos, aqueles sem porta aberta para via pública e trabalhando por conta própria e sem empregados;

§6º - O gozo das isenções previstas nos incisos do parágrafo anterior dependerá do prévio reconhecimento da condição de isento pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§7º - As isenções de que tratam o parágrafo anterior não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.
Art. 115 – O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
Art. 116 – Não será considerado como exportações de serviços para o exterior do País, qualquer serviço que tenha seu desenvolvimento no Brasil e cujo resultado se verifique em Território Nacional, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. **117** – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado:
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.2 e 7.19 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XI -da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 dalista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XIII –onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XV –do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;

XVII –do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar; e
XX – do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar.
§1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhando ou não.
§2º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Art. **118** – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo a denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 119 – Contribuição é o prestador do serviço.
§1º**-** Entende-se por prestador de serviços o profissional autônomo, a empresa pública ou privada que exerça qualquer das atividades previstas neste Código.
§2º**-** Para efeito de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza considera se:
I **–** profissional autônomo:

a) O profissional liberal, de níveis superiores, assim considerados todos aqueles que realizam trabalho ou ocupação intelectual (cientifica, técnica ou artística) ou a este equiparado, de forma autônoma com objetivo de remuneração, sem vínculo empregatício;
b) O profissional não liberal, de nível médio, compreendendo todos aqueles que não sendo portadores de diploma do curso universitário ou a este equiparado, que desenvolva atividade de forma autônoma com objetivo de remuneração, sem vínculo empregatício;
c) Outros, sem qualificação profissional e sem vínculo empregatício.
II – Por empresa:
a) Toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exerça atividade econômica de prestação de serviços, a elas se equiparando as autarquias e fundações públicas quando prestam serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
b) A empresa individual que exerça atividade econômica de prestação de serviços;
c) O empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) O condomínio que prestar serviços a terceiros;
e) A pessoa física que admitir, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos seus serviços, um ou mais profissionais da mesma habitação do empregador;

§3º- O Sujeito Passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no artigo 119, §1º, deste Código, ficará sujeito ao Imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 120 –São responsáveis, por substituição tributária, mediante desconto na fonte dos valores do ISS incidente, as pessoas jurídicas, o usuário ou a fonte pagadora ainda que imunes ou isentas, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal, ou intermediárias dos seguintes serviços:

I – cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

II – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

III – demolição;

IV – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

V – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final;

VI – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

VII – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

VIII – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

IX – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

X – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

XI – guarda, vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

XII – conservação e limpeza de imóveis e fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; e

XIII – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

§1º - Também são responsáveis, na forma referida no caput deste artigo:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – as empresas seguradoras pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros e pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços relativo à corretagem, perícias e avaliações de seguros sinistrados;

III – os titulares dos estabelecimentos que cederam espaço físico, no todo ou em parte, para exploração das atividades previstas no item 12 e seus subitens, exceto o subitem 12.13, da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;

IV – os titulares dos estabelecimentos que explorem, de terceiros, máquinas, computadores, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido;

V – as entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes Federal, Estadual ou do Município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços de qualquer natureza a elas prestados;

VI – as incorporadoras e as construtoras pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

VII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênio, pelo Imposto devido sobre serviços a elas prestados por:

a) Empresas de agenciamento, intermediação, repasses ou que façam corretagem dos referidos planos junto ao público;

b) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;

c) Bancos de sangue, de pele, de sêmen e congêneres;

d) Empresas que executem remoção de doentes;

e) Clínicas de radioterapia;

f) Clinicas de eletricidade médica e assemelhada;

g) Clinicas de ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VIII –as empresas que explorem serviços de energia elétrica e de telefonia, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a elas prestados;

IX – as empresas, entidades, administradoras que explorem loterias, em todas suas modalidades, pules ou cupons de apostas, cartões, sorteios, “raspadinhas”, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes, revendedores, concessionários ou qualquer pessoa jurídica que explore as atividades;

X – os que utilizem serviços de empresas e autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo, inclusive a não inscrição no cadastro de contribuintes, com prova da quitação fiscal, ou deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços;

XI – os condomínios residenciais, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

XII – as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo Imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados, localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

XIII – as companhias de aviação, quando efetuarem a arrecadação das comissões às agências e operadoras turísticas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

XIV – os hospitais e clínicas públicas, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo Imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

a) Por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhada;

b) Por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes.

§2º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§3º - A responsabilidade prevista no caput deste artigo só é aplicada quando o tomador dos serviços for estabelecido no Município de Arez – Estado do Rio Grande do Norte, independente das denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou depósito.

§4º - Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no cadastro de contribuintes, ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do Imposto referente ao trimestre relativo à prestação do serviço, o Imposto será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

§5º - O Responsável ao efetuar a retenção do Imposto, deve fornecer, ao contribuinte, o competente comprovante da retenção.

§6º - São aplicáveis aos condomínios e outros entes despersonalizados no caput deste artigo.

Art. 121 - No licenciamento de edificação para habitação o proprietário do bem imóvel é responsável solidário com o prestador dos serviços, pelo imposto devido pela execução das obras de construção civil, hidráulica ou elétrica que lhe foram prestados sem documentação fiscal e/ou sem provas do recolhimento.

Parágrafo Único – No momento do requerimento de habite-se, o interessado deverá apresentar documentação fiscal referente à prestação de serviços na execução da obra.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
SUBSEÇÃO I
DO PREÇO DO SERVIÇO
Art. 122 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§1º Para os efeitos de caput do Artigo considera-se preço tudo que for cobrado, recebido ou não, em conseqüência prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros, sem prejuízo do disposto nesta seção.
§2º- Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de similares.
§3º- O sujeito Passivo que fizer a opção pelo Simples Nacional ficará submetido, quanto a forma de tributação, à base de cálculo e à alíquota ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2016.
§4º- Quando os serviços descritos pelo subitem 3.3 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, a extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.
§5º- Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):
I - Nos serviços previstos nos itens 7.2 e 7.5 da lista de serviços contidos no artigo 114 desta Lei Complementar:
a) O valor efetivamente comprovados dos materiais fornecidos pelo prestador.

Quando a quantia dos materiais referidos neste inciso não puder ser efetivamente comprovada por parte do prestador dos serviços, a base de cálculo adotada para apuração do ISS será a razão de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do serviços prestados, presumindo-se que os 35% (trinta e cinco por cento) restantes, dizem respeito ao fornecimento de material, conforme regulamentado em Decreto; e
b) O valor da sub empreitada já tributada pelo ISS;

II - Nas demais hipóteses de fatos geradores do ISS, os valores relativos a descontos ou abatimentos incondicionais, concedidos na nota fiscal de serviços.
§6º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
§7º - Quando os serviços a que se referem os itens 4.1, 4.6, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1, 7.1, 10.3, 14.9, 17.15, 17.18, 27.1, 30.1 e 35.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar, forem prestadas por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do §6º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada.
Art. 123 – Na hipótese da prestação dos serviços de diversões públicas, previstas no item 12 do artigo 114, a base de cálculo do ISS é o preço cobrado do usuário para acesso ao serviço, seja através da emissão de bilhete de ingresso ou entrada, inclusive fichas ou formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, cartões de contradança, tabelas, taxa de consumação ou couvert ou por qualquer outro meio que caracterize o fato gerador do tributo.
§1º - Os empresários, proprietários, arrendatários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer estabelecimento de diversões públicas, acessível mediante pagamento, são obrigados a dar bilhete de ingresso, entrada individual ou coletiva aos usuários, sem exceção.
§2º - Nos serviços de diversões públicas consistentes na cessão, total ou parcial, de aparelhos ou equipamentos aos usuários, o valor de cessão integra o preço do ingresso, entrada individual ou coletiva ou participação com a discriminação dos itens por ele cobertos.
§3º - Os estabelecimentos de diversões onde não for exigida arrecadação prévia pela mera admissão ou ingresso a casa, emitirão Nota Fiscal de Serviços.
Art. 124 – O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade administrativa:
I – por arbitramento, após a ocorrência do fato gerador, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o Sujeito Passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários para verificação das operações realizadas, inclusive nos casos de extravio ou inutilização de documentos fiscais;
b) Não atendimento de regular intimação para cumprimento de obrigação acessória, exibição de documentos ou para prestar esclarecimentos;
c) Prestação de serviço que constitua fato gerador do imposto, sem que Sujeito Passivo esteja inscrito no cadastro de contribuintes;
d) Quando houver suspeitas fundamentadas de que os documentos não refletem o real preço de mercado ou houver insuficiência de receita perante o volume de serviços prestados; e
e) Quando houver comprovada prestação de serviços sem a correspondente emissão da nota fiscal, comissão ou que não merecem fé as declarações do contribuinte.

II – mediante estimativa, antes da ocorrência do fato gerador, nas seguintes situações:
a) Quando a prestação de serviços dificultar ou impossibilitar a emissão de documentos fiscais, seja pelo volume de operações, seja pelo tipo de atividade;
b) Quando se tratar de atividade realizada de forma eventual; e

c) A critério da autoridade fiscal, quando a espécie de atividade recomendar, considerando a peculiaridade de cada situação, a receita apresentada em período anterior, o preço de mercado de idêntica atividade, localização e outros elementos que possam ser utilizados para estimar a base de cálculo.
SUBSEÇÃO II
DO ARBITRAMENTO
Art. 125 – A base de cálculo dos tributos poderá ser apurada por Arbitramento, efetuando-se lançamento por meio de Auto de Infração, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 124.
Art. 126 – Para proceder ao Arbitramento o Servidor incumbido pela Administração Municipal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo Imposto, desde que anexe aos Autos cópia reprográfica dos documentos que deram suporte ao feito e, especialmente, com base nos seguintes elementos:
I – preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;
II – receita auferida pelo contribuinte em anos anteriores, atualizada monetariamente;
III – receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada.
Parágrafo Único – O preço mínimo de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em documento que reflita o preço corrente na praça.
Art.127 – A Receita Bruta, arbitrada para fins de cálculo do Imposto, não poderá ser inferior ao somatório, no período compreendido no Arbitramento, das seguintes parcelas:
I – gastos com material necessários à execução dos serviços e com combustíveis;

II – despesas com salários, pagos ou creditados no período, acrescidos de encargos sociais trabalhistas, além daqueles referentes a honorários de diretores e retiradas do proprietário, sócio ou gerentes;

SUBSEÇÃO III

DA ESTIMATIVA

Art. 128 – A base de cálculo dos tributos poderá ser definida por estimativa nas hipóteses previstas no inciso II do Art. 124.

Art. 129 – Na fixação do valor do Imposto por estimativa, levarão em conta os seguintes elementos:

I – o preço corrente na praça do serviço;

II – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III – as peculiaridades do serviço prestado por cada ou a cada Sujeito Passivo, ou colocado à sua disposição, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

Art. **130** – Para determinação da receita estimada e o conseqüente cálculo de Imposto devido, serão considerados:

I – dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos Órgãos e entidades de classe vinculadas diretamente à atividade desenvolvida;

II – o valor dos materiais e combustíveis consumidos;

III – o total dos salários pagos;

IV – o total de remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V – 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;

VI – as despesas com fornecimento de água, energia e telefone.

§1º - Quando da concretização do regime de Estimativa, será fixado o prazo para sua aplicação.

§2º - O valor do Imposto, estimado na forma desta subseção, será fixado em moeda corrente e recolhido, mensalmente, em conformidade com este Código.

Art. 131 – Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regularmente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Parágrafo Único – A notificação de que trata o caput do Artigo far-se-á ao contribuinte pessoalmente, aos seus representantes ou prepostos.

Art.**132** – Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Sujeito Passivo, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento de acordo com base de cálculo real, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do Sujeito Passivo.

Art. **133** – Os Valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pelo servidor incumbido pela Administração Municipal e, se for o caso, reajustadas as prestações subseqüentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma deste Código.

Art. **134** – O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante impugnação e sucessivamente, recuso administrativo, dirigidos ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - O prazo para impugnação é de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da Notificação.

§2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão administrativa, será compensada nas arrecadações futuras relativas ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

Art. **135** – Se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover a arrecadação da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art.**136** – Ao fim do período para o qual se faz a estimativa, ou ainda, suspensa a aplicação do Regime de estimativa, por qualquer motivo, o servidor incumbido pela Administração Municipal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo Único – A diferença verificada entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido será:

I – da data da Notificação referida no caput do Artigo;

II – restituída ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de trinta (30) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art.**137** – O enquadramento no Regime de Estimativa poderá ser feito a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do Regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo Único – Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir do contribuinte a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art.**138**– A Secretaria Municipal de Tributação poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta subseção de modo individual ou de forma geral.

SUBSEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 139 –Como regra geral, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado mediante a adoção da alíquota de 5% (cinco por cento) incidente sobre a base de cálculo específica ao serviço prestado, observado o disposto no art. 122, §3º desta Lei Complementar.

§1º **-**Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte profissional autônomo, o imposto será calculado à razão:

I – de R$ 317,70 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível superior;

II – de R$ 158,89 (cento e cinqüenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível médio;

III – de R$ 105,93 (cem e cinco reais e noventa e três centavos) por trimestre, quando se tratar dos demais profissionais liberais.

§2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por empresas individuais, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado na forma especificada no caput.

Art. 140 - Os escritórios de Serviços contábeis que, na condição de pessoa jurídica, aderirem ao Simples Nacional na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, mensalmente, em valor fixo à razão:

I –de R$ 752,16 (setecentos e cinqüenta e dois reais e dezesseis centavos) para escritórios cujo faturamento mensal seja superior a R$ 25.071,89 (vinte e cinco mil setenta e um reais e oitenta e nove centavos);

II – de R$ 501,44 (quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos) para escritórios cujo faturamento enquadre-se entre os momentos de R$ 18.805,17 (dezoito mil oitocentos e cinco reais e dezessete centavos) a R$ 25.071,88 (vinte e cinco mil setenta e um reais e oitenta e oito centavos);

III – de R$ 376,07 (trezentos e setenta e seis reais e sete centavos) para os escritórios cujo faturamento mensal enquadre-se entre os montantes de R$ 12.537,20 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) a R$ 18.805,17 (dezoito mil oitocentos e cinco reais e dezessete centavos);

IV – de 188,04 (cento e oitenta e oito reais e quatro centavos) para os escritórios cujo faturamento mensal enquadre-se entre os montantes de R$ 8.776,42 (oito mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) até R$ 12.537,00 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais);

V – de R$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos) para os escritórios cujo faturamento mensal enquadre-se entre os montantes de R$ 3.762,04 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) até R$ 8.776,00 (oito mil setecentos e setenta e seis reais);

VI – de R$ 62,69 (sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para os escritórios de contabilidade cujo faturamento mensal não ultrapasse o montante de R$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais).

1º - Os escritórios de serviços contábeis que fizerem a opção pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam obrigados a fazer a sua inscrição no cadastro de contribuintes como pessoa jurídica.

§2º - Em seu dando a exclusão do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis inscritos como pessoa jurídica junto ao cadastro de contribuintes, passarão, automaticamente, a ser tributados pelo regime normal de tributação.

Art. 141 – Quando os serviços, referidos nos subitens 4.1, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1, 7.1, 10.3, 14.9, 17.15, 17.18, 27.1, 30.1 e 35.1 da lista constante do §1º do artigo 114 desta Lei Complementar, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido pela sociedade será equivalente a 25% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I, do §1º do art. 139, por mês, em relação a cada profissional habitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da norma aplicável.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à sociedade que tenha mais de quatro (04) empregados não habilitados à prestação dos serviços ou em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissional não habilitado, seja ele empregado ou não.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade pagará o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a respectiva alíquota.

Art. **142** - Para efeitos de cálculo do imposto, na hipótese de prestação de serviços que tiverem enquadramento em mais de uma alíquota, será adotada a de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art. **143** – Para os contribuintes tributados por alíquotas fixas considerar-se-á tantas atividades prestadas, aplicando-se as alíquotas a cada uma delas conforme seu enquadramento.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

Art. 144 –O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será feito:

I – por Homologação nos casos de apuração mensal com tendo por base de cálculo o preço do serviço, efetuada pelo Sujeito Passivo, de acordo com o registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis, e quando se tratar de sociedades de profissionais, observado, respectivamente, o disposto neste Código; com antecipação mensal do pagamento do tributo, que ficará sujeito a ser homologado pela Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de cinco anos, sob pena de homologação tácita e tornando definitivo o recolhimento e a extinção da obrigação tributária;

II – de Ofício, por Estimativa, observado o disposto neste Código;

III – de Ofício, por Arbitramento, observado o disposto neste Código;

IV – de Ofício, trimestralmente, quando se tratar de profissionais autônomos, observado o disposto neste Código.

Parágrafo Único: Do lançamento do Imposto procedido de Ofício, caberá à Secretaria Municipal de Tributação a notificar o contribuinte.

Art. 145 – Na hipótese de o Sujeito Passivo não efetuar a arrecadação antecipada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a que se refere o inciso I do Artigo antecedente, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação, o lançamento será feito:

I – de Ofício, mediante Auto de Infração para arrecadação do tributo e seus acréscimos legais;

II – de Ofício, com base em denúncia espontânea oferecida pelo Sujeito Passivo, sujeita a revisão pelo servidor incumbido pela Administração Municipal e aos acréscimos previstos nesta Lei, quando couberem.

SEÇÃO VI

DA ARRECADAÇÃO

Art. 146 – A Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será efetuada nas instituições bancárias autorizadas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal instituído pela Diretoria Municipal de Tributos, nos seguintes prazos:

I – trimestralmente, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Tributação, quando se tratar de profissionais autônomos;

II – mensalmente, nas datas fixadas pela Diretoria Municipal de Tributos, nos demais casos e quando se tratar do Imposto sujeito ao desconto na fonte.

§1º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de arrecadação do imposto relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

§2º - A arrecadação do imposto sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção.

Parágrafo Único: a data de recolhimento do tributo – ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será no dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao mês de competência dos serviços prestados, após o vencimento será imputado multa de 2% (dois) por centos até o 30º (trigésimo dia do mês) e juros demora de 1% (um) por cento ao mês, após o 31º (trigésimo primeiro dia) a multa será de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

Art. 147 - Independentemente dos critérios estabelecidos no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Tributação poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade adotar outras modalidades de arrecadação, inclusive em caráter de substituição.

Art. **148** – O contribuinte deverá proceder ao recolhimento do imposto incidente sobre os serviços prestados por cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo Único: O Secretario Municipal de Tributação poderá autorizar a centralização da arrecadação do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade, desde que:

I – o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II – o estabelecimento ou local de centralização da escrita deverá está localizado no território do Município de Arez/RN.

III – seja requerida à Secretaria Municipal de Tributação que, em caso de deferimento, expedirá documento atestado a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizadas as arrecadações do imposto.

Art. **149** – Quando se tratar de prestação de serviços, na condição de autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto deverá ser recolhido em parcela únicae no momento da inscrição no caso de inicio da atividade.

§1º - Nos trimestres subseqüentes ao de início da atividade, nas condições e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§2º - Na hipótese do caput do artigo, o imposto é devido pelo valor total fixado, ainda que a atividade seja iniciada no decorrer do trimestre.

Art. 150 – Ressalvadas as exceções previstas neste Código, os contribuintes e responsáveis devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o Imposto incidente sobre os serviços prestados em cada mês, recolhendo-o até o dia dez (10) do mês subseqüente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pelo Poder Executivo.

§1º - Na prestação dos serviços elencados no item 4 e subitens 4.01 a 4.21 do §1º do artigo 114 deste Código, resultante de convênios celebrados com o SUS, o valor do imposto será descontado na fonte pelo Órgão Público pagador.

§2º - O disposto no caput do artigo aplica-se, igualmente, aos casos de retenção do imposto na fonte.
§3º - O recolhimento espontâneo do tributo fora do prazo legal determinado, mas anterior, ao início de qualquer procedimento fiscal implica na atualização do valor do imposto e na aplicação de multa e juros de mora, observado o disposto no artigo 269 deste Código Tributário.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 151 –Toda pessoa física ou jurídica estabelecida no território do Município de Arez/RN, que preste serviços que configurem fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou que desenvolva ela própria qualquer atividade de natureza social, comercial, empresarial ou industrial, seja do setor público ou do setor privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, ainda que imune ou isenta, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei e em regulamento.
§1º **-** A inscrição deverá ser feita na repartição fazendária antes do início de qualquer atividade.
§2º - Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicilio.
§3º - Qualquer alteração que ocorrer nos dados informados no ato da inscrição deverá ser informação à repartição fazendária no prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência do fato.
§4º - A não observância das formalidades reguladas no caput deste artigo e em seus parágrafos, ensejará ao contribuinte a obrigação de pagamento de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para cada 30 (trinta) dias decorridos do fato ensejador das obrigações, acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, corrigindo-se anualmente o valor da referida multa a partir da entrada em vigor deste Código Tributário.

Art. 152 –A transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade no local, bem como a alteração na razão social ou no ramo de atividade, deverão ser comunicados pelos contribuintes ao órgão competente do Município, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de incidência da multa regulada no §4º do artigo 151 deste Código Tributário.

Art. 153– A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal da Fazenda, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Art. **154** – Compete à Diretoria Municipal de Tributação, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário promover de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. **155** – O não recolhimento do imposto na forma estabelecida neste Código por três (03) anos consecutivos autoriza a Administração Municipal a excluir o Sujeito Passivo do Cadastro de contribuintes, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para cobrança do débito, se for o caso.

Parágrafo Único: O não cumprimento de qualquer das disposições desta Seção determinará procedimento de Ofício.

SUBSEÇÃO II
DA DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 156 – Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis inclusive nas hipóteses de isenção.

Art. 157 – A declaração será feita através da escrituração dos livros fiscais, previstas neste Código, ou ainda, mediante Declaração Digital de Serviços conforme regulamentação por parte da Diretoria Municipal de Tributação.

SUBSEÇÃO III
DOS LIVROS E DA ESCRITA FISCAL

Art. 158 – Obrigam-se os contribuintes do imposto a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Parágrafo Único: Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

Art.**159** -Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela Secretaria Municipal de Tributação, mediante "Termo de Abertura".

Parágrafo Único: Os livros novos somente serão autenticados pela Diretoria Municipal de Tributação, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerradas ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio de livro em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

Art. 160 –os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao servidor incumbido pela Administração Municipal, devendo ser conservados por quem tiver feito uso, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

Parágrafo Único: Para os efeitos do caput deste artigo, não se aplicam quaisquer dispositivos legais excludentes ou limitativos dos direitos dos Servidores incumbidos pela Administração Municipal de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e fiscais dos prestadores de serviços.

Art. **161** – Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento ou em local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Tributação
§1º - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que:
a) Estejam sob a responsabilidade de profissional encarregado da escrituração e contabilidade;
b) Hajam sido solicitados ou apreendidos por servidor público competentes, de qualquer esfera de Governo, para exame fiscal;
c) Quando se impuser a sua apresentação judicial.

§2º - Será considerado como fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando solicitado pelo servidor incumbido pela Administração Municipal.

Art. 162 – Os Servidores incumbidos pela Administração Municipal apreenderão mediante expedição do respectivo Termo, todo o livro fiscal encontrado fora do estabelecimento e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

SUBSEÇÃO IV
DO REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 163 –Atendendo as peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Secretaria Municipal de Tributação, poderá ser autorizado:
I – a adoção de modelos especiais de livros e documentos fiscais;
II – a utilização de Regime Especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
III – a escrituração, em Regime Especial, dos livros fiscais.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Tributação estabelecerá, por meio de Portaria, os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

SUBSEÇÃO V
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Art. 164 –A cada efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.
Art. 165 – Serão utilizadas no âmbito do município Nota Fiscais Impressas, emitidas pelo próprio contribuinte, e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e o Recibo Provisório de Serviços – RPS, conforme regulamentadas mediante Decreto.
Art. **166** – Os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, que não possuam e necessitem emitir Nota Fiscal, utilizarão Nota Fiscal de Serviços Avulsa, Série Única, que será emitida privativamente pela Diretoria Municipal de Tributos ou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa, conforme disciplinado em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Tributação.
Art. **167** – A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Tributação, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.
Parágrafo Único – As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registro das notas que houverem fornecido.
Art. **168** – As Notas Fiscais autorizadas à confecção terão o controle de sua autenticidade garantida por Selo Fiscal, conforme definido em Decreto, sendo limitada a autorização a:
I – Nota Fiscal de Serviços – por vez – até cinqüenta (50) talões;
II – Nota Fiscal Simplificada de Serviços – por vez – até cem (100) talões;
III – Nota Fiscal de Serviço – modelo especial – Formulário Contínuo – por vez – até nove mil (9.000) ou, a critério da Diretoria Municipal de Tributação, até dezoito mil (18.000) Notas Fiscais.
§1° - Quando da solicitação de autenticações posteriores o requerente deverá comprovar a quitação do Imposto incidente sobre os valores constantes das Notas Fiscais anteriormente autorizadas.
§2º - O prazo de validade de cada talonário será de 03 anos (três) a partir da data de emissão.

SUBSEÇÃO VI
DA EMISSÃO DE CUPONS

Art. 169 –A Secretaria Municipal de Tributação poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em equipamento de emissão de comprovante fiscal, que expeçam cupons numerados sequencialmente, para cada operação e disponham de totalizadores, conforme regulamentado em Decreto.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Tributação exigirá a autenticação das fitas, bem como serão lacrados os totalizadores e somadores.

SUBSEÇÃO VII
DA MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

Art. 170 – Os documentos, livros fiscais e contábeis e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão obrigatoriamente conservados pelo contribuinte, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

SUBSEÇÃO VIII
DAS SANÇÕES PENALIDADES MULTAS

Art. 171 – Serão punidos com multa:
I – de R$ 18, 00 (dezoito reais) o preenchimento ilegível ou com rasuras de livros e de documentos fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por mês de ocorrência;
II – de R$ 36, 00 (trinta e seis reais) o atraso na escrituração de livro fiscal por mais de trinta (30) dias, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração deste;
III – de R$ 54, 00 (cinqüenta e quatro reais) a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento;
IV – de R$ 72, 00 (setenta e dois reais):
a) O fornecimento ou a apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
b) A inexistência de livro ou documento fiscal;
c) A falta de escrituração de livro ou não emissão de documento fiscal por documento;

V – de R$ 500, 00 (quinhentos reais) no caso de embaraço à ação fiscal.
VI – de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto não recolhido:
a) Relativo a receitas declaradas à administração tributária:
b) Relativo às sociedades de profissionais previstas nesta Lei, excetuados os casos previstos no inciso VII, alínea "b" deste artigo.

VII – de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitasnão escrituradas sem emissão de Nota Fiscal de Serviços;
VIII – de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;
IX – de 100% (cem por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido;
X – de 100, 00 (cem reais) por ato praticado pelo contribuinte nas hipóteses de inexistência de previsão de penalidade específica;
XI – de 200, 00 (duzentos reais) a falta de entrega da declaração de serviços, hipótese em que a multa será aplicada por trimestre de ocorrência da infração;
XII – de 100, 00 (cem reais) pela entrega com preenchimento incorreto ou entrega com omissões da declaração de serviços, hipótese em que a multa será aplicada por trimestre de ocorrência da infração.
XIII – as infrações relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e:

a) De 50, 00 (cinqüenta reais) pela falta de emissão de cada de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.
b) De 20, 00 (vinte reais) por Recibo Provisório de Serviços – RPS convertido fora do prazo assinado pela legislação tributária.
c) De 500, 00 (quinhentos reais) por descumprimento de obrigação acessória relacionada à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que não possua penalidade específica.
§1º - As multas previstas nos incisos I a V e X a XIII serão propostas pela Autoridade Fiscal notificante sem prejuízo da competência das instâncias do contencioso administrativo.
§2º - As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediantes procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.
§3º - Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, descumprimento de obrigação tributária acessória que esteja inserido na caracterização da inadimplência de obrigação principal e implicar o agravamento da correspondente multa por infração, aplicar se à, apenas, a multa correspondente ao descumprimento da obrigação principal.
§4º - Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso VI deste artigo, consideram-se receitas declaradas à administração tributária:
a) As escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com emissão de Nota Fiscal de Serviços;
b) as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
c) as não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
d) as informadas em meios eletrônicos autorizados por lei municipal.

§5º - As penalidades previstas deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.
Art. 172 – Os valores das multas previstas nos incisos IX do artigo anterior será reduzido:
I – de 50% (cinqüenta por cento) se o Sujeito Passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.
II – de 30% (trinta por cento) se o Sujeito Passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito:
III – de 20% (vinte por cento) se o Sujeito Passivo pagar o débito de uma só vez, antes de sua inscrição em dívida ativa;
IV – de 10% (dez por cento) se o Sujeito Passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.
Parágrafo Primeiro: Incide Multa de 2% (dois) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento até o 30 (trigésimo) dia. Após o 30 (trigésimo) diaaplicar Multa de 10% (dez) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês.
Parágrafo Segundo: As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do Sujeito Passivo nas hipóteses referidas.
Art. 173 –A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o Sujeito Passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretario Municipal de Tributação, conforme disposto em regulamento.
Parágrafo Único: Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

TÍTULO III
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 – Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício pela Administração Municipal de seu Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§1º - Nenhuma Taxa terá base de cálculo ou fato gerador idêntico aos que correspondam a qualquer imposto integrante do Sistema Tributário Nacional.
§2º - Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Municipal regulada por lei, que limitando ou disciplinando o exercício direito, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e direito de vizinhança e aos direitos coletivos ou individuais, mediante observância do processo legal e tratando-se de atividade que a lei defina como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
§3º - Os serviços públicos consideram-se:
I – Utilizados pelo contribuinte:

a) Efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título ou forma;
b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II – Específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidades ou de necessidades públicas;
III – Divisíveis, quando suscetíveis por parte de cada um de seus usuários.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE LICENÇA
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 175 – As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do Poder de polícia Administrativa do Município.
Parágrafo Único: O Poder de Polícia administrativa será exercido em relação a quais quer atividades,
Lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem praticados ou exercidos no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento do Município.
Art. 176 – As taxas de licença são as seguintes:
I – localização de estabelecimento de qualquer natureza, conforme Anexo I;
II – fiscalização de funcionamento e instalações de estabelecimento de qualquer natureza, conforme Anexo I;
III – utilização de qualquer dos meios de publicidade e propaganda, conforme Anexo II;
IV- execução de quaisquer obras ou serviços de engenharia e demolição, conforme Anexo II;
V – funcionamento em horário especial, conforme Anexo XXX;
VI – ocupação e utilização de áreas em vias e logradouros públicos, conforme Anexo V;
II – licença para exercício do comércio ambulante, eventual e nas feiras, conforme Anexo VI;
VIII – instalação e funcionamento de máquinas, motores e instalações de transmissão de energia, conforme Anexo XI;
IX – serviços públicos, expediente;
X – vigilância sanitária;
XI – destinação final do lixo;
XII – iluminação pública;
XIII – horário especial;
XIV – contribuição de melhorias;
XV – parcelamento e unificação do solo;
§1º - A Concessão das Licenças será a título precário e terá validade por um exercício, exceto a de Localização, ficando sujeitas à fiscalização nos exercícios seguintes, sendo os seus valores calculados de acordo com o estabelecido no Anexo I e XI.
§2º - A concessão da Licença de Publicidade é condicionada à prévia regularização da situação fiscal do imóvel onde será instalada a publicidade e ao atendimento do disposto nas normas municipais de urbanismo.
§3º - A Licença de Localização será recolhida previamente à expedição do respectivo alvará e as demais serão recolhidas nas formas e prazos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Tributação.
§4º - O comprovante de quitação das taxas de licença deverá estar à disposição da fiscalização quando solicitado sob pena cumulativa:
I – de fechamento do estabelecimento, interdição das obras e serviços de engenharia, proibição de funcionamento e, horário especial, proibição de utilização de logradouro públicos, proibição do exercício do comércio ambulante, eventual e nas feiras e interdição de máquinas, motores e equipamentos de transmissão de energia elétrica; e
II – de aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa devida.

Art. 177–As taxas de polícia serão lançadas de ofício.

SUBSEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Art. 178 – A Taxa de licença para Localização tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para instalação de quaisquer estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham a exercer atividades dentro do território do Município, mesmo que imune ou isenta, as quais deverão promover sua inscrição como contribuinte no Cadastro de Contribuintes.

§1º - A Licença de Localização será concedida pela Diretoria Municipal de Tributação.

§2º - A concessão da licença para primeira instalação implica na licença de funcionamento para o exercício fiscal correspondente e excluída a incidência da Taxa de Licença de Funcionamento.

Art. 179 – A Taxa de Licença de Localização será devida pela instalação de quaisquer estabelecimentos distintos, ainda que em funcionamento em imóvel ocupado por outro estabelecimento.

Parágrafo Único: O pedido de Licença de Localização deverá ser apresentado antes da instalação e início de atividade do estabelecimento e instruído com toda documentação e dados, informações e esclarecimento indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. **180** – Consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II – os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios que estejam situados em prédios distintos ou que funcionem em locais diversos.

§1º - Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§2º - A comprovação da inscrição de que trata este Código, far-se-á mediante a apresentação do Alvará de Funcionamento com comprovação de quitação do tributo.

Art. **181** –O Documento de Arrecadação Municipal referente à Taxa de Licença para Localização será expedida pela Diretoria Municipal de Tributação e conterá:

I – denominação de Taxa de Licença para Localização;

II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;

III – local do estabelecimento;

IV – ramo de negócio ou atividade;

V – data de emissão;

VI – data de vencimento da obrigação tributária;

VII – valor pecuniário da obrigação tributária;

VIII – número de inscrição no cadastro de contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX – qualquer outra informação que venha a ser definida em Decreto Municipal específico.

Art. **182** – A Taxa de Licença para Localização será devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorreram dentro de um mesmo exercício.

§1º - Ocorrendo as alterações previstas no caput deste artigo ao longo do exercício, a Taxa de Licença para Localização será devida novamente.

§2º - A inscrição cadastral somente se completará mediante comprovação da arrecadação da respectiva Taxa de Licença para Localização.

Art. **183** – A Licença de Localização concedida a título precário poderá ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:

I – quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;

II – quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;

III – quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município, do Código de Posturas, do Código de Obras e Instalações, da Lei de Vigilância Sanitária.

Art. **184** – São isentos do pagamento da Taxa:

I – as entidades sem fins econômicos de assistência social, filantrópicas ou beneficentes;

II – circos, teatros e cinemas mantidos por associações culturais;

III – os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta e suas respectivas autarquias e fundações;

IV – o profissional autônomo regularmente inscrito no cadastro de contribuintes;

V – os templos religiosos, partidos políticos e os sindicatos.

SUBSEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 185 –A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador a vistoria e fiscalização quanto ao cumprimento das normas legais municipais, inclusive de caráter fiscal, urbanístico, saúde pública, vigilância estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham exercer atividades dentro do território do Município, ainda que imune ou isenta, mediante concessão de licença obrigatória e renovação da inscrição no cadastro de Contribuintes.

§1º - A Licença de Funcionamento será sempre concedida pela Diretoria Municipal de Tributação, observado o disposto no §2º do Art. 178.

§2º - A Secretaria Municipal da Tributação poderá solicitar análise de qualquer outro órgão municipal vinculado às atividades de fiscalização do cumprimento das normas municipais.

Art. 186 – A Taxa de Licença de Localização será devida pela instalação de quaisquer estabelecimentos distintos, ainda que em funcionando em imóvel ocupado por outro estabelecimento, observado o disposto no Art. 180.

Art. **187**–A Licença terá validade por um exercício financeiro, ficando sujeito à renovação nos anos seguintes, tendo como data de ocorrência de seu fato gerador, todo dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, observado o disposto no Art. 183, sendo os seus valores calculados de acordo com o estabelecido no Anexo I.

Art. **188** – A renovação da inscrição cadastral somente se completará mediante comprovação da quitação da respectiva Taxa de Licença de Funcionamento.

Art. **189** – O Documento de Arrecadação Municipal referente à Taxa de Licença para Funcionamento será expedido pela Secretaria Municipal de Tributação e contará:

I – denominação de Taxa de Licença para Funcionamento;

II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;

III – local do estabelecimento;

IV – ramo de negócio ou atividade;

V – data de emissão;

VI – data de vencimento da obrigação tributária;

VII – valor pecuniário da obrigação tributária;

VIII – número de inscrição no cadastro de contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX – qualquer outra informação que venha a ser definida em Decreto Municipal específico.
Art. 190 – A Taxa de Licença para Funcionamento é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.
Parágrafo Único: Ocorrendo as alterações previstas no caput deste Artigo ao longo do exercício, a Taxa de Licença para Funcionamento será devida novamente.
Art. **191** – São isentos do pagamento da Taxa:
I – as entidades sem fins econômicos de assistência social, filantrópicas ou beneficentes;
II – circos, teatros e cinemas mantidos por associações culturais;
III – os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta e suas respectivas autarquias e fundações;
IV – os templos de qualquer culto, partidos políticos e os sindicatos.

SUBSEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM GERAL

Art. 192 – A taxa de Licença dePublicidade e Propaganda em Geral tem por fato gerador a autorização para exploração ou utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lugares de acesso comum do povo.
Parágrafo Único – A obrigatoriedade de licença para exploração e utilização dos meios de publicidade e propaganda em geral abrange todas as hipóteses previstas na legislação urbanística, inclusive:
I. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;
II. A propaganda veiculada em cinemas, teatro, ginásios e estádios esportivos;
III. Os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, e os que forem de qualquer forma, visíveis da via pública, exceto os de caráter social e educativo.
Art. 193 - O sujeito passivo da obrigação tributária decorrente da taxa de licença de publicidade e propaganda em geral:
I. A empresa que explore a atividade de publicidade;
II. O responsável pela promoção ou utilização de publicidade de terceiros;
III. Aquele que se beneficie da publicidade.
Art. 194 - A concessão da licença será a título precário, expedida em decorrência de requerimento à Diretoria Municipal de Tributação, acompanhada do comprovante de recolhimento da taxa respectiva.
Parágrafo Único – A licença para publicidade ou propaganda veiculada por meio de outdoor ou back light somente será a concretizada após definidos pelo órgão municipal competente os locais e quantidade de exemplares a serem afixados, cabendo então a Diretoria Municipal de Tributação o lançamento da respectiva taxa.
Art. 195 - A taxa de licença para publicidade e propaganda em geral é devida mesmo para as publicidades e propagandas realizadas de forma transitória, eventual e/ou por uma única vez.
Parágrafo Único – A licença terá validade para o período para o qual for concedida, e será cobrada por estabelecimento ou produto, ficando sujeita à renovação após o prazo inicial ao fato gerador da mesma quando os seus valores calculados de acordo com o anexo II deste Código.
Art. **196 -** São isentos da arrecadação da taxa:
I. As tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
II. Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas;
III. Placas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatório e pronto-socorro;
IV. Placas colocadas nos vestíbulos de edifícios ou nas portas de consultórios, de escritórios e de residências de profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão e com dimensão não superior a 60 cm²;
V. Placas indicativas nos locais de construção com a indicação da empresa, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto e execução das obras;
VI. Qualquer meio de publicidade utilizado com fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, educativos e esportivos;
VII. Os anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de radiodifusão.

SUBSEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DE DEMOLIÇÃO

Art. 197 - A taxa de licença de construção e demolição para obras e serviços tem por fato gerador a análise e autorização prévia obrigatória para realização de qualquer obra de engenharia, inclusive, demolições, conforme previsto na Legislação Urbanística.
Art. 198 - A taxa incide previamente nos processos de:
I. Análise de projetos para:
a) Construção, reconstrução, reforma acréscimo, decréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas, obras de movimento de terra e similares.
b) Avanço e implantação de tapumes em quaisquer lugares.
c) Implantação de canteiro de obras.

II. Análise de projetos para concessão de Habite-se, Regularização e Aceite-se;
III. Análise de planos ou projetos para arruamento ou loteamento segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Município.
§1º - Nenhuma Licença para Construção e Demolição para Obras e Serviços poderá ser liberada para imóveis que não possuam o registro no Cartório de Registro de Imóveis e não esteja averbado no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.
§2º - Nenhuma Licença para Reforma, Construção ou Demolição para Obras e Serviços poderá ser liberada para imóveis que não possuam o Certificado de Habite-se, de Regularização ou de Aceite-se.
§3º - Nenhum plano ou projeto para execução de obras poderá ser executado sem análise prévia pela Administração Municipal.
Art. 199 – Na Licença para Construção e Demolição concedida constará o Certificado no qual se mencionará:
I – nome do contribuinte;
II – área do Terreno e área a ser construída, reforma, ou demolida observadas às disposições do Código de Obras e instalações do Município e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III – Área reservada aos equipamentos urbanos e logradouros públicos em se tratando de Loteamentos;
IV – Obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.
Art. 200 - As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo certificado de Habite-se, mediante prévia vistoria procedida por técnicos da administração municipal.
§1º - Nenhum Certificado de Habite-se, de Regularização ou de Aceite-se será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis e não esteja averbado no Cadastro Imobiliário da Diretoria Municipal de Tributação.
§2º - A ocupação do prédio antes da concessão do Habite-se sujeitará o contribuinte a Multa de 15% (quinze por cento) do valor pago a título de Taxa de Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia e Demolição, conforme Anexo XII deste Código.
Art. 201 - A Taxa de Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia e Demolição será paga, integralmente, no ato da entrega da mesma e será cobrada de acordo com o estabelecido no Anexo III e IX deste Código.

Art. 202 – São isentos do recolhimento da Taxa de Licença de Construção e Demolição para Obras e Serviços:
I – construção de muros divisórios e gradis de alinhamento;
II – construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação quando no alinhamento de via pública ou de passeio, desde que do tipo aprovado pela Prefeitura de Arez/RN;
III – reparos de manutenção em edificação existente sem alteração dos elementos arquitetônicos da construção;
IV – construção de lajes e forro;
V – execução de "chanframento" das guias ou rebaixamento parcial do passeio para acesso de veículos ou escoamento de águas pluviais;
VI – instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento nos logradouros ou sobre o passeio para execução de trabalhos de construção ou demolição;
VII – instalação de todos de lona ou plástico;
VIII – construção de abrigo para vigilância de até 6, 00m2 (seis metros quadrados), em terrenos não edificados;
IX – a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades, desde que não exija a instalação de tapumes;
X – a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.
Parágrafo Único: A dispensa da apresentação de projeto não desobrigará o interessado do cumprimento das normas pertinentes estabelecidas neste Código e na Legislação Urbanística, nem exclui da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

SUBSEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 203 –A Taxa de Licença para funcionamento em horário especial tem como fato gerador a autorização para prorrogação do horário normal de funcionamento de atividade ou estabelecimento devidamente licenciado para localização e para funcionamento.
Parágrafo Único: O Documento de Arrecadação Municipal referente à Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será expedido pela Diretoria Municipal de Tributação de acordo com o Anexo xxx e conterá:
I – denominação de Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;
III – local do estabelecimento e horário de funcionamento autorizado;
IV – ramo de negócio ou atividade;
V – data de emissão e prazo de vigência da licença;
VI – número de Inscrição no cadastro de contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
Art. 204 – Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade ou pelo estabelecimento licenciado.
Art. 205 – São isentos da Taxa de Licença de Funcionamento em Horário Especial:
I – a prestação de serviços de transporte público, inclusive taxi e moto taxi;
II – hospitais, casas de saúde, ambulatório e pronto-socorro.

SUBSEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS

Art. 206 – A Taxa de Licença para Utilização do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem por fato gerador a autorização precária para utilização de espaço e solo nas vias e logradouros públicos.
§1º **-** A Taxa incide sobre qualquer atividade urbana desenvolvida, quer sejam efetivas ou transitórias mediante instalação provisória ou a título precário de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços e/ou estacionamento privativo de veículo, em locais permitidos, desde que utilizem as vias, os logradouros, subsolo e/ou o espaço aéreo do Município cujo interessado deve requerer autorização específica à Administração Municipal através de Licença para Instalação em Via, Logradouro, Subsolo e/ou espaço Aéreo.
§2º - Quando se tratar de reparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, ou de qualquer outro serviço de infraestrutura urbana realizado pelas concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos, e se o fato ocorrer em finais de semanas ou feriados, o serviço deverá ser executado e no primeiro dia útil será expedida a respectiva Licença dos Serviços executados.
§3º - A Licença será emitida pela Administração Municipal, cabendo à Diretoria Municipal de Tributação o cálculo de seu valor de acordo com o Anexo V e Vi desta Lei Complementar.
§4º - Para efeito de fiscalização, o interessado licenciado colocará a Licença para Instalação em Via, logradouro, Subsolo e/ou Espaço Aéreo, em lugar visível e o exibirá sempre que for solicitado pela Administração Municipal.
Art. 207–A Taxa de Licença para Utilização do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será paga, integralmente, no ato da entrega da Licença e terá validade para o período concedido não superior a um exercício, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes.
Art. 208 - A ocupação de espaço e solo nas vias e logradouros públicos, sem a prévia licença, implicará na apreensão dos objetos e mercadorias e além o pagamento do valor da taxa acrescida da multa de que trata o §4º, II do art. 176.
Art. 209 – Estão isentos do pagamento da Taxa as entidades públicas ou privadas imunes em relação à realização de festejos populares ou religiosos.

SUBSEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE E NAS FEIRAS.

Art. 210 – A Taxa de Licença para Comércio Eventual, Ambulante ou em Feira tem por fato gerador a autorização para exercício do comércio eventual ou ambulante.
Parágrafo Único: O Comércio Eventual, Ambulante ou Feirante será licenciado, a título precário, desde que não inconveniente nem prejudicial ao comércio estabelecido de forma permanente.
Art. **211** – Considera-se como Comércio Eventual, Ambulante ou Feirante:
I – aquele realizado em logradouros públicos, com instalações fixas, em locais pré-determinados pela Administração Municipal;
II – aquele realizado de porta em porta ou de maneira móvel, sem direito a permanência definitiva;
III – aquele realizado em períodos de curta duração nos eventos e festejos típicos.
Parágrafo Único: Não se excluem do pagamento da Taxa de Licença para Comércio Eventual e Ambulante, os que, sujeitos à licença para utilização de espaço e solo nas vias e logradouros públicos, pratiquem atos de comércio na modalidade prevista nesta seção.
Art. **212** – A Taxa de Licença para o Comércio Ambulante, Eventual e Feiras será cobrada antecipadamente à concessão da Licença e calculada de acordo com o Anexo VI deste Código.
Parágrafo Único: Quando o comércio de que se trata o caput deste Artigo se referir a duas (02) ou mais modalidades elencadas no Anexo citado, o tributo será calculado pela taxação mais elevada, acrescendo-se 10% (dez por cento) sobre a taxação referente a cada uma das restantes modalidades.
Art. **213** – São isentos da arrecadação da Taxa:
I – portadores de necessidades especiais, que exerçam o comércio eventual e ambulante em pequena escala:
II – os comerciantes ambulantes de jornais, revistas e livros;
III – as atividades desenvolvidas por comerciantes regulamente estabelecidos e inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC que cumulativamente e eventualmente realizem Comércio Ambulante.
Art. **214** – A inscrição é promovida mediante preenchimento de formulário próprio, com a exibição dos documentos previstos na forma regulamentar.

§1º - Caso o comércio seja exercido por empregado preposto do licenciado, tal fato deverá constar da inscrição, sendo então com relação a este, exigida a apresentação dos mesmos documentos pessoais exigíveis para o licenciamento.
§2º - Para o exercício do comércio eventual exigir-se-á a vistoria do local, se para sua prática houver montagem ou desmontagem de construção mesmo que provisória, ou equipamentos que ponham em risco a segurança ou a comodidade dos usuários.
Art. 215 – Quando o exercício do comércio eventual, ambulante ou feirante depender de fiscalização sanitária, será exigida, também, a prova de registro na repartição competente e de vistoria do veículo ou outro meio de condução ou de exposição do produto.
Parágrafo Único: Além do nome e endereço do licenciado, constarão da licença:
I – os gêneros ou mercadorias que constituam o objeto do comércio;
II – o período de licença, o horário e as condições especiais do exercício do comércio;
III – o nome do empregado ou preposto, quando o comércio não for exercido pelo próprio licenciado.
Art. **216** – A licença deverá estar sempre em poder do comerciante eventual ambulante ou feirante, para ser exibida aos encarregados da fiscalização quando solicitada.
Art. **217** – O comerciante eventual, ambulante ou feirante que pretender transferir a terceiros sua banca ou barraco, é obrigado a recolher a taxa sobre transferência prevista nesta Lei.
§1º - Em caso de transferência por, morte do comerciante eventual, ambulante ou feirante terão preferência o seu cônjuge ou descendentes, os quais deverão, entretanto, manifestar sua intenção dentro de sessenta (60) dias, contados da data do falecimento. Decorrido esse prazo, será cancelada a inscrição ex-ofício, facultando-se ao feirante mais antigo, que se candidatar a utilização do ponto vago.
§2º - O comerciante eventual, ambulante ou feirante não poderá transferir sua banca ou barraca, conforme disposto no caput deste artigo, antes de seis (06) meses de funcionamento e somente poderá ser autorizada nova permissão após um (01) ano de transferência.
Art. 218 - A licença do ambulante só será válida para o período normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção de artigos, que por suas características, sejam de venda normal fora deste horário, tais como: leite, pão e congêneres.
Art. 219 - A licença do feirante obedecerá aos horários estabelecidos pela prefeitura.
Art. 220 - Não será concedida a licença para o comércio ambulante ou feirante a varejo dos seguintes artigos:
I – medicamentos ou quaisquer outros produtos;
II –aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas;
III - gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivas;
IV - armas e munições;
V – folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo;
VI – pastéis, doces, balas e outras guloseimas, desde que não atendam ás disposições sanitárias.
Art. 221 - O documento de arrecadação devidamente quitado, valerá como licença pessoal para ocupação do solo logradouros públicos, para o período referido no mesmo.
Art. 222 - Os ambulantes não poderão, salvo licença – especial, fixa-se nas ruas, praças, ou quaisquer logradouros públicos.
Art. 223 - A licença especial para estabelecimento em logradouro público, só será concedida pela administração quando não prejudique o trânsito e o interesse público.

SUBSEÇÃO IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Art. 224 – A Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores e Equipamentos de Transmissão de Energia Elétrica tem como fato gerador a fiscalização executada pelo Município no exame e vistoria da instalação dos referidos equipamentos.
§1º - A incidência do tributo independe da utilização contínua ou eventual pelo contribuinte destas máquinas ou motores em estabelecimentos.
§2º - Nenhum dos equipamentos referidos no caput deste artigo poderá ser instalado ou utilizado em qualquer área do Município sem o devido pagamento da Taxa estabelecida neste artigo.
Art. 225 –O lançamento da Taxa para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores e Equipamentos de linhas de Transmissão de Energia Elétrica, de telecomunicações através de linhas aéreas ou através de dutos subterrâneos será anual, só tendo validade para o exercício civil que foi concedido e calculado de acordo com o Anexo XI deste Código.
Art. 226 – O Contribuinte da Taxa para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores e Equipamentos, linhas de Transmissão de Energia Elétrica, de telecomunicação através de linhas aérea ou através de dutos subterrâneos é o responsável pela instalação para uso comercial, industrial e prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISEIS.
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 227 – As taxas pelaprestação de serviços públicos específicos e divisíveis tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial de quaisquer dos serviços mencionados nesta seção.
Art. 228 – As taxas pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis são as seguintes:
I – Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo;
II – Taxa de Expediente;
III – Taxa de Serviços Diversos;
IV – Taxa de Vigilância Sanitária.

SUBSEÇÃO I
DA TAXA DE ACONDICIONAMENTO, REMOÇÃO, CONTROLE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

Art. 229 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo tem como Fato Gerador a prestação ou a colocação à disposição dos contribuintes dos serviços municipais, específicos e divisíveis, decorrentes da:
I – coleta, acondicionamento, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, exceto o lixo especial, o industrial e os demais casosespecificados no Código de Posturas;
II – coleta especial ou eventual de lixo que, por suas características e volume, não se enquadra como o especificado no inciso anterior, inclusive entulhos oriundos de poda de árvores, limpeza de terrenos ou demolição e reforma de edificações;
III – colocação de recipientes coletores de lixo.
Art. 230 – Na hipótese da prestação concomitante de mais de um dos serviços previstos nos incisos do artigo anterior, incidirá apenas a Taxa mais elevada.
Art. 231 – Por não serem considerados lixo, de acordo com a Legislação Urbanística, a Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo não incide sobre a produção dos seguintes resíduos:
I – entulhos de fábricas, oficinas;
II – entulhos de construção ou demolições de acordo com o Código de Obras e Instalações;

III – resíduos resultantes de poda dos jardins;
IV – materiais excrementícios;
V – restos de forragens e colheitas.
Art. 232 – O Sujeito Passivo da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel edificado situado em logradouro público onde a Administração Municipal mantenha com regularidade a efetiva prestação ou a colocação à sua disposição dos serviços previstos nesta seção.
Art. 233 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação de Resíduos serão calculados de acordo com o Anexo VII deste Código.
Art. 234 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, devida pela prestação ou colocação à disposição dos contribuintes dos serviços previstos neste Código é anual, sendo de ofício em 1º de janeiro de cada exercício e recolhida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal nas instituições bancárias autorizadas, conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
Art. 235 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo quando lançada em conjunto com outro tributo, na notificação deverá constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os valores e correspondentes.
Art. 236 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo será lançada com base no Cadastro Imobiliário Municipal e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.
Parágrafo Único: No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária.
Art. 237–São isentos da arrecadação da Taxa:
I –os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e Indireta;
II – imóvel de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal ou por órgão por ele mantido, em comodato, bem como quando alugado pelo Poder Legislativo Municipal para utilização, exclusiva, como sua sede, durante o prazo de duração do comodato e da locação;
III – os imóveis cuja propriedade se encontre imune à incidência do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

SUBSEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 238 – A Taxa de Expediente tem por fatogerador a expedição de atos da Administração Municipal a requerimento de terceiros, pela apresentação de papéis e documentos às repartições da Administração Municipal e pela busca e autenticação de documentos.
Art. 239 – A Taxa de Expediente será calculada de acordo com Anexo VIII deste Código.
Art.240. O Sujeito Passivo da Taxa de que trata está subseção é aquele que figurar no ato administrativo, nele tiver interesse direto ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.
Parágrafo Único: Ficam isentos da Taxa de Expediente:
I – os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações públicas;
II – os Partidos Políticos;
III – as Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
IV – os Taxistas e Moto taxistas.
Art. 241 – A arrecadação da Taxa será feita no momento da ocorrência do fato gerador, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.
Art. 242 - Ficando suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado à arrecadação da Taxa.
Art. 243 – A Taxa de Expediente constará em todos os Documentos de Arrecadação Municipal emitidos pela Administração Municipal.

SUBSEÇÃO III
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 244 –A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação efetiva dos seguintes serviços públicos específicos e divisíveis pela Administração Municipal ao contribuinte:
I – apreensão, transporte ao Depósito Municipal de bens (móveis, semoventes e de mercadorias);
II – guarda, conservação e manutenção no Depósito Municipal;
III – pela utilização do matadouro público para abate de animais;
IV – pela remoção de metralhas produzidas pelas construções e/ou reformas, desde que na área urbana do Município;
V – pela coleta de resíduos sólidos produzidos e não classificados como lixo e colocação de recipiente para coleta de lixo;
VI – vistoria em ônibus, táxis e motos;
Art. 245 – O Sujeito Passivo é a pessoa que motivar a prestação de serviços previstos nos incisos do artigo anterior e calculados de acordo com o Anexo IX deste Código.
Parágrafo Único: Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos:
I – os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações públicas;
II – os Partidos Políticos;
III – as Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
IV – o contribuinte Municipal quando a expedição do documento ocorrer através do meio eletrônico com a prévia apresentação de declaração digital de serviços – DDS.
Art. 246 – A Taxa de Serviços Diversos será lançada, de Ofício, sempre que ocorrer a prestação de um dos serviços a que se refere o Art. 244 e recolhida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal nas instituições bancárias autorizadas.
Art. 247 – A taxa pela coleta de resíduos sólidos produzidos e não classificados como lixo e/ devida pela prestação aos contribuintes dos serviços previstos neste Código, somente será lançada e cobrada quando efetivamente prestados por solicitação do interessado, observado o item 6.2 do Anexo IX, ressalvada a sua prestação de forma compulsória, quando constatada violação ao Código de Posturas.
Parágrafo Único: Na fixação do valor da Taxa, na forma prevista no caput deste Artigo, levar-se-á em consideração:
a) A dificuldade de acesso;
b) A distância a ser percorrida até a destinação final;
c) A espécie;
d) O peso;
e) O volume;
f) As características do resíduo sólido.

SUBSEÇÃO IV
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 248 – A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador as ações de fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços vinculados à defesa da saúde pública.
Art. 249 – O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços que pela natureza da atividade esteja submetida à fiscalização sanitária.

§1º - O valor da Taxa de Vigilância Sanitária, devida por exercício de funcionamento, será calculado de acordo com o Anexo X, mediante Documento de Arrecadação Municipal.
§2º - O não pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no prazo fixado pela Diretoria Municipal de Tributação acarretará na aplicação de multa de mora de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 250 –A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador a valorização imobiliária decorrente da realização de obras públicas pelo Município.
Parágrafo Único: A Contribuição de Melhoria incide sobre a propriedade, a titularidade do domínio útil e a posse de imóveis beneficiados por obras públicas realizadas pelo Município, que terá como limite total a despesa realizada.
Art. 251 – Para efeitos da incidência da Contribuição de Melhoria considera-se obra pública que ocasiona valorização imobiliária:
I – abertura, alargamento, pavimentação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II –construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou suprimento de gás;
IV – proteção contra as secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, retificação e regularização de cursos d´água e irrigação;
V – construção, pavimentação e melhoramento de estradas vicinais;
VI – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 252 –O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel que tenha valorizado em decorrência de obra pública realizada pelo Município.
Parágrafo Único: A transmissão da propriedade, do domínio útil ou da posse acarreta na responsabilidade do adquirente ou sucessor a qualquer título pela obrigação tributária decorrente da incidência da Contribuição de Melhoria.
Art. 253–São isentos de pagamento da contribuição de melhoria:
I – as entidades de assistência social e de educação, sem fins lucrativos;
II – as pessoas jurídicas de direito público.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 254 – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o valor da obra, considerado o custo de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.
Parágrafo Único: A contribuição de melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, sendo considerada a localização em relação à obra e proporcional à área do terreno e ao valor venal do imóvel e dimensionada pela valorização do bem.
Art. 255 – O lançamento do tributo incidente pela realização de cada obra pública será precedido:
I – da publicação de edital contendo os seguintes elementos:
a) Memorial descritivo do projeto;
b) Orçamento do custo da obra;
c) Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos sujeitos passivos com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
d) Relação dos imóveis beneficiados por obra pública.

II – da fixação do prazo, não inferior a trinta (30) dias contados da data da publicação do edital, para eventual impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.
§1º - A impugnação prevista no inciso II do artigo anterior será feita através de requerimento, expondo o contribuinte as razões de sua reclamação.
§2º - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos a que se refere o inciso I do artigo anterior.
Art. 256 – O lançamento será procedido quando executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para exigência do tributo.
Parágrafo Único: Entregue a obra gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria, a juízo do Poder Executivo, poderá ser exigida proporcionalmente ao custo da parte já concluída.
Art. 257 – O Poder Executivo fixará os prazos e condições para recolhimento da Contribuição de Melhoria.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 258 – Fica instituída no Município de Arez/RN, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.
Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, e a manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 259 – Caberá à Secretária de Tributação da Prefeitura do Município de Arez/RN proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.
Art. 260 – Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia elétrica.
Art. 261 – O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço.
Art. 262 – A Contribuição para Iluminação Pública tem como fato gerador de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação elétrica no território do Município, em razão da utilização, efetiva ou potencial, da iluminação pública prestada nas vias e logradouros públicos e para custeio:
a) Do consumo;
b) Dos serviços de melhoramento;
c) Da manutenção;
d) Da expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Único: No caso de Imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a Contribuição incidirá sobre cada uma das unidades autônomas de forma distinta.

Art. 263 – Consideram-se beneficiados com iluminação Pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções, ligadas ou não à rede da concessionária, localizadas:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, pavimentadas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – no lado em que estejam instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

III – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla, quando a iluminação for central;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independente da forma de distribuição das luminárias.

Art. 264 – A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 265 – Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§ 1º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0, 33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – a atualização monetária do débito, na forma e pelo incide de 0, 33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.

§2º - Os acréscimos a que se refere o §1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§3º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§4º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§5º - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos nesta Lei Complementar.

§6º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§7º - Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 266 –O Sujeito Passivo da Contribuição para Iluminação é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecida no território do Município na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado em logradouro público, beneficiado com iluminação pública.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO LANÇAMENTO.

Art. 267 – A Contribuição prevista nesta seção terá como base de cálculo o consumo mensal de energia elétrica, com aplicação de alíquota por faixa de consumo por classe:

I- Na indústria até 1.000 Kwh/mês, alíquota de 12%(doze por cento), e acima de 1.000 Kwh/mês, alíquota 10%(dez por cento);

II- No comércio até 500 Kwh/mês, alíquota de 12%(doze por cento), acima de 500Kwh/mês alíquota de 10%(dez por cento);

III- Residencial urbano até 50 Kwh/mês, será isento, acima de 50kwh/mês será de 8%(oito por cento);

IV-Rural até 50 Kwh/mês será isento, acima de 50Kwh/mês será de 8% (oito por cento).

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese a contribuição não será superior à:

I – R$ 44, 22 (quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) por mês para os contribuintes consumidores de energia elétrica da classe residencial conforme definido pela Agência **N**acional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – R$ 132, 66 (cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) por mês para os consumidores de energia elétrica da classe nãoresidencial conforme definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 268 – A Contribuição para Iluminação Pública pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas nas Notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 1º - O Lançamento da Contribuição para Iluminação Pública – CIP poderá ser feito mensalmente, em razão de Convênio firmado com a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município para arrecadação e aplicação do produto da Contribuição.

§ 2º - A empresa concessionária de energia elétrica conveniada deverá:

I – informar ao município os dados do contribuinte para lançamento e cobrança da CIP;

II – efetuar o lançamento e cobrança nas faturas mensais de consumo de energia elétrica;

III –identificar os logradouros que não sejam servidos por iluminação pública;

IV – apurar, por logradouro, o custo do serviço de iluminação pública e a quantidade de consumidores domiciliados;

V – comunicar mensalmente ao Município o montante de contribuição arrecadado no mês anterior e a quantidade de contribuintes inadimplentes, discriminando a receita em CIP, multas e juros;

VI – discriminar o valor de sua remuneração devida pela arrecadação da contribuição e os encargos da movimentação financeira, nos termos estabelecidos em convênio;

VII – depositar o saldo remanescente das contribuições arrecadadas em conta bancária vinculada e mantida pelo Município.

SUBSEÇÃO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 269 – São isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP:

I – os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública;

II – os imóveis residenciais de baixa renda com o consumo de até 50kh/mês;

III – os imóveis pertencentes ao Município, inclusive às autarquias e às fundações municipais;

IV – os imóveis localizados nas zonas rurais desprovidas de rede de iluminação pública.

Parágrafo Único: A isenção de que trata o caput deste artigo:

I – cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;

II – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

TÍTULO VI

NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 270 – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a tributos municipais facilitarão a fiscalização, por todos os meios a seu alcance, ficando especialmente obrigados a:
I – conservar durante cinco (05) exercícios completos e apresentar, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária que sirva de comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
II – prestar informações e esclarecimentos que, a juízo das autoridades competentes, se relacionem com o fato gerador de tributos.
Art. 271–São também obrigados, mediante intimação escrita, a prestar às autoridades fiscais do Município todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras, na forma e procedimentos estabelecidos na Constituição em defesa do sigilo;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – as pessoas físicas ou jurídicas que interferem em operações alcançadas pelo imposto, bem como as que recebem e expedem documentos relacionados com as mesmas operações.
Parágrafo Único: Os terceiros a que se refere o inciso VII deste artigo são obrigados a prestar aos agentes do fisco municipal as informações solicitadas e a exibir, sempre que exigido, os livros fiscais contábeis e todos os documentos ou papéis, já arquivado ou em uso, que forem julgados necessários á fiscalização, franqueando-lhe os seus estabelecimentos.
CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 272 – Suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário:
I – a moratória concedida por lei ordinária com este fim específico;
II – o depósito do valor do montante integral realizado como medida preparatória de ação judicial;
III – as reclamações e recursos administrativos previstos no processo tributário administrativo;
IV – medida liminar concedida em mandato de segurança;
V – medida liminar concedida em caráter acautelatório ou tutela antecipada em processo judicial;
VI – parcelamento.
Parágrafo Único: O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.
CAPITULO III
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 273 – Extingue-se o Crédito Tributário:
I – pelo pagamento, nas formas previstas por este Código;
II – Pela compensação;
III – pela transação;
IV – pela remissão;
V – pela prescrição ou decadência.
DO PAGAMENTO
Art. 274 – O pagamento de tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.
§1º - Em atenção às peculiaridades de cada tributo e no interesse do erário público municipal, é facultado ao Poder Executivo estabelecer prazos e formas específicas de pagamento de tributos.
§2º - Será permitido o pagamento por meio de cheques, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.
Art. 275 – O pagamento de tributos será feito na rede bancária autorizada.
Art. 276 – Os valores não recolhidos, nos prazos previstos no Calendário Fiscal, serão atualizados e acrescidos de multa de mora de 2% (dois por cento) por atraso até de trinta (30) dias e de 20% (vinte por cento) por atraso superior a trinta (30), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente da penalidade por infração.
§1º - Os débitos fiscais decorrentes de não recolhimento na data devida de tributos, adicionais ou penalidades, terão seus valores atualizados monetariamente, na forma da legislação federal competente fixada pela União para as suas espécies tributárias.
Art. 277 – O recolhimento do tributo não importa em presunção, por parte do Município, para quaisquer fins de legitimidade de propriedade, domínio útil ou de posse do imóvel, nem do regular parcelamento do solo ou da edificação levantada sobre o terreno, bem assim, do regular exercício da atividade exercida ou da normalidade das condições do respectivo local.
SEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO
Art. 278 –Fica o Município de Arez/RN, por seu Secretário Municipal de Finanças, legitimado a autorizar a compensação de créditos tributários ou não tributários, vencidos, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do Sujeito Passivo contra a Fazenda Municipal.
§1º - A compensação de que trata o caput deste artigo será procedida nos seguintes termos:
I – créditos tributários vencidos com precatórios constituídos contra o Município de Arez/RN, cujo titular seja o Sujeito Passivo em mora;
II – créditos tributários e não tributários vencidos com créditos liquidados cujo titular seja o Sujeito Passivo em mora;
III – créditos tributários ou não tributários com outros créditos não compreendidos nos incisos anteriores, ouvidas neste caso, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município;
IV – créditos tributários vencidos com créditos decorrentes de indébitos tributários, apurados através de processo fiscal administrativo, do mesmo Sujeito Passivo.
§2º - Uma vez deferida à compensação, mediante créditos de precatórios, eventual saldo apurado a favor do Sujeito Passivo será pago na forma originalmente constituída, sempre observada a ordem de precatórios.
§3º - Os créditos de natureza não tributária somente podem ser objeto de compensação, se regularmente inscritos nos registros contábeis do Município ou na Dívida Ativa do Município.

§4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo Sujeito Passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

SEÇÃO III

DA TRANSAÇÃO

Art. 279 – Em sede de Execução Fiscal será permitida transação apenas no que concerne aos juros e correção monetária, não podendo importar em redução superior a 50% (cinqüenta por cento).

SEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 280 –Lei Complementar Municipal poderá autorizar a concessão, remissão total ou parcial de crédito tributário, por despacho fundamentado de Autoridade Administrativa designada para tal, atendimento:

I – à situação econômica do Sujeito Passivo;

II – ao erro ou ignorância escusáveis do Sujeito Passivo, quanto à matéria de fato;

III – há diminuta importância do crédito tributário;

IV – às considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V – às condições peculiares ao Município de Arez/RN.

Parágrafo Único: O despacho fundamentado, referido no caput deste artigo e proferido pela Autoridade Administrativa, não gerará direito adquirido e poderá ser revogado pela mesma autoridade que o proferiu, sempre que se apure que o seu beneficiário não satisfazia as condições que o ensejaram, as deixou de satisfazer após ser o mesmo proferido, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos legais para o concessão de tal benefício, hipótese em que caberá ao Município promover a cobrança do crédito tributário apurado, acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou terceiro em benefício daquele, não se computando, em tal hipótese, para efeitos de prescrição do direito de cobrança do crédito tributário, o lapso temporal decorrido da concessão da remissão à constatação da prática de dolo ou simulação.

II – sem imposição de penalidade nos demais casos, hipótese em que a revogação da remissão por ventura concedida, apenas poderá se dar antes de decorrido o prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal.

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 281 –O direito da Fazenda Pública Municipal proceder ao lançamento extingue-se após cinco (05) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àqueles em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único: O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado na data em que tenha sido iniciado o lançamento pela notificação do Sujeito Passivo.

Art. 282 – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único: A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação na execução fiscal;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO

Art. 283 – O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do parcial do tributo na hipótese de pagamento indevido ou a maior, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 284 – Considera-se imunidade condicionada à exclusão da competência tributária, suscetível de prova quanto ao atendimento dos requisitos constitucionais.

§1° - A imunidade condicionada será reconhecida mediante requerimento formal, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, comprovada a condição da pessoa, seu patrimônio ou seus serviços.

§2º - Tratando-se de partido político, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, o reconhecimento da imunidade dependerá de prova que:

I – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – aplica integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§3º - O gozo da imunidade recíproca independe de requerimento e reconhecimento.

Art. 285–A pessoa imune deverá cumprir as obrigações acessórias previstas nesta Lei, e em especial a atribuição na condição de responsável pelo tributo que lhe caiba reter e não a dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

Art. 286–A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

Art. 287 – As isenções ou descontos não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§1º - Cabe ao contribuinte informar à Administração que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Art. 288 – A concessão de isenções, descontos e benefícios fiscais referentes a Impostos dependem de requerimento do interessado, mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, devidamente instruída com a prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.

§1º - Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

Parágrafo Único: O requerimento a que se refere o caput deste artigo é condição para a aquisição da isenção, desconto ou benefício fiscal, e a inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos pela administração implica renúncia à vantagem fiscal.

Art. 289 – A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I – verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;

II – desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 290 – A imunidade e as isenções não abrangem as taxas e as contribuições, salvo as execuções legalmente previstas.

Art. 291 – As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 292 – Constitui dívida ativa tributária do Município e das respectivas autarquias os créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita em livro próprio ou mediante fichas em arquivo, inclusive em meio eletrônico, na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único: Os Créditos Tributários de que trata o caput do Artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida neste Código, como Dívida Ativa.

Art. 293 – Considera-se Dívida Ativa de natureza:

I – tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos;

II – não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em Lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, alugues, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 294–Considera-se regulamente inscrita a dívida registrada no órgão administrativo competente, na forma estabelecida pela organização da Fazenda do Município e gozando da presunção de liquidez e certeza, e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º - A fluência de juros e a atualização monetária não excluem para os efeitos do caput deste Artigo, a liquidez do crédito tributário.

§2º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade fiscal competente, indicará, obrigatoriamente:

I – nome do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a origem e a natureza do crédito mencionado especificamente a disposição legal em que seja fundado;

III – a quantia devida;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo o caso, o número do processo fiscal administrativo de que se origina o crédito tributário.

§3º - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§4º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§6º - O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 295 – A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I – por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II – por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo Único:As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 296–Encerrado o exercício financeiro, será providenciada, imediatamente, a inscrição da dívida ativa dos débitos fiscais existentes.

Parágrafo Único: Independente do encerramento do exercício, poderão os débitos fiscais serem inscritos na dívida ativa, desde que não pagos no prazo legal.

Art. 297 – Serão cancelados por ato do Poder Executivo os débitos fiscais:

I – legalmente prescritos;

II – de responsabilidade do contribuinte que haja falecido sem deixar bens que exprimam valor;

III – os que por seu ínfimo valor tornem antieconômica a sua execução.

§1º - O cancelamento de que trata o inciso II deste artigo será efetivado desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico do Município, mediante processo administrativo.

§2º - As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 298 – Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, contribuinte, responsável ou terceiro, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo ao pagamento de multa e mora diária, sendo-lhe vedado expressamente:

I – deixar de inscrever-se no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos fixados em regulamento;

II – desatender a notificação para inscrição no cadastro fiscal;

III – fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;

IV – deixar de declarar o imposto sobre serviços no prazo determinado;

V – deixar de remeter à Administração documento exigido por lei ou regulamente;

VI – negar-se a exigir livros e documentos de escrita comercial e fiscal;

VII – reter e deixar de recolher o imposto sob o regime de retenção na fonte;

VIII – utilizar nota fiscal ou livro de prestação de serviço sem a devida autorização do órgão fiscalizador;

IX –utilizar nota fiscal de prestação de serviço em desacordo com a AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais);

X – utilizar nota fiscal fora da ordem cronológica;

XI – emitir nota fiscal sem identificação e endereço completo do usuário do serviço;

XII – extraviar nota fiscal de prestação de serviços;

XIII – no caso de prestador de serviços de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra;

XIV – não transmitir a declaração mensal de serviços no prazo estabelecido;

XV – enviar declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações;

XVI – não vincular o pagamento efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM Avulso aos documentos declarados, dentro do prazo estabelecido.

§1º - ficará submetido à multa prevista no “caput”, o sujeito passivo, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever instrumental.

§2º - na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

§3º - a multa a ser aplicada para as infrações previstas nos incisos III, XII, XIV, XV e XVI, será de 20% (vinte por cento) do valor previsto no caput deste artigo, por ocorrência, até o limite de 100% (cem por cento) por exercício fiscal e, persistindo as infrações, aplicar-se-á o disposto no §2º deste artigo.

Parágrafo Único: A responsabilidade por infração da legislação tributária, salvo exceções previstas, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 299–Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.
Parágrafo Único: A responsabilidade será pessoal do agente na hipótese de infração que decorra direta e exclusivamente de dolo específico.
Art. 300–A responsabilidade por infração é excluída pela sua denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único: Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
Art. 301 – As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I – multa;
II – proibições aplicáveis às relações entre os contribuintes em débito e a Fazenda Municipal;
III – sujeição ao regime especial de fiscalização;
IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos.
Parágrafo Único: A aplicação de penalidades de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo e dos acréscimos legais cabíveis e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
Art. 302 – Apurando-se a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, aplicar-se-ão cumulativamente as penas a elas cominadas.
Art. 303 – O pagamento do crédito tributário lançado por meio de Auto de Infração ou Termo de Notificação, exceto na hipótese do art. 172 desta Lei Complementar:
I – integral em cota única, no prazo de até trinta (30) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da penalidade;
II – integral em cota única, no prazo entre trinta (30) dias e até sessenta (60) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade;
III – integral em cota única, após sessenta (60) dias da notificação do lançamento, mas anterior à inscrição em Dívida Ativa, implica na redução de 20% (vinte por cento) do valor da penalidade;
IV – parcelado, no prazo de até trinta (30) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade;
V – parcelado, no prazo entre trinta (30) dias e até sessenta (60) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 15% (quinze por cento) do valor da penalidade;
VI – parcelado, após sessenta (60) dias da notificação do lançamento, mas anterior à inscrição em Dívida Ativa, implica na redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade.
Art. 304 – A reincidência é a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo Sujeito Passivo, dentro do prazo de cinco anos contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO
SUBSEÇÃO I
DA AUTUAÇÃO

Art. 305 – O procedimento administrativo-tributário terá início com:
I – a lavratura do auto de infração ou do termo de notificação;
II – a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
III – a reclamação, pelo Sujeito Passivo, contra lançamento ou ato dele decorrente;
IV – por ato escrito do agente fiscal de tributos que caracterize o início de procedimento para apuração de infração fiscal.
Art. 306–O auto de infração, lavrado por agente fiscal de tributo, conterá:
I – o local, dia e hora da lavratura;
II – o nome e o endereço do autuado;
III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine penalidade;
V – o valor do tributo lançado, quando for a hipótese, e a multa aplicável ao fato descrito, inclusive, o seu correspondente valor;
VI – a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais, dentro do prazo de trinta (30) dias;
VII – a assinatura do autuam-te e a indicação de seu cargo ou função;
VIII – a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do Infrator.
§2º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravação da infração.
Art. 307–Da lavratura do auto de infração e/ou notificação de lançamento será intimado o autuado e/ou notificado:
I – pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante ou mandatório, contra assinatura recibo datado no original;
II – por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III – mediante notificação eletrônica conforme disposição contida em regulamento;
IV – por publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios.
Parágrafo Único: Considera-se feita a intimação:
I – na data da ciência do intimado, se pessoal;
II – na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for omitida, dez dias depois de entrega da intimação à agência postal-telegráfica;
III – na data da publicação ou da afixação do edital, se este for o meio utilizado.
Art. 308–A notificação de lançamento conterá:
I – o nome do Sujeito Passivo;
II – o valor do crédito tributário, sua natureza e, quando for o caso, os elementos de cálculo do tributo;
III – o prazo para recolhimento do tributo.
Art. 309 – Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive as mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo Único: A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam provas de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 310–A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficam depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte, descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.
Parágrafo Único: O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do art. 307.
Art. 311–A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma estabelecida em regulamento.

SUBSEÇÃO II
DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 312 –Na instrução e no julgamento do processo contencioso referente aos litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em duas (02) instâncias:
I – em Primeira Instância Administrativa pela Procuradoria de Julgamentos Tributários;
II – em Segunda Instância Administrativa, pelo Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, substituído pelo Secretário Municipal de Finanças, na hipótese definida pelo artigo 370 deste Código Tributário.
Art. 313 – A decisão proferida pelas Autoridades julgadoras referidas nos incisos I e II supra, em razão do julgamento do processo, terão eficácia normativa, para fins da obrigatoriedade do seu cumprimento pelo Sujeito Passivo.
Art. 314 – Compete aos julgadores tributário encarregado da Instrução e do julgamento, decidir, em Primeira Instância Administrativa, sobre a defesa interposta, por meio de petição escrita datada e assinada pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal.

SUBSEÇÃO III
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 315 –A decisão de primeira instância compete à ao julgador Tributário.
Art. 316–Fica instituída à Procuradoria de Julgamento Tributário será composta por um (01) Julgador Tributário indicado pelo gestor do executivo, desde que integrantes dos quadros funcionais da Prefeitura, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 317 – O Julgador Tributário não conhecerão da impugnação apresentada nos casos previstos no art. 322 desta lei.
Art. 318 – O Processo Contencioso será instaurado por petição do Sujeito Passivo, nos seguintes casos:
I – reclamação contra Lançamento de Ofício de tributo por prazo certo;
II – pedido de Restituição de Tributo recolhido indevidamente;
III – formulação de consultas sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária;
IV – pedido de Revisão de Avaliação de Bens Imóveis, quando da discordância pelo Sujeito Passivo sobre o valor da sua avaliação para fins de Arrecadação do Imposto Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;
V – Defesa contra Auto de Infração.
Parágrafo Único: O Julgador Tributário na apresentação das provas formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgar necessárias.

SUBSEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 319 – É assegurado ao Sujeito Passivo o direito de impugnar, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da Notificação de Lançamento, inclusive por meio de Auto de Infração, no todo ou em parte, mediante Petição escrita dirigida a Comissão de Instrução e Julgamento de Processos, encarregado da instituição e do julgamento, que proferirá, em Primeiro Instância Administrativa, o litígio, a Decisão, após ouvir o Agente do Fisco Municipal responsável pelo lançamento no prazo de vinte (20) dias.
Art. 320–A autoridade fazendária, atendendo a circunstâncias especiais, poderá em despacho fundamentado, acrescer de metade o prazo para impugnação da exigência.
Art. 321 – Ao impugnante é permitido recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes à parte reconhecida, apresentado razões, apenas, quanto à parte reconhecida.
Art. 322–Da comunicação da Decisão a que se refere o Artigo anterior que considerar improcedente, no todo ou em parte, a impugnação contra lançamento de tributo por prazo certo, o Sujeito Passivo terá o prazo de quinze (15) dias para pagar ou iniciar a arrecadação do débito, nele incluído os acréscimos legais.
Art. 323–Não se instaura o litígio:
I – em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada;
II – quando a impugnação não for apresentada dentro do prazo legal;
III – quando a impugnação for apresentada por parte ilegítima ou por quem não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;
IV – quando o sujeito passivo impugnar valores ou informações anteriormente por ele confessados ou declarados; ou
V – quando a impugnação versar sobre valores pagos ou parcelados.

SUBSEÇÃO V
DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Art. 324 – O Sujeito Passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição de quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais, relativas a tributos, multas tributárias e demais acréscimos, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de quantia indevida ou maior do que a devida em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstância do Fato Gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do Sujeito Passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao Crédito Tributário;
III – quando não se efetivar o Ato ou Contrato sobre o qual se tenha pago o Crédito Tributário;
IV – quando for declarada, por Decisão Judicial Definitiva, a nulidade do Ato ou Contrato sobre o qual se tiver pago o Crédito Tributário;
V – quando for posteriormente reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção.
Parágrafo Único: A restituição na forma desta subseção fica subordinada à prova, pelo contribuinte, de que o valor do Crédito Tributário não foi recebido de terceiros, observando se:
I – o terceiro que fizer prova de haver pago o Crédito Tributário pelo contribuinte, sub-roga-se no direito daquele à respectiva Restituição;
II – ressalvado o disposto no inciso anterior, é parte ilegítima para requerer Restituição a pessoa cujo nome não coincide com o daquele que tenha recolhido o Crédito Tributário em causa, salvo nos casos de sucessão e de requerente devidamente habilitado por instrumento hábil para este fim, ou na condição de representante legal.
Art. 325–A restituição dos tributos e acessórios pagos indevidamente serão requerido, independentemente de protesto, sujeito passivo, mediante pedido de Restituição, dirigido a Procuração de julgamento de processo, encarregado da instituição e do julgamento, que decidirá, em Primeira instância Administrativa, sobre o mesmo.
Parágrafo único – O Pedido de Restituição será instruído, conforme o caso, com qualquer dos seguintes documentos:
I – Cópia dos originais dos comprovantes da arrecadação efetuada**,** conferidos e autenticados ou, na sua falta.
a) Certidão em que conste o fim a que se destina, expedida com base em documento existente na repartição competente;
b) Certidão lavrada por serventuário público em cujo Cartório estiver arquivado o documento;

c) Instrução Publica ou reprodução do mesmo mediante cópia autêntica, esta última conferida pela repartição onde se encontrarem arquivadas outras vias;

II – Cópias das folhas dos livros e dos documentos fiscais relativos ao objeto do pedido.

Art. 326 - O direito a restituição prescreve no prazo de cinco (05) anos, contados:

I – da data da arrecadação da quantia paga indevidamente;

II – da data em que se tornar definitiva a Decisão Administrativa ou Judicial que reforme ou anule a decisão condenatória.

Art. 327 - As quantias restituídas serão atualizadas monetariamente, por meio do IPCA- Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo do IBGE, constituindo período inicial o mês da arrecadação indevida.

Parágrafo Único: Ao valor da restituição aplicam-se juros não capitalizáveis de 0, 5% (meio por cento) ao mês, a partir do mês subseqüente ao Pedido de Restituição, na hipótese em que a Secretaria Municipal de Finanças tenha dado causa ao indébito.

Art. 328 – Na hipótese de arrecadação efetuada voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas as quantias correspondentes às taxas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

Art.329 - A Decisão pela procedência de Pedido de Restituição relacionado com Débito Tributário parcelado, somente desobrigará o requerente, quando às parcelas vincendas, após transitada em julgado.

SUBSEÇÃO VI

DA CONSULTA

Art. 330 –Ao Sujeito Passivo é assegurado o direito de Consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da Ação Fiscal e em obediência às normas vigentes.

Parágrafo Único: A consulta será assinada pelo Sujeito Passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.

Art. 331 – A consulta deverá ser formulada em Petição dirigida a Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos, encarregado da Instrução e do Julgamento em Primeira Instância Administrativa, com apresentação clara, precisa e concisa do caso concreto, objeto de dúvida referir-se a uma só matéria e conter todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando a fundamentação legal e instruída, se necessário, com documentos.

§1º - A consulta que não atender ao disposto no caput deste artigo ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária será liminarmente arquivada.

§2º - O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que der aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria sob consulta.

§3º - Poder-se-á admitir a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento in limine por inépcia da inicial.

Art. 332 – A Petição de Consulta a Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos produz os seguintes efeitos:

I – suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;

II – impede, até o término do prazo legal para que o consulente-adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer Ação Fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta;

§1º - A consulta não suspende o prazo para arrecadação de tributo Retido na Fonte, ou lançado por homologação antes ou depois de sua apresentação.

§2º - Não se operam os efeitos da Consulta, quando está:

I – for formulada em desacordo com as normas deste Código;

II – for formulada após o início da Ação Fiscal;

III – verse sobre matéria que tiver sido objeto de resposta anteriormente proferida, em relação ao consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos.

IV – meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por Decisão Administrativa ou Judicial Definitiva ou passada em julgado;

V – que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

VI – formuladas por consulentes que, na data de sua apresentação, estejam sob Ação Fiscal, notificados de lançamentos, intimados de Auto de Infração ou Termo de Apreensão e Remoção ou citados para Ação Judicial ou de Natureza Tributária, relativamente à matéria consultada.

Art.333 – Na hipótese de mudança de orientação local, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederam de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art.334 – A Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos dará solução à consulta no prazo de trinta (30) dias, contados da data da sua apresentação.

Art.335 –Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso voluntário nem pedido de reconsideração.

Parágrafo Único: Será obrigatória a interposição do recurso de ofício quando a decisão decorrente da consulta, implicar em perda de arrecadação tributária por parte do Município.

SUBSEÇÃO VII

DO PEDIDO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 336 –O Sujeito Passivo poderá contestar o valor da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, por meio de pedido de nova avaliação encaminhado à Procuradoria de Julgamento de Processos, que proferirá, em Primeira Instância Administrativa, a decisão, após ouvir a autoridade fiscal responsável pela Avaliação de Imóveis, no prazo de vinte (20) dias.

§1º - Na hipótese de ser julgada improcedente a Reclamação, o tributo a ser pago será atualizado desde a data do vencimento, anterior à Reclamação, determina no Documento de Arrecadação Municipal até o dia da efetiva arrecadação.

§2º - Sendo procedente a Reclamação, será concedido novo prazo para pagamento, contado da comunicação ao Sujeito Passivo da Decisão Final.

Art.337–Da comunicação da decisão a que se refere o artigo anterior, o Sujeito Passivo terá o prazo de dez (10) dias para pagar ou iniciar a arrecadação do Débito Tributário.

Art. **338** – O Pedido de Revisão de Avaliação de Bem Imóvel será instruído com o Documento de Arrecadação Municipal instituído pela Administração Municipal, referente à avaliação do objeto do pedido, informando-se as razões de fato e de direito que o fundamentaram.

SUBSEÇÃO VIII

DO PROCESSO

Art. 339 – Na instituição do processo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos e observada à organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive a ordem de juntada, e sob essa forma serão instruídos e julgados;

§1º - As falhas do processo contencioso não constituirão motivo de nulidade sempre que existam, no mesmo, elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de Defesa do interessado.

§2º - A apresentação de processo à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou perempção, devendo a petição de defesa ser encaminhada, de ofício à Procuradoria de Instrução e Julgamento de Processos.

Art. 340–Serão canceladas do processo as expressões consideradas descorteses ou injuriosas.

Art. **341**–Aplica-se subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal, as normas do Código de Processo Civil.

Art. 342–É assegurado ao Sujeito Passivo da obrigação tributária o direito de ampla defesa e devido processo legal.
Art. **343**–Os prazos serão contínuos excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, não se reconhecendo defesa apresentada fora desse prazo.
§1º - O termo de início de contagem de prazo processual administrativo dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
§2º - O termo final de contagem de prazo processual administrativo dar-se-á sempre em dia útil, com funcionamento normal do expediente da Secretaria Municipal de Finanças.
§3º - A Petição será indeferida de plano pela Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos se intempestiva ou assinada por pessoa sem legitimidade, vedada à recusa do seu recebimento ou protocolização.
Art.**344**–Em sua defesa, de plano, o Sujeito Passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá todas as provas que pretenda produzir, juntará de logo as que constarem de documentos e, sendo o caso, arrolará testemunhas, sob pena de preclusão, sendo vedada a determinação de diligências para suprir eventuais omissões.
Parágrafo Único: Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, autenticadas pela Administração Municipal, desde que não destinados à prova de falsificação.
Art. 345–Apresentada a impugnação, no prazo legal, serão formalizados os autos do processo e encaminhados à autoridade fiscal, autuam-te ou notificante, para prestar as informações necessárias.
Parágrafo Único: A autoridade fiscal autua-te ou notificante, terá vinte (20) dias para impugná-la, apresentando os fundamentos legais que sustentaram o lançamento podendo os mesmos ser prestados por outro Agente Fiscal de Tributos, incumbido pela Administração Municipal, nos casos de impossibilidade do autuam-te ou notificante.
Art. **346** – Findo o prazo de impugnação sem que tenha sido a mesma interposta, os processos referentes ao Auto de Notificação e Auto de Infração serão encaminhados à cobrança do Crédito Tributário.
Art.**347** –A alteração da denúncia, contida no Auto de Notificação ou no Auto de Infração, após a instauração do processo contencioso, por algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito, se influir no julgamento do processo, importará em reabertura do prazo de Impugnação, quando importar em agravamento.
Parágrafo Único: Caberá aos órgãos julgadores proceder à intimação do impugnante sendo garantido o direito de fazer a juntada de novas provas documentais.
Art.**348** – Na impugnação, poderá ser requerida perícia, a ser realizada por perito nomeado pela autoridade julgadora e a seu critério, correndo os custos por conta de quem a requereu.
Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será nomeado, com base em requerimento do Sujeito Passivo, como perito, qualquer servidor incumbido pela Administração Municipal.
Art.**349** – As autoridades julgadoras referidas neste Código poderão determinar as diligências que entenderem necessárias ao julgamento, encaminhando os autos ao Órgão Competente para sua realização.
Art. 350 – Os adiantamentos de Impugnação e os Pedidos de Diligência formulados pelo Sujeito Passivo, somente serão conhecidos se interpostos antes de prolatada à decisão pelos Órgãos Julgadores.
Art.351 – São nulos os atos, inclusive os de lançamento os termos, os despachos e as decisões lavradas ou proferidas por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa.
§1º - A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dela dependentes ou que lhe sejam conseqüentes.
§2º - A nulidade constitui matéria preliminar ao Mérito e deverá ser apreciada de Ofício ou por Petição da parte interessada.
§3º - As incorreções ou omissões do Auto de Notificação ou do Auto de Infração não previstas neste Código serão sanadas de ofício ou por petição da parte quando resultarem em prejuízo para o Sujeito Passivo, salvo se este lhe houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do Processo.
Art. 352 – A Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicadas a penalidade fixada pela legislação tributária vigente.
Art.353 – São os membros da Procuradoria de julgamentos Tributários de Processos, impedidos de julgar:
I – quando houverem participado diretamente da Ação Fiscal que originou o litígio;
II – quando forem sócio, cotista ou acionista, do notificado ou autuado;
III – quando estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Art.354 – As decisões administrativas não poderão questionar sobre a existência, a capitalização legal, a autoria, as circunstâncias materiais e a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por Decisão Judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.
Art.355–Nas decisões administrativas, não caberá ao agente julgador:
I – declarar a inconstitucionalidade da legislação tributária em vigor;
II – dispensar, por equidade, o cumprimento de obrigação tributária principal.
Art. 356 – O sujeito passivo será comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa:
I – pessoalmente, por aposição do "ciente" no Processo Contencioso;
II – pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou,
III – por meio de endereço eletrônico desde que seja institucional;
IV – por Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios/Arez/RN, no site da Femurn, no site do Município e afixado em local de acesso público no âmbito da Prefeitura de Arez/RN, por trinta (30) dias.
§1º - A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a trinta (30) dias, contados da data do recebimento do Processo Concluso.
§2º - A decisão indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário.
Art. 357–A comunicação da decisão conterá:
I -o nome da parte interessada e sua Inscrição Municipal;
II – o número do protocolo do processo;
III – no caso de pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, o valor da avaliação e o montante do Imposto a ser recolhido.
IV – nos casos de Auto de Notificação ou de Auto de Infração julgados procedentes, o valor do débito tributário a ser recolhido e o da multa aplicada, e se declarados nulos, os atos alcançados pela nulidade e as providências a serem adotadas, indicando-se, em qualquer das hipóteses, os fundamentos legais;
V – tratando-se de pedido de restituição julgado procedente, o valor a ser restituído;
VI – no caso de consulta, a síntese do procedimento a ser observado pela consulente face à legislação tributária.
Art. **358 –** São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após transitadas em julgado.
§1º - Após trânsito em julgado a decisão condenatória proferida no processo contencioso, proceder-se-á com a atualização monetária do débito e, se for o caso, promover-se-á a correspondente inscrição em Dívida Ativa.
§2º - Quando proferida a decisão pela procedência de Auto de Notificação ou Auto de Infração, o sujeito passivo será intimado, na forma prevista neste Código, a recolher, no prazo de trinta (30) dias, o montante do Crédito Tributário.

§3º - Quando o sujeito passivo efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do lançamento ou da data da ciência de primeira instância, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, objeto do auto de infração, terá o valor da multa a que se refere o artigo anterior reduzido, espectivamente, em 50% (cinqüenta por cento).
§4º - a fluência do prazo previsto neste artigo não é atingida pela ocorrência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
§5º - na hipótese de pagamento ou parcelamento descumprido, o sujeito passivo perderá o benefício a que se refere o "caput" deste artigo.

SUBSEÇÃO IX

DOS RECURSOS À SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 359 –Das decisões de primeira instância administrativa, proferidas pela Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos, no Processo Contencioso, caberá Recurso Voluntário ou de Ofício.

Art. 360 – Ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, compete julgar, em segunda instância administrativa, os recursos voluntários e de ofício relativamente às decisões prolatadas, exclusivamente sobre matéria tributária.

Art. 361 – Fica instituído o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais será composto por dois (02) conselheiros e um (01) Presidente indicados pelo gestor do executivo, desde que integrantes dos quadros funcionais da Prefeitura, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.362–O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, apenas o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se total quando não especificada a parte recorrida.

Art.363 – O recurso voluntário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício, por meio de petição dirigida a Comissão de Instrução e Julgamento de Processos, que fará a sua juntada ao processo correspondente, encaminhando-o à Presidência do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo Único: É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que, versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

Art.364 – Ficará prejudicado o recurso voluntário, nos casos em que for dado provimento integral ao recurso de ofício.

Art.365 – Haverá recurso de ofício nos seguintes casos:
I – das decisões favoráveis ao sujeito passivo que o considere desobrigado total ou parcialmente da arrecadação de tributo ou penalidades pecuniárias;
II – das decisões que concluírem pela desclassificação da infração descrita;
III – das decisões que excluírem da ação fiscal quaisquer dos autuados;
IV – das decisões que autorizarem a restituição de tributos ou de multas sempre que a importância em litígio exceder de R$ 10.000, 00 (dez mil reais).
§1º - Nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput do artigo, não caberá recurso de ofício, quando o valor do crédito tributário for igual ou inferior a R$ 10.000, 00 (dez mil reais) na data da decisão, devidamente atualizado.
§2º - O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, de primeira instância administrativa, pela Procuradoria de Julgamentos Tributários e Processos.
§3º - Não sendo interposto recurso de ofício nos casos previstos, o Agente do Fisco Municipal autua-te, ou qualquer outro Agente Público Municipal, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, para que este, no prazo de dez (10) dias, supra a omissão, requisitando o processo, para decisão de segunda instância administrativa.
§4º - Sendo do conhecimento do titular da Secretaria Municipal de Finanças da não interposição de recurso de ofício e não havendo representação, deverá ele, de imediato, requisitar o processo, para decisão de segunda instância administrativa.
§5º - Enquanto não interposto recurso de ofício, a decisão de primeira Instância não produzirá efeito.

Art. **366** – O prazo para apresentação de recurso voluntário ou quitação da obrigação tributária será de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da decisão de primeira instância administrativa.

Art. **367** – Não será conhecido o recurso:
I – em relação à matéria que não tenha sido objeto de impugnação;
II – quando não for apresentado dentro do prazo legal;
III – quando for apresentado por parte ilegítima ou que não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;
IV – quando versar sobre valores pagos ou parcelados;
V – quando contiver apenas pedido de dispensa por equidade de pagamento de crédito tributário; ou
VI – quando tratar de matéria idêntica àquela submetida pelo recorrente à apreciação judicial.

Art. 368 – Os integrantes do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais deverão declarar-se impedidos de proferir a decisão quando:
I – hajam participado, a qualquer título no processo;
II – sejam parentes do decorrente, até terceiro grau.

Art.369 – O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, decidirá, no prazo de trinta (30) dias, os processos que lhe forem encaminhados em razão da interposição de recurso, seja de ofício, seja voluntário, sob pena de perda da competência, iniciando-se o referido lapso temporal no primeiro dia útil que se segui à data de recebimento dos autos do processo administrativo por parte de dito órgão julgador.

Parágrafo Único: Não integrará o prazo deferido no caput deste artigo o lapso temporal inerente ao pronunciamento por parte da Procuradoria Geral do Município quanto ao recurso de ofício e/ou voluntário por ventura interposto, devendo está se posicionar formalmente quanto à matéria no prazo máximo de dez (10) dias.

Art.370 - Na hipótese de não observado o prazo regulado no artigo anterior, a competência e legitimidade para conhecer e julgar os Recursos Administrativos interpostos junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais será automaticamente transferida ao Secretário Municipal de Finanças, que deverá apreciar e decidir a medida recursal interposta, em segunda e última instância administrativa, no mesmo prazo de quinze (15) dias.

Art. **371** – A Presidência do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais mandará organizar e publicar em Edital, a pauta de julgamento dos processos administrativos, com os seguintes critérios preferenciais:
I – data de entrada no protocolo do Conselho.
II – data do julgamento em primeira instância administrativa; e, finalmente,
III – maior valor, se coincidirem os dois (02) elementos anteriores de precedência.

Art.372 – O Julgamento deverá ser claro, conciso e preciso, e conterá:
I – o relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutivos e probatórios do processo;
II – A fundamentação jurídica;
III – O embasamento legal;
IV – A decisão.

Art.373 - Depois de proferida a decisão definitiva, a Presidência do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais encaminhará os autos ao setor competente para as providências necessárias.

Art.374 - Ficarão arquivadas na Diretoria Municipal de Tributação, a Petição do Recurso e todas as peças que lhe disserem respeito.

SUBSEÇÃO X

NORMAS ESPECIAIS

Art. 375 - O prazo de julgamento final do Processo Contencioso, em seu duplo grau de jurisdição, é de noventa (90) dias.

Parágrafo Único – Suspendendo-se o prazo citado no caput do artigo com determinação de Diligência ou Perícia, ou com o deferimento da Petição em que estas providências sejam solicitadas.

Art. 376 -Tomando o sujeito passivo conhecimento da decisão, na forma prevista neste Código é vedado ás Autoridades Julgadoras alterá-la, exceto para, de oficio ou por petição da parte, corrigir inexatidão ou ratificar de erro.

Art. 376 - É facultativo ao titular da Secretaria de Finanças:

I. Comunicar irregularidade ou falta funcional verificada no processo, nas instâncias administrativas;

II. Propor medidas que julgar necessárias a melhor organização nos processos;

III. Sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos a sua deliberação.

Art. 377 - As decisões submetidas serão cumpridas:

I. Pela conversão do depósito do valor em renda;

II. Pela intimação do contribuinte para, no prazo de quinze (15) dias satisfazer a arrecadação da obrigação tributária principal referida na condenação;

III. Pela inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

Art. 338 - A parte interessada será intimada dos Atos Processuais por meio de comunicação escrita com prova de recebimento.

Parágrafo Único – Nos casos em que o sujeito passivo ou seu representante legal se recusar a receber a comunicação ou não for encontrado, far-se-á a intimação através de Edital, de acordo com as determinações deste Código.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 379 - A fiscalização dos tributos municipais, a orientação fiscal e a aplicação da legislação tributária serão exercidas privativamente por servidores públicos titulares do cargo de Agente Fiscal de Tributo Municipal.

Parágrafo Único – A fiscalização será extensivaas pessoas naturais ou jurídicas, que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou isenção de caráter pessoal e implicará na obrigatória prestação de assistência técnica ao contribuinte ou responsável.

Art.380 - Além da competência para notificar, representar, autuar e apreender bens, livros e documentos, poderá a Autoridade Fiscal, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários:

I. Exigir a qualquer tempo, no curso da Ação Fiscal, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que possam construir fato gerador de obrigação tributária não extinta;

II. Fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde exercem as atividades sujeitas a obrigação tributária ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;

III. Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer a Diretoria Municipal de Tributação para prestar informações ou depor em procedimento administrativo tributário;

V A autoridade Fiscal, além dos casos em que forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, poderão requisitar auxílio de Força Pública Estadual ou Federal, quando seja necessária a efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime u contravenção.

Art.381 - O exame de livros e documentos fiscais e/ou contábeis e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não decaído o direito de proceder ao lançamento do Crédito Tributário ou à aplicação da penalidade.

Parágrafo Único: A ação fiscal, para apuração o lançamento Tributário em decorrência de infração à legislação tributária, nas formas previstas neste Código, tem início com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, do Termo de Apreensão e Remoção, do Auto de Notificação e do Auto de Infração, ou por qualquer outro ato do Agente Fiscal de Tributos Municipais, que caracterize o início da ação, o que excluí a espontaneidade do sujeito passivo.

Art.382 – Sem prejuízo da estrita aplicação da Lei e do desempenho de suas atividades, os servidores competentes para a fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir ao sujeito passivo da obrigação tributária, administrando-lhe esclarecimentos e orientando-o sobre a correta aplicação da legislação tributária.

Parágrafo Único: Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença da Autoridade Fiscal, é facultado reclamar à Diretoria Municipal de Tributação contra a falta de assistência de que trata o caput do artigo, devendo a mesma adotar as providências necessárias.

SEÇÃO II

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 383 – Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como, na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a regime especial de fiscalização, do qual resultará a fixação, por arbitramento, do valor do imposto a ser pago.

§1º - Fica a Administração Municipal autorizada a adotar Regime Especial de Fiscalização sempre que de interesse da Administração Tributária.

Parágrafo Único: O regime de fiscalização de que trata o caput do Artigo será definido em ato do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio de livros e documentos fiscais, aplicar-se-á, igualmente, o regime previsto no "caput" deste artigo.

Art. 384 – Para a fixação da base imponível do imposto a ser lançado por arbitramento, previsto no artigo anterior, poderão, no caso de documentos fiscais extraviados ou inidôneos, ser adotados os seguintes critérios:

I – média aritmética dos valores apurados;

II – percentual sobre a receita bruta estimada;

III – despesas e custos operacionais acrescidos até 50% (cinqüenta por cento) do total apurado;

IV – o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe;

V – o valor do metro quadrado corrente de mercado, para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05.

§1º - quando a autoridade fazendária puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado, o mais favorável ao contribuinte.

§2º - os critérios dispostos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO FISCAL INTENSIVA

Art. 385 – A Secretaria Municipal da Fazenda poderá realizar, anualmente, por período de trinta (30) dias, Orientação Fiscal Intensiva aos contribuintes de tributos municipais sobre a correta aplicação da legislação tributária, vedadas a lavratura de Auto de Infração nesse período.

§1º - Verificada qualquer Infração, será o contribuinte intimado por meio de Auto de Notificação pelo descumprimento da obrigação tributária para, sem imposição de penalidade por Infração, regularizar a situação no prazo de quinze (15) dias, inclusive efetuar a arrecadação do tributo, quando for o caso, ou para apresentar Impugnação, sob pena de revelia.
§2º - O disposto no caput do Artigo não se aplica aos casos de Sonegação Fiscal ou à pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes da Diretoria Municipal de Tributação.

SEÇÃO IV
DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

Art. 386 – De todos os exames e diligências fiscais se lavrará, sob assinatura da Autoridade Fiscal, Termo Circunstanciado do apurado, dele constando, além do que for julgado conveniente, as datas inicial e final do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.
Parágrafo Único: O Termo será lavrado no estabelecimento ou local em que se efetivar a fiscalização, em livro fiscal exibido ou, inexistindo esse, em folhas de papel avulsas, caso em que se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela Autoridade Fiscal.

SEÇÃO V
DO SIGILO FISCAL

Art. 387 – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, das informações obtidas no Exame Fiscal e em Diligências efetuadas para qualquer fim, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda ou de seus servidores, em razão de ofício ou sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades constituindo falta grave, punível na forma do disposto em legislação específica.
Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput do artigo, unicamente os casos previstos neste Código e os de requisição regular de Autoridade Judiciária no interesse da Justiça.

SEÇÃO VI
DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS

Art. 388 – Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante Ação Fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Diretoria Municipal de Tributação ou que constituam prova de infração à legislação tributária.
Parágrafo Único: Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da Ação Fiscal.

SEÇÃO VII
DA INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Art. 389 – O Secretário Municipal de Finanças poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de ações ou omissões lesivas ao município de Arez/RN.
Parágrafo Único: O regime de interdição de que trata o caput do artigo será definido em ato da Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO VIII
DO AJUSTE FISCAL

Art. 390 – Fica a Autoridade Fiscal autorizado a proceder, dentro do mesmo exercício objeto da Ação Fiscal, ao juste dos períodos em que constatar a falta de arrecadação de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos em que a arrecadação foi superior ao devido.
Parágrafo Único: O disposto no caput do Artigo não se aplica quando se verificarem indícios de fraude ou sonegação Fiscal.

SEÇÃO IX
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 391 – Fica o Sujeito Passivo, ou terceiro interessado, obrigado a apresentar, quando solicitado pela Autoridade Fiscal, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários e demais documentos referidos neste Código, importando a recusa em embaraço à Ação Fiscal.
§1º - Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, cinco (05) dias para exibição de livros, documentos fiscais e contábeis referidos neste artigo, a contar da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal.
§2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser estendido desde que requerido e devidamente justificado pelo Contribuinte.
§3º - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do Órgão Competente da Administração Municipal, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Notificação ou Auto de Infração que couber.

SEÇÃO X
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 392 – Qualquer ato praticado por servidor público do quadro de fiscalização do município, que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de Representação ao Secretário Municipal de Finanças.
Art. 393 – A Representação apresentada deverá satisfazer os seguintes requisitos:
I – identificação do nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;
II – referência aos fundamentos da Representação, que será acompanhada, sempre que possível, dos documentos probantes e da citação das testemunhas.
Parágrafo Único: A Representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em Termo assinado por duas (02) testemunhas.

SEÇÃO XI
DO CONVÊNIO COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 394 – A Secretaria Municipal da Fazenda permutará informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma a ser estabelecida em Convênio entre elas celebrado ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada.

CAPÍTULO IX
DA SONEGAÇÃO FISCAL
SEÇÃO ÚNICA
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 395 – Constitui Crime de Sonegação Fiscal, conforme dispõe legislação específica, o parcialmente, o conhecimento por parte da Autoridade Fiscal:
I – da ocorrência do Fato Gerador da obrigação tributária, sua natureza ou circunstâncias materiais;
II – das condições pessoais do contribuinte susceptíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o Crédito Tributário correspondente.
Art. 396 – Quando ocorrerem indícios de Infração à Lei Penal, os Processos Contenciosos serão julgados antes de qualquer outro, sendo as provas coligidas pela Secretaria Municipal de Finanças encaminhada ao Ministério Público para cumprimento do disposto na legislação específica.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 397 – Inscrito o Crédito Tributário em Dívida Ativa, cessa a competência da Secretaria da Fazenda para agir ou decidir quanto a ele, transferido-se tais atribuições à Procuradoria Geral do Município de Arez/RN, que tem competência para o controle, cobrança administrativa e execução judicial da Dívida Ativa.

SEÇÃO II

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO PARA CRÉDITOS EM EXECUÇÃO

Art. 398 – A arrecadação de Créditos Tributários constantes de Certidões já encaminhadas à Cobrança Executiva Judicial será feita, exclusivamente, à vista de Documento de Arrecadação Municipal datada e assinado pelo emitente e, conterá:

I – o nome do devedor e seu endereço;

II – o número do Termo de Inscrição em Dívida Ativa;

III – a importância total do Crédito Tributário e o exercício ou período a que se refere;

IV – o valor dos tributos e das multas, devidamente atualizados, juros de mora e honorários a advocatícios.

SEÇÃO III

CERTIDÃO NEGATIVA COMJUNTA

Art. 399 –A prova de quitação do tributo será feita exclusivamente por certidão negativa Conjunta eletrônica regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua expedição.

Art. 400 – A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 401 – A Certidão Negativa Conjunta Eletrônica será fornecida pela Diretoria Municipal de Tributação dentro de até cinco (05) dias úteis e/ou pela internet através do Portal Eletrônico do Município, no máximo, da data da entrada do requerimento do sujeito passivo, que contenha todas as informações necessárias à sua identificação, do domicílio fiscal e do ramo de atividade.

§1º - Para expedição de Certidão Negativa de Débitos deverão ser considerados todos os débitos exigíveis do sujeito passivo para com o município, de origem tributária ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, além da sua situação cadastral, inclusive dos imóveis de sua propriedade ou por ele locada, somente podendo expedi-la após a sua regularização e/ou liquidação total dos débitos detectados, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º - Têm os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a Certidão em que constar a existência de créditos não vencidos, em curso de Cobrança Executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§3º - A taxa de emissão da Certidão Negativa Conjunta certificando a adimplência do Contribuinte junto aos órgãos públicos Municipais integrados no Sistema Integrado de Cadastros de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais em todo território nacional será de acordo com o valor especificado no anexo VIII.

Art. 402 – Esta Lei institui o Sistema Integrado de Cadastros de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais em todo território nacional.

Art. 403 – O Cadastro de que trata a presente Lei tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, para com as Fazendas Públicas Municipais.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

I – existência de débito inscrito como Dívida Ativa;

II – existência de débitos de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes das Administrações Públicas Municipais, diretas, autarquias, fundacional ou indiretas, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas em todo território nacional;

III – que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;

IV – denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

V – que tenham decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI – depositárias infiéis de tributos, nos termos da Lei Federal nº 8.866, de 11 de abril de 1994;

VII – depositárias infiéis pela guarda e segurança de documentos e equipamentos fiscais bem como de formulários contínuos;

VIII – os sujeitos passivos que estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias;

IX – ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

§2º - No caso de pessoas jurídicas a inscrição no cadastro estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-se-lhes os efeitos desta Lei.

Art. 404 – As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes venham a constar no Sistema Integrado de Cadastros de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais em todo território nacional ficarão impedidas de:

I – participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

II – obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pelas Secretarias das Fazendas Municipais bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

III – gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinados pelos Municípios;

IV – obter regimes especiais de tributação;

V – obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referente a contratos.

Parágrafo Único:O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.

Art. 405 – Os órgãos e entidades municipais suprirão do Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais as informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.

Parágrafo Único: A inclusão de registro no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas autoridades definidas em regulamento.

Art. 406 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto no caput do art. 404, utilizando-se, obrigatoriamente, para tanto, dos registros e informações constantes do cadastro instituído por esta Lei.

Art. 407 – O Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I – identificação do devedor;

II – data da inclusão no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais;

III – órgão responsável pela inclusão.

Art. 408 – Os órgãos e entidades das Administrações Municipais manterão registros detalhados das pendências inscritas no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais, fornecendo informações quando solicitadas pelo devedor.

Art. 409 – O registro do devedor no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro esteja suspensa, nos termos da lei.

Art. 410–É obrigatório a emissão de certidão pelos órgãos, entidades das Administrações públicas direta e indireta, autarquias, fundações e Empresas Públicas para:
I – realização de operações de créditos que envolvam a utilização de recursos públicos;
II – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos de aquisições de bens e serviços que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
III – repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
IV – concessão de auxílios e subvenções;
V – concessão de incentivos fiscais e financeiros.
§1º - A existência de registro no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.
Art. 411- O sujeito passivo que estiver em débito com os Municípios bem como suas autarquias e fundações, não poderá receber créditos ou quaisquer valores das Prefeituras, nem participar de concorrência ou coleta de preços, celebrar contratos, assinar termos ou transacionar com a Administração direta e indireta dos Municípios integrados.
Art. 412 – Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa a inscrição no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias pelas autoridades responsáveis pela inscrição.
Art. 413 – Os atos praticados em desacordo com a presente Lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretará para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES ESPEFIFICAS

Art. 414 –São consideradas Certidões Especificas as:
I – de Demolição;
II – de Característica;
III – de Alinhamento e Recuo;
IV – de Habite-se;
V – Uso de Solo;
VI – de Construção;
§1º - A taxa de emissão da Certidão será de acordo com o valor especificado no anexo III.
§2º - As certidões que trata o caput deste artigo somente serão concedidas com apresentação da documentação exigidas pelos órgãos de competência.

SEÇÃO V
DAS EMISSÕES DE ALVARÁS

Art. 415 – São obrigatório para obtenção de licenças e emissão de alvarás em razão de poder de política:
1 – de localização;
2 – de funcionamento;
3 – de funcionamento em horário especial;
4 – para construção e demolição;
5 – de publicidade e propaganda em geral;
6 – de ocupação e utilização de área em vias e logradouros públicos;
7 – para o exercício de comércio eventual, ambulante e de feiras;
8 – de instalação e funcionamento de máquinas, motores e equipamentos de transmissão de energia elétrica, de telecomunicações através de linhas aérea ou através de dutos subterrâneos;
9 – Vigilância Sanitária;
10 – de Ocupação e Uso do Solo;
11 – de Impacto Ambiental;
§1º - A taxa de emissão de licenças e alvarás será de acordo com o valores especificados nos anexos, I, II, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI.

SEÇÃO VI
DO PARCELAMENTO DOS DEBITOS

Art. 416 – Os tributos municipais poderão ser pagos em parcelas, quando requerido o parcelamento pelo contribuinte, desde que observadas as normas regulamentares.
Art. 417 – Poderá ser parcelado o crédito tributário que:
I – esteja inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não;
II – tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III – seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento.
§1º - O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados deverá ser requerido ao Procurador Geral do Município e, nas demais situações, ao Secretário Municipal de Finanças, podendo ser feito pessoalmente ou por meio eletrônico.
§2º - É vedado o parcelamento na forma desta Lei Complementar:
I – do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.
Art. 418 – O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal.
§1º - O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.
§2º - A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.
§3º - Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado.
Art. 419 – Os créditos objetos de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.
§1º - Os tributos municipais parcelados ficarão sujeitos, a partir da concessão do benefício, aos seguintes encargos:
I – atualização monetária, efetuada com base no índice oficial adotado pelo município.
II – juros de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, caso a parcela não seja recolhida até a data de vencimento.

III – multa de mora, para pagamento após o vencimento, à razão de 0, 33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
§2º - A atualização monetária de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, compõe a base de cálculo para incidência de juros e multa.
Art. 420 – Observadas as garantias e as demais exigências fixadas em regulamento específico, o parcelamento de que trata esta Lei Complementar poderá ser concedido da seguinte forma:
I – os débitos de qualquer valor poderão ser parcelados em até48 (quarenta e oito) meses, respeitado o valor da parcela mínima.
II – os débitos de valor igual ou superior a R$ 240.000, 00 (duzentos e quarenta mil reais) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.
III – os débitos de valor igual ou superior a R$ 480.000, 00 (quatrocentos e oitenta mil reais) poderão ser parcelados em até 84 (oitenta e quatro) meses.
§1° - O cálculo das parcelas obedecerá aos requisitos a seguir relacionados:
a) Até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros;
b) De 07 (sete) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com acréscimo de 0, 25% (vinte e cinco centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;
c) De 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com acréscimo de 0, 5% (cinco décimo por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;
d) De 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com acréscimo de 0, 75% (setenta e cinco centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito.
e) De 49 (quarenta e nove) a 84 (oitenta e quatro) parcelas, com acréscimo de 1, 00% (hum por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito.

§2º - O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 100, 00 (cem reais), para pessoa jurídica, e de R$ 50, 00 (cinqüenta reais), para pessoa física.
§3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará na antecipação do vencimento das parcelas vincendas e autorizada a sua inscrição em Dívida Ativa.
Art. 421 – Para os débitos tributários parcelados conforme o artigo 418, incisos II e III desta Lei, será exigida garantia que corresponda, no mínimo, ao valor de débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.
§1º - Só poderá ser oferecido, como garantia hipotecária, imóvel localizado no Município de Arez/RN, que ficará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento.
§2º - A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida ou jurisdicionadas no Município.
Art. 422 – A expedição de certidão somente ocorrerá após a homologação do ingresso no parcelamento, e desde que não haja parcela vencida não paga.
Art. 423 – É facultada ao contribuinte reparcelar, uma única vez, o saldo de parcelamento anteriormente feito, fixando-se como limite máximo de parcelas aquele previsto no Art. 418 desta Lei Complementar, subtraído do número de parcelas pagas no parcelamento anterior.
Parágrafo Único: Ficam estabelecidas as seguintes regras para a concessão do reparcelamento previsto no caput deste artigo:
I – o débito tributário será recalculado na data em que for efetivado o reparcelamento, incluindo-se as parcelas em atraso com os respectivos acréscimos de multa moratória e de juros de mora;
II – será deduzido do montante apurado no inciso anterior, o valor atualizado das parcelas anteriormente pagas.
Art. 424 – A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento, desde que o anteriormente feito não esteja com parcelas vencidas em atraso, respeitado, quanto ao limite de parcelas, o estabelecido no Artigo 418 desta Lei Complementar.
Art. 425 – Excepcionalmente poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e os débitos para com a Procuradoria-Geral do Município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em anos anteriores.
§1º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

SEÇÃO VII
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 426 – Os valores expressos em moeda corrente na presente Lei Complementar, inclusive nos Anexos, serão anualmente reajustados com base no IPCA/IBGE ou por outro índice oficial vigente acumulado do exercício imediatamente anterior ao lançamento, por meio de Ato Administrativo exarado pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Arez/RN, independentemente de Ato Legislativo específico.
Parágrafo Único: Os créditos tributários terão o seu valor atualizado, desde a data da ocorrência do fato imponível até a data do seu pagamento, segundo os índices oficiais de atualização adotados pela legislação municipal.

SEÇÃO VIII
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 427 – Institui a PLANTA GENÉRICA DE VALORES e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, do Município de Arez/RN, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, conforme tabelas XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII.
Art. 428–A Planta Genérica de Valores compõe-se de logradouros públicos determinados, nela constando os valores atribuídos ao metro quadrado dos terrenos e de imóveis com as devidas características das construções edificadas e explicitados nos Setores 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou por A, B, C, D, E, F do Anexo XII e seus devidos Valores por Metro quadrado.
Art. 429 – São Setores constantes no quadro urbano do Município, demarcada em planta baixa do perímetro urbano da Sede e dos Distritos do Município de Arez/RN:
I – Setor 1 ou A;
II – Setor 2 ou B;
III – Setor 3 ou C;
IV – Setor 4 ou D;
V – Setor 5 ou E;
VI – Setor 6 ou F;
Art. 430 – Os valores venais dos imóveis, edificados ou não edificados, será obtido em conformidade com os Arts. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 desta Lei Complementar.
Art. 431 – O Poder Executivo anualmente, executará a avaliação da Planta Genérica de Valores, com todos os imóveis, atualizados em função da variação dos custos de construção e da variação dos parâmetros intrínsecos e extrínsecos de cada terreno, bem como em função da correção monetária oficial.
§1º - A Planta Genérica de Valores, composta de seus anexos de valores, será atualizada com base no Índice oficial da infração, através de Decreto do Poder Executivo.

§2º - A Planta Genérica de Valores, composta de seus anexos de valores, somente poderá ser atualizada com Índice acima do oficial da inflação, através de Lei própria,
§3º - Os parâmetros intrínsecos são características próprias de cada terreno e os parâmetros extrínsecos são características próprias da região onde se localiza o terreno.

SEÇÃO IX

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 432 – Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único: O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 433 – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I – as pessoas referidas no artigo anterior;
II – os mandatários, prepostos e empregados;
III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 434 – O crédito tributário não pago na época própria, inclusive com a exigibilidade suspensa, fica sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice, critérios e forma adotados pela Fazenda Nacional para seus tributos, sem prejuízo da incidência de juros e multa quando a legislação assim dispuser.
Art. 435 – Salvo disposição em contrário, os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo Único: Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.
Art. 436 – Integra a presente Lei Complementar Municipal os Anexos de:
I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII.
Art. 437 – Os Órgãos municipais farão imprimir e distribuir, sempre que julgarem necessário, modelos de declarações e documentos, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança, infrações e arrecadação de tributos.
Art. 438 – Os serviços municipais não remunerados por Taxas previstas neste Código, o serão pelo sistema de Preços Públicos.
§1º - O Preço representa a retribuição a um serviço ou fornecimento feito pela Administração Municipal em caráter concorrente com o setor privado, constituindo Receita Originária.
§2º - O Poder Executivo poderá instruir e regulamentar Preços Públicos, mediante Decreto não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer serviços cuja natureza não comporte a cobrança de Taxa.
Art. 439 – Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:
I – suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II –reconhecimento de imunidade;
III – dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 440 – Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao Sujeito passivo, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
Art. 441 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 442 – Fica o Prefeito autorizado a delegar, por meio de Decreto, as competências, atribuições e autorizações que lhe são conferidas por este Código.
Parágrafo Único: Os regulamentos da legislação anterior serão aplicados, no que não conflitarem com a presente lei, até a nova regulamentação a que se refere o "caput" deste artigo.
Art. 443 – Os prazos contidos nesta lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo Único: Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 444 – Os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em regime de direito privado serão remunerados por meio de preços.
§1º - A fixação dos preços será feita com base:
I – no custo unitário, para os serviços prestados exclusivamente pela Administração;
II – nos preços de mercado, para os demais serviços.
§2º - Aplicam-se aos preços as normas desta lei, no tocante a lançamento, pagamento, deveres instrumentais, penalidades, procedimento administrativo fiscal e dívida ativa.
Art. 445 – Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Municipal de valor atualizado igual ou inferior a R$ 20, 00 (vinte reais) por indicação fiscal, constituídos até a data da vigência desta lei.
Parágrafo Único: Não se incluem nos débitos referidos no "caput" deste artigo os decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 446 – Lei específica disporá sobre:
a) Protesto e inscrição da Dívida Ativa nos Órgãos de Proteção ao Crédito;
b) Progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano, em razão do valor imóvel e diferenciação de alíquotas de acordo com a localização e o uso do bem;

c) Incentivos à Cidadania Fiscal com o objetivo de estimular nos munícipes que adquirem serviços, o hábito de exigir do fornecedor a Nota ou o Cupom Fiscal, inclusive com o repasse de parte do imposto ao cidadão.

Art. 447 – Esta Lei Revoga as disposições em contrário.
Art. 448 – Este Código entra em vigor na data de sua publicidade e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

TABELA I – TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO		**Incidência** Anual
Itens	**Discrição**	**Valor**
O1	Torres de Telecomunicações (telefonia), energia elétrica, eólicas e linhas de Transmissões (por unidade)	3.000, 00
1.1	Antenas de Rádio, Rádio Frequências, Internet	1.000, 00
02	Agencias Bancarias (de 01 a 03 caixas) e Terminais de Transações Eletrônicas.	5.000, 00
2.1	Agencias Bancarias (de 03 caixas acima) e Terminais e Transações Eletrônicas.	8.000, 00
03	Correspondentes Bancários de Empréstimos e Similares	2.000, 00
04	Postos de Atendimento Bancário de Terminais de Transações Eletrônicas. (Por unidade instaladas de terminais)	2.000, 00
05	Casa Lotérica (por unidade de caixa instaladas)	2.000, 00
06	Cartórios	1.500, 00
07	Hospitais	1.500, 00
08	Clinicas em Geral (medica, veterinária, odontológica...)	180, 00
8.1	Consultórios	250, 00
09	Laboratórios em Geral	180, 00
10	Estabelecimentos de Ensino (por turma)	180, 00
11	Escritórios em Geral (advocacia, contábil... e similares (por salas)	180, 00
12	Academias de atividades física em Geral	180, 00
13	Hotéis, pousadas, pensionatos e similares (por apartamento)	60, 00
13.1	Motéis	1.500, 00
14	Postos de Combustível e similares por m²	2, 00
15	Atividades Comercial Varejo (Supermercados, Lojas, Bares e Comercio em Geral)	
15.1	Ate 50 m²	180, 00
15.2	De 51 a 100 m²	250, 00
15.3	De 101 a 200 m²	300, 00
15.4	201 a 400 m²	400, 00
15.5	401 m² acima (por m²)	2, 00
16	Atividades Comercial Atacadista	
16.1	Ate 50 m²	250, 00
16.2	De 51 a 100 m²	350, 00
16.3	De 101 a 200 m²	450, 00
16.4	201 a 400 m²	550, 00
16.5	401 m² acima (por m²)	2, 50
16.6	Distribuidora de Combustível e similares por m²	2, 50
17	Atividades de Produção Industrial (panificação, metalurgia, indústria de beneficiamento...)	
17.1	Ate 50 m²	250, 00
17.2	De 51 a 100 m²	350, 00
17.3	101 a 200 m²	450, 00
17.4	201 a 400 m²	550, 00
17.5	401 m² acima (por m²)	2, 50
18	Atividades de Beneficiamentos em Geral	
18.1	De 50 m²	250, 00
18.2	51 a 100 m²	350, 00
18.3	101 a 200 m²	450, 00
18.4	201 m² a 400 m²	550, 00
18.5	401 m² acima	2, 50
19	Atividades de Extração, Exploração de Riquezas Naturais	
19.1	Extração de argila, calcário, rochas, gás, petróleo e Sal (por m²)	1, 75
19.2	Extração de Madeiras, Carvão Mineral, Minérios Radioativos (por m²)	5, 00
20	Atividades Produtivas (agronegócios) (por hectare ou Alqueire)	30, 00
20.1	Viveiros de Camarão, peixes... (por hectare)	200, 00
20.2	Produção de lavras de camarão (por m²) ou (m²)	2, 50
21	Produtos Inflamáveis, de Alto Risco	
21.1	Gás Natural, Tintas, Verniz, e similares (por m²)	3, 50

TABELA II – TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE		**Incidência Anual**
Itens	**Discrição**	**Valor**
01	Outdoor (por unidade) e (inserções e permissão)	60, 00
02	Carro de Som (por permissão)	30, 00
03	Pinturas em paredes, muros (por inserção e permissão até 4m²)	30, 00
04	Anúncios em Placas fixas (por inserção e permissão)	30, 00
05	Anúncios em Placa Luminoso (por unidade e permissão, inserção)	30, 00

Itens	**TABELA III – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA**	**Valor**
01	Certidão de Demolição (por m²)	0, 60
1.1	Taxa Mínina	100, 00
02	Certidão de Característica (por m²)	1, 00
2.1	Taxa Mínima	100, 00
03	Certidão de alinhamento e recuo (até 15 metros linear)	80, 00
3.1	Certidão de alinhamento e recuo (por metro linear excedente)	0, 80
04	Habite-se (por m²)	1, 50
4.1	Taxa Mínina	100, 00
05	Certidão do Uso do Solo, Parcelamento e Unificação do Solo, por metro quadrado da área do projeto	1, 50
5.1	Taxa Mínima	100, 00
06	Certidão de Construção (por m²)	
6.1	Residencial (por m²)	1, 90
6.2	Não Residencial (por m²)	2, 50
6.3	Arruamento (por m²)	2, 00

6.4	Loteamento (por m²)	2, 00
6.5	Vias, Estradas e Acessos (por m²)	2, 00
6.6	Calçamento (calçada de passeio) (por m²)	0, 50
6.7	Calçamento de ruas em paralelepípedo (por m²)	1, 00
6.8	Muros (por m²)	2, 00
6.9	Piscina (por m³) cubico	3, 00
07	Escavações, valas, açudes, viveiros (por m³) cubico	1, 00
7.1	Tumulo	65, 00
8	Sub estações de agua e/ou de energia elétrica (por m²)	3, 00
9	Torres, Antenas e Similares (por unidade)	3.000, 00
10	Certidões Diversas não especificadas (por m²)	2, 00
10.1	Taxa Mínima	100, 00

Itens	**TABELA IV – TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO AMBULANTE E DE FEIRANTE**	**Valor**
01	Comercio de derivado de Carnes, peixe e Aves em Geral (por evento e/ou permissão)	15, 00
02	Comercio de Perecíveis em Geral Leite, queijo, salsicha	15, 00

Itens	**TABELA V – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICA**	**Valor**
01	**Espaço ocupado nas vias e logradouro, por pessoas físicas ou jurídicas (m²)**	**10, 00**
02	**Espaços ocupados em partes internas em mercado público e quiosques (m²)**	**8, 00**
03	**Espaço ocupado em áreas externas autorizada pela prefeitura (m²)**	**4, 00**
3.1	**Circos, parques de diversões (de 1 até 10 dias) por (m²)**	**3, 00**
3.2	**Circos, parques de diversões (de 11 até 20 dias) por (m²)**	**1, 50**
3.3	**Circos, parques de diversões (de 21 até 30 dias) por (m²)**	**1, 00**

Itens	**TABELA VI – TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO AMBULANTE E DE FEIRANTE**	**Valor**
01	Espaço ocupado c/mercadoria nas feiras livres, sem uso de banca (por m²)	1, 50
02	Espaço ocupado por bancas, balcão, mesas, tabuleiro e/ou similares (por m²)	2, 50

Itens	**TABELA VII – TAXA DE ACONDICIONAMENTO, REMOÇÃO, CONTROLE TRANSPORTE E DISTINAÇÃO FINAL DO LIXO**	**Valor**
01	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL (M²)	
1.1	De 0 até 30 m²	0, 57
1.2	De 31 até 60 m²	0, 76
1.3	De 61 até 90 m²	0, 94
1.4	De 91 até 125 m²	1, 02
1.5	De 126 até 200 m²	1, 09
1.6	De 201 até 350 m²	1, 13
1.7	De 351 acima m²	1, 17
02	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS (M²)	
2.1	De 0 até 30 m²	1, 51
2.2	De 31 até 60 m²	1, 70
2.3	De 61 até 90 m²	1, 80
2.4	De 91 até 125 m²	2, 00
2.5	De 126 até 200 m²	2, 10
2.6	De 201 até 350 m²	2, 15
2.7	De 351 acima m²	2, 20
03	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO INDUSTRIAIS (M²)	
3.1	De 0 até 300 m²	1, 80
3.2	De 301 até 600 m²	1, 90
3.3	De 601 até 900 m²	2, 00
3.4	De 901 até 1.250 m²	2, 10
3.5	De 1.251 até 2.000 m²	2, 20
3.6	De 2001 até 3.500 m²	2, 25
3.7	De 3.501 acima m²	2, 30
04	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADAS (M²)	
4.1	De 0 até 300 m²	1, 80
4.2	De 301 até 600 m²	1, 90
4.3	De 601 até 900 m²	2, 00
4.4	De 901 até a 1.250 m²	2, 10
4.5	De 1.251 até 2.000 m²	2, 20
4.6	De 2001 até 3.500 m²	2, 25
4.7	De 3.501 acima m²	2, 30

Itens	**TABELA VIII – TAXA DE EXPEDIENTE**	**Valor**
05	Concessões ou Permissões	200, 00
5.1	Averbações, Declarações, Atestados, Documentos	100, 00
5.2	Vistorias	100, 00
5.3	Certidão Negativa de Adimplência Junto aos órgãos Municipais	25, 00

Itens	**TABELA IX – TAXA DE SERVIÇOS**	**Valor**
06	De numeração e renumeração de prédios	30, 00
6.1	Depósito e liberação de bens apreendidos, (por dia ou fração)	20, 00
6.2	Coleta de resíduos não classificadas como lixo	50, 00
6.3	Limpeza, capinação de propriedade particular em áreas urbanas por descaso	300, 00
6.4	Exumação (por execução)	100, 00

Itens	**TABELA X – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**Valor**
01	Estabelecimento ou unidade que produz, comercializa ou manipula produtos, embalagens equipamentos e utensílio com menor risco de contaminação.	1, 00 m²
02	Estabelecimento ou unidade que produz, comercializa ou manipula produto, Embalagem, equipamento e utensílio com médio risco de contaminação.	1, 50 m²
03	Estabelecimento ou unidade que produz, comercializa ou manipula produto, Embalagem, equipamento e utensílio com alto risco de contaminação.	3, 00 m²
04	Estabelecimento ou unidade prestadora de serviços, com menor risco a saúde.	1, 00 m²
05	Estabelecimento ou unidade prestadora de serviços, com médio risco a saúde.	1, 50 m²
06	Estabelecimento ou unidade prestadora de serviços, com alto risco a saúde.	3, 00 m²

Itens	**TABELA XI – TAXA DE LICENÇA INSTALAÇÃO DE MAQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA.**	**Valor**

01	Instalação de Maquinas em Geral (por ano) e por (unidade)	
1.1	Até 50 hp	60, 00
1.2	Acima de 50 hp	80, 00
02	Instalação de Guindastes e elevadores (por ano)	80, 00
03	Redes aéreas com circuito de alta tensão (até 13, 8 kv) com padrão de construção em Estrutura de postes, cruzetas, concreto, madeira ou aço (por ano)	
3.1	De 01 a 1.000 (estruturas)	60.000, 00
3.2	De 1.001 a 5.000 (estruturas)	120.000, 00
3.3	De 5.001 a 15.000 (estruturas)	180.000, 00
3.4	15.001 acima	230.000, 00
04	Rede aéreas secundarias com circuitos de baixa tensão (127 a 360 kv), com padrão de construção em estrutura de postes, cruzetas, concreto, madeira ou aço (por ano)	
4.1	De 01 a 1.000 (estruturas)	50.000, 00
4.2	De 1.001 a 5.000 (estruturas)	65.000, 00
4.3	De 5.001 a 7.500 (estruturas)	130.000, 00
4.4	7.5001 a 50.000 (estruturas)	230.000, 00
4.5	50.000 acima (estruturas)	260.000, 00
05	Instalação de linhas de subtransmissão de energia elétrica em 69 kv padrão construção Torre, poste, concreto, ou aço (por ano)	
5.1	De 01 a 1.000 (estruturas)	55.000, 00
5.2	De 1.001 a 5.000 (estruturas)	90.000, 00
06	Subestações elétricas abaixadoras de 69/13, 8 kv (por ano) por instalação	75.000, 00
07	Instalação de fontes e caldeiras (por ano) e (unidade)	250, 00
08	Dutos Subterrâneos de Linhas Elétricas, Cabo ótico, cabos de Telecomunicação, Dutos em geral. (Incidência anual por metro linear)	2, 50

Itens	**TABELA XII – VALORES UNITARIOS DE M² POR TERRENO PLANTA GENERICA**	**Valor m²**
01	Setor 01 ou A	50, 00
02	Setor 02 ou B	30, 00
03	Setor 03 ou C	20, 00
04	Setor 04 ou D	15, 00
05	Setor 05 ou E	10, 00
06	Setor 06 ou F	5, 00

TABELA XIII – COEFICENTE DE PAVIMENTAÇÃO		
PIÇARRO	PARALELIPIPEDO	ASFALTO
0, 5	0, 7	1

TABELA XIV – COEFICIENTE DE SANEAMENTO	
SANEADO	NÃO SANEADO
1	0, 7

TABELA XV – LIMPEZA PÚBLICA	
SIM	NÃO
1	0, 7

TABELA XVI – COEFICENTE DE POSICIONAMENTO		
ISOLADA	CONJUGADA	GEMINADA
1	0, 9	0, 8

TABELA XVII – COEFICENTE DE COBERTURA				
PALHA/ZINCO	TELHA CIMENTO	TELHA BARRO	LAJE	ESPECIAL
0, 6	0, 7	0, 8	0, 9	1

TABELA XVIII – COEFICENTE DE FORRO				
SEM	MADEIRA	LAJE	PVC	GESSO
0, 6	0, 7	1	0, 9	0, 9

TABELA XIX – COEFICENTE DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
SEM	EXTERNA	INST. SIMPLES	+ DE UMA	INST. COMPLETA
0, 9	0, 9	1	1	1

TABELA XX – COEFICENTE DE PINTURA				
SEM	CAOÇÃO	LAV. S/MASSA	VAL. C/MASSA	TEXTURA
0, 8	0, 9	0, 95	1	1

TABELA XXI – COEFICENTE DE ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO				
ALVENARIA	CONCRETO	TAIPA/ADOBE	METALICA	OUTROS
1	1	0, 8	0, 9	1

TABELA XXII – COEFICENTE DE PAREDES				
SEM	TAIPA	ALVENARIA	CONCRETO	MADEIRA
0, 8	0, 85	1	1	1

TABELA XXIII – COEFICENTE DE REVESTIMENTO				
SEM	REBOCO	CERAMICO	MADEIRA	ESPECIAL
0, 8	0, 85	1	1	1

TABELA XXIV – COEFICIENTE DA CONSTRUÇÃO DAEDIFICAÇÃO			
NOVA/OTIMA	BOA	REGULAR	MÁ
1	0, 9	0, 8	0, 7

TABELA XXV – COEFICENTE DO PISO						
TERRA BATIDA	CIMENTO	CERAMICA MOSAICO	TÁBUAS	TACO	MATERIAL PLASTICO	ESPECIAL
0, 6	0, 8	1	0, 9	0, 9	0, 9	1

TABELA XXVI – COEFICIENTE PEDOLOGIA DO TERRENO

NORMAL	ALAGADO TOTAL	ALAGADO + 50%	ALAGADO – 50%
1	0, 5	0, 7	0, 8

TABELA XXVII – COEFICENTE DA SITUAÇÃO DO TERRENO						
MEIA QUADRA	ESQUINA 1	ESQUINA 2	ESQUINA 3	ENCRAVADO	FUNDO	DUAS FRENTES
1	2	1	1	0, 7	0, 8	1

TABELA XXVIII – COEFICENTE DA TOPOGRAFIA		
PLANO	ACLIVE/DECLIVE	RED. CAPITAÇÃO
1	0, 8	0, 7

TABELA XXIX – COEFICENTE DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
SEM	APARENTE	EMBUTIDA
0, 8	0, 9	1

TABELA XXX – HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL		
01	Licença anual para funcionamento de salão de barbeiro instituto de beleza, manicura, pedicura e similares, fora de horário normal.	20, 00
02	Licença para funcionamento de estabelecimento comerciais de qualquer natureza, inclusive depósito e estabelecimentos, fora de horário normal.	30, 00
03	Licença para funcionamento de estabelecimento comerciais festivos, bares, restaurantes, casas de shows, boates fora de horário normal:	50, 00

TABELA XXXI – GLEBA		
AREA INICIAL	AREA FINAL	FATOR
1, 00	500, 00	1, 00
500, 01	1.000, 00	0, 95
1.000, 01	5.000, 00	0, 80
5.000, 01	10.000, 00	0, 70
10.000, 01	25.000, 00	0, 60
25.000, 01	50.000, 00	0, 50
50.000, 01	100.000, 00	0, 30
100.000, 01	999.999.999, 9	0, 20

TABELA XXXII – FATOR TESTADA		
METRAGEM INICIAL	METRAGEM FINAL	FATOR
1, 00	500, 00	1, 00
500, 01	1.000, 00	0, 95
1.000, 01	5.000, 00	0, 80
5.000, 01	10.000, 00	0, 70
10.000, 01	25.000, 00	0, 60
25.000, 01	50.000, 00	0, 50
50.000, 01	100.000, 00	0, 30
100.000, 01	999.999.999, 9	0, 20

TABELA XXXIII – PROFUNDIDADE		
AREA INICIAL	AREA FINAL	FATOR
1, 00	500, 00	1, 00
500, 01	1.000, 00	0, 95
1.000, 01	5.000, 00	0, 80
5.000, 01	10.000, 00	0, 70
10.000, 01	25.000, 00	0, 60
25.000, 01	50.000, 00	0, 50
50.000, 01	100.000, 00	0, 30
100.000, 01	999.999.999, 9	0, 20

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:A5198353

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
ENCARTE TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.P.R.P. Nº 022/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23090001/16 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de uniformes de trabalho, fardamentos escolar, camisetas para campanhas, ternos personalizados e bonés, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN**,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). Data da assinatura: 17/11/2016 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata.
Empresa: HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME - CNPJ: 06.190.903/0001-69 End. Av. Vingt. Rosado nº 219, COHAB, Apodi-RN, Representada por Herlandson de Oliveira Fernandes – CPF: 043.642.584-07 – RG: 001.882.346ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	MARCA	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Confecções de camisetas em malha PV personalizada, tamanhos 3, 4 e 5 anos, cor branca, para a educação infantil.	MAZZI	UND	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
02	Confecção de short em malha Helanca personalizada, tamanhos 3,4,5 anos, cor azul, para fardamento dos alunos da educação infantil.	QUATRO K	UND	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
03	Confecção de camisetas em malha pv personalizadas, tamanhos P,M,G, cor branca, para fardamentos dos alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.	MAZZI	UND	1.020	R$ 15,00	R$ 15.300,00

04	Confecção de calça em malha helanca, personalizada, tamanhos 8, 10 e 12 anos, cor azul para fardamento dos alunos de 1º ao 5º ano.	QUATRO K		1.020	R$ 18,00	R$ 18.360,00
05	Confecção de camisetas em malha PV, personalizada, tamanhos P,M,G, cor branca, para fardamentos dos alunos do 6º ao 9º ano e EJA.	MAZZI	UND	700	R$ 15,00	R$ 10.500,00
06	Calça de brin, tam. P, com elástico	SANTANENSE	UND	10	R$ 38,00	R$ 380,00
07	Calça de brin, tam. M, com elástico	SANTANENSE	UND	10	R$ 38,00	R$ 380,00
08	Calça de brin, tam. G, com elástico	SANTANENSE	UND	08	R$ 38,00	R$ 304,00
09	Calça de brin, tam. EX G, com elástico	SANTANENSE	UND	03	R$ 38,00	R$ 114,00
10	Confecção de camisetas de malha PV, personalizada, mangas compridas tam. P	MAZZI	UND	08	R$ 20,00	R$ 160,00
11	Confecção de camisetas de malha PV, personalizada, mangas compridas tam. M	MAZZI	UND	08	R$ 20,00	R$ 160,00
12	Confecção de camisetas de malha PV, personalizada, mangas compridas tam. G	MAZZI	UND	08	R$ 20,00	R$ 160,00
13	Confecção de camisetas de malha PV, personalizada, mangas compridas tam. EX G	MAZZI	UND	02	R$ 20,00	R$ 40,00
14	Bónesarabes em oxford, personalizados	THARDELY	UND	25	R$ 18,00	R$ 450,00
15	Camiseta de malha PV, gola redonda, mangas curtas, arte com pintura, frente e costas. Tam. P, M e G.	MAZZI	UND	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00
16	Coletes personalizados (frente e verso) em elanquinha para a práticas de várias modalidades e categorias (futbol, volley, futsal), masculino e feminino, tam: mirim, infantil, juvenil e adulto.	QUATRO K	UND	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
17	Confecção de camisas de malha PV(poliéster e viscose), na cor branca, personalizada com a logomarca do evento ou campanha na frente e logomarca da prefeitura nas costas. Tam. P, M, G.	MAZZI	UND	1.580	R$ 15,00	R$ 23.700,00
18	Confecção de camisas gola pólo em malha PV, manga curta personalizada com logomarca da prefeitura, fardamento dos agentes comunitários de saúde, fiscais da vigilância sanitária, agente de edemias, motoristas pdf, enfermeiros, médicos, técnicos em enfermagem e saúde bucal e dentistas. tam. P, M, G.	MAZZI	UND	25	R$ 35,00	R$ 875,00
19	Confecção de camisas gola pólo em malha PV, manga longa personalizada com logomarca da prefeitura, fardamento dos agentes comunitários de saúde, fiscais da vigilância sanitária, agente de edemias, motoristas pdf, enfermeiros, médicos, técnicos em enfermagem e saúde bucal e dentistas. tam. P, M, G.	MAZZI	UND	35	R$ 35,00	R$ 1.225,00
20	bones branco em okford personalizados com logomarca na frente e nas laterais	THARDELY	UND	50	R$ 7,00	R$ 350,00
21	Confecção de jalecos brancos em okford personalizado para profissionais de saúde	THARDELY	UND	25	R$ 58,00	R$ 1.450,00
22	Confecção de calças jeans para agentes de edemias, personalizadas, tam. P ao G.	ROTATIVA	UND	08	R$ 69,00	R$ 552,00
VALOR GLOBAL					R$ 93.960,00	

Felipe Guerra/RN, em 17 de fevereiro de 2017.

ASSINAM:
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ***Haroldo Ferreira de Morais*** – Prefeito Municipal
PELA(S) PROMITENTE(S): HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME - CNPJ: 06.190.903/0001-69 Rep. por Herlandson de Oliveira Fernandes – CPF: 043.642.584-07 – RG: 001.882.346ITEP/RN - Fornecedor.

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:D7D1FBF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

PREVLAJES
PORTARIA Nº 001/2017 - PENSÃO POR MORTE

Fundo de Previdência Social do Município de Lajes/ RN
-Prevlajes-
Rua: Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. Lajes/ RN, Cep: 59.535-000, www.lajes.rn.gov.br
Telefones: (84) 3532-2627 e 3532-2197 – E-mail: prevlajes@lajes.rn.gov.br

PORTARIA nº 001/2017

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVLAJES -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo **79** da Lei Municipal **558/2013**, de 02 de janeiro de 2013 e, tendo em vista o que consta no processo nº 001/2017;
Resolve:
Art. 1º -Conceder aos dependentes **Antonia Damiana da Silva Fonseca, Danilo Alexandre da Silva Fonseca e Marina Flor da Silva Fonseca,** na qualidade de esposa e filhos menores, respectivamente, em virtude de terem preenchido os requisitos, conforme prescreve o art. 8º, inciso I, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei Municipal nº 558 de 02 de janeiro de 2013, do ex-servidor municipal, **Andiecio Alexandre da Fonseca**, matrícula 938, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 14 de janeiro de 2017, **Pensão Previdenciária Mensal**, com valor correspondente a **Totalidade da Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo**, quando do seu falecimento, conforme disposto no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 31, inciso II, da Lei Municipal nº 558/2013, **devida a partir do óbito**, conforme disposto no art. 32, inciso I, da Lei Municipal nº 558/2013 e **com rateio** obedecendo ao disposto no *caput* do art. 33, da Lei Municipal nº 558/2013.

PENSIONISTA/BENEFICIÁRIO	TIPO DE PENSÃO	
RATEIO		
ANTONIA DAMIANA DA SILVA FONSECA	**PENSÃO DEFINITIVA**	**33,33%**
DANILO ALEXANDRE DA SILVA FONSECA	**PENSÃO TEMPORÁRIA**	**33,33%**
MARINA FLOR DA SILVA FONSECA	**PENSÃO TEMPORÁRIA**	**33,33%**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a **14 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Lajes/RN, 08 de março de 2017.

NERLANI FERREIRA DE BRITO CABRAL
Diretora Executiva
PREVLAJES

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4CC81DE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA NO 033/2017

PORTARIA NO 033/2017

DIVULGA RESULTADO DA 1ª ETAPA (ANÁLISE CURRICULAR) DO PROCESSO SELETIVO DO NASF E CONVOCA CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A ENTREVISTA (2ª ETAPA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o resultado do trabalho de análise curricular, realizado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo do Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF, nos termos do item 5 do Edital nº 001, de 16 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR resultado da 1ª etapa (análise curricular) do processo seletivo do NASF, conforme tabelas (anexo I), e, ao mesmo tempo, CONVOCAR, de acordo com o item 5.2 do Edital nº 001, de 16 de fevereiro de 2017, os candidatos selecionados na análise curricular para a entrevista, a se realizar na Prefeitura Municipal de Pilões, situada na Rua Maria Delfina, Centro, no dia 16 de março, nos horários determinados, conforme tabela (anexo II).
Parágrafo único. Os candidatos selecionados para a entrevista deverão portar documento original de identificação com foto.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 09 de março de 2017.

Cícero Sabino Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
1ª ETAPA ANÁLISE CURRICULAR
CARGO: ***NUTRICIONISTA***
DATA: **02/03/2017**

ORDEM	CANDIDATO (A)	Curso Técnico/ Aperfeiçoamento (Mínimo de 40h)	Especialização Lato Sensu (Mínimo de 380h)	Experiência no NASF (Mínimo de 01 ano)	Total	Resultado 1ª. Etapa
01	FRANCISCA VANESSA DE ANDRADE SILVA	6,0	2,0	2,0	**10,0**	**CLASSIFICADA**
02	INGRID KAREN LUCENA AIRES	6,0	2,0	2,0	**10,0**	**CLASSIFICADA**
03	LOAMY FERNANDA DE QUEIROZ	6,0	0,0	2,0	**8,0**	**CLASSIFICADA**
04	DJENANE CHRISTIAN ALVES FERNANDES	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADA**
05	IANNARA GOMES DINIZ	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADA**
06	PALOMA EMANUELLE DO NASCIMENTO QUEIROZ	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADA**
07	ELEIANE FERNANDES DE QUEIROZ	0,0	0,0	0,0	**0,0**	**DESCLASSIFICADA**
08	LIDIANA MARIA AQUINO DE FRANÇA	0,0	0,0	0,0	**0,0**	**DESCLASSIFICADA**

COMISSÃO
1-ANALARICY OLIVEIRA TORRES - CPF: 031.398.764-59
2- AILTON PEREIRA DA SILVA - CPF: 073.866.574-63
3- EDNALDA SOARES PEREIRA DA SILVA - CPF: 029.101.244-28

1ª ETAPA ANÁLISE CURRICULAR
CARGO: ***ASSISTENTE SOCIAL***
DATA: 02/03/2017

ORDEM	CANDIDATO (A)	Curso Técnico/ Aperfeiçoamento (Mínimo de 40h)	Especialização Lato Sensu (Mínimo de 380h)	Experiência no NASF (Mínimo de 01 ano)	Total	Resultado 1ª. Etapa
01	DANIELLY LEITE DE OLIVEIRA	6,0	2,0	2,0	**10,0**	**CLASSIFICADA**
02	LEIDIANE REINALDO DE OLIVEIRA	6,0	2,0	2,0	**10,0**	**CLASSIFICADA**
03	MARIA MICAELY MAIA SILVA	6,0	2,0	2,0	**10,0**	**CLASSIFICADA**
04	ALLINE APARECIDA DA COSTA LOPES	6,0	2,0	0,0	**8,0**	**CLASSIFICADA**
05	ELYSAMA RUTH HOLANDA FERREIRA	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADA**
06	ÉRICA MONALISA DE AQUINO BESSA	0,0	0,0	0,0	**0,0**	**DESCLASSIFICADA**

07	EDILÂNDIA HOLANDA COSTA	0,0	0,0	0,0	**0,0**	**DESCLASSIFICADA**
08	FRANCISCA LUCICLEIDE GOMES	0,0	0,0	0,0	**0,0**	**DESCLASSIFICADA**
09	FRANCISCA CESIANA DE LIMA SOUZA	0,0	0,0	0,0	**0,0**	**DESCLASSIFICADA**

COMISSÃO

1- ANALARICY OLIVEIRA TORRES - CPF: 031.398.764-59
2- AILTON PEREIRA DA SILVA - CPF: 073.866.574-63
3- EDNALDA SOARES PEREIRA DA SILVA - CPF: 029.101.244-28

1ª ETAPA ANÁLISE CURRICULAR
CARGO: ***EDUCADOR FÍSICO***
DATA: **02/03/2017**

ORDEM	CANDIDATO (A)	Curso Técnico/ Aperfeiçoamento (Mínimo de 40h)	Especialização Lato Sensu (Mínimo de 380h)	Experiência no NASF (Mínimo de 01 ano)	Total	Resultado 1ª. Etapa
01	ISIANE CAVALCANTE DE LIMA	6,0	2,0	2,0	**10,0**	**CLASSIFICADA**
02	CYND SHEILLA PRAXEDES FERREIRA	6,0	0,0	2,0	**8,0**	**CLASSIFICADA**
03	FRANCISCO WAGNE PEREIRA	6,0	0,0	2,0	**8,0**	**CLASSIFICADO**
04	FERNANDO FLORENCIO DA COSTA	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADO**

COMISSÃO

1- ANALARICY OLIVEIRA TORRES - CPF: 031.398.764-59
2- AILTON PEREIRA DA SILVA - CPF: 073.866.574-63
3- EDNALDA SOARES PEREIRA DA SILVA - CPF: 029.101.244-28

1ª ETAPA ANÁLISE CURRICULAR
CARGO: ***FISIOTERAPEUTA***
DATA: **02/03/2017**

ORDEM	CANDIDATO (A)	Curso Técnico/ Aperfeiçoamento (Mínimo de 40h)	Especialização Lato Sensu (Mínimo de 380h)	Experiência no NASF (Mínimo de 01 ano)	Total	Resultado 1ª. Etapa
01	EDUARDO HENRIQUE SOUSA RÊGO	6,0	2,0	0,0	**8,0**	**CLASSIFICADO**
02	TIAGO ALVES FERREIRA	6,0	0,0	2,0	**8,0**	**CLASSIFICADO**
03	VINÍCIUS PIRES DE PAIVA BARRETO	6,0	2,0	0,0	**8,0**	**CLASSIFICADO**
04	ALCIDES ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADO**
05	CÍNTIA RAÍSSA ARAÚJO DANTAS	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADA**
06	NAAMA SAMAIA COSTA OLIVEIRA	6,0	0,0	0,0	**6,0**	**CLASSIFICADA**
07	LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO	0,0	0,0	2,0	**2,0**	**DESCLASSIFICADO**

COMISSÃO

1- ANALARICY OLIVEIRA TORRES - CPF: 031.398.764-59
2- AILTON PEREIRA DA SILVA - CPF: 073.866.574-63
3- EDNALDA SOARES PEREIRA DA SILVA - CPF: 029.101.244-28

ANEXO II

CARGO	HORÁRIO DA ENTREVISTA
Nutricionista	A partir das 08h30
Fisioterapeuta	A partir das 10h
Assistente Social	A partir das 13h30
Educador Físico	A partir das 14h45

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:2901000E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016 PREGÃO Nº 015/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN.

A Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, TORNA PÚBLICO a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, cujas especificações preços, quantitativos e fornecedores, foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, inscrita no CNPJ: 08.358.723/0001-79.
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, inscrita no CNPJ: 08.080.210/0001-49

FORNECEDOR REGISTRADO: LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA-LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 70.047.329/0001-93.
VALOR GLOBAL: R$ 491.399,90 (Quatrocentos e noventa e hum mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 09						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**FABRICANTE**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	170 - 0000274 - SOQUETE E-27 (BOCAL)	UNID.	100	DECORLUX	R$ 2,30	R$ 230,00
2	171 - 0000275 - SOQUETE E-27 LOUÇA	UNID.	80	DECORLUX	R$ 2,30	R$ 184,00
3	172 - 0000276 - SOQUETE E-27 C/ RABICHO (BOCAL)	UNID.	50	DECORLUX	R$ 2,25	R$ 112,50
4	173 - 0004042 - CAIXA P/ MEDIDOR MONOFASICO	UNID.	15	TAF	R$ 60,00	R$ 900,00
5	174 - 0004043 - CAIXA P/ MEDIDOR TRIFÁSICO	UNID.	10	TAF	R$ 125,00	R$ 1.250,00
6	175 - 0000279 - CAIXA PLÁSTICA DE 4x2	UNID.	150	CANAL	R$ 0,95	R$ 142,50
7	176 - 0000281 - CLEATS DE NYLON	UNID.	300	FIX	R$ 0,75	R$ 225,00
8	177 - 0004046 - CX C/ DISJ. UNIPOLAR P/ AR-CONDICIONADO	UNID.	30	MEC-TRONIC	R$ 32,00	R$ 960,00
9	178 - 0004047 - ELETRODUTO RÍG. PVC DE 25mm	Mt	200	IPLAN	R$ 3,50	R$ 700,00
10	179 - 0004048 - ELTRODUTO RIG. PVC DE 50mm	Mt	100	IPLAN	R$ 7,50	R$ 750,00
11	180 - 0006037 - CABO MULTCOMPLEXADO 2X16mm	Mt	1000	CRM	R$ 4,50	R$ 4.500,00
12	181 - 0006038 - CABO PP 3X4mm	Mt	300	COBRECOM	R$ 8,50	R$ 2.550,00
13	182 - 0006039 - CABO PP 3X6mm	Mt	300	COBRECOM	R$ 11,00	R$ 3.300,00
14	183 - 0006040 - CABO PP 3X10mm	Mt	300	COBRECOM	R$ 14,15	R$ 4.245,00
15	184 - 0004049 - FIO CABO PP 3x2,5mm	Mt	300	COBRECOM	R$ 4,15	R$ 1.245,00
16	185 - 0004050 - FIO CABO PP 2x2,5mm	Mt	400	COBRECOM	R$ 3,25	R$ 1.300,00
17	186 - 0004051 - FIO CABO PP 2x1,5mm	Mt	300	COBRECOM	R$ 2,15	R$ 645,00
18	187 - 0004052 - FIO CABO PP 2x1mm	Mt	300	COBRECOM	R$ 1,65	R$ 495,00
19	188 - 0004053 - FIO FLEXIVEL PARALELO 2x1,0mm	Mt	400	COBRECOM	R$ 1,05	R$ 420,00
20	189 - 0004054 - FIO FLEXIVEL PARALELO 2x1,5mm	Mt	400	COBRECOM	R$ 1,55	R$ 620,00
21	190 - 0004055 - FIO FLEXIVEL PARALELO 2x2,5mm	Mt	500	COBRECOM	R$ 2,15	R$ 1.075,00
22	191 - 0004056 - FIO RIGIDO 1.5mm	Mt	500	COBRECOM	R$ 0,65	R$ 325,00
23	192 - 0004057 - FIO RIGIDO 2.5mm	Mt	600	COBRECOM	R$ 1,10	R$ 660,00
24	193 - 0004058 - FIO RIGIDO 4mm	Mt	200	COBRECOM	R$ 1,70	R$ 340,00
25	194 - 0004059 - FIO RIGIDO 6mm	Mt	200	COBRECOM	R$ 2,95	R$ 590,00
26	195 - 0004060 - FIO RIGIDO 10mm	Mt	200	COBRECOM	R$ 4,85	R$ 970,00
27	196 - 0004061 - FIO CABINHO 1,5mm	Mt	200	COBRECOM	R$ 0,65	R$ 130,00
28	197 - 0004062 - FIO CABINHO 2,5mm	Mt	400	COBRECOM	R$ 1,10	R$ 440,00
29	198 - 0004063 - FIO CABINHO 4,0mm	Mt	200	COBRECOM	R$ 1,22	R$ 244,00
30	199 - 0000306 - CONECTOR P/ HASTE 20w	UNID.	100	INTELI	R$ 2,10	R$ 210,00
31	200 - 0000328 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70w	UNID.	400	AVANT	R$ 27,50	R$ 11.000,00
32	205 - 0000333 - EXTENSÃO CABO PP 10m	Pç	10	MEC-TRONIC	R$ 27,25	R$ 272,50
33	206 - 0000334 - EXTENSÃO CABO PP 5m	Pç	10	MEC-TRONIC	R$ 26,30	R$ 263,00
34	215 - 0004067 - CABO MULTICOMPLEX 4X10mm	Mt	1000	CRM	R$ 6,50	R$ 6.500,00
35	232 - 0000357 - TUBO ELETRODUTO 20mm 3m	Pç	80	IPLAN	R$ 4,50	R$ 360,00
36	233 - 0000358 - TUBO ELETRODUTO 32mm 3m	Pç	80	IPLAN	R$ 8,00	R$ 640,00
37	234 - 0000359 - CURVA ELETRODUTO 32mm	Pç	50	IPLAN	R$ 1,90	R$ 95,00
38	235 - 0000360 - CURVA ELETRODUTO 25mm	Pç	50	IPLAN	R$ 1,25	R$ 62,50
39	236 - 0000361 - CURVA ELETRODUTO 20mm	Pç	50	IPLAN	R$ 0,95	R$ 47,50
40	237 - 0000362 - TUBO ELETRODUTO 25mm 3m	Pç	100	IPLAN	R$ 5,00	R$ 500,00
41	238 - 0000364 - REFLETOR RETANGULAR HALOGENO 300/500w	Pç	50	HGE	R$ 30,00	R$ 1.500,00
42	239 - 0000365 - REFLETOR RETANGULAR HALOGENO 150w	Pç	50	HGE	R$ 23,00	R$ 1.150,00
43	240 - 0000366 - REFLETOR EXTERNO P/ LÂMP.ATÉ 500w VAPOR DE Hg	UNID.	50	HGE	R$ 54,53	R$ 2.726,50
44	250 - 0004092 - FIO 10MM	Mt	100	COBRECOM	R$ 5,25	R$ 525,00
45	251 - 0000491 - FIO 16 ROLO DE 100M	Rolo	5	COBRECOM	R$ 660,00	R$ 3.300,00
46	253 - 0004104 - FIO CABO PP 4 X 4MM	Mt	100	COBRECOM	R$ 10,00	R$ 1.000,00
47	254 - 0004105 - FIO CABO PP 4 X 6MM	Mt	100	COBRECOM	R$ 12,50	R$ 1.250,00
48	255 - 0004106 - FIO CABO PP 4 X 10MM	Mt	100	COBRECOM	R$ 24,50	R$ 2.450,00
49	256 - 0004107 - FIO FLEXIVEL 10MM	Mt	200	COBRECOM	R$ 5,00	R$ 1.000,00
50	257 - 0004108 - FIO FLEXIVEL 6.0MM	Mt	200	COBRECOM	R$ 2,90	R$ 580,00
51	258 - 0004109 - INTERRUPTOR BIPOLAR	UNID.	50	MEC-TRONIC	R$ 20,00	R$ 1.000,00
52	268 - 0004121 - SAPATILHA P/ CABO AÇO GV	UNID.	60	KONESUL	R$ 4,50	R$ 270,00
53	271 - 0004124 - SUPORTE 02 PETALA TOPO POSTE 115MM	UNID.	50	OLIVO	R$ 85,00	R$ 4.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 70.500,00**
LOTE 10						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**FABRICANTE**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	58 - 0000356 - PARAFUSO DE MÁQUINA 16x250mm (10)	UNID.	100	KONESUL	R$ 8,50	R$ 850,00
2	59 - 0000363 - PARAFUSO DE MÁQUINA 16x300mm	UNID.	100	KONESUL	R$ 11,50	R$ 1.150,00
3	62 - 0004119 - FITA DE AÇO INOX ¾ ESPESSURA 0,5MM C/ 25MT	UNID.	60	WORQUER	R$ 65,00	R$ 3.900,00
4	63 - 0004120 - FECHO P/ FITA DE AÇO INOX P/ FITA ¾	UNID.	50	WORQUER	R$ 6,00	R$ 300,00
5	202 - 0000330 - CONECTOR PERF. P/ MULTILPEXADO P-10/95	UNID.	100	INTELI	R$ 3,25	R$ 325,00
6	203 - 0000331 - RELÉ FOTOLÉTRICO S/ BASE	UNID.	200	EXATRON	R$ 17,50	R$ 3.500,00
7	204 - 0004066 - PORCA OLHAL DE 18 X 30	UNID.	50	FISCHER	R$ 6,90	R$ 345,00
8	217 - 0004069 - CONECTOR PERFURANTE 1,5X10X10	UNID.	100	INTELI	R$ 4,50	R$ 450,00
9	219 - 0000343 - RECEPTÁTOR ROSCA E-27	UNID.	30	DECORLUX	R$ 2,25	R$ 67,50
10	228 - 0000352 - BASE GIGATÓRIO P/ RELÉ FOTOELETRICO	UNID.	200	EXATRON	R$ 7,50	R$ 1.500,00
11	229 - 0000353 - CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2x60 A	UNID.	20	EXATRON	R$ 297,00	R$ 5.940,00
12	230 - 0000354 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIDO P/ 12 DISJUNT.	UNID.	10	TAF	R$ 34,50	R$ 345,00
13	231 - 0000355 - BRAÇO RETO P/ LUMINÁRIA PADRÃO COSERN	UNID.	150	OLIVO	R$ 20,00	R$ 3.000,00
14	270 - 0004123 - LUMINARIA ILP-40 FECHADA PILICARB E-40	UNID.	50	OLIVO	R$ 103,30	R$ 5.165,00
15	367 - 0007483 - ALÇA PREF. MULTIPLEXADO ISOLADO 10/16MM	UND	300	PLP	R$ 2,50	R$ 750,00
16	369 - 0007485 - ARRUELA QUADRADA 50X50	UND	300	KONESUL	R$ 1,50	R$ 450,00
17	370 - 0007486 - BASE PARA RELE	UND	400	EXATRON	R$ 7,50	R$ 3.000,00
18	372 - 0007488 - BOCAL DECORATIVO BR/PT	UND	100	OLIVO	R$ 3,55	R$ 355,00
19	373 - 0007490 - BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA 1MT	UND	300	OLIVO	R$ 10,67	R$ 3.201,00
20	374 - 0007491 - LAMPADA VAPOR METALICA 70W	UND	300	EMPALUX	R$ 23,80	R$ 7.140,00
21	375 - 0007087 - Cabo de Mangueira Luminosa 2 Fios	UND	100	EMPALUX	R$ 7,00	R$ 700,00

22	376 - 0007499 - CAIXA INSPEÇÃO COMPLETA	UND	40	TAF	R$ 12,00	R$ 480,00
23	377 - 0007500 - CAIXA MED MONOF CMD1	UND	40	TAF	R$ 144,66	R$ 5.786,40
24	378 - 0007501 - CAIXA PADRÃO COSERN P/MEDIDOR + TRIF	UND	30	TAF	R$ 125,00	R$ 3.750,00
25	379 - 0007502 - CAIXA PADRÃO COSERN P/MEDIDOR + MONO	UND	30	TAF	R$ 60,00	R$ 1.800,00
26	380 - 0007503 - CHAVE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60 EXATRON	UND	25	EXATRON	R$ 297,00	R$ 7.425,00
27	381 - 0007504 - CHAVE ILUMINAXAO PUBLICA 2X30	UND	25	EXATRON	R$ 185,00	R$ 4.625,00
28	406 - 0007534 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E 27	UND	300	AVANT	R$ 27,50	R$ 8.250,00
29	408 - 0007536 - LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W E-40	UND	100	AVANT	R$ 44,00	R$ 4.400,00
30	409 - 0007537 - LUMINÁRIA ILP-400 ABERTA E-40	UND	100	OLIVO	R$ 23,50	R$ 2.350,00
31	410 - 0007538 - LUMINÁRIA PADRÃO COSERN	UND	100	OLIVO	R$ 17,00	R$ 1.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 82.999,90**
LOTE 11						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**FABRICANTE**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	397 - 0007525 - LÂMPADA ELETRÔNICA 15W BR TR	UND	150	OUROLUX	R$ 10,00	R$ 1.500,00
2	398 - 0007526 - LÂMPADA ELETRÔNICA 20W BR TR	UND	150	OUROLUX	R$ 12,00	R$ 1.800,00
3	399 - 0007527 - LÂMPADA ELETRÔNICA 45W BR TR	UND	150	OUROLUX	R$ 38,00	R$ 5.700,00
4	400 - 0007528 - LÂMPADA FLÚOR TUB 20W/10 BRANCA	UND	150	OUROLUX	R$ 7,00	R$ 1.050,00
5	401 - 0007529 - LÂMPADA FLÚOR TUB 40W/10 BRANCA	UND	150	OUROLUX	R$ 7,00	R$ 1.050,00
6	402 - 0007530 - LÂMPADA HQI T 250W E-40 BR	UND	200	OUROLUX	R$ 52,00	R$ 10.400,00
7	403 - 0007531 - LÂMPADA HQI T 400W D E-40 BR	UND	200	OUROLUX	R$ 56,00	R$ 11.200,00
8	404 - 0007532 - LÂMPADA HQI150 VERDE/AZUL	UND	100	OUROLUX	R$ 11,00	R$ 1.100,00
9	405 - 0007533 - LÂMPADA HQI400W E40 COLORIDA	UND	100	OUROLUX	R$ 16,00	R$ 1.600,00
10	407 - 0007535 - LÂMPADA VAPOR SODIOE 40 150W	UND	100	OUROLUX	R$ 39,00	R$ 3.900,00
11	440 - 0007572 - REFLETOR DE 2000W	UND	100	OUROLUX	R$ 225,00	R$ 22.500,00
12	441 - 0007573 - LAMPADA LED 6W	UND	100	OUROLUX	R$ 20,00	R$ 2.000,00
13	442 - 0007574 - LAMPADA LED 9W	UND	100	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 2.500,00
14	443 - 0007575 - LAMPADA LED 12W	UND	100	OUROLUX	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	444 - 0007576 - LAMPADA FLOURESCENTE LED 10W	UND	100	OUROLUX	R$ 26,50	R$ 2.650,00
16	445 - 0007577 - LAMPADA FLOURESCENTE LED 20W	UND	100	OUROLUX	R$ 36,50	R$ 3.650,00
17	446 - 0007578 - REATOR VAPOR SODIO 400W	UND	100	MAPRELUX	R$ 72,00	R$ 7.200,00
18	447 - 0007579 - REATOR VAPOR SODIO 250W	UND	100	MAPRELUX	R$ 57,00	R$ 5.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 89.000,00**
LOTE 12						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**FABRICANTE**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	412 - 0007540 - MANG-2F-13MM-100M-220V BRANCA LED	METRO	500	SORTELUX	R$ 6,45	R$ 3.225,00
2	413 - 0007541 - MANG-2F-13MM-100M-220V VERDE LED	METRO	500	SORTELUX	R$ 6,45	R$ 3.225,00
3	414 - 0007542 - MANG-2F-13MM-100M-220V VERMELHA LED	METRO	500	SORTELUX	R$ 6,45	R$ 3.225,00
4	415 - 0007543 - MANGUEIRA LUMINOSA 220V AZUL LED	METRO	500	SORTELUX	R$ 6,45	R$ 3.225,00
5	415 - 0007544 - MANGUEIRA LUMINOSA AMARELA 220V LED	METRO	500	SORTELUX	R$ 6,45	R$ 3.225,00
6	427 - 0007555 - REATOR VAPOR METALICO 150W	UND	100	MAPRELUX	R$ 65,00	R$ 6.500,00
7	428 - 0007556 - REATOR VAPOR METALICO 250W	UND	200	MAPRELUX	R$ 78,00	R$ 15.600,00
8	429 - 0007557 - REATOR VAPOR SÓDIO 70W AFP	UND	300	MAPRELUX	R$ 45,00	R$ 13.500,00
9	430 - 0007558 - REFLETOR 400W E-40	UND	100	HGE	R$ 41,00	R$ 4.100,00
10	431 - 0007559 - REFLETOR P/ LAMP. HQI 70/150W	UND	100	HGE	R$ 37,00	R$ 3.700,00
11	432 - 0007560 - REFLETOR RETANGULAR ALUMINIO EXT 250W E27	UND	100	HGE	R$ 39,75	R$ 3.975,00
12	433 - 0007565 - RELE FOTO CÉLULA 1000W NF	UND	400	EXATRON	R$ 17,50	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 70.500,00**
LOTE 13						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**FABRICANTE**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	220 - 0007608 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250w	UNID.	150	AVANT	R$ 27,00	R$ 4.050,00
2	221 - 0000345 - LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400w	UNID.	50	AVANT	R$ 48,00	R$ 2.400,00
3	222 - 0004070 - LAMPADA VAPOR DE METALICO 400W	UNID.	100	AVANT	R$ 60,00	R$ 6.000,00
4	223 - 0004071 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	UNID.	150	AVANT	R$ 36,00	R$ 5.400,00
5	224 - 0004072 - REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAP. METALICO 400w	UNID.	50	MAPRELUX	R$ 86,00	R$ 4.300,00
6	225 - 0004073 - REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400w	UNID.	50	MAPRELUX	R$ 86,00	R$ 4.300,00
7	226 - 0000350 - REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70w	UNID.	100	MAPRELUX	R$ 45,00	R$ 4.500,00
8	227 - 0000351 - LUMINÁRIA ABERTA P/ TEMPO PADRÃO COSERN	UNID.	200	OLIVO	R$ 45,00	R$ 9.000,00
9	265 - 0004116 - LÂMPADA VAPOR METALICO 400W	UNID.	100	AVANT	R$ 56,00	R$ 5.600,00
10	266 - 0004117 - REATOR VAPOR METALICO 400W	UNID.	50	MAPRELUX	R$ 86,00	R$ 4.300,00
11	267 - 0004118 - REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	UNID.	100	MAPRELUX	R$ 74,50	R$ 7.450,00
12	269 - 0004122 - LÂMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250W	UNID.	100	AVANT	R$ 43,00	R$ 4.300,00
13	422 - 0007550 - REATOR ELETRÔNICO 1X20W FLUOR	UND	100	ECP	R$ 17,00	R$ 1.700,00
14	423 - 0007551 - REATOR ELETRÔNICO 1X40W	UND	100	ECP	R$ 22,00	R$ 2.200,00
15	424 - 0007552 - REATOR ELETRÔNICO 2X20W AFP	UND	100	ECP	R$ 25,00	R$ 2.500,00
16	425 - 0007553 - REATOR ELETRÔNICO 2X40W AUTO FATOR	UND	100	ECP	R$ 30,00	R$ 3.000,00
17	438 - 0007570 - LAMPADA VAPOR METALICA 2000W	UND	100	EMPALUX	R$ 180,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 89.000,00**
LOTE 14						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**FABRICANTE**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	201 - 0000329 - CANALETA SISTEMA x BRANCA	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 3,50	R$ 350,00
2	213 - 0000335 - FITA ISOLANTE ALTA FUZÃO 5m	UNID.	60	3M	R$ 14,00	R$ 840,00
3	214 - 0006050 - FITA ISOLANTE BAIXA FUZÃO 5m	UNID.	60	3M	R$ 2,25	R$ 135,00
4	216 - 0000338 - ABRAÇADEIRA INOX P/ LAMPADA FLUORESCENTE	Pç	100	DECORLUX	R$ 1,30	R$ 130,00
5	218 - 0000341 - CANDUITE DE 25 AMARELO	M	500	IPLAN	R$ 1,30	R$ 650,00
6	242 - 0000368 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + TOMADA SISTEMA x BRANCA	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 8,00	R$ 800,00
7	243 - 0000369 - TOMADA 2P+T SISTEMA x BRANCA	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 5,80	R$ 580,00
8	244 - 0000370 - TOMADA 2P+T INT. 10ª NBR	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 8,00	R$ 800,00
9	245 - 0000371 - TOMADA DUPLA 2P+T SISTEMA x BRANCA	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 8,00	R$ 800,00
10	246 - 0000372 - TOMADA DUPLA 2P+T INTERNA	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 8,00	R$ 800,00
11	247 - 0004074 - TOMADA 2P+T INTERNA	Pç	150	MEC-TRONIC	R$ 5,00	R$ 750,00
12	248 - 0000374 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + TOMADA SISTEMA x	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 9,00	R$ 900,00
13	249 - 0004075 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + TOMADA INTERNA	Pç	100	MEC-TRONIC	R$ 7,50	R$ 750,00
14	252 - 0004093 - FIXA FIO RIBEIRO	UNID.	100	FIX	R$ 2,25	R$ 225,00
15	259 - 0004110 - INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES	UNID.	60	MEC-TRONIC	R$ 7,00	R$ 420,00
16	260 - 0004111 - INTERRUPTOR DE 1 SESSÃO	UNID.	60	MEC-TRONIC	R$ 4,25	R$ 255,00
17	261 - 0004112 - INTERRUPTOR DE 3 SESSÕES	UNID.	30	MEC-TRONIC	R$ 9,50	R$ 285,00
18	262 - 0004113 - TOMADA DE 3 SESSÕES	UNID.	30	MEC-TRONIC	R$ 16,50	R$ 495,00
19	263 - 0004114 - TOMADA DE 2 SESSÕES	UNID.	50	MEC-TRONIC	R$ 9,00	R$ 450,00
20	264 - 0004115 - TOMADA DE 1 SESSÃO 20A.	UNID.	50	MEC-TRONIC	R$ 7,50	R$ 375,00

21	382 - 0007088 - Conector Emenda Mangueira Luminosa	UND	100	EMPALUX	R$ 5,00	R$ 500,00
22	383 - 0007505 - CONECTOR PARA HASTE 5/8	UND	30	INTELI	R$ 2,45	R$ 73,50
23	384 - 0007507 - DISJUNTOR MONO 10AMP PIAL	UND	30	STECK	R$ 6,45	R$ 193,50
24	385 - 0007508 - DISJUNTOR MONO 16AMP	UND	30	STECK	R$ 8,00	R$ 240,00
25	386 - 0007509 - DISJUNTOR MONO 20ª	UND	30	STECK	R$ 8,00	R$ 240,00
26	387 - 0007510 - DISJUNTOR MONO 25AMP	UND	30	STECK	R$ 8,00	R$ 240,00
27	388 - 0007511 - DISJUNTOR MONO 32AMP	UND	30	STECK	R$ 8,00	R$ 240,00
28	389 - 0007512 - DISJUNTOR MONO 40AMP	UND	30	STECK	R$ 8,00	R$ 240,00
29	390 - 0007513 - DISJUNTOR MONO 50AMP	UND	30	STECK	R$ 8,00	R$ 240,00
30	391 - 0007514 - DISJUNTOR TRIF 100AMP PIAL	UND	15	STECK	R$ 100,00	R$ 1.500,00
31	392 - 0007516 - DISJUNTOR TRIF 25AMP	UND	15	STECK	R$ 44,00	R$ 660,00
32	393 - 0007517 - DISJUNTOR TRIF 32AMP	UND	15	STECK	R$ 44,00	R$ 660,00
33	394 - 0007518 - DISJUNTOR TRIF 40AMP	UND	15	STECK	R$ 44,00	R$ 660,00
34	395 - 0007519 - DISJUNTOR TRIF 50AMP	UND	15	STECK	R$ 44,00	R$ 660,00
35	396 - 0007520 - DISJUNTOR TRIF 80AMP	UND	15	STECK	R$ 90,00	R$ 1.350,00
36	411 - 0007539 - LAMPADA DE LED 40W	UND	100	GOLD	R$ 54,50	R$ 5.450,00
37	417 - 0007545 - OLHAL P/PARAFUSO DE 16MM2	UND	200	KONESUL	R$ 11,00	R$ 2.200,00
38	418 - 0007546 - PARAFUSO C/PORCA QUADRADA 200X16MM P/ ARM	UND	200	KONESUL	R$ 1,25	R$ 250,00
39	419 - 0007547 - PARAFUSO C/PORCA QUADRADA 250X16MM P/ ARM	UND	200	KONESUL	R$ 1,25	R$ 250,00
40	420 - 0007548 - LAMPADA DE LED 30W	UND	100	GOLD	R$ 46,00	R$ 4.600,00
41	421 - 0007549 - PORCA OLHAL 16MM	UND	300	KONESUL	R$ 12,00	R$ 3.600,00
42	426 - 0007554 - REATOR VAPOR METÁLICO EXT. 400W A.F.P	UND	200	MAPRELUX	R$ 86,00	R$ 17.200,00
43	434 - 0007566 - SAPATILHA DE FERRO GALVANIZADO 4 A	UND	100	KONESUL	R$ 6,00	R$ 600,00
44	435 - 0007567 - INTERRUPTOR DE 1 SESSAO	UND	100	MEC-TRONIC	R$ 4,25	R$ 425,00
45	436 - 0007568 - TOMADA 2P+T COMPUTADOR BR	UND	100	MEC-TRONIC	R$ 6,00	R$ 600,00
46	437 - 0007569 - TOMADA 2P+T DUPLA BR 10ª	UND	100	MEC-TRONIC	R$ 9,00	R$ 900,00
47	439 - 0007571 - REATOR VAPOR METALICO 2000W	UND	100	MAPRELUX	R$ 348,38	R$ 34.838,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 89.400,00**

TOTALIZANDO: 06 (SEIS) LOTES, quais sejam: 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

Valor Global estimado para aquisição com a empresa **LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA-LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 70.047.329/0001-93**, são de: **R$ 491.399,90 (Quatrocentos e noventa e hum mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 07/07/2016 à 07/07/2017.

VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão Participante): 09/03 a 07/07/2017.

São Tomé/RN, em, 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN
Órgão Participante
Carona

LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA-LTDA – ME
CNPJ: 70.047.329/0001-93
Fornecedor

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AA6BF1C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL OFICINEIROS

SECRETRARIA MUNICIPAL DE TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Santo Antônio, 144 – Centro - Senador Georgino Avelino/RN –
CEP: 59168000((84)3248-0100
CNPJ/MF 08.168.478/0001-37

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017
A Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, através da Secretaria Municipal de Trabalho habitação e Assistência Social, nos termos do disposto na Lei Nº 007 e no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação de OFICINEIRO DE ARTESANATO, OFICINEIRO DE DANÇA E BALÉ, OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E OFICINEIRO DE MÚSICA, por prazo determinado, conforme ANEXO, para o exercício de atividades vinculadas aos programas contemplados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho habitação e Assistência Social. Este processo seletivo reger-se-á observadas às seguintes disposições:
1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1- O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Equipe de técnicos do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e organizado pela Comissão Gestora instituída pela Secretaria Municipal de trabalho habitação e Assistência Social.
1.2- O Processo Seletivo Simplificado consistirá nas etapas de entrevista do candidato, análise curricular e comprovação de títulos;
1.3- O Processo Seletivo Simplificado visa o recrutamento de pessoal para contratação, conforme descrito abaixo:

a) Oficineiro de Artesanato – por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
b) Oficineiro de Dança e Balé – por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
c) Oficineiro de Educação Física – por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser
prorrogado por igual período;
d) Oficineiro de Música – por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
1.4- Os contratos serão em regime temporário, em virtude do excepcional interesse público e nos moldes da Lei Municipal 007/2017.
1.5- O Processo Seletivo Simplificado terá sua validade na forma definida na Legislação.
1.6- Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com o quantitativo estabelecido neste Edital, e de acordo com a ordem de classificação.
2– DAS VAGAS:
2.1- Serão oferecidas 05 vagas, conforme especificado na tabela de referência do Anexo, de contratação imediata:
♣ 01 Vaga de Oficineiro de Artesanato para início imediato .
♣ 01 vaga de Oficineiro de Dança e Balé para início imediato .
♣ 01 vaga Oficineiro de Educação de Física para início imediato.
♣ 01 vaga de Oficineiro de Música para início imediato .
2.2- Os salários, a carga horária e os requisitos mínimos do profissional estão especificados no Anexo.
3– DAS INSCRIÇÕES:
3.1- As inscrições estarão abertas, para todas as funções, de 06 de Março de 2017 à 08 de Março de 2017, no horário compreendido entre 8h às 14h no Prédio do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS situado à Rua da Integração, S/N, Centro – Carnaúba – Senador Georgino Avelino,
3.2- A inscrição será realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a), ou mediante procuração particular com firma reconhecida, ou pública, ambas com poderes para tal.
3.3 - A entrevista, a análise curricular e comprovação de títulos serão efetuadas no ato da inscrição.
3.4- Não serão aceitas inscrições por correspondência.
3.5- A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, em aceitar as condições estabelecidas constantes no presente edital. Para efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo seletivo.
3.6- São condições para a inscrição:
a) Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) nos termos da Emenda Constitucional 19/98;
b) Ter na data da inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidades incompatíveis com o exercício das funções atinentes à vaga a que concorre.
d) Ter concluído ou estar cursando curso superior, técnico ou de extensão ligado a área desejada.
e) Possuir no mínimo 02 anos de Experiência com comprovação na área desejada.
3.7- Ter disponibilidade de no mínimo 40h (quarenta horas) semanais de trabalho para os cargos de oficineiro.
Preencher e assinar a ficha de inscrição.
3.8- São documentos necessários para o ato de inscrição:
a) Cédula de identidade (original e cópia);
b) CPF (original e cópia);
c) Comprovante de residência (original e cópia);
d) Diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigida (original e cópia);
e) Apresentar em envelope lacrado e identificado:
a. Currículo atualizado e comprovado (cópias dos respectivos certificados de escolaridade e experiências profissionais citadas, títulos);
I- A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento imediato da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente às penalidades da Lei.
II- As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste edital serão indeferidas de forma fundamentada, por ato da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
III- Após a data e horário de inscrição fixado, com o término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.
3.9- Do procedimento para a inscrição:
3.10.1- No ato da inscrição os candidatos deverão:
a) Preencher a ficha de inscrição;
b) Apresentar todos os documentos constantes no item 3.8 deste Edital.
c) Estar apto a entrevista, a análise curricular e a coprovação de títulos.
4 – DO PROCESSO SELETIVO:
4.1- O Processo Seletivo consistirá em nas etapas de:
- Preenchimento da ficha de Inscrição;
- Entrevista com a equipe de técnicos do CRAS;
- Análise curricular e comprovação de títulos;
Para os cargos de Oficineiro:

Etapas	Valor Unitário (Pontos)
Entrevista	4,0
Análise Curricular	3,0
Comprovação de títulos	3,0

5- DA CLASSIFICAÇÃO:
5.1 – A classificação final dos candidatos dar-se-á do resultado do somatório de todas as etapas.
5.2 – Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.
5.3 – Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
1º) Graduação superior ou técnica na área pretendida;
2º) comprovação de atuação na área de opção do candidato;
6- DOS RESULTADOS:
6.1- Os resultados da serão divulgados no site do Diário Oficial e no mural da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino e na Sede da Secretaria Municipal de Trabalho habitação e Assistência Social.
7- DA CONVOCAÇÃO:

7.1- Os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado serão convocados no dia 10 de Março de 2017 através dos meios mencionados no item 6.1.
7.2- Os candidatos serão convocados, sendo respeitada a ordem de classificação.
8- DA CONTRATAÇÃO:
8.1- No ato da contratação, os candidatos habilitados dentro do número de vagas, deverão apresentar:
a) fotocópia de documentos pessoais acompanhados dos originais para autenticação, tais como:
- Cédula de identidade (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigida (original e cópia);
- Carteira de Trabalho (CTPS) original e cópia;
b) comprovante de residência;
c) declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
d) 01 (uma) foto ¾.
8.2- O contrato terá a duração de 12 (doze) meses de efetivo exercício, poderá ser prorrogado por igual período caso haja interesse público.
1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município;
2. A extinção do contrato se dará por iniciativa do contratado ou pela Administração.
9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1- A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital, pressupondo conhecimento integral de seus termos, não podendo alegar ignorância.
9.2- O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato, comunicando previamente qualquer alteração, não lhe cabendo qualquer reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível convocá-lo.
9.4- O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
9.5- Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Senador Georgino Avelino, 02 de março de 2017.

MARINA CAROLINE SENA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social

Anexo - Tabela de referência

Nº de Vagas	Cargos	Atribuições:	Requisitos Mínimos do Profissional	Carga Horária Semanal	Salário Bruto Mensal (R$)
01	Oficineiro de Educação Física	-Realizar o desenvolvimento de oficinas esportivas de forma criativa e dinâmica. Tais como: Voley, Futebol, Basquete, Judô, Karatê, Capoeira, e ginástica laboral para os idosos entre outros, com o objetivo de desenvolver nos participantes habilidades em usar o corpo instrumento de manifestação da sua vontade e força criativa, oferecendo oportunidade para que descubram novas possibilidades de relação com o espaço, reflitam sobre os limites do corpo e, uma vez consciente de seus próprios movimentos e dos movimentos dos outros, possam construir juntos uma nova relação espacial.	- Ensino superior completo em educação física ou cursando - Experiência na Esportiva e na área de atuação. - Experiência em equipes multidisciplinares. - Experiência em oficinas participativas de integração social – planejamento e execução	40	1.000,00
01	Oficineiro de Dança e Balé	Realizar o desenvolvimento de oficinas de dança e balé de forma criativa e dinâmica com o objetivo de desenvolver nos participantes habilidades em usar o corpo instrumento de manifestação da sua vontade e força criativa, oferecendo oportunidade para que descubram novas possibilidades de relação com o espaço, reflitam sobre os limites do corpo e, uma vez consciente de seus próprios movimentos e dos movimentos dos outros, possam construir juntos uma nova relação espacial.	- Ensino superior completo ou cursando em dança . - Experiência na área de assistência social e na área de atuação. - Experiência em equipes multidisciplinares. - Experiência em oficinas participativas de integração social – planejamento e execução.	40	1.000,00

(continuação) ANEXO – Tabela de Referência

Nº de Vagas	Cargos	Atribuições:	Requisitos Mínimos do Profissional	Carga Horária Semanal	Salário Bruto Mensal (R$)
01	Oficineiro de Música	Realizar o desenvolvimento de oficinas musicais teóricas e práticas de forma lúdica e criativa e dinâmica com instrumentos de sopro, corda e percussão . Desenvolvimento de corais voltados a terceira idade e crianças e adolescentes .	- Ensino médio completo. - Experiência na área de Música. - Experiência em equipes multidisciplinares. - Experiência em oficinas participativas de integração social – planejamento e execução. - Conhecimentos e competência em gerir grupos.	40	1.000,00
02	Oficineiro de artesanato	Realizar o desenvolvimento de oficinas de artesanato de forma criativa e dinâmica com o objetivo de promover o desenvolvimento de capacidades, talentos e possibilidades para os usuários do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos.	- Ensino médio completo. - Experiência na área de assistência social e na área de atuação. - Experiência em equipes multidisciplinares. - Experiência em oficinas participativas de integração social – planejamento e execução.	40	1.000,00

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:7645D90E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2017

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2017, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 011/2017**, **Registro de Preços nº 12/2017,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 10/03/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Locação de tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas comunidades do município de Upanema/RN, exercício 2017", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **B. B. DA COSTA- ME**		
CNPJ: **22.485.040/0001-03**	Telefone:	Email:
Endereço: **SÍTIO ARAPUA, 171 SALA A, ZONA RURAL, IPANGUAÇU/RN, CEP: 59508-000**		
Representante: **SILVIO GONZAGA NOBRE** - CPF: **737.376.664-15**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0008085 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtrores. (Comunidades 1: P. A. Sabiá. P. A. Sombreiro, P. A. Saõ Manoel II, P. A. São Sebastião III, P. A. Padre Pedro, P. A. Geraldo Messias.	hora	300,00	75,00	22.500,00
2	0008086 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtrores. (COMUNIDADES 2: P. A. Esperança, P. A. Lagoa Vermelha, sítio Baixa Fechada, Sítio Retiro, Sítio Vila Paraibana, Sítio Baixa do Tatu.	hora	300,00	75,00	22.500,00
3	0008105 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtrores. (COMUNIDADES 3: P. A. Nova Vida, P. A. Ipueira da Vaca, Sítio Sombras Grandes, Sítio Piracicaba, P. A. Bom Lugar I, P. A. São Geraldo, Sítio Baixa do Juazeiro, Sítio Cabano, P. A. Vertente.	hora	300,00	75,00	22.500,00
4	0008106 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (COMUNIDADES 4: P. A. Monte Alegre I, Sítio do Padre, Sítio Cabeça do Boi, Sítio Altamira, Sítio Cacimba do Meio, Sítio Canto de Umari, Sítio Padre Geraldo, Sítio Várzea Alegre, Sítio Gangorra.	hora	300,00	75,00	22.500,00
5	0008107 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtrores. (COMUNIDADES 5: P. A. Palheiros III, Sítio Brejinho, Sítio Cumaru, Sítio Roçado grande, Sítio Independência, Sítio Caraúbas, sítio Santa Maria, Sítio Várzea da Laje.	hora	300,00	75,00	22.500,00
6	0008109 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (COMUNIDADES 6: P. A. Baixa do Dutra, P. A. Salgado, Sítio Bom Jesus, Sítio Serra, Fazenda Poré, Sítio Riacho Fundo, Sítio Fazenda Nova, Sítio Pereiros, Sítio Cajueiro, Sítio riacho das Carnaúbas 1 e 2, Sítio Ipiranga, Sítio Barro Branco.	hora	300,00	75,00	22.500,00
Valor total em R$					135.000,00
Cento e trinta e cinco mil reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ter início em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais ndicados na Ordem de Serviço, ou conforme elaboração e orientação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. Mensalmente será emitida Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços realizados, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que que não atenderem as necessidades ou prejudicarem a Prefeitura, deverão ser refeitos de forma imediata, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a o proposto no item 11.5. não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Função	04	Administração
Subfunção	608	Produção da Promoção Agropecuária
Programa	0116	Inovação para a Agropecuária
Ação	2076	Reparo de Terra das Propriedade Rurais
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 10 de março de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeiro

B. B. da Costa- Me
Cnpj:22.485.040/0001-03
SILVIO GONZAGA NOBRE
CPF: 737.376.664-15

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:1F65F1AC



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2017/PMC

Disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, no uso das atribuições que lhe confere, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições, resolve:

CAPITULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta instrução normativa estabelece os procedimentos e trâmites para a celebração de parcerias voluntárias entre a Administração do Município com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público em regime de mútua cooperação, envolvendo recursos financeiros ou não, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - organizações da sociedade civil de interesse público: qualifica-se como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. Instituída pela Lei nº 9.790/1999, poderá celebrar parcerias estabelecidas pela Administração Pública as quais serão selecionadas por meio de edital de concursos de projetos, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790/1999, propostas pelas organizações da sociedade civil ou pela Administração Pública, aos quais se aplicam, no couber, as disposições da Lei nº 13.019/2014.

III - administração pública: o Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público;

IV - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

V - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle das organizações da sociedade civil;

VII - administrador público: agente público, titular da unidade gestora competente para assinar instrumento de cooperação com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria;

X - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria;

XI - termo de parceria: instrumento que pode ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal, pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, sem fins, selecionadas por meio de edital de concurso de projetos, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, propostas pelas organizações ou pela Administração Pública, aos que se aplicam, no que couber, nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014;

XII - termo de cooperação técnica: instrumento legal que formaliza a execução de atividades em parceria entre o Município e organizações não governamentais ou entidades particulares, que possibilitam realizar ações de interesse comum e coincidente entre os participantes, sem contrapartida do Município.

XIII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIV - plano de trabalho: instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;

XV - concurso de projetos: procedimento destinado a selecionar a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para firmar parceria, por meio de termo de parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da Administração Pública no processo seletivo, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso;

XVI - comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XVII - comissão julgadora: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar concursos de projetos da Organização da Sociedade Civil, composto por, no mínimo, um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver;

XVIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XIX - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, de parceria ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XX - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:
a) apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XXII - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, termo de parceria ou termo de fomento celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXIII - tomada de contas especial: procedimento devidamente formalizado pelo órgão repassador dos recursos, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

Art. 3º. Aplica-se o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos casos omissos na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 4º. Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade devem obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: as parcerias firmadas pelo Município devem prezar, principalmente, pela priorização de controle de resultados e pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.

Art. 5º. Até o mês subsequente à aprovação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Planejamento, providenciará a publicação no Jornal do Município dos valores aprovados na referida lei vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta instrução normativa.

Art. 6º. O Município manterá, em seu Portal da Transparência, em sítio da internet, a relação das parcerias celebradas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF**;**

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - meios para apresentação de denúncia ao órgão público responsável pela fiscalização da parceria sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, divulgar no seu sítio na internet, as mesmas informações estabelecidas neste artigo durante a vigência da parceria.

Art. 7º. As organizações da sociedade civil deverão, sob suas próprias expensas, afixar placa na entrada principal de sua sede, com as informações da parceria mantida com
órgãos do Município, conforme anexo VIII desta instrução normativa.

Parágrafo único: A placa mencionada neste artigo deverá ser providenciada pelas organizações, sempre que celebrarem uma parceria, devendo ser custeada com recursos próprios da entidade em conformidade com o padrão estabelecido pelo Município.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I
Do Termo de Colaboração

Art. 8º. O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Parágrafo único: Os conselhos municipais poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II
Do Termo de Fomento

Art. 9º. O termo de fomento deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO III
Do Termo de Parceria

Art. 10. O termo de parceria envolve ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil de interesse público, para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, de acordo com a Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I
Do Chamamento Público

Art. 11. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações será realizada por chamamento público, que objetivará selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Parágrafo único: As condições para realização de repasse para as organizações deverão estar estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 13. O órgão da Administração Direta e Indireta do Município interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Planejamento contendo, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - a modalidade de parceria a ser celebrada;

III - o objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - os critérios de avaliação da parceria em relação ao objeto, às metas, aos métodos, aos custos e ao plano de trabalho;

VIII - a designação do gestor da parceria.

§ 1º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º. Caso a organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 4º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º. Configurado o impedimento do § 4o, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 14. Será juntado ao processo parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas legais, da documentação apresentada e da legalidade do edital.

Art. 15. Caso o parecer jurídico e o parecer técnico de que tratam os artigos 14 e § 5º concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

Art. 16. Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com esta instrução normativa, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicar o edital do chamamento público no Jornal do Município e no Portal do Município na internet (http://www.caraubas.gov.br), ou outro meio de comunicação de largo alcance, contendo, além dos itens listados nos artigos anteriores, as seguintes exigências:

I - no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - experiência prévia da entidade ou da equipe técnica por ela apresentada na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - definição nos objetivos estatutários da entidade de atividades relacionadas com o objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

V - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VI - certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

VII - certidão negativa de débitos estaduais;

VIII - certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

IX - certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

X - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

XII - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal;

XVI - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

XVII - cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;

XVIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIX - declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
a) a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo
IV);
b) assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (Anexo IV);

XX – comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do
Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

§ 2º. Vencido o prazo de validade dos documentos referidos neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar outro ao administrador público, com prazo de validade atualizado, sob pena de suspensão de repasses devidos.

§ 3º. A regularidade fiscal da organização da sociedade poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos desta Instrução Normativa.

Art. 17. Para poder celebrar as parcerias, as organizações deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único - Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 18. O edital poderá prever a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, de parceria ou de colaboração, desde que:

I - a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento, de parceria e/ou de colaboração possua:
a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e
c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento, de parceria e de colaboração;

IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento, de parceria ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V - seja comunicada à Administração Pública, no ato da celebração do termo de fomento, de parceria ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único: A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento, de parceria ou de colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento do Gestor, da Comissão de Avaliação e do Administrador Público, não podendo as eventuais alterações descumprirem os requisitos previstos neste artigo.

Art. 19. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão ser protocoladas diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo máximo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, conforme a complexidade do objeto estipulado no edital.

Art. 20. O prazo entre a publicação do edital e a assinatura dos termos de colaboração ou de fomento é de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II

Das Comissões de Seleção e Julgamento

Art. 21. O Município nomeará comissão de seleção para processar e julgar o Chamamento Público, sendo está um órgão colegiado, composto por agentes públicos, designados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 1º. A comissão de seleção será composta por, no mínimo, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e no mínimo mais 2 (dois) membros de Secretarias afins ao objeto do chamamento público.

§ 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º. Será impedida de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 2o, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Julgamento deverão emitir parecer pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Instrução Normativa;
c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
g) da designação do gestor da parceria, nos termos do Artigo 13, Inc. VIII desta Instrução Normativa;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;
j) do cumprimento das exigências constantes no Anexo III, além de fazer constar anotação de que a organização cumpriu com todas elas.

SEÇÃO III
Da Comissão Julgadora

Art. 22. O Município nomeará Comissão Julgadora para julgar o Chamamento Público, sendo este um órgão colegiado, composto por agentes públicos, nomeados por decreto assinado pelo Prefeito Municipal, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

Art. 23. Em se tratando de organização da sociedade civil, a comissão julgadora deverá ser composta por, no mínimo, dois membros da Unidade Gestora, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública na área de competência, quando houver, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV
Da Seleção e do Julgamento

Art. 24. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder-se-á a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;

III - Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º. Caso a organização convidada nos termos do § 1odeste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º. O procedimento dos §§ 1oe 2oserá seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 25 - Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 26. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

SEÇÃO V
Do Julgamento das Propostas

Art. 27. O julgamento da proposta deverá conter:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta instrução normativa;

III - emissão de parecer da comissão de seleção e/ou da comissão de julgamento, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
g) da designação do gestor da parceria, nos termos do Artigo 13, Inc. VIII desta instrução normativa;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;
j) do cumprimento das exigências constantes no Anexo III, além de fazer constar anotação de que a organização cumpriu com todas elas.

IV - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro.

Art. 28. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Planejamento e será divulgado no Jornal do Município e no Portal do Município na internet (http://www.caraubas.gov.br).

SEÇÃO VII
Da Dispensa de Chamamento Público

Art. 29. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

SEÇÃO VIII
Da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 30. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 31. Nas hipóteses dos Arts. 29 e 30 desta Instrução Normativa, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, no Portal do Município na internet (http://www.caraubas.gov.br**)** e no Jornal do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário Municipal de Planejamento, em conjunto com o administrador público responsável.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

SEÇÃO IX
Do Plano de Trabalho

Art. 32. Deverão constar nos planos de trabalho, tanto os propostos pelo Município para a consecução de termos de colaboração, quanto os propostos pelas organizações da sociedade civil para a consecução de Termos de Fomento e de Termos de Parceria, as seguintes informações:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 12 (doze) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. O valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Art. 33. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração do plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser utilizados pelas organizações da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único - As alterações previstas no *caput* prescindem de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de comunicação.

SEÇÃO X
Da Formalização da Parceria

Art. 34. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de parceria, termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV - a classificação orçamentária da despesa, a comprovação do bloqueio orçamentário e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Instrução
Normativa;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

XII - a prerrogativa da Administração Pública de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;

XV - o livre acesso dos servidores do Município de Caraúbas, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Instrução Normativa, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da

parceria, que permita o livre acesso dos servidores do Município de Caraúbas, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Instrução Normativa, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 1º. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil.

§ 2º. Fica a cargo da Secretaria de Planejamento o cadastramento da parceria em sistema especifico, após sua formalização.

CAPÍTULO V
Da Liberação dos Recursos

Art. 35. Os recursos da (s) parcela (s) transferido (s)s no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e mediante a Prestação de Contas de cada parcela, que deve ser feita por meio de Balancete, nos prazos e conforme definido no Termo de Colaboração e Manual de Prestação de Contas, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 36. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta instrução normativa para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela recebida ha 90 (noventa) dias anterior a parcela a ser liberada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Parágrafo único - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CAPÍTULO VI
Da Gestão e Fiscalização da Parceria

Art. 37. A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcelas celebradas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 38. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria publicada no Jornal do Município, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e prestação de contas final, com base nos critérios acima.

Art. 39. O parecer técnico, descrito no Inciso IV do Art. 38, a ser submetido à Comissão de Avaliação e Monitoramento, e conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do Art. 48, desta Instrução Normativa, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

Art. 40. Será nomeada uma comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias, especialmente do que trata abaixo:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
d) quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º: a comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal, sendo que, desse total, 2/3 deverão ser de servidor efetivo.

Art. 41. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º. Nas parcerias, a comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º. De acordo com o disposto no caput e no § 1o, a comissão de monitoramento e avaliação e a comissão de avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VII
Da Movimentação e da Aplicação dos Recursos

Art. 42. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública oficial, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 29 dessa Instrução Normativa, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 43. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 44. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante movimentação bancária sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO VIII
Da Prestação de Contas

SEÇÃO I
Normas Gerais

Art. 45. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Instrução Normativa e no Manual de Prestação de Contas (anexo IX), além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º. A Administração Pública, repassadora dos recursos, fornecerá a presente Instrução Normativa, Manual de Prestação de Contas e demais documentos correlatos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.

§ 2º. Eventuais alterações no conteúdo da Instrução Normativa, Manual de Prestação de Contas e demais documentos correlatos referidos no § 1º deste artigo, devem ser previamente informadas às organizações da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º. O edital de chamamento público poderá, com base na complexidade do objeto, prever procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por cada parcela de desembolso, não podendo as obrigações ficarem aquém das estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 46. As prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados, nas prestações de contas, os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e que incorram no que dispõe os Artigos 62 e 63 deste instrumento.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de parceria, de colaboração ou de fomento.

Art. 47. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram, dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 48. As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos que lhe forem transferidos, à conta da parceria, nos prazos a seguir, contados da data de recebimento dos repasses:

I - repasse em parcela única: em até 90 (noventa) dias corridos para utilização dos recursos e 60 (sessenta) dias úteis para entrega da prestação de contas;

II - repasse parcelado: em até 60 (sessenta) dias corridos para utilização dos recursos e 30 (trinta) dias úteis para entrega da prestação de contas.

§ 1º. A prestação de contas no caso da contrapartida devida pelas organizações da sociedade civil será feita no prazo previsto nos incisos I e II, junto com a dos recursos transferidos, mas figurando em separado, quando será juntado a ela o pertinente Relatório de Execução Físico-Financeira.

§ 2º. A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, aceitar as justificativas das organizações da sociedade civil.

Art. 49. A prestação de contas será endereçada ao órgão repassador dos recursos e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de apresentação da prestação de contas, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da entidade (Anexo X);

II - declaração do responsável pela organização da sociedade civil de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão. (Anexo XI);

III - Justificativa e observações, caso a entidade julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;

IV - Balancete de Prestação de Contas de Recursos da parceria (Anexo XII);

V - Balancete Acumulado (Anexo XIII);

VI - extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas e, em caso de despesas internacionais realizadas com o cartão de viagem, extrato do cartão contendo todas as movimentações;

VII - documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa identificada da parceria, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VIII - comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

IX - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

X - guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;

§ 1º. O comprovante de despesa deverá:

I - estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade. Deverá ainda trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: certifico o recebimento das mercadorias/serviços, conforme modelo constante do anexo XIV desta normativa;

II - se gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado;
se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

III - no caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil;

IV - demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo;

V - no caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;

VI - apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

VII - em caso de obras, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

VIII - em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional.

IX - nas despesas efetuadas em território internacional será permitido utilizar cartão de viagem, vinculado à conta específica, no caso de recursos concedidos à despesas no exterior.

§ 2º. As Notas Fiscais conterão:

I - o nome, endereço e CNPJ da organização;

II - a data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

III - os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

IV - em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, fazer a referência ao número do Termo salientando que estas despesas são consideradas, via de regra, administrativas e operacionais do objeto da parceria;

§ 3º. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do Plano de Trabalho.

§ 4º. A documentação de prestação de contas será autuada como processo administrativo, distinto do relativo à parceria.

§ 5º. O órgão repassador, através de seu gestor, analisará a prestação de contas quanto à boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência e pela qualidade no andamento dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 6º. O gestor anexará à prestação de contas um "Parecer Conclusivo de Acompanhamento da Parceria", onde constarão:

I - relação detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela organização por intermédio dos repasses efetuados pela administração pública, bem como análise das metas realizadas;

II - exame de regularidade dos comprovantes de despesa apresentados;

III - declaração de que os recursos foram aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho, segundo as informações prestadas pela organização e com as visitas feitas no local do projeto (Anexo XIX).

Art. 50. A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria, de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O administrador do termo de parceria, de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco*, quando houver, realizada durante a execução da parceria, nos termos do Art. 41;

II - parecer técnico, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação e ou pela comissão de avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução.

Art. 51. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos
planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas, não eximindo o responsável pelo atraso em responder pelo pagamento de tais multas e encargos;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração
Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º. A inadimplência da organização em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º. Não se incluem na previsão do § 3ºos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Art. 52. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 20% (vinte por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º. Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços de comunicação, contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º. Despesas com auditoria externa contratada pela organização, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. A seleção e a contratação pela organização de equipe envolvida na execução do termo de fomento ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º. As organizações deverão dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 7º. A inadimplência da organização em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Art. 53. O gestor organizará as prestações de contas de recursos da parceria como processo administrativo, com capa e folhas numeradas e apresentará, em até 60 (sessenta) dias úteis, após o protocolo da entidade, à comissão de monitoramento e avaliação.

§ 1º. Compete à comissão analisar a prestação de contas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, podendo pedir diligências e emitir parecer encaminhando posteriormente ao gestor para conhecimento e providências, se necessário,

§ 2º. Após apreciação do parecer, no prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado, o gestor encaminhará a prestação de contas com suas considerações finais ao Controle Interno.

§ 3º. Compete ao Controle Interno analisar as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao administrador público para parecer conclusivo e baixa contábil.

§ 4º. As prestações de contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e, quando for o caso, mediante verificações no local de atuação da organização ou onde se fizer necessário.

§ 5º. Constatadas possíveis impropriedades em prestação de contas, antes da conclusão final a seu respeito, o Controle Interno emitirá relatório das irregularidades, encaminhando a prestação de contas ao administrador, para as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º. O administrador emitirá parecer conclusivo e encaminhará a prestação de contas ao Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que esta, estando de acordo, autorize a baixa contábil.

§ 7º. Caso o prazo mencionado no parágrafo anterior seja insuficiente, poderá o administrador solicitar sua prorrogação, por prazo de igual período, mediante justificativa por escrito;

§ 8º. Fica a cargo do administrador, após o recebimento da prestação de contas, a liberação de novas parcelas.

§ 9º. Aprovada a prestação de contas, antes da baixa contábil, o administrador público deverá providenciar o cadastro da mesma no sistema especifico.

§ 10. Após a baixa contábil o processo de prestação de contas deverá ser devolvido aoControle Interno para arquivamento e guarda.

Art. 54. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 5 (cinco) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a citada obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

§ 1º. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, por intermédio de pedido fundamentado formalmente.

§ 2º. Se não prestadas contas ou se não aprovadas, o titular do órgão repassador determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos, relativa à parceria em tela e possíveis outros vinculados à sua unidade e comunicará o fato ao Controle Interno.

§ 3º. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
a) com documentação incompleta, para os seus fins;
b) com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
c) quando não executada a contrapartida devida, e
d) de que se constate fraude à execução da parceria.

Art. 55. Os processos de prestação de contas permanecerão arquivados sob a guarda do Controle Interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua baixa na contabilidade, findo o qual poderá ser-lhes dado fim, salvo documentos deles integrantes que devam ser enviados a arquivo público, em razão de seu valor histórico.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas arquivada tiver sido objeto de processamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o prazo previsto no caput deste artigo será contado da data em que transitar em julgado a decisão daquela Corte, a respeito da referida prestação de contas.

Art. 56. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário municipal, sujeitando a organização ou o seu responsável a tomada de contas especial se:

I - deixar de prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido;

II - não restituir ao Município:
a) recursos financeiros não aplicados na execução da parceria ou de seu objeto, ou
b) equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para os fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão;

III - a organização, sendo entidade de fins econômicos, mediante logro receber transferência de recursos públicos, a título de parceria;

IV - a destinação de recursos provenientes da parceria para:
a) gastos, cuja competência de realização seja anterior ou posterior a data da vigência da parceria;
b) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento.

§1º. O recolhimento ao erário dos recursos da parceria, em razão de ocorrência de situação prevista neste artigo, dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido na forma da lei.

Art. 57. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º. No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º. A análise da prestação de contas de que trata o § 2odeverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado, conforme artigo 48 desta Instrução Normativa.

§ 4º. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o caput e o § 1odeste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Seção II
Dos Prazos

Art. 58. A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de parcela única, e no prazo da prestação de contas final, no caso de duas ou mais parcelas, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º. O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 2º. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 3º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de parceria, de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º. As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Art. 59. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º. A definição do prazo para a apreciação da prestação de contas final será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º. Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do caput e dos §§ 1oe
2oem até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao administrador da parceria, conforme o caso, bem como ao órgão de controle interno.

§ 4º. O transcurso do prazo definido nos termos do caput e do § 1osem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 61. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de parceria, de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo vedada delegação.

CAPÍTULO IX
Das Vedações

Art. 62. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a organização que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedidos;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso I do art. 56 desta Instrução Normativa;
d) a prevista no Inciso II do art. 56 desta Instrução Normativa;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização ou seu dirigente.

§ 3º. A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 63. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Instrução Normativa que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado;

III - transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I - a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

III - se refira exclusivamente à divulgação de eventos;

IV - projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionada ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

Art. 64. É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:

I - a realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria;

II - a realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III - aquisição de bens permanentes, salvo quando se mostrar mais vantajosa que a locação e for imprescindível à execução do projeto;

IV - o pagamento de despesas com manutenção da organização. Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

V - produção de bens e serviços em que a organização não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original;

VI - o pagamento exclusivo de Royalty. Entende-se com Royalty o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;

VII - aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

VIII - o pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;

IX - a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo setor técnico, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.
a) Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo administrador;
b) Todas as ampliações ou reduções dos quantitativos previstos no plano de trabalho autorizados pelo administrador deverão ser informadas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, e ao Controle Interno.

X - o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

XI - É vedada a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.
a) Esta vedação também se aplica a todos os dirigentes da entidade proponente.

XII - Adquirir bens ou serviços de fornecedores, no valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que não comprovem a regularidade relativa aos tributos municipais.

XIII - a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Estadual.
a) Considera-se promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

XIV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.

XV - pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

XVI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XVII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

XVIII - pagamento de pessoal contratado pela organização que não atendam às exigências do art. 45, VII;
XIX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XX - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Parágrafo único: Excetuam-se das vedações expressas no inciso XI deste artigo os seguintes casos:

I - nos casos previstos em editais;

II - nos casos de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e para a contratação de profissional de qualquer setor (artístico), desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública e limitado ao desempenho de duas funções;

III - Considera-se notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da parceria;

IV - A auto remuneração não poderá ser cumulativa, ou seja, o proponente não poderá receber por mais de uma atividade exercida no projeto.

Art. 65. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinações das previstas nesta Instrução Normativa e na Lei nº 13.019/14.

CAPÍTULO X
Das Sanções

Art. 66. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação específica e desta Instrução Normativa, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades do município de Caraúbas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º. O prazo da penalidade mencionado no § 1º terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao município.

CAPÍTULO XI
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 67. A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerá a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito.

Art. 68. O administrador, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial (Anexo XXIV), para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ao conhecer do fato ou por determinação do Tribunal de Contas, quando:

I - a Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;

II - não for aprovada a prestação de contas, em razão de:

a) inexecução parcial ou total do objeto pactuado;
b) apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes a Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;
c) omitir-se a organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;
d) deixar de ser executada a contrapartida, ou a sua regular comprovação; ou
e) não restar demonstrados os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização, conforme a Parceria;

III – prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na execução da Parceria.

Parágrafo único. O servidor, encarregado do controle ou instrução dos processos de prestações de contas, responderá administrativamente e por omissão no cumprimento do dever legal, caso deixe de informar, à autoridade superior, a falta de prestação de contas ou a existência de irregularidade apurada em documentação apresentada.

Art. 69. Caso a organização apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores inerentes, com os gravames cabíveis, será encerrado o processo de tomada de contas especial porventura instaurado, por deixar de se justificar, e determinado pelo administrador:

I - no caso da prestação de contas, a sua análise e instrução, pelo setor competente;

II - quanto aos valores devolvidos, o exame de regularidade do recolhimento efetuado, para ser providenciada a baixa de responsabilidade correspondente.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais

Art. 70. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art.71. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Caraúbas/RN, 10 de Março de 2017.

BRUNA **DAIANY PIMENTA ALVES**
Controladora Geral
Portaria SEG nº 005/2017

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Secretário Municipal de Planejamento
GP Portaria SEG nº 104/2017 - GP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/PMC

LISTA DE ANEXOS

I – MINUTA DO EDITAL

a) Anexo I - Modelo de Credenciamento;
b) Anexo II - Modelo de Proposta;

c) Anexo III - Modelo de Declaração do Menor;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Parentesco;
e) Anexo V – Avaliação da Entidade / Capacidade Técnica;
f) Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento;
g) Anexo VII – Cronograma de Prazos;

II – PLANO DE TRABALHO

III – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS
V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA
VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA VII – DESIGNAÇÃO DO GESTOR
VIII – PLACA
IX – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

X – MODELO DE OFÍCIO ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS XI – DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS
XII – BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS XIII – BALANCETE ACUMULADO
XIV - CARIMBO DE CERTIFICO

XV – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO XVI – MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
XVII – MODELO DE RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

XVIII – QUESTIONÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL XIX – PARECER DO GESTOR
XX – PARECER DA COMISSÃO

XXI – PARECER DO CONTROLE INTERNO XXII – PARECER DO ADMINISTRADOR
XXIII – MODELO DE BAIXA CONTÁBIL
XXIV – TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/CGM/PMC

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2017
Processo Administrativo n° 000000/0000

O **MUNICIPIO DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, através da Secretaria Municipal __, em conformidade com a Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa nº 001/2017/PMC, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Chamamento Público, objetivando a contratação de Organização da Sociedade Civil para _____, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto descrito no item 1.1: a retirada pode ser feita diretamente, no sitio eletrônico do Município de Caraúbas - endereço eletrônico www.caraubas.gov.br, no link “Chamamento Público”.

O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos na Prefeitura de Caraúbas, sito Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 13h00, mediante requerimento diretamente na respectiva secretaria.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA/HORA: O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues mediante Protocolo a Comissão de Seleção, nomeada para realização do julgamento de propostas, instalada na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caraúbas, sito na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúnas/RN, fone (84) _____, até às ____h00 do dia ___ de ____de _____.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

ENEVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PARCERIA
CHAMAMNETO PÚBLICO Nº XXXX/XXX
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ nº:
REPRESENTANTE:
TELEFONE: EMAIL:

ENEVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMNETO PÚBLICO Nº XXXX/XXX
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ nº:
REPRESENTANTE:
TELEFONE: EMAIL:

Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as organizações participantes na abertura do envelope de Proposta (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de Habilitação (envelopes nº 02) será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope nº 01, logo após a assinatura da Ata, de acordo com o item 6.3 do Edital.

1 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organização da Sociedade Civil, visando o estabelecimento de Parceria para **___**, no exercício de _____ para execução das ações de implementação do programa/projeto _____, voltados ao atendimento ___ do município de Caraúbas/RN.

1.1.1 – Valor global: R$ _____ (_____).

1.2 O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa nº 001/2017/PMC, e demais legislações aplicáveis;

- Tipo de Chamamento Público: **TERMO DE (COLABORAÇÃO OU FOMENTO)**;

- Critério de julgamento: **TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO**

– Anexos do Edital:

a) Anexo I - Modelo de Credenciamento;
b) Anexo II - Modelo de Proposta;
c) Anexo III - Modelo de Declaração do Menor;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Parentesco;
e) Anexo V – Avaliação da Entidade / Capacidade Técnica;
f) Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento;
g) Anexo VII – Cronograma de Prazos;

1.4 – Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que tenham em seus objetos:

no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

experiência prévia da entidade ou da equipe técnica por ela apresentada na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) definição nos objetivos estatutários da entidade de atividades relacionadas com o objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
1.5 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível;

1.6 - A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

1.7 - Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

1.8 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos **envelopes 01 e 02**, as disposições deste Edital;

1.9 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tal àquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos correntes no mercado;

1.10 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo com o item 2 deste Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento **Anexo I**. Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

1.11 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

1.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de (Seleção ou de Julgamento).

1.13 - Ressalvado a hipótese prevista no item 1.12, a desistência da organização vencedora do presente Chamamento Público, o Município, a critério do Sr. Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 73 da Lei 13.019/2014.

1.14 - As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis e irrenunciáveis.

1.15 - Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções de estabelecidos pelo município.

1.16 - Não poderão participar do presente Chamamento Público, direta ou indiretamente, os profissionais e organizações que tenham ligação de parentesco até segundo grau com servidores do quadro efetivo do município.

1.17 – No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em consórcio.

1.18 – Não será permitida a subcontratação de serviços para as parcerias. A organização vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria independente de subcontratação ou execução direta, e deverá dispor de um responsável técnico na área do objeto, atuando na supervisão dos serviços da parceria.

1.19 – É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou
de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Caraúbas. A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação.

2 – CREDENCIAMENTO

2.1 – O representante da organização deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.1 – Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

2.1.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no **Anexo I** deste Edital.

2.1.3 - O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção.

3 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA

3.1 – Até a data e horário determinados neste Edital, serão recebidos pela Comissão de Seleção nomeada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, para fins de protocolo, os seguintes envelopes:

3.1.1 - ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

3.1.1.1 – Habilitação Jurídica

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário para execução do objeto pactuado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

VI - decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII – declaração de Parentesco, devendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV** deste edital.

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

3.1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no sitio eletrônico **www.tst.jus.br/certidao** e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

V – Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário quando assim couber.

3.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF.:

I - Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO III deste edital**.**

3.1.1.4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Prova de Inscrição no Conselho Municipal pertinente a área de atuação correspondente, quando for o caso.

II - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo está comprovação dar-se das seguintes formas:

A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional;

No caso de profissionais que sejam sócios (as) da entidade, a comprovação se dará por meio de Ata que comprove sua inscrição no quadro social da instituição;

b) Apresentação de cópia do diploma de conclusão de curso superior e/ou tecnólogo quando assim couber;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma organização, sob pena de inabilitação de ambas.

III - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a execução do objeto pactuado.

3.1.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da organização, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"

3.2.1 A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios**,** para execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, e deverá conter ainda os seguintes elementos:

3.2.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

3.2.1.2. Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

3.2.1.3. Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria com o Município de Caraúbas.

3.2.1.4. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:

I - Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;

II - Apresentarem preço unitário superior aos valores por item fornecidos na planilha discriminativa de custos;

III - Apresentarem planilha de profissionais contemplando remuneração inferior ao piso da categoria;

3.2.1.5. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

4 – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta de dotações XXX, dentro do Projeto XXXXXX, do exercício XXXX da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 A sessão de abertura de proposta e do procedimento de julgamento da habilitação se dará às __:00h do dia ___de ____de ___, com o número de entidades que comparecerem a referida sessão.

5.2 Até a data, horário e local de início da sessão de seleção e julgamento de proposta e documentos de habilitação, indicado neste Edital, a Comissão de Seleção receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

5.3 A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo as Propostas de Parcerias e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada com a lavratura de Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações presentes, devidamente credenciados pela Comissão de Seleção;

5.4 Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

5.5 Será considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

5.6 Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da organização da sociedade civil (envelope nº 02) que apresentar melhor proposta, facultando-se aos representantes das organizações presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

5.7 Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, o seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

5.8 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação;

5.9 A Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas e documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão, até o julgamento final;

5.10 Caso nenhuma das organizações participantes do presente edital preencham os requisitos determinados neste edital, a critério do MUNICÍPIO, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que as mesmas sanem as inconformidades, tal notificação será feita através do endereço eletrônico fornecido pelas participantes devendo o mesmo fazer parte da proposta, de forma que no não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta buscar as informações sobre a presente seleção;
5.10.1 O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

5.11 Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as organizações estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela Comissão de Seleção.

5.11.1 Havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a organização venha a ser desclassificada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** incólume;

5.11.2 Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da entidade interessada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** incólume;

5.12 Primeiramente serão abertos os **ENVELOPES Nº 01**, contendo as Propostas de Parceria. Após a verificação do conteúdo das propostas das organizações, será aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente melhor classificada;

5.12.1 Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das organizações, devidamente credenciados e presentes à reunião;

5.12.2 Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus anexos;

5.12.3 Caso a proposta vencedora não preencha os requisitos deste edital no que tange aos documentos de habilitação, a mesma será inabilitada e terá prazo para recurso;

5.12.4 Caso seja confirmada a inabilitação da organização com a melhor proposta, ficará a critério do MUNICÍPIO, desde que devidamente justificado, a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e assim sucessivamente em caso de novas inabilitações;

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

6.1.1 O grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital de chamamento público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as organizações serão convocados.

6.3 Se todas as organizações estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, sendo necessário apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ata a desistência.

6.3.1 Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a **MELHOR PROPOSTA.**

6.4 O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos existente na Prefeitura Municipal de Caraúbas e no Órgão Oficial de divulgação dos atos da administração Municipal, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a organização adjudicada para assinar o termo de colaboração/fomento/parceria.

6.5 Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo.

7 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

7.1 Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se a participante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

7.1.1 Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

7.1.2 Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

7.1.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

7.1.4 As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas.

7.1.5 As propostas que apresentarem preços unitários superiores àqueles definidos na planilha de orçamento estimativo serão desclassificadas.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE (COLABORAÇÃO OU FOMENTO)

8.1 Com a organização vencedora será celebrado Termo de (Colaboração ou de Fomento), nos moldes da minuta do **Anexo VI** deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014, Instrução Normativa nº 001/2017/PMC, podendo ser prorrogado na forma da lei;

8.2 Após a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através de fax, correio ou e-mail. Após a convocação, a organização vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

8.3 As alterações nos termos de parceria/colaboração e fomento somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014 e IN nº 001/2017/PMC.

8.4 A organização se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1 A fiscalização será executada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

9.2 As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela organização da sociedade civil vencedora serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

10 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

10.2 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 35 da IN nº 001/2017/PMC.

10.3 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

11 - DA RESCISÃO DA PARCERIA

11.1 - O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 – A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13. 019/2014 e IN nº 001/2017/PMC.

12 – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA

12.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração/fomento;

12.2 - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3 - Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4 - Pagar seus funcionários ou colaboradores em dia;

12.5 – Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.6 – Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

12.7 – Fazer a Prestação de Contas de cada parcela de recurso liberado, através de Balancete, nos prazos e conforme definido no Termo de Colaboração e manual de Prestação de Contas

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 – Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

13.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Instrução Normativa nº 001/2017/PMC, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades do Município de Caraúbas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea "b".

14.2. As organizações da sociedade civil, bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de chamamentos públicos, celebrar termos de colaboração e fomento e termos de parceria com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, bem como estarão sujeitos à inclusão no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas – CEPIM.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS

15.1 As impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas, processadas e julgadas pela comissão de seleção juntamente com o órgão demandante, nos termos do presente edital;

15.2 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do presente edital de chamamento público.

15.3 Os recursos e contra-razões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Seleção ou de Julgamento e protocolados junto a Secretaria Municipal de Planejamento, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas, na Praça Reinaldo Pimenta, n° 104, Centro, Município de Caraúbas/RN, em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00.

15.4 Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos e protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no endereço indicado no item 15.3 deste edital.

15.5 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção ou de Julgamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

15.6 É vedada a organização participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Seleção, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste chamamento público, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

16.2 A Organização deverá observar os prazos estipulados no **Anexo VII**, deste Edital.

16.3 Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 13.019/2014 e da Instrução Normativa nº 001/2017/PMC.

16.4 A organização contratada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

16.5 O Município de Caraúbas reserva-se o direito de anular ou revogar o presente chamamento público, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6 Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caraúbas.

16.7 As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas organizações quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.

16.8 A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Caraúbas/RN, _ de __ de __

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Planejamento

EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXX/ANO

ANEXO I

MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da organização da sociedade civil ....., para participar do chamamento público acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF).....ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

_____
Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

(1) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);

(2) O credenciado deverá apresentar documento de identidade.

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXX/ANO

ANEXO II

MODELO – PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ENDEREÇO		
CIDADE	CEP	
ESTADO	COMPLEMETO	
FONE/FAX DA EMPRESA	FONE/FAX DO REPRESENTANTE	
CNPJ		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
A presente proposta tem como objeto (realização ou prestação de serviços) para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no Município de Caraúbas, e demais especificações constantes do **Edital de Chamamento Público nº 000/ANO.**		
VALOR PROPOSTO (R$)		
Valor proposto por extenso		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	
Formação:	**Nº de Inscrição em Conselho**

Assinatura do Responsável Técnico:

a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes. b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
c) Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCAL/DATA

_____
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXX/ANO

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

_____ (nome da organização da sociedade civil) com sede _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob número _____, por seu representante legal infra-assinado, e em atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em ..... de .....de XXXX
.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Carimbo da organização da sociedade civil

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXX/ANO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(a ser preenchido pela organização da sociedade civil e apresentado no envelope de habilitação)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em Chamamento Público, que a organização da sociedade civil supra identificada:	
( ) **não possui membro/dirigente** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Caraúbas.	
( ) **possui membro/dirigente** que seja cônjuge ( ) ou companheiro(a) e/ou parente ( )em linha reta ou colateral ou por afinidade, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Caraúbas, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local e Data	
Assinatura do Declarante	

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXX/ANO

ANEXO V

AVALIAÇÃO DA ENTIDADE / CAPACIDADE TÉCNICA

1.1. A seleção a que se destina este Edital se processará a partir dos critérios de pontuação abaixo relacionados.

1.1.1. TEMPO DE EXISTENCIA DA ENTIDADE COM COMPROVAÇÃO

QUESITOS	PONTOS
- Tem até 03 (cinco) anos de constituição jurídica da entidade	10
- Tem até 05 (sete) anos de constituição jurídica da entidade	15
- Tem até 08 (oito) anos de constituição jurídica da entidade	25
- Tem acima de 08 (oito) anos de constituição jurídica da entidade	50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**

Apresentar cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do Cartório de Títulos e Documentos;

1.1.2. OBJETIVOS ESTATUTARIOS COM O OBJETO DA PARCERIA

QUESITOS	PONTOS
- Tem nos objetivos estatutários atividades semelhantes relacionadas com o objeto da parceria	50
- Tem nos objetivos estatutários atividades especificas relacionadas com o objeto da parceria	100
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**

Comprovação através do Estatuto Social da organização da sociedade civil

1.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA

QUESITOS	PONTOS
- Tem no quadro técnico 01 profissional de nível médio de área relacionada com o objeto da parceria	10
- Tem no quadro técnico 01 profissional de nível médio e 01 profissional de nível superior de áreas relacionada com o objeto da parceria	20
- Tem no quadro técnico 01 profissional de nível médio e 02 profissionais de nível superior de área relacionada com o objeto da parceria	30
- Tem no quadro técnico 01 profissional de nível médio e 03 profissionais de nível superior de área relacionada com o objeto da parceria	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**

Comprovação através de Quadro Técnico, CTPS dos profissionais ou Contratos de Prestação de Serviços com a entidade ou ainda de Ata da instituição comprovando a relação com esta.

1.2. A **Comissão de Seleção**, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá à classificação das entidades em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, sendo denominada como classificação original.

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXX/ANO

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE (COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO) Nº XXX/ANO
Processo Administrativo nº 000/ANO

Termo de (Colaboração ou de Fomento) nº xxxxxx/xxxx que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS e a organização da sociedade civil ..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CARAUBAS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, inscrito no CNPJ nº 08.349.102/0001-29, neste ato representado por seus Secretários infra- assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua , nº , Cidade _____, Estado___, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). , brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º , inscrito no CPF sob o n.º a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa nº 001/2017/PMC e demais legislações

pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Chamamento Público 000/0000**, pelos termos da proposta da XXXXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de (Colaboração ou de Fomento) tem por objeto **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de (Colaboração ou de Fomento), para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Chamamento Público 000/ANO,** juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo de (Colaboração ou de Fomento) a importância de R$_(_____).

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do termo serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 35 da IN nº 001/2017/PMC.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – LEBERAÇÕES DE PARCELAS

Parágrafo Primeiro – Em caso de parcela única ou de demais parcelas do Termo de Colaboração ou Fomento, a liberação será feita mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

Parágrafo Segundo – Para liberação de parcela posterior a primeira, além do solicitado no parágrafo anterior, será ainda necessário a apresentação do Balancete de Prestação de Contas Parcial (parcela anterior). Esta exigência não se aplicará na liberação da primeira parcela, quando o termo for dividido em mais de duas liberações

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações da **xxx**, dentro do **xxxx**, do exercício **(ANO)** da Secretaria de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – CONTRATADA E CONTRATANTE

A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de (Colaboração ou de Fomento);

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários e/ou colaboradores em dia;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento
Público e seus anexos.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de **xxxxxxxxxxxxxxx,** através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 38 da Instrução Normativa nº 001/2017/PMC:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Colaboração ou de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e art. 38 da Instrução Normativa nº 001/2017/PMC;
d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 **–** O Gestor designado, para acompanhar e fiscalizar a execução Termo de Colaboração ou de Fomento, será o senhor (a)**: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Caraúbas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários/colaboradores todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para **execução da presente parceria será de xxxx (xxxxxx) dias** a partir da assinatura do presente Termo de (Colaboração ou de Fomento), de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art (s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela **Contratante**, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos Termos da Instrução Normativa Nº 001/2017-PMC (que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos do art. 53 da IN Nº 001/2017/PMC e seus demais itens, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pelo Controle Interno da CGM do município.

Parágrafo Quarto – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE. Pela execução do Termo em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de (Colaboração ou de Fomento) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de (Colaboração ou de Fomento) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.6 – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de (Colaboração ou de Fomento) poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de (Colaboração ou de Fomento) poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.
Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa nº 001/2017/PMC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, da Instrução Normativa nº 001/2017/PMC e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de **xxxxxxxxxxxxxx** na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo está proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Caraúbas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

CARAÚBAS/RN, DE DE XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Organização da Sociedade Civil

_____
_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Planejamento Secretário de Infraestrura e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS
1 _____
Nome
CPF
2 _____
Nome
CPF

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXX/ANO

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE PRAZOS

(Publicação de Edital, Credenciamento de Entidade, Apresentação de Proposta Técnica e Documentos de Habilitação, Julgamento, Recursos, Resultado Final e Contratação);

ATO / PROCEDIMENTO	PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades	
Encerramento do prazo para Impugnação do Edital de Chamamento por qualquer interessado	
Resultado do julgamento de recursos de Impugnação do Edital de Chamamento por qualquer interessado	
Encerramento de Credenciamento de Entidades Interessadas em participar do Edital Chamamento Público	
Sessão de abertura dos envelopes de Proposta Técnica e Documentos de Habilitação	
Publicação do Resultado de Proposta Técnica e Documentos de Habilitação	
Encerramento do prazo para apresentação de recursos referente o Resultado de Proposta Técnica e Documentos de Habilitação	
Resultado do Julgamento de Recursos de recursos referente ao Resultado de Proposta Técnica e Documentos de Habilitação	
Publicação do Resultado Final da Seleção	
Notificação da Entidade Selecionada para formalizar o Termo de Cooperação e Parceria	
Assinatura do Termo de Cooperação e Parceria com a Entidade Selecionada	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – PROJETO BÁSICO
(Este modelo pode ser adaptado as especificidades de cada programa/projeto)

NOME DO PROJETO

Enviado para: Data:
Valor:

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade	CNPJ	
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF	RG	
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do Mandato	
1.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco		
Agência	Número da conta	
1.4 – DIRETORIA		
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
1.5 – CORPO TÉNICO		
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
1.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	

2 – OUTROS PARTÍCIPES

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade	CNPJ	
Rua	Bairro	Cidade

Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF	RG	
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do Mandato	
1.4 – DIRETORIA		
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
1.5 – CORPO TÉNICO		
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
Nome Completo	Função	
1.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	
Nome Completo	Cargo	

Registrar o nome de outra (s) organização (ções) que participe (m) da parceria, quando houver.

3 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema
3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.
3.3 – JUSTIFICATIVA
Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.
Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.
Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição. Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica. Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.
Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?
3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).
3.5 – ÀREA DE ABRANGENCIA
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.
3.6 – METODOLOGIA
Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.
3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.
3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA
Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação.
Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, auto-sustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas atuais e projetadas, resumo da situação financeira.
Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.
Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

5 - METAS E ETAPAS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMADEACORDOCOMASMETASEETAPAS	**VALOR**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
META 1			
Etapa 1.1			
Etapa 1.2			
Etapa 1.3			
Etapa 1.4			
SUBTOTALMETA1			
META 2			
Etapa 2.1			
Etapa 2.2			
Etapa 2.3			
Etapa 2.4			
SUBTOTALMETA2			
META 3			
Etapa 3.1			
Etapa 3.2			
Etapa 3.3			
Etapa 3.4			
SUBTOTALMETA3			
VALOR METAS			
VALORGLOBAL			

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	**META1**	**META2**	**META3**	**META4**	**TOTAL**
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
SOMA					
CONTRAPARTIDA	**META1**	**META2**	**META3**	**META4**	**TOTAL**
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
SOMA					
TOTAL					

META / ETAPA	**ITEM**	**DESCRIÇÃODOSBENSESERVIÇOS(DESCRIÇÃO DAS DESPESAS)**	**INDICADOR FÍSICO**		**ESTIMATIVADECUSTO**	
			UNIDADE MEDIDA	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1.11	1					
	2					
	3					
	4					
2.1	1					
	2					
	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
1 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	**2 RECURSO DA PARCERIA**	**3 CONTRAPARTIDA**	**4 META/ETAPA**	**5 DETALHAMENTO DAS DESPESAS**	**6 JUSTIFICATIVA**
Folha de pagamento					

Encargos					
Alimentação					
Energia elétrica					
Água					
Telefone					
Material pedagógico					
TOTAL GERAL	**R$**	**R$**			

1 - Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
2 - Alocar os recursos da parceria em cada item
3 - Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira
4 - Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa
5 - Detalhar o material a ser adquirido
6 - Justificar a aquisição do item ou serviço.

8 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)	
As contas serão prestadas em:	
( ) parcela única	( ) parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.	

1 Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto na IN 001/2017/PMC
2 Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos na IN 001/2017/PMC

9 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
Telefone	Celular
E-mail	
RG	CPF
Cargo	
Eleito em	Vencimento do Mandato

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Caraúbas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data
Nome e assinatura do responsável pela organização

11 – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO/JULGAMENTO

A Comissão deverá manifestar-se sobre:

Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada
Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na IN 001/2017/PMC
A viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado
A verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização
Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas
Designação do gestor da parceria
Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria
Aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho

( ) Deferido	( )Indeferido	Justificativa
Local e Data		
Nome do integrante da Comissão	Assinatura	

ANEXO III

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar parceria com o município, as entidades devem seguir os seguintes requisitos:

( ) Possui, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

( ) Atestado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

( ) Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) Apresenta prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

( ) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

( ) Certidão negativa de débitos estaduais;

( ) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

( ) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

( ) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

( ) Apresenta documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

( ) Apresenta cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

( ) Apresenta relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

( ) Apresenta cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

( ) Possui regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

( ) Apresenta cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;

( ) Possui registro da organização em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

( ) Apresenta declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de acordo com o anexo III;

( ) Apresenta comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria;

Para poder celebrar as parcerias, as organizações deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

( ) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

( ) a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

( ) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

( ) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

( ) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº _____e do CPF nº , residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob o nº :

a) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria publica com o Município de Caraúbas/RN, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente, em especial a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e a IN nº 001/2017/PMC.

c) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da
Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

d) Possui 03 (três) anos de existência com cadastro ativo.

e) Que os preços expressos no projeto destinado a (*inserir objeto do projeto*) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.

f) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.

g) Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.

h) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

i) Afixará placa na entrada principal de sua sede, com as informações da parceria mantida com órgãos do Município, conforme estabelecido no Anexo VIII da Instrução Normativa 001/2017/CGM.

j) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.

k) Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

l) Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Local e Data

Nome e Assinatura do Dirigente da organização

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para comprovação junto ao Município de Caraúbas, que dispomos dos recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor de R$ .....,00 (valor por extenso), necessários para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados a (descrever o objeto da parceria, o mesmo que se encontra no Plano de Trabalho anexo).

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, a (inserir o nome da entidade) se compromete pela sua integralização, durante a vigência da Parceria que vier a ser celebrada e, ainda, ter conhecimento de que a mesma poderá ser atendida através de recursos financeiros ou de bens ou serviços desde que economicamente mensuráveis, conforme determina a legislação.

(Local e data)

Nome e assinatura do presidente

Nome Entidade
CNPJ

ANEXO VI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a (nome da entidade), inscrita no CNPJ n° XXXX, localizada (inserir endereço), na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, possui equipe com capacidade técnica e gerencial para atuar em Projetos de (inserir nome do projeto), pois a mesma já realizou projeto de cunho social neste (inserir local onde foi realizado), no período de (inserir período).

A equipe técnica da Entidade está devidamente apta a desenvolver as atividades para a perfeita execução do Projeto de (nome do projeto), no valor de (inserir), bem como, para executar todas as ações planejadas no referido plano de trabalho, de acordo com a identificação abaixo:

1)

2)

3)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data.

Nome e Assinatura do declarante
RG e CPF (empresa ou órgão público)

ANEXO VII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

(NOME DO ADMINISTRADOR), (CARGO), no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 001/2017/PMC em seu art. 38, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações do Termo de (Colaboração e ou de Fomento), resolve

DESIGNAR,

(**NOME DO GESTOR), (CARGO)**, da **(LOCAL DE TRABALHO)**, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da parceria, firmado com o **(NOME DA ENTIDADE)**, a contar de **(DATA)**, até o término de sua vigência.

Caraúbas/RN, ___de _____de _____.

NOME DO ADMINISTRADOR CARGO
Nº Matrícula

Ciente:

NOME DO GESTOR CARGO
Nº Matrícula

ANEXO VIII

MODELO PLACA

ANEXO IX

MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/PMC

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este manual tem a intenção de auxiliar a organização, apresentação e orientação dos documentos necessários à prestação de contas, bem como destacar pontos importantes das legislações e documentos que regulamentam o recebimento de recursos repassados pelo Município de Caraúbas às Organizações da Sociedade Civil, podendo não contemplar todas as situações que envolvem o processo de prestação de contas.
Portanto, é obrigatória a leitura da Lei nº 13.019/2014 e IN 001/2017/PMC, e suas respectivas alterações.
Importante: O não cumprimento das exigências descritas neste manual acarretará na rejeição da prestação de contas, e devolução ao remetente para as alterações necessárias.

1.1 – Objetivo da Prestação de Contas:
Conforme prevê a Instrução Normativa 001/2017/PMC, da qual este manual faz parte, é obrigação do analista de prestação de contas identificar, dentre outros aspectos, e se for o caso, os seguintes critérios:

I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;
II – a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador;
III – o cumprimento do plano de trabalho;
IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
V – execução total ou parcial do objeto;
VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;
VII – eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;
VIII - devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

1.2 – Prazos para Apresentação da Prestação de Contas e Utilização do Recurso:
As prestações de contas deverão ser apresentadas respeitando os prazos abaixo elencados:

Parcela única:
A utilização do recurso é de 90 (noventa) dias corridos a contar (incluindo) da data do depósito;

O prazo para a entrega da prestação de contas é de 60 (sessenta) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia de utilização do recurso;

Em duas ou mais parcelas:
A utilização do recurso é de 60 (sessenta) dias corridos a contar (incluindo) da data do depósito;
O prazo para a entrega da prestação de contas é de 30 (trinta) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia de utilização do recurso;

Excepcionalmente, e a juízo do Administrador, o prazo para a entrega da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 30 (trinta) dias.

A prestação de contas final deverá ser apresentada:
I – no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência do contrato, no caso de parcelas únicas; e

II – no prazo 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, no caso de duas ou mais parcelas o.

Caso seja necessário prorrogar os prazos, dentro das regras supracitadas, solicitar prorrogação de prazo através de ofício ao Administrador, justificando o motivo e dados do processo de parceria.

As entidades, que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, ficam sujeitas a tomada de contas pela Controladoria Geral do Município, pelo órgão repassador e pelo Tribunal de Contas, com vistas a comprovar a sua boa e regular aplicação.

1.3 – Identificação das Parcelas
A identificação do recebimento dos recursos no extrato bancário é demonstrada através do crédito em conta corrente da organização.
Aparecendo dois ou mais, mesmo sendo em um único dia, entende-se que são duas ou mais parcelas, ou seja, deverão ser feitas duas ou mais prestações de contas individualizadas.

1.4 – Liberação das Parcelas
A liberação de cada parcela (s) será feita mediante a apresentação da Prestação de Contas anterior.
Nos casos de previsão de três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela e assim sucessivamente.

1.5 – Responsabilidade da Aplicação
Os recursos serão aplicados diretamente por Pessoa Física ou responsável pela organização beneficiada.

1.6 – Movimentação Financeira
Todos os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do contrato, incluindo a contrapartida se financeira, quando for o caso, sendo esta em recursos financeiros, bem como outras receitas oriundas da execução do projeto. Excetuam-se as receitas relativas a outras parcerias. Compete à entidade atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente
Quando a contrapartida for em bens ou serviços, está só precisa ser comprovada no Plano de Trabalho.
Todos os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica, observadas as exceções abaixo:

Os pagamentos de despesas realizadas em território nacional serão realizados por meio de:
I – Transferência Eletrônica Disponível (TED); II – Documento de Ordem de Crédito (DOC);
III – Transferência entre Contas;
IV – Pagamento com Cheque nominal;
IV – Boleto bancário; e
V – Guias de Tributos.
Nas despesas efetuadas em território internacional será permitido:
I – utilizar cartão tipo viagem, adquirido em bancos ou casas de câmbio.

Após a realização de cada pagamento, a entidade deverá incluir no balancete de prestação de contas, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da despesa detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
II – nome, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador do serviço; III – número da operação bancária;
IV – número da licitação, se houver;
V – dados do contrato a que se refere o pagamento, se houver; e
VI – dados das notas fiscais ou outros comprovantes de despesa.

Quando o objeto compreender despesas no exterior, é obrigatória a apresentação de planilha complementar nas Prestações de Contas Parciais e Final, contendo relatório contábil com todas as despesas e sua devida conversão para o Real Brasileiro (R$).

Os eventuais saldos dos recursos cambiados serão convertidos para o Real Brasileiro, utilizando a taxa de câmbio da data da compra, para então serem devolvidos à conta específica do projeto.

1.7 – Aplicação Financeira dos Recursos
Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública oficial, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ao órgão repassador ou aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.8 – Não Prestação de Contas
Constatada a ausência da prestação de contas será instaurado processo de
Tomada de Contas Especial, na forma da legislação própria.

Será considerado como não prestadas contas, entre outras situações possíveis, quando:

- Não apresentadas no prazo regular;
- Com documentação incompleta; e
- A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

1.9 – Papéis Termossensíveis
Quando os documentos comprobatórios forem impressos em papel termossensível (tipo fax) ou outros materiais que se apagam com o tempo, será obrigatória a apresentação de fotocópia do mesmo.

1.10 – Guarda dos Documentos
É dever da entidade guardar os documentos originais de prestação de contas por um prazo de 10 (dez) anos, para responderem possíveis solicitações do órgão repassador ou Órgãos Controladores Municipais, Estaduais ou Federais.

2 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os documentos fiscais deverão ser colados em folha A4, nunca ultrapassando suas dimensões. Se o documento original já for uma folha A4 (como no caso de NF eletrônica ou comprovante de pagamentos impressos), não há necessidade de colar em outra folha. Os documentos que não estiverem nessas condições serão integralmente devolvidos à organização para que sane a irregularidade.
Os documentos comprobatórios devem conter o carimbo de "confere com o original", assinado pelo gestor da parceria.
Após cada Nota Fiscal, colocar na sequência também os respectivos comprovantes de pagamento, guias e comprovantes de pagamento de tributos / impostos, orçamentos, contratos, fotos, relatórios e demais documentos relacionados à Nota Fiscal, quando aplicável.
Os documentos deverão ser apresentados na ordem em que estão listados abaixo.

2.1 – Ofício de Encaminhamento
Ofício encaminhando a prestação de contas para a Unidade Gestora, com as seguintes informações: nome da associação, número do processo de parceria, número da parcela, valor da parcela, data do depósito da parcela, nome da pessoa responsável pela prestação de contas, e-mail e número de telefone da pessoa responsável pela prestação de contas, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. **(Anexo X)**

2.2 – Declaração de Aplicação dos Recursos
Declaração do responsável pela organização, de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão. **(Anexo XI)**

2.2 – Justificativas e Observações
Caso a entidade julgue necessário apresentar alguma justificativa ou alguma observação de caráter geral, deverá apresentá-la na prestação de contas, através de documento datado e assinado por responsável da organização.
Caso a justificativa e/ou observação seja referente a um dispêndio específico, anexar o documento logo após o comprovante da respectiva despesa.

2.4 – Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados
Todos os dados solicitados no balancete devem ser preenchidos. **(Anexo XII)** São os dados solicitados:
Unidade Gestora: secretaria/fundação/autarquia com a qual a associação tem termo firmado; Ordenador da despesa: administrador do órgão repassador com a qual a organização tem parceria;
Mês: o mês a qual faz referência a parcela da qual se está prestando contas; Ano: ano da vigência do termo.
Numero da parcela: qual parcela que se está prestando contas;
Numero termo de Colaboração ou de Fomento: o número do termo a que se refere a prestação de contas que está sendo feita;
Vigência da parceria: data de inicio e fim da vigência do termo;
Valor da parcela: valor que foi recebido do município;
Data depósito: data em que o recurso da parcela a que se refere na prestação de contas foi depositado na conta da organização;
Data fim: data limite da utilização do recurso por parte da organização; Entidade: nome da organização;
Telefone para contato: telefones atualizados do responsável pela prestação de contas; Responsável: nome do responsável pela prestação de contas;
E-mail: e-mail atualizado da entidade e/ou do responsável pela prestação de contas
Número do documento: seguir uma numeração seqüencial dos documentos, conforme são apresentados na prestação de contas. Ex.: 1,2,3,4...
Data da nota fiscal: data da emissão da nota fiscal apresentada; Número da nota fiscal: numero de série da nota fiscal apresentada;
Item do plano de aplicação/meta: colocar neste campo qual o item do plano de aplicação ou meta que a despesa mencionada se refere;
Fornecedor: colocar abaixo do campo o nome da empresa que emitiu a nota fiscal, nome do funcionário pago, qual imposto pago, etc.
Valor recebido do município: colocar a direita do campo o valor da parcela que foi recebido;
Receitas/Despesas do órgão repassador: colocar nos campos abaixo o valor das despesas em que se utilizou o recurso do município para pagamentos ou recebimentos; Receitas/Despesas da organização: colocar nos campos abaixo o valor das despesas em que se utilizou recurso próprio para pagamento;
Total geral: soma das receitas/despesas;
Saldo final: é o resultado da somatória de receitas menos as despesas. Data e assinatura dos responsáveis.

2.5 – Balancete Acumulado
Todos os dados solicitados no balancete devem ser preenchidos **(Anexo XIII).** São os dados solicitados:
Item / Metas: listar abaixo todos os itens do plano de aplicação que estão contemplados no plano de trabalho;
Valor estipulado órgão repassador (PMC): colocar nos campos abaixo os valores referentes a cada item do plano de trabalho contemplados com recursos do município;
Valor estipulado da organização: colocar nos campos abaixo os valores referentes a cada item do plano de trabalho contemplados com recursos da entidade (próprios);
Nos campos subseqüentes colocar, mês a mês, os valores que foram utilizados (do município ou próprio) de cada parcela.
O balancete acumulado dá uma visão geral dos gastos mês a mês da organização em relação ao objeto do plano de trabalho e as metas propostas, e deve ser preenchido e colocado em todas as prestações de contas.

2.6 – Extratos Bancários
Apresentar extrato da Conta Corrente e da Aplicação Financeira, com a movimentação completa do período, desde a abertura até seu encerramento para parcelas únicas, e da data do depósito da parcela até o último dia de utilização do recurso do período, para duas ou mais parcelas.

2.7 – Extrato de cartão viagem (despesas internacionais)
Em caso de despesas internacionais, realizadas através do cartão viagem, deverá ser apresentado o extrato do cartão contendo todas as movimentações.

2.8 – Balancete Despesas Fora da Conta do Projeto

Em casos de despesas realizadas no exterior através de cartão viagem, apresentar Balancete assinado pelo contador responsável, contendo o valor retirado da conta do projeto, a descrição das despesas e a devolução do saldo para a conta do projeto.

Caso as despesas tenham sido realizadas em moeda diferente do Real, o balancete deverá ser apresentado na moeda original e convertido em Real.

2.9 – Balancete de Outras Receitas
Caso haja a previsão de recebimento de outras receitas por parte de apoiadores, patrocinadores ou similares, apresentar balancete assinado pelo contador responsável, contendo os valores recebidos e onde foram aplicados, caracterizando que todo o recurso foi utilizado na execução do projeto.

2.10 – Comprovantes das Despesas Realizadas

I) Para efeitos legais e de registros contábeis, o comprovante regular de despesa pública deve ser o documento que, por imposição de leis e regulamentos, é destinado ao credor, ou seja, todos os documentos devem estar no nome da entidade.

II) Na aquisição de bens, ou qualquer operação sujeita a tributo, o comprovante hábil deve ser a nota fiscal.

III) A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa física (brasileira ou estrangeira) para a Contratada/Entidade, deverá ser através de notas fiscais avulsas retiradas junto ao município onde ocorreu a realização do serviço. Vale lembrar que será necessário comprovar o recolhimento do tributo correspondente (ISS).

IV) Somente serão aceitas até 05 (cinco) notas fiscais avulsas de pessoa física, por CPF, durante toda a vigência do termo.

V) A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa Jurídica de direito privado, deverá ser através de nota fiscal avulsa ou nota fiscal de prestação de serviço própria.

VI) A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do contrato, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária e ser emitida dentro do período de vigência do termo;

VII) Admite-se a apresentação de recibo apenas no caso de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária, o qual deverá conter, no mínimo, descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso e discriminação das deduções efetuadas, quando for o caso;

VIII) O documento comprobatório da despesa deverá conter a expressão "parceria", seguido do nº do instrumento e do carimbo de "certifico" **(Anexo XIV)** com a assinatura do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

IX) Os comprovantes de despesas deverão apresentar-se preenchidos com clareza e sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade, indicando no mínimo as seguintes informações:

a) a data de emissão, o nome e o endereço da entidade;
b) a discriminação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
c) Os valores, unitário e total, das mercadorias e serviços e o valor total da operação.

X) No caso de apresentação de comprovantes emitidos em outro idioma, apresentar tradução assinada por profissional habilitado.
Constituem-se comprovantes hábeis:
a) Certificado de bacharel em letras;
b) Certificado de curso de língua estrangeira específico para tradução; e
c) Certificado de curso de língua estrangeira comprovando proficiência, desde que emitido por entidade reconhecida pelo MEC.

XI) Para as despesas relativas a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos, devem ser apresentada as respectivas Notas Fiscais e Recibos

XII) No caso de pagamento de aluguel para pessoa física, dependendo do valor, fazer a retenção do IRRF e apresentar a guia do imposto paga.

XIII) No caso de emissão de holerites e RPA apresentados devem ser assinados pelos respectivos funcionários. Na primeira parcela deve-se apresentar uma cópia simples do registro funcional do mesmo.

XIV) No caso de apresentação de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), o mesmo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome completo do prestador de serviço;
b) Função desempenhada, cargo;
c) Data da contratação;
d) Horas de trabalho que estão sendo remuneradas e o valor da mesma;
e) Descrição dos trabalhos desempenhados;
f) Mês a que se refere o pagamento;
g) Nome da organização e CNPJ;
h) Retenções – quais e valores;
i) Valor total pago, numérico e por extenso;

j) Data e assinatura do prestador de serviço.

Os elementos elencados abaixo, do item 2.10 até 2.26 deverão ser apresentados em anexo ao respectivo comprovante de despesa.

2.11 – Comprovantes de Pagamento
Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados, de acordo com o item 1.5 deste Manual.

2.12 – Encargos Tributários
Anexar os comprovantes de pagamento de encargos tributários incidentes sobre cada etapa executada das obras e dos serviços, quando houver.

2.13 – Orçamentos
Os orçamentos devem conter o carimbo de "confere com o original", assinado pelo gestor da parceria nas cópias, e os originais devem ser em papel timbrado com a identificação da empresa, com carimbo e CNPJ da empresa, contendo telefone de contato, data da pesquisa, detalhamento do bem ou serviço, incluindo quantidade, valor unitário, valor total e estar assinados pelo representante legal. Em caso de orçamento de pessoa física, apresentar também cópia da identidade do fornecedor.
Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores dos quais suas atividades principais ou secundárias coincidam com os produtos ou serviços orçados.
Quando os orçamentos forem encaminhados via correio eletrônico, solicitar aos fornecedores que digitalizem os orçamentos e, na prestação de contas, apresentar cópia do corpo do e-mail e do orçamento.

2.14 – Contratos de Prestação de serviços
Fica obrigatória a apresentação de contrato de prestação de serviços, locação de imóvel, contratação de estagiário e/ou bolsista para despesas de qualquer valor elencados.
Todos os contratos apresentados deverão estar com reconhecimento das assinaturas em cartório.

2.15 – Comprovante de Regularidade do Prestador de Serviços
Em caso de aquisição de bens ou serviços com valor total acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fornecedor, apresentar a CND municipal do fornecedor junto com a nota fiscal.

2.16 – Demonstrativos de Horas Técnicas
Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor.

2.17 – ART ou RRT (obras)
Apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras.

2.18 – Fotografia dos Bens Permanentes e Obras
Em caso de aquisição de bens permanentes e/ou da execução de obras, estes deverão ser comprovados através de registros fotográficos em que fique evidente a quantidade e modelo dos bens adquiridos. Em caso de obras deverá ficar configurado o antes e o depois de cada etapa da obra, desde seu início até sua conclusão.

Entende-se por bens permanentes os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física ou têm uma durabilidade superior a 2 (dois) anos. Exemplo, móveis em geral, computadores, veículos, instrumentos musicais, dentre outros.
Considera-se obra qualquer construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel.
Nas fotografias deverão ficar evidentes as etiquetas, adesivos ou placas de identificação, onde deverá constar, no mínimo, o número do Termo e a menção da participação do Município.
Para melhor entendimento do que é material permanente utilizar a Portaria 448, de
13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

2.19 – Palestras Ou Similares
Em caso de despesas relacionadas a eventos, palestras ou similares, apresentar relação em que constem, no mínimo, os itens a seguir:
a) Nome dos participantes;
b) CPF dos participantes;
c) Assinatura dos participantes;
d) Nome do palestrante;
e) Tema abordado;
f) Carga horária;
g) Local e data.

2.20 – Abastecimento de Combustível e Lubrificantes
Em caso de despesas com abastecimento de combustível e lubrificantes, apresentar Nota Fiscal, com:

a) descriminação dos itens;
c) data;
c) quantidade;
d) valor unitário;
e) valor total.

Junto à Nota Fiscal de combustível e lubrificante deve ser anexada o respectivo Recibo de quitação desta.

2.21 – Despesas com Locação de Veiculo
Em caso de despesas com Locação de veículos, que seja necessário a emissão de Nota Fiscal, esta deve conter:

a) descriminação;
c) data;
c) quantidade;
d) valor unitário;
e) valor total.

Junto à Nota Fiscal de combustível e lubrificante deve ser anexada o respectivo Recibo de quitação desta.

2.22 – Despesas com Transporte
No caso de contratação de veículos para transporte terrestre de pessoas, junto à nota fiscal deverá ser anexada a listagem dos passageiros, detalhamento do trajeto, menção de datas e identificação do carro e do motorista, fornecida pelo prestador de serviços.

No caso de transporte rodoviário ou aéreo, apresentar os bilhetes de embarque.

2.23 – Despesas com Hospedagem
No caso de despesas de hospedagem, apresentar listagem contendo os nomes dos hóspedes, data de entrada e de saída fornecida pela empresa.

2.24 – Comprovante de Qualificação Profissional
No caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (Engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional.

2.25 – Cadastur
Os proponentes que realizarem despesas com agências de turismo, hospedagem, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos devem estar cientes de que as empresas contratadas devem possuir cadastro no Cadastur. O cadastro é obrigatório de acordo com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de janeiro de 2008.

2.26 – Despesas com Publicidade
Os comprovantes de despesa com publicidade por meio de Nota Fiscal e Recibo, deve constar: descriminação dos serviços e/ou produtos, data, quantidade, valor unitário e valor total; e ainda:
a) memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
b) contrato de publicidade;
c) exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
d) cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora; e
e) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

2.27 – Certidões Negativas
Apresentar certidões negativas válidas dos seguintes órgãos:

a) Municipal b) Estadual c) Federal

d) INSS
e) FGTS

2.28 – Relatórios de Execução Parcial e Relatório de Execução Financeira
Para termos que recebem duas ou mais parcelas é necessário, junto com a prestação de contas:

I - Apresentar um **relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse** ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, números de atendimentos, avaliação do público alvo, fotos, artigos e o que mais julgar necessário para comprovar a realização do objeto, desde que previamente autorizados, por escrito, pelo administrador.

II – Apresentar um relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

2.29 – Publicidade da Parceria

A organização deverá manter, em sítio da internet, relação das parcerias realizadas com o município, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - meios para apresentação de denúncia ao órgão público responsável pela fiscalização da parceria sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

A entidade deverá também, sob suas próprias expensas, afixar placa na entrada principal de sua sede, com as informações da parceria mantida com órgãos do Município, conforme estabelecido na IN 001/2017/PMC, e **Anexo VIII** desta instrução normativa.

Esta exigência não se aplica ao proponente pessoa física.

3 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final consistirá na apresentação dos documentos e informações abaixo listados, em processo individualizado, protocolado separadamente da Prestação de Contas Parcial.

3.1 – Relatório de Cumprimento do Objeto
Apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto e da finalidade do contrato **(Anexo XVI)**.

3.2 – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos
Apresentar Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos, se houver, e indicação de sua localização **(Anexo XVII)**.

3.3 – Serviços Prestados
Apresentar planilha com a Relação dos Serviços Prestados, se houver.

3.4 – Treinamento, Capacitações E/ou Instruções
Em caso de realização de treinamento, capacitação ou similar, apresentar a Relação dos Treinados, Capacitados ou Instruídos, se houver.

3.5 – Devolução dos Bens Remanescentes
Apresentar Comprovante de Devolução dos Bens Remanescentes, conforme previsto no termo.

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do termo, necessários à execução do objeto, mas que a estes não se incorporam.
Os bens remanescentes poderão ser doados à entidade, quando necessário (s) para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, observado o disposto na legislação vigente.
Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, a organização deverá entregá-los ao órgão repassador após a rescisão ou extinção da parceria ou no prazo de apresentação da prestação de contas final.
Em caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades da entidade, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao município.

3.6 – Comprovação da realização do Objeto
Comprovação material da realização final do projeto, por meio de folder, cartaz do evento, exemplar de publicação impresso, CD, DVD, fotografia de eventos e restaurações, entre outros previamente autorizados, por escrito, pelo administrador.

3.7 – Obra de Natureza Individual ou Artística
Cópia de obra de natureza intelectual ou artística em formato digital nos casos previstos em lei ou plano de trabalho específico.

3.8 – Demonstrativo de Resultados
Demonstrativo de Resultados assinado por contabilista habilitado contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso ou recebimento de recursos de outros parceiros.

3.9 – Certificado de Propriedade Veículo
Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor.

3.10 – Certidões no Cadastro Específico do INSS – CEI (obras)
Certidões no Cadastro Específico do INSS (CEI) no caso de obras, na forma da legislação vigente.

3.11 – Correta Aplicação dos Recursos
Manifestação do Conselho Fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto do contrato e quanto ao atendimento da finalidade pactuada.

3.12 – Questionário Sobre o Cumprimento do Contrato
Resposta ao questionário elaborado pelo órgão repassador sobre o cumprimento da finalidade do contrato **(Anexo XVIII).**

3.13 – Recolhimento do Saldo de Recursos
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

3.14 – Divulgação do Apoio do Município
Comprovante de divulgação da parceria, o qual deverá constar no material promocional do projeto ou em qualquer outro artigo que permita a exposição dos logos e do nome do Município de Caraúbas ao público.

3.15 – Outros Documentos
Outros documentos que entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no termo de contrato.

4 – OUTROS PROCEDIMENTOS

4.1 – Contratação de Bolsista
A contratação de serviços de bolsistas deverá ser através de convênio firmado entre a organização e a Instituição de Ensino, sendo necessário junto à prestação de contas fotocópia autenticada do contrato e recibo.

4.2 – Contratação de Grupos Artísticos (Bandas, Grupos Teatrais, Cia de Dança, etc)
A emissão das notas fiscais referente à serviços prestados por grupos artísticos
(bandas, grupos teatrais, cia. de dança, etc...), deverão atender aos critérios a seguir:

a) Grupos artísticos sem empresa constituída: emissão de nota avulsa individual de cada integrante envolvido no serviço prestado;

b) Grupos artísticos com empresa constituída: emissão de nota avulsa da empresa ou emissão de bloco de notas próprio;
c) Não será aceito emissão de notas por terceiros (agências de eventos, produtoras, outros grupos artísticos que não prestaram o serviço, etc..);
d) As notas deverão estar acompanhadas das guias de recolhimento dos tributos correspondentes e seus respectivos comprovantes de pagamento.

4.3 – Emissão de Nota Fiscal Avulsa
A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa física (brasileira ou estrangeira) que prestar serviços a Contratada/Entidade, deverá ser através de notas fiscais avulsas retiradas junto ao município onde ocorreu a realização do serviço. Vale lembrar que será necessário comprovar o recolhimento do tributo correspondente.
Somente serão aceitas até 05 (cinco) Notas Fiscais avulsas de pessoa física por CPF
de um mesmo fornecedor durante toda a vigência da parceria.

4.3.1 – Emissão de Nota Fiscal Avulsa para Estrangeiros no Brasil
Deverá ser solicitado CPF provisório na Receita Federal e então, emissão da Nota
Fiscal Avulsa junto à Prefeitura Municipal.
Obs: Nos serviços de arbitragem, a Nota Fiscal será necessária, juntamente com a Súmula original, visto que o pagamento do imposto é fundamental. Assim, mesmo em finais de semana, antes da efetiva prestação de serviço ou no primeiro dia útil seguinte, a nota deverá ser solicitada. Salientamos que recibos não serão aceitos, com exceção de pagamento a bolsistas, premiação e entidades sem fins lucrativos.

4.4 – Documentos Fiscais de Outros Países
Os documentos fiscais oriundos de outros países deverão ser apresentados em cópia da via original e anexo uma cópia integral traduzida para o português por profissional habilitado.

4.5 – Preenchimento de Documentos Fiscais
Os dados dos documentos fiscais deverão ser totalmente preenchidos, sem rasuras ou duplo preenchimento, e especificados. Exemplo: tipo/ modelo, quantidade, valor unitário.

4.6 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Quando o projeto compreender aquisição de equipamentos e materiais permanentes será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste, conforme a Lei 13.019/2014.
A compra é permitida, desde que esteja prevista a doação dos bens, que se mostre mais vantajosa que a locação e que seja imprescindível à execução do projeto.
Obs: Para ambos os casos, juntamente com os documentos já mencionados, apresentar fotos dos materiais permanentes e equipamentos na Prestação de Contas.

4.7 – Divulgação
Na divulgação das parcerias realizadas através da IN 001/2017/PMC, pelos moldes da Lei 13.019/2014, deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional do Município de Caraúbas.
Para o cumprimento deste item a organização deverá incluir a logo do governo no material promocional.
Fica também a entidade obrigada a, sob suas próprias expensas, afixar placa na entrada principal do local da realização do objeto, com as informações da parceria mantida com órgãos do município, IN 001/2017/PMC **(Anexo VIII)**

5 – CONTA BANCÁRIA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 – Modalidades Autorizadas
Reforçando o conteúdo já exposto no item 1.6 deste manual, os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do contrato e compete ao contratado atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente.

5.2 – Taxas e Multas
É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária.

6 – CONTRAPARTIDA
Todas as parcerias com entidades e pessoa física estão sujeitas à apresentação de Contrapartidas através de recursos financeiros e/ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, observadas as seguintes condições:

I – quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária única específica do contrato, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e

II – quando prestada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

6.1 – Detalhamento da Contrapartida
Deverá ser detalhada no Plano de Trabalho informando-se todos os elementos de despesa.

6.2 – Contrapartida Financeira
O recurso referente à Contrapartida Financeira deverá ser depositado na conta específica do projeto logo após o recebimento do repasse, e comprovada no mesmo processo de Prestação de Contas.

6.3 – Contrapartida de Bens e Serviços
Bens, Produtos ou Serviços utilizados no projeto, fornecidos pelo proponente, devem ser quantificados em reais, de acordo com preço de mercado. Deve ser comprovado com notas fiscais, recibos, declarações, contratos, material gráfico e outros.
Também deverá ser comprovado que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

6.4 – Outras Informações de Contrapartida
a) Após a celebração do Termo, não poderá ser alterada a modalidade da contrapartida.
b) A Contrapartida deverá ser aportada proporcionalmente às parcelas a serem repassadas pelo contratante.
c) Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo município, a organização poderá aportar antecipadamente o valor da contrapartida para a execução do objeto, quando estar for em recursos financeiros.

7 – VEDAÇÕES – SUJEITO A DEVOLUÇÃO

7.1 – Cobrança de ingresso / outras receitas
É vedada a realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria.

7.2 – Acesso Restrito ao Público
É vedada a realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público.

7.3 – Aquisição de Bens Permanentes
É vedada a aquisição de bens permanentes, salvo quando se mostrar mais vantajosa que a locação e for imprescindível à execução do projeto.

7.4 – Manutenção
É vedado o pagamento de despesas com manutenção da organização.
Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados no termo de Colaboração ou de Fomento.

7.5 – Produção de Bens e Serviços
É vedada a produção de bens e serviços em que a entidade não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original.

7.6 – Pagamento de Royalty
É vedado o pagamento exclusivo de Royalty.

Entende-se com Royalty o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença.

7.7 – Coquetéis e Serviços de Bufê ou Similar
É vedada a aquisição de coquetéis e contratação de serviços de bufê ou similar.

7.8 – Divulgação de Eventos
É vedada a aprovação de parcerias cujo objeto se refira à divulgação de eventos.

7.9 – Projetos de Cunho Religioso
É vedado o apoio financeiro a projetos de Cunho Religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionada ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

7.10 – Alteração do Objeto do Contrato

É vedada a alteração do objeto do contrato.
Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo Administrador.

7.11 – Despesas Indiretas
O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a **20% (vinte por cento)** do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.
Nos custos indiretos proporcionais podem ser incluído despesas de, transporte, locação de veículo, alugueis de imóvel, internet, água, luz e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.
Despesas com auditoria externa contratada pela organização, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos.
Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

7.12 – Pagamento a Servidor da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas
Municipal, Estadual e Federal
Fica vedada a contratação de servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal.

É vedado também o pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal, e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros.

7.13 – Despesas Fora do Plano de Trabalho

É vedada a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo administrador, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.

7.14 – Despesas Fora da Vigência da Parceria
É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

7.14.1 – Despesas Fora do Prazo para Utilização do Recurso
É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.

7.15 – Pagamento Fora da Vigência da Parceria
É vedado o pagamento à fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo administrador e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência contratual.

7.15.1 – Pagamento Fora do Prazo para Utilização do Recurso

É vedado o pagamento à fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso, incluindo folha de pagamento, encargos e demais despesas fixas.

7.15.2 – Pagamentos Antecipados

É vedado o pagamento antecipado, ou seja, anterior a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

7.16 – Tarifas Bancárias
É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

7.17 – Distribuição de Ingressos Pagos
É vedada a distribuição de ingressos pagos, exceto quando for realizada à pessoas jurídicas de direito público ou à entidades privadas sem fins lucrativos, desde que prevista em cláusula específica do contrato e seja destinada a uma finalidade pública.

7.18 – Repasse de Recurso
É proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

7.19 – Auto Remuneração
É vedada a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.
Esta vedação também se aplica a todos os dirigentes da entidade proponente. Excetuam-se desta vedação os casos listados a seguir:
a) nos casos previstos em editais;
b) nos casos de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública e limitado ao desempenho de duas funções.
Considera-se notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da parceria.
A auto remuneração não poderá ser cumulativa, ou seja, a entidade não poderá receber por mais de uma atividade exercida no projeto.

7.20 – Aquisição de Bens ou Serviços de Fornecedores com Pendências
É vedado à organização adquirir bens ou serviços de fornecedores, no valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que não comprovem a regularidade relativa aos tributos municipais, ou seja, na compra de produtos neste valor, é obrigatória a apresentação da CND Municipal por parte do fornecedor junto da Nota Fiscal.

7.21 – Promoção Pessoal de Autoridades
É vedada à organização a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos contratos de termos de parceria, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Estadual.

Considera-se promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

7.22 – Contratos
É obrigação da organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

8 – TRIBUTOS E IMPOSTOS

As prestações de contas das parcerias realizadas pelo Município através de suas secretarias, fundos, fundações e autarquias são passíveis de auditoria realizada por órgãos controladores (Secretaria da Receita Federal, Tribunal de Contas, Secretaria da Fazenda, Auditores Internos e Externos). Assim, a utilização das verbas repassadas deve estar inserida no contexto do cumprimento rigoroso da legislação em vigor, específicas para cada caso:

- Lei Federal nº 10.833/03;
- Lei Complementar Federal nº 116/03;
- Leis Complementares nº 128/08;
- Leis Complementares nº 123/06;
- Decreto Federal nº 3.000/99;
- Instrução Normativa SRF nº 119/09;
- Instrução Normativa SRF nº 459/04;
- Instrução Normativa RFB nº 971/09;
- Instrução Normativa RFB nº 791/07.

Os textos completos das legislações acima citadas podem ser encontrados nos sites
www.mpas.gov.br e

www.receita.fazenda.gov.br. No site da Secretaria da Fazenda,
www.sef.sc.gov.br, também há apostilas de orientações a respeito.

Mesmo constando em cláusula específica em contrato de prestação de serviço, isentando o tomador do serviço (organização) da responsabilidade das retenções dos impostos, não terá validade jurídica, pois trata de Lei Federal e por isso o proponente deverá seguir as regras vigentes de retenção e recolhimento dos impostos.

9 – LEGISLAÇÃO

- Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal 3.100/1999;
- Portaria 448, de 13 de setembro de 2002 – Ministério da Fazenda
- Instrução Normativa Nº 001/2017/PMC.

10 – INFORMAÇÕES

Telefone: 3337.2263
E-mail: pmcaraubas@yahoo.com.br

11 – LEMBRETES

Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser entregues com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao órgão repassador.

Para pedidos de prorrogação de aplicação dos recursos, a organização deve entrar em contato com o órgão repassador com o qual tem parceria.

Para pedidos de prorrogação para entrega de documentos, a organização deve entrar em contato com o órgão repassador com o qual tem parceria.

Alterações do Plano de Trabalho só serão aceitas se aprovadas previamente pelo Administrador. Os pedidos devem ser encaminhados para o órgão repassador com o qual tem parceria.

É de extrema importância que a entidade informe, na Prestação de Contas, endereço, telefone e e-mail atualizados.

12 – ENTENDA OS TRAMITES INTERNOS

Sempre que uma pessoa física ou organização da sociedade civil recebe um repasse financeiro através de uma parceria com o município, ou através das Leis de Incentivo, é obrigação do mesmo prestar contas do recurso utilizado. Seguindo os passos deste manual, a entidade ou proponente estará apto a prestar contas de forma adequada.
Quando a prestação de contas é entregue, ela é analisada em ordem cronológica, ou seja, os processos mais antigos têm preferência de análise. Casos de pedidos de urgência serão analisados pelo Gestor e Administrador da respectiva parceria.
A prestação de contas deve ser entregue diretamente na secretaria/fundo/fundação/autarquia responsável pela parceria, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia para utilização do recurso. Em casos excepcionais, poderá ser entregue no protocolo da prefeitura. Será analisada dentro de 07 (sete) dias úteis pelo Gestor, que poderá fazer verificações in loco, solicitar novos documentos que achar necessário ou notificar a entidade para que possa sanar as irregularidades apontadas.
Após a analise, o Gestor encaminhará a prestação de contas para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que também poderá fazer verificações in loco e solicitar documentos que julgar necessários para o correto entendimento da prestação de contas, no prazo de 7 (sete) dias úteis.
A Comissão de Monitoramento e avaliação enviará a prestação de contas, juntamente com seu parecer, para o Gestor, para conhecimento e providências, se necessário. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Gestor encaminhará a prestação de contas com seu parecer final para o de Controle Interno.
O Controle Interno, procederá com a análise no prazo de 7 (sete) dias úteis. Se aprovada, a prestação de contas segue para o Administrador para parecer final e liberação da próxima parcela. Se não aprovada, a prestação de contas segue para o Administrador com o relatório das pendências apontadas para que o mesmo tome as providencias cabíveis.
Quando as irregularidades forem sanadas, a prestação de contas segue novamente para o Controle Interno para aprovação, para então a próxima parcela ser liberada. Se as irregularidades não forem sanadas, será aberto Tomada de Contas Especial, com informe ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso. A liberação de novas parcelas será suspensa e a parceria poderá ser revogada.
Após a análise do administrador, o mesmo emitirá um documento para a organização informando a situação da prestação de contas, que se dará de 03 (três) formas:
a) regular, quando nenhuma irregularidade foi encontrada;
b) regular com ressalva, quando as irregularidades encontradas foram sanadas;
c) irregular, quando as pendências encontradas não foram regularizadas.

Na segunda hipótese, as ressalvas apontadas não poderão ser aceitas em futuras Prestações de Contas. Na primeira e na segunda hipóteses, a organização ficará com a CND regular. Na hipótese de prestação de contas irregular, o processo será encaminhado para Tomada de Contas Especial.

13 – GLOSSÁRIO

- Órgão repassador: Secretaria com a qual a organização tem parceria.
- Administrador: Secretário da pasta com a qual a organização tem parceria.
- Gestor: Pessoa responsável pela gestão da parceria, que trabalha na secretaria afim.
- Comissão de Avaliação e Monitoramento: Órgão colegiado composto por servidores municipais que farão a análise do processo de prestação de contas.

ANEXO X

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caraúbas/RN, ___de ___de ____

De: XXXXXXXXXXXXXXXX
Para: Secretaria de XXXXXX
lmo (a). Sr (a).: XXXXXXXXX
Assunto: Prestação de Contas do Termo de Colaboração ou de Fomento nº __, parcela 01

Prezado (a) Sr (a).

Vimos por meio deste encaminhar a prestação de contas do Termo de Colaboração ou de Fomento firmado entre o Município de Caraúbas – Secretaria/Fundação/Fundo/Autarquia e a XXXXXXXXXX, onde encaminhamos na oportunidade a Prestação de Contas da XXXXXXX parcela, no valor de R$ XX.XXX,XX recebida no dia XX de XX de 201X.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos a disposição através do e-mail XXXXX ou telefone XXXXXX, com o Sr (a). XXXX.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do presidente

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARAÇÃO

Na qualidade de titular e representante legal da (NOME DA ORGANIZAÇÃO), sito a Rua (endereço da organização), no Município de Caraúbas/RN, inscrita no CNPJ sob o número (número do CNPJ), DECLARO que os recursos referentes a XXXXX parcela do Termo de Colaboração ou de Fomento número XX, foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caraúbas/RN, __de __de __.

Assinatura do Responsável
Nome do Responsável:
RG nº.....
Orgão Expedidor. .....
CPF/MF nº .....

ANEXO XII

MODELO - BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Caraúbas/RN .....de .....de .....

_____
Presidente da OSC

_____
Tesoureiro da OSC

_____
Responsável da OSC

_____
Contador da OSC

ANEXO XIII

BALANCETE ACUMULADO

MÊS	ANO	Nº PARCELA	NºTERMODEPARCERIA	VIGÊNCIA DA PARCERIA	VALOR PARCELA	DATA DEPÓSITO	DATA FIM
JAN/FEV	2015	1	4	01/JAN A 30/DEZ - 2015	R$ 10.000,00	15/01/2015	15/03/2015
Entidade:				Telefone p/ contato: 9999-9999 (com) 1111-1111 (cel)		E-MAIL:	
Responsável :				Telefone p/ contato: 9999-9999 (com) 1111-1111 (cel)		E-MAIL:	

BALANCETE ACUMULADO

COLOCAR ITENS E VALORES COMO NO PLANO DE TRABALHO		VALORES GASTOS COM CADA ITEM MÊS A MÊS, EM REAIS													
ITEM	VALOR ESTIPULADO REPASSADOR (PMI) / RECEBEDOR (OSC)	PARC 01 JANEIRO	PARC 02 FEVEREIRO	PARC 03 MARÇO	PARC 04 ABRIL	PARC 05 MAIO	PARC 06 JUNHO	PARC 07 JULHO	PARC 08 AGOSTO	PARC 09 SETEMBRO	PARC 10 OUTUBRO	PARC 11 NOVEMBRO	PARC 12 DEZEMBRO	TOTAL EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR
Alimetação	REPASSADOR 20.000,00	4.000,00												4.000,00	16.000,00
	RECEBEDOR 0,00	0,00												0,00	0,00
Material pedagogico	REPASSADOR 10.000,00	2.000,00												2.000,00	8.000,00
	RECEBEDOR 0,00	1.000,00												1.000,00	-1.000,00
Folha de pagamento	REPASSADOR 50.000,00	3.000,00												3.000,00	47.000,00
	RECEBEDOR 0,00	0,00												0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00
														0,00	0,00

															0,00	0,00
															0,00	0,00
															0,00	0,00
															0,00	0,00
															0,00	0,00
															0,00	0,00
															0,00	0,00
															0,00	0,00
TOTAL:		**80.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**					**0,00**	**10.000,00**	**70.000,00**

Caraúbas/RN .....de .....de .....

_____
Presidente da OSC

_____
Tesoureiro da OSC

_____
Responsável da OSC

_____
Contador da OSC

ANEXO XIV

CARIMBO DE CERTIFICO

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Caraúbas/RN_/_/

Nome:.....
Cargo:.....

ANEXO XV

MODELO RELATÓRIO EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

( ) Prestação de Contas Parcial					( ) Prestação de Contas Final		
Número da Parceria		Período a que se refere a prestação de contas			Período de Vigência		
Nome da organização							
CNPJ	Telefone	E-mail			Nome do Órgão Repassador		
Execução Física							
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade executada no período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
				Programado	Executado	Programado	Executado

Execução Financeira (em R$)					
Origem dos Recursos	Saldo Anterior	Valor Recebido	Rendimentos de Aplicação Financeira	Valor Utilizado	Saldo Atual
Repassador (PMC)					
Recebedor (OSCs)					
Total					

Responsável pela execução financeira
Caraúbas/RN, ___de _____de _____
Responsável (Carimbo e assinatura)

Responsável pela execução técnica
Caraúbas/RN, ___de _____de ___
Responsável (Carimbo e assinatura)
Repassador (PMC) – Recursos oriundos da parceria
Recebedor (OSCs) – Recursos Oriundos da contrapartida ou recursos próprios.

ANEXO XVI

MODELO - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
(Prestação de Contas Final)

Observação: O relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo:

Número da Parceria		Período de Execução	Período de Vigência
Nome da organização			
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do Órgão Repassador
Objeto da parceria			
1 Relatório – Execução das Metas			
1.1 Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho):			
1.2 Ações Executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado):			
1.3 Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação do projeto):			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua totalidade):			
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:			
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal		Assinatura do Presidente ou do Representante Legal

Os dados descritos acima devem compreender também sobre:

I – Execução das metas
a) Metas pactuadas;
b) Percentual de execução de cada meta;
c) Forma de execução de cada meta (métodos utilizados);
d) Data da execução de cada meta;
e) Quantidade de beneficiários de cada meta;
f) Benefícios alcançados.

II – Informações complementares - Outras informações que julgar pertinente

ANEXO XVII

MODELO - RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

Número da Parceria			Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da organização						
CNPJ	Telefone		E-mail	Nome do Órgão Repassador		
Documento			Especificação dos Bens	Quantidade	Valor em R$	
Tipo*	No.	Data			Unitário	Total**
Total						
Total Acumulado (a ser preenchido quando a organização utilizar mais de uma folha desta tabela						
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal			Assinatura do Presidente ou do Representante Legal		

* indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal), o número e a data do documento que comprova a despesa com a aquisição do (s) bem (ns) e ou a contratação do(s) serviço(s), utilizando a seguinte codificação: RB para recibo, FT para fatura, NF para nota fiscal e Soma dos valores lançados no campo **

ANEXO XVIII

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL)

Este roteiro será utilizado como ferramenta de monitoramento e avaliação das parcerias apoiados pelo Município de Caraúbas. A Avaliação é compreendida aqui como a atividade sistemática de acompanhar o desenvolvimento das parcerias e compreender seus avanços e dificuldades. O processo de avaliação tem o propósito de construir aprendizagens relacionadas às práticas sociais das Parcerias e assim ampliar os resultados das ações.

É fundamental que as parcerias apoiadas procurem compreender essas perguntas e a importância da avaliação para conferir transparência ao investimento social, desportivo e educacional e ajudar a identificação e a disseminação de práticas sociais importantes para a sociedade.

Este questionário é uma modelo base, podendo, conforme a necessidade de cada órgão repassador e da peculiaridade de cada parceria, serem acrescentados novos questionamentos.

Considerando tudo isso, este roteiro foi elaborado segundo uma lógica progressiva. Ou seja, ele é aplicado as parcerias a cada mês, sendo que seu preenchimento é acumulativo, isto é, cada relatório deverá somar o total de resultados das etapas anteriores, podendo assim demonstrar a evolução das ações ao longo do tempo. É um roteiro processual. Na parceria estabelecida entre as organizações e o Município de Caraúbas, estão previstas estas ações de avaliação, mediante relatórios que apurarão a qualidade dos serviços e das metas pactuadas. Portanto, este instrumento funcionara como um alerta da qualidade do gasto público. A vigilância da boa governança, eficácia dos resultados e retorno a sociedade são metas prioritárias.

Quando elaborar este relatório, lembre-se:
Este roteiro é a principal ferramenta de monitoramento dos projetos apoiados pelo *Município de Caraúbas*. É muito importante que se invista tempo nesta atividade e que este relatório comunique os avanços e as dificuldades relacionadas à implementação da parceria.

Quanto mais pessoas forem envolvidas neste trabalho, melhor será a qualidade do relatório, considerando que diferentes visões agregam diferentes informações e pontos de vista. Preparar este relatório pode ser um bom momento de aprendizagem para a equipe.

À medida que registra as atividades e organiza as informações de maneira sistemática e contínua, será mais fácil escrever este relatório. O monitoramento pode ajudar a sistematização da experiência e a organização da gestão da parceria.

Quanto mais qualidades tiverem os relatórios de avaliação, mais fácil será produzir um relatório final e outros tipos de documento que ajudem a dar visibilidade e a mobilizar recursos para as parcerias.

Sempre que você tiver que registrar atividades, resultados ou informações não previstos no Projeto utilize a "área para comentários" presente no final de cada item.
Lembre-se que você está ajudando ao *Município de Caraúbas* a aprender. Quanto melhor o processo de avaliação, maior será a qualidade do investimento social do Poder Público por todo o Município.

Informações Gerais

1 Número da Parceria		2 Período de Execução	3 Período de Vigência
4 Nome da organização			
5 CNPJ	6 Telefone	7 E-mail	8 Nome do Órgão Repassador
9 Nome do projeto			
10 Valor Total do projeto/parceria (R$)			
11 Bairro (s) de Abrangência da Parceria			
12 Área (s) de Abrangência da Parceria			
13 Em caso de renovação da Parceria, insira o ano da 1º parceria realizado pelo Município de Caraúbas:			
14 Nome do Coordenador da Parceria (responsável pelo projeto na instituição)			
15 **Linhas de Atuação** (assinalar apenas uma)			
( ) Geração de renda e oportunidade de trabalho ( ) Educação para a qualificação profissional ( ) Garantia dos direitos da criança e do adolescente ( ) Inserção Social ( ) Educação Infantil			

( ) Outro. Qual?

16 **Forma de entrada** (assinalar apenas uma)

( ) Termo de Parceria
( ) Termo de Colaboração
( ) Termo de Fomento
( ) Dispensa de Chamamento Público

17 **Tema transversal** (assinalar apenas um)

( ) Gênero
( ) Igualdade racial
( ) Pessoas com deficiência
( ) Inserção social pelo desporto
( ) Inserção social pela educação
( ) Inserção social do idoso
( ) Recuperação de dependentes químicos
( ) Contra turno escolar
( ) Pesquisa cientifica
( ) Educação Ambiental
( ) Educação Musical
( ) Outro. Qual?

18 Considerando a equipe executora do projeto, quantos empregos (*) foram gerados para a execução das ações previstas?

(*) Entende-se por emprego todo e qualquer posto de trabalho gerado em conformidade com a legislação trabalhista brasileira.

Área de Atuação	**Nº. de Empregos Gerados**
Coordenação Técnica ou Pedagógica	
Educadores ou Instrutores	
Equipe de Apoio	
Outros (qual?)	
Total	

Desses, quantos participaram de atividades de formação desde o início da Parceria?

19 A Parceria tem sido capaz de mobilizar o número de participantes diretos previsto?

(Assinale apenas uma alternativa)

( ) Sim ( ) Não

Nº. de participantes diretos previsto:	Nº. de participantes diretos atual:

Justifique sempre que o número de participantes diretos atual for diferente do número de participantes diretos previsto:

20 Qual é a distribuição dos participantes da Parceria segundo sua escolaridade

Escolaridade	Faixa Etária dos Homens							Faixa Etária das Mulheres							Total Geral
	0- 6	7–11	12-14	15-17	18-29	30-59	60 e +	0-6	7-11	12-14	15-17	18-29	30-59	60 e +	
Não alfabetizados															
Ensino fundamental (completo)															
Ensino fundamental (incompleto)															
Ensino médio e técnico profissionalizante (completo)															
Ensino médio e técnico profissionalizante (incompleto)															
Ensino universitário (completo)															
Ensino universitário (incompleto)															
Total															

21 Descreva como a Parceria está se relacionando com seus participantes e comunidades.

(Analise o grau de participação da comunidade nas várias etapas do projeto, inclusive a gestão e avaliação)

22 Quais têm sido os avanços e dificuldades com relação às parcerias previstas no projeto?

Considerar as diferentes formas de parcerias:
- Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias, etc.)
- Para uso de recursos materiais (estrutura, salas, prédios, veículos, etc.)
- Para uso de recursos financeiros
- Outras parcerias

Parceiros	***Apoio Previsto***	***Apoio Realizado Até o Momento***	***Analise aqui a qualidade desta parceria***
Nome do Parceiro 01			
Nome do Parceiro 02			
Nome do Parceiro 03			

Justifique toda vez que a quantidade de parceiros e sua respectiva contribuição forem inferiores à proposta inicial:

23 A Parceria agregou/aperfeiçoou novos produtos além dos previstos na proposta inicial? *(Assinale apenas uma alternativa)*

( ) Sim ( ) Não

Produto	
Inovação	
Aperfeiçoamento	

Área para comentários:

24 A Parceria faz parte de alguma rede*? *(Assinale apenas uma alternativa)*

(*) Entende-se por rede um conjunto de relações, regulares e sistemáticas, entre pessoas e/ou instituições, que visam objetivos comuns de interesse social.
( ) Sim ( ) Não

Se sim, relate qual (is) tem sido a(s) rede(s), como ela(s) funciona(m) e que contribuições tem trazido para o projeto.

25 A parceria tem obedecido aos ditames das políticas públicas previstas no diagnóstico?

(*) Entende-se por políticas públicas o conjunto de diretrizes, estratégias, programas e ações desenvolvidas pelo poder público, com o objetivo de universalizar o acesso de todos os cidadãos a seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais.

( ) Sim ( ) Não

Se sim, comente de que forma isso vem acontecendo:

26 Considerando os objetivos da Parceria, quais os principais avanços alcançados até o momento?

(Os objetivos apresentados nesta questão são aqueles presentes na proposta aprovada pelo Município de Itajaí. É importante que você os traga do documento base da proposta aprovada para este relatório. Acrescente as linhas necessárias)

Objetivo geral do projeto:

Objetivos específicos	*Resultados esperados*	*Resultados Obtidos até o momento*	*Justifique sempre que os resultados obtidos forem diferentes dos resultados esperados*
Objetivo específico 01			
Objetivo específico 02			
Objetivo específico 03			

27. As ações propostas pela parceria estão sendo realizadas de acordo com o cronograma apresentado para o Município de Itajaí?

(Acrescentem no quadro a seguir as ações relativas aos objetivos específicos que seu projeto planejou e assinale o grau de realização. Ações em andamento devem ser identificadas como parcialmente realizadas. Acrescente as linhas necessárias).

Objetivo específico 01	***Totalmente realizado***	***Parcialmente realizado***	***Não realizado***	***Justifique sempre que assinalar Parcialmente Realizado ou Não Realizado***
Ação A				
Ação B				
Objetivo específico 02	***Totalmente realizado***	***Parcialmente realizado***	***Não realizado***	***Justifique sempre que assinalar Parcialmente Realizado ou Não Realizado***
Ação A				
Ação B				
Objetivo específico 03	***Totalmente realizado***	***Parcialmente realizado***	***Não realizado***	***Justifique sempre que assinalar Parcialmente Realizado ou Não Realizado***
Ação A				
Ação B				

28 O orçamento físico-financeiro da Parceria tem sido cumprido de maneira prevista?

(Assinale apenas uma alternativa)
( ) Sim ( ) Não (se assinalar não aponte os motivos abaixo):

Área para comentários:

29 Quais os avanços e dificuldades relacionados à gestão da Parceria? Que aprendizagens foram construídas? Houve alguma alteração na equipe da Parceria?

30 A metodologia está sendo documentada ou registrada?

(Assinale apenas uma alternativa)
( ) Sim ( ) Não

Comente, caso tenha havido ajustes na metodologia, a partir das aprendizagens geradas pelo projeto:

31 Como têm evoluído as ações de comunicação da Parceria? Que resultados foram alcançados pelas ações de comunicação?

Instrumentos e ações	***Previsto***	***Realizado***	***Inclua evidências que comprovem a eficácia da comunicação***	***Justifique, caso o realizado seja diferente do previsto***
Instrumento 01				
Instrumento 02				
Instrumento 03				

Descreva os resultados obtidos com as ações de comunicação:

32. Que estratégias de mobilização de recursos financeiros e não financeiros têm sido utilizadas para garantir a sustentabilidade (*) da Parceria? Que resultados elas têm produzido?

(*)Entende-se por sustentabilidade o conjunto de forças (idéias, relações, processos e recursos) que são capazes de manter um projeto vivo, renovado, desenvolvendo-se. Ela é demonstrada pela relação que o projeto estabelece com a comunidade de seu entorno, cuja participação traz legitimidade ao projeto. É demonstrada também pela relação que o projeto estabelece com seus parceiros. Sustentabilidade é também a excelência da gestão do projeto. Além disso, queremos também olhar para as relações que o Projeto estabelece com o poder público (em seus diferentes níveis) e para a forma como lida com a formulação e execução de políticas públicas. Acreditamos que sustentabilidade tem a ver com a forma como você comunica o que está fazendo e que tipos de apoios você conquista com essa comunicação. Perceba ainda que a sustentabilidade do seu projeto está relacionada à sustentabilidade da sua organização. Será possível explorar aqui essa relação?

33 Que aprendizagens foram construídas até aqui com base na avaliação prevista para a parceria?
(Tome as matrizes de processo e resultados existentes na proposta apresentada para o **Município de Caraúbas** *como base para responder a essa pergunta).*

Indicadores de Processo Previstos	**Descreva aqui como esse indicador vem evoluindo**

Indicadores de Resultados Previstos	**Descreva aqui como esse indicador vem evoluindo**

34 A Parceria possui plano de negócio (*) estruturado e atualizado buscando a sustentabilidade da entidade?

(*) Entende-se por plano de negócio um documento que procura organizar idéias para transformá-las em um negócio. Ele detalha o conceito do negócio, os riscos, as estratégias de comercialização dos produtos e serviços, o perfil do público avos, bem como todo o plano financeiro para viabilizar o projeto. O Plano de Negócios não tem um caráter estático, mas sim, dinâmico. Na medida em que haja mudanças no contexto, a partir do próprio desenvolvimento da parceria, o plano deve ser revisado e atualizado.

( ) Sim ( ) Não

Área para comentários:

35 A organização incorporou infra-estrutura, tecnologias e/ou equipamentos para aprimoramento de seu processo produtivo para geração de renda e oportunidade de trabalho?
( ) Sim ( ) Não

Área para comentários:

36 Liste os cursos de formação profissional que a parceria está realizando/proporcionando ao(s) beneficiário (s) e assinale sua situação com relação à Certificação Profissional (*)

(*) Certificação Profissional é o processo que conduz à emissão de um Certificado de Aptidão Profissional que comprova que um indivíduo é detentor das competências profissionais e/ou de outras condições exigidas para o exercício de uma determinada profissão. A certificação pode ser feita pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional ou outra instituição certificadora.

Tipo de Formação Profissional	***Certificação Profissional***	***Indique a instituição certificadora abaixo:***
Curso 1	*Não Certificado* *Em processo de Certificação* *Certificado*	*Sistema de Certificação Profissional* *Outra instituição. Qual?*
Curso 2	*Não Certificado* *Em processo de Certificação* *Certificado*	*Sistema de Certificação Profissional* *Outra instituição. Qual?*
Curso 3	*Não Certificado* *Em processo de Certificação* *Certificado*	*Sistema de Certificação Profissional* *Outra instituição. Qual?*

Área para comentários:

37 Que tipo de parceria existe entre a organização e as escolas, nas quais estudam as crianças e adolescentes participantes desta Parceria? O que ajuda e o que dificulta esta parceria?

38 A Parceria desenvolve atividades de educação complementar?
( ) Sim ( ) Não

39 Que áreas de proteção foram trabalhadas pela parceria, conforme os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente? *(Pode assinalar mais de uma alternativa)*

Direitos da Criança e do Adolescente	**Se desejar, inclua comentários:**
Saúde	
Educação	
Cultura	
Esporte	
Alimentação	
Lazer	
Medidas sócio-educativas	
Abrigamento	
Convivência familiar e comunitária	
Combate à violência contra a criança e adolescente	
Combate à exploração e ao abuso sexual	
Combate ao trabalho infantil	
Outro(s), qua(is)?	

39. A Parceria desenvolve ações na área de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?
( ) Sim ( ) Não
Em caso positivo, quantos encaminhamentos foram realizados?

Tipo de encaminhamento	**Número de pessoas encaminhadas**
Conselheiro Tutelar	
Conselheiro de Direitos	
Juizado da Vara da Infância e Adolescência	
Promotoria pública	
Educadores de ONGs ligadas ao tema	

Educadores e técnicos do serviço público	
Gestores de ONGs	
Gestores públicos	
Outros	
Total	

Relate a experiência de formação e seus resultados:

Data	Nome do Presidente ou representante Legal da Entidade	Assinatura do Presidente ou representante Legal da Entidade

ANEXO XIX

MODELO - PARECER TÉCNICO DO GESTOR

Parecer Nº	Nº Processo	Data Recebimento da Prestação de Contas
De: Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Avaliação		
( ) Prestação de Contas Parcial – Parcela nº		( ) Prestação de Contas Final
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência
Nome da organização		
Objeto da parceria		
Valor total da parceria (R$)	Valor da parcela repassado (R$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R$)
Valor da aplicação financeira (R$)	Contrapartida (R$)	Devoluções efetuadas (R$)
Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas		
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.		
Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:		
( ) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado ( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. ( ) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. ( ) De acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX ( ) Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. Justifique. ( ) Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. Justifique.		
Relação de bens ou serviços adquiridos		
Foram realizadas auditorias? ( ) Sim ( ) Não No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.		
Conclusão Final *(elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, bem como as providencias adotadas).*		
Deste modo, recomendamos a ( ) aprovação ( ) aprovação com ressalvas ( ) reprovação da presente prestação de contas.		
Data	Nome do Gestor	Assinatura do Gestor

ANEXO XX

MODELO - PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parecer nº	Nº Processo	Data Recebimento da Prestação de Contas no SEPOG
De: Comissão de Monitoramento e Avaliação		
Para: Gestor da Parceria Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
( ) Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		( ) Prestação de Contas Final
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência
Nome da organização		
Objeto da parceria		
Valor total da parceria (R$)	Valor da parcela repassado (R$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R$)
Valor da aplicação financeira (R$)	Contrapartida (R$)	Devoluções efetuadas (R$)
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas		
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.		
Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na prestação de contas:		
( ) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado ( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. ( ) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.		

( ) De acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX ( ) Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. Justifique. ( ) Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. Justifique.		
Relação de bens ou serviços adquiridos		
Foram realizadas auditorias? ( ) Sim ( ) Não No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.		
Conclusão Final *(elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, bem como as providencias adotadas).*		
Deste modo, recomendamos a ( ) aprovação ( ) aprovação com ressalvas ( ) reprovação da presente prestação de contas.		
Data	Nome do analista integrante da comissão	Assinatura do analista integrante da comissão
Nome dos demais integrantes da comissão		Assinatura dos demais integrantes da comissão

ANEXO XXI

MODELO - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº	Nº Processo	Data Recebimento da Prestação de Contas na DCI
De: Departamento de Controle Interno		
Para: Administrador da Parceria Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
( ) Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		( ) Prestação de Contas Final
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência
Nome da organização		
Valor total da parceria (R$)	Valor da parcela repassado (R$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R$)
Valor da aplicação financeira (R$)	Contrapartida (R$)	Devoluções efetuadas (R$)
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera- se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas. Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento conforme Instrução Normativa 001/2017/PMC.		
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades: 1 –... (elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida). Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto (destacando que os documentos apresentados complementarmente cumpriram as exigências xx e y às fls. xxxx). Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 a xx, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada devendo ser adotada as seguintes providências: Relatar providências.		
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes irregularidades: 1 – (elencar todas as irregularidades e citar a norma infringida)... Diante das restrições apontadas nos itens 1 a xx, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que a ausência de doc. xxxx ou a apresentação do documento yyyy não comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas seguintes providências visando a recomposição do erário: Relatar providências		
Data	Nome do analista	Assinatura do analista

Observação: na hora do preenchimento, escolher somente a alternativa cabível e descartar as demais.

ANEXO XXII

MODELO PARECER DO ADMINISTRADOR

Parecer nº	Nº Processo	
( ) Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		( ) Prestação de Contas Final
Nome da organização		
Objeto da parceria		
Valor total da parceria (R$)	Valor da parcela repassado (R$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R$)
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas		
Após a análise e emissão do parecer do Gestor desta parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou da Comissão de Avaliação e do parecer do Departamento de Controle Interno, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.		
Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.		
Aprovada - quando a prestação de contas comprovar a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades. Este parecer confere a baixa da prestação de contas independentemente se o parecer técnico for pela irregularidade das contas.		
Aprovada com Ressalva - quando a prestação de contas final comprovar a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades com a existência de alguma falha de caráter formal que não enseja prejuízo ao erário. O parecer neste caso confere a baixa da prestação de contas independentemente se o parecer técnico for pela irregularidade das contas.		

Irregular - Considerando a situação Irregular o administrador poderá enquadrar a Prestação de Contas em uma das seguintes hipóteses:		
Irregular Sem Comprovação - quando na prestação de contas final não ocorrer a comprovação da realização do objeto e de sua finalidade;		
Irregular Pagamento Indevido - esta situação será registrada quando alguma prestação de contas parcial foi considerada irregular por apresentar despesas irregulares e que até a data da análise da prestação de contas não houve o ressarcimento ao erário.		
Irregular Saldo Não Recolhido: esta situação será registrada quando alguma prestação de contas parcial foi considerada irregular por não apresentar comprovante de recolhimento de saldo de repasse não utilizado, de rendimentos auferidos ou de algum valor glosado.		
Irregular Desvio Finalidade - quando a realização das despesas estiver em desacordo com a realização do objeto e por consequência sua finalidade não pode ser cumprida.		
Independente da situação apresentada, a mesma deve ser devidamente justificada.		
A Prestação de Contas foi considerada: ( ) Aprovada ( ) Aprovada com ressalvas ( ) Irregular		
No caso de prestação de contas aprovada, ou aprovada com ressalvas, encaminha-se para baixa de responsabilidade e posterior devolução a Diretoria de Controle Interno para arquivamento conforme Instrução Normativa 001/2017/PMC.		
Data	Nome do administrador	Assinatura do administrador

Observações: * Nas situações consideradas regulares haverá a baixa da responsabilidade. Nas situações irregulares o beneficiário será bloqueado no sistema para recebimento de novos recursos.
***** Uma cópia deste documento deverá ser enviada a organização parceira.***

ANEXO XXIII

MODELO BAIXA CONTÁBIL

Baixa nº		Nº Processo
( ) Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		( ) Prestação de Contas Final
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência
Nome da organização		
Valor total da parceria (R$)	Valor da parcela repassado (R$)	Devoluções efetuadas (R$)
Nº empenho	Nº Subempenho	Data da baixa
Conforme a documentação encaminhada, informo que a mesma foi baixada em nossa contabilidade. Na oportunidade, encaminho a presente prestação de contas para arquivo.		
Data	Nome do administrador/contador	Assinatura do administrador/Contador

ANEXO XXIV

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº .....
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ....., no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes a ..... (descrever o fato ensejador da tomada de contas especial).

Art. 2º - Designar os servidores ....., matrícula nº..... para realizarem, a partir da publicação deste Ato/Portaria e no prazo de ..... dias, a Tomada de Contas Especial, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº ..... TC ...../....., visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

assinado.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo, que é por mim

Caraúbas/RN,..... de ..... de .....

Assinatura do Secretário

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:085DA69F